



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Diamantino	6
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Camara Municipal de Vale de São Domingos	6
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaína	74
Prefeitura Municipal de Araputanga	74
Prefeitura Municipal de Arenópolis	76
Prefeitura Municipal de Aripuanã	77
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	106
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	106
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	107
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	108
Prefeitura Municipal de Brasnorte	109
Prefeitura Municipal de Cáceres	109
Prefeitura Municipal de Campinápolis	113
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	116
Prefeitura Municipal de Campo Verde	121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	128
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	129
Prefeitura Municipal de Canarana	137
Prefeitura Municipal de Carlinda	140
Prefeitura Municipal de Castanheira	141
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	142
Prefeitura Municipal de Cláudia	144
Prefeitura Municipal de Cocalinho	171
Prefeitura Municipal de Colíder	172
Prefeitura Municipal de Colniza	173
Prefeitura Municipal de Comodoro	181
Prefeitura Municipal de Confresa	182
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	198
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	199
Prefeitura Municipal de Cuiabá	200
Prefeitura Municipal de Curvelândia	202
Prefeitura Municipal de Diamantino	221
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	221
Prefeitura Municipal de General Carneiro	222
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	223
Prefeitura Municipal de Indavaí	223

Prefeitura Municipal de Jaciara	224
Prefeitura Municipal de Jangada	225
Prefeitura Municipal de Jauru	225
Prefeitura Municipal de Juara	228
Prefeitura Municipal de Juína	237
Prefeitura Municipal de Juscimeira	239
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	239
Prefeitura Municipal de Luciara	241
Prefeitura Municipal de Marcelândia	241
Prefeitura Municipal de Matupá	241
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	252
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	254
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	255
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	259
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	259
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	261
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	261
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	262
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	265
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	265
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	272
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	291
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	293
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	294
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	295
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	296
Prefeitura Municipal de Paranatinga	304
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	320
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	322
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	322
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	322
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	323
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	324
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	324
Prefeitura Municipal de Poxoréu	331
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	333
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	334
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	334
Prefeitura Municipal de Rondolândia	334
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	341
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	343
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	352
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	353
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	355
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	356
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	357
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	358
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	361
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	362
Prefeitura Municipal de São José do Povo	365
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	374
Prefeitura Municipal de Tabaporã	374
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	376
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	387
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	389
Prefeitura Municipal de Vila Rica	397

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL -
AGERR-PANTANAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da AGERR/PANTANAL - Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, no uso de suas atribuições CONVOCA os Prefeitos dos Municípios membros da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no **Município de Mirassol D'Oeste/MT** às 10:00 horas do dia 29/10/2021, na Câmara Municipal, situ à Rua Juscelino Kubitschek, 3226 - Centro, Mirassol D'Oeste/MT com as seguintes pautas:

1. Aprovação do Estatuto da AGERR Pantanal;
2. Aprovação do Manual de Fiscalização da AGERR Pantanal;
3. Aprovação do Projeto de Resolução Normativa nº 08/2021 que dispõe sobre concessão de adiantamentos, conforme previsto nos artigos 60, 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64;
4. Aprovação Projeto de Resolução Normativa nº 009/2021 que dispõe sobre, Ouvidoria;
5. Aprovação Projeto de Resolução Normativa nº 010/2021 que dispõe sobre, Informações Públicas;
6. Outros Assuntos de Momento.

A convocação a que se refere este edital será feita via e-mail e aplicativo de mensagens aos prefeitos (as), lembrando que o suplente direto do Prefeito (a) é o Vice-Prefeito (a).

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Outubro de 2021.

Héctor Alvares Bezerra

Presidente AGERR

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Considerando a necessidade da AGERR/Pantanal de promover a contratação do objeto abaixo referido, considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) em favor da empresa SÓLIDA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.686/0001-90, com endereço na Rua Amazonas, 78, Jardim Bela Vista II, Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Roseli Vicente de Lima, RG nº 7.004.043-3/PR e CPF nº 017.134.759-52, residente e domiciliada na Rua Heróis de Monte Castelo, 255, Centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Objeto da contratação:

Prestação de serviços técnicos envolvendo Saneamento e Regulação em Saneamento, englobando o apontamento de soluções de acordo com a legislação, com as decisões dos tribunais brasileiros e com a doutrina especializada em relação aos mais diversos assuntos relacionados a essas áreas, com o objetivo primordial de aprimorar a governança regulatória

frente à Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e demais legislações aplicáveis; serão prestados serviços, também, de suporte jurídico e de Gestão Pública na área de Direito Administrativo em geral, incluindo licitações e questões relativas a consórcios públicos, inclusive com a emissão de pareceres.

Os serviços serão prestados sob a forma de opinativos e orientações escritas e verbais, inclusive com o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação (e-mail, Whatsapp e videoconferências) acerca de questões verbais ou escritas em qualquer área de atuação técnica da AGERR/Pantanal no que diz respeito a Saneamento e Regulação em Saneamento e Direito Administrativo em geral, notadamente áreas administrativa e jurídica, englobando apoio na confecção e estruturação de documentos, análise de documentos, emissão de pareceres e apoio na tomada de decisões regulatórias.

Ainda quanto à prestação dos serviços, esta será feita da seguinte forma: suporte telefônico e on line em todos os dias da semana, de segunda a sexta, sem limite de horário; eventuais solicitações encaminhadas on line deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis, salvo se as demandas forem de maior complexidade, com a devida comunicação da empresa à AGERR/Pantanal acerca dessa complexidade. Podem ser também realizadas reuniões virtuais por meio de videoconferências, desde que agendadas e acordadas previamente, em número médio de duas reuniões semanais.

Os serviços serão prestados por 10 meses, de março de 2021 a dezembro de 2021.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária

04 122 0001 2003 0000 MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

FICHA (009) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de MARÇO DE 2021

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 20/2021**

Concede Progressão Horizontal ao servidor que menciona.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e atendendo ao que dispõe os artigos 69 e seguintes da Lei Municipal nº 1.391/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal ao servidor Silvio Caravier para a Classe C, em razão da conclusão de curso de Pós Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, em 27 de outubro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 218/2021**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MATEUS VERNUCCI, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 4214, de 25 de outubro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MATEUS VERNUCCI**, matrícula nº 626, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 03 de novembro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de novembro de 2021, com início às 15h:

Projeto de Lei nº 76/2021.

De 22 de outubro de 2021.

Institui o Dia Municipal da Eubiose no âmbito do município de Canarana/MT.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021.

De 25 de outubro de 2021.

Concede Título de Cidadão (ã) Benemérito (a) de Canarana.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 013/2021**

DECRETO Nº 013/2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

J O S É R I C E Z I

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao ilustríssimo senhor JOSÉ RICEZI, brasileiro, divorciado, servidor público aposentado, sendo neste ato agraciado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural, bem como, pelos bons serviços prestados, quando na militância de sua função, nesta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de outubro de 2021.

Verª Ana Flávia Rodrigues Ramiro

presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2021**

DECRETO Nº 012/2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

CARLOS ALBERTO MILIATI

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao ilustríssimo senhor CARLOS ALBERTO MILIATI, brasileiro, casado, profissional de Educação Física, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pela excelência em que desempenhou a sua função profissional, nesta comuna, além da contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 25 de outubro de 2021.

Verª Ana Flávia Rodrigues Ramiro

presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 011/2021**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021

“DENOMINA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Prédio sede da Câmara Municipal de Colíder, localizado sito a Travessa dos Parecis, nº 017, Centro, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, fica denominado “VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS”

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação da referida Sede, para que a homenagem se torne de conhecimento público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 25 de outubro de 2021

Verª. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL N° 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2021

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Diamantino-MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Presencial 04/2021, objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina automotiva comum e para prestação de serviços de troca de óleo do motor, troca de filtro lubrificante, filtro de combustível e filtro de ar, com fornecimento de materiais, inclusive óleo e filtro, em veículo pequeno, relativo ao Processo Administrativo nº 160/2021, cuja sessão ocorreu no dia 26/10/2021 às 14:00h foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados. Demais informações no setor de Licitações da Câmara Municipal, das 12h às 18h, fone: (65) 3336-1419, e-mail: licita@diamantino.mt.leg.br ou site: www.diamantino.mt.leg.br.

Diamantino – MT, 27 de outubro de 2021.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA N° 055/ 2021

PORTARIA N° 055/ 2021

Dispõe sobre feriado nacional e ponto facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Feriado no dia 28 de Outubro de 2021 (Servidor Público) na Quinta – Feira:

Considerando o Feriado no dia 02 de Novembro (Finados), na Segunda – Feira:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Declarado **PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA** no dia 29 de Outubro de 2021, sexta – feira, em razão do feriado estadual do dia 28 de Outubro de 2021, quinta – feira (Servidor Público) e o dia 01 de Novembro de 2021, terça – feira (Finados).

Art. 2º. As atividades normais retornarão na quarta-feira dia 03 de Novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de Outubro de 2021.

Daniel Santi da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO N° 020/2021

DECRETO N° 020/2021

DE: 27 de outubro de 2021

Dispõe sobre suspensão dos expedientes dias 29 de outubro e 01 de novembro, declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, ELIEZER SILVA DE MORAIS, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

CONSIDERANDO ser feriado dia 28 de outubro de dia do Servidor Público.

CONSIDERANDO ser feriado de Finados dia 02 de novembro.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074/2021, de 26 de outubro de 2021, o qual declara- Art.1º “Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira) e 01 de novembro de 2021(segunda-feira)”, no Município de Santo Antônio do Leste.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo dias 29 de outubro de 2021 e dia 01 de novembro de 2021, tendo expediente suspenso neste órgão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de outubro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Aprova as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2019”.

A Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, na forma do disposto no art. 108, inciso II, alínea b do Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Vale de São Domingos/MT, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva, prefeito municipal.

Art. 2º. Fica aprovado o Parecer Prévio nº 68/2021 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, conseqüentemente:

I- **DETERMINANDO-SE** que o Poder Executivo adote as seguintes providências: a) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c artigo 154 e artigo 175, todos também da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; b) observe e cumpra a previsão do inciso II do § 2º do artigo 4º da LRF, assim como as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) observe e cumpra o disposto no caput e no inciso I do artigo 5º da

LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO; d) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do artigo 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (artigo 50, caput, e artigo 55, III, “b”, itens 3 e 4, da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do artigo 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município; e) diligencie por meio de procedimento administrativo próprio, para que haja a restituição ao erário do valor de R\$ 232,07 (duzentos e trinta e dois reais e sete centavos), referente a juros e multas decorrentes das obrigações previdenciárias pagas intempestivamente em 2019.

II – RECOMENDANDO-SE ao Chefe do Poder Executivo que: a) elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2019 corresponderam à 91,58% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 2,76%; b) diligencie, estando ou não o Município em meio a um contexto de dificuldades financeiras desencadeadas por uma crise macroeconômica, no sentido de verificar a projeção das despesas e das receitas não só quando da elaboração da LOA e da LDO, mas também no próprio exercício financeiro através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a adotar as medidas necessárias para equacionar os gastos e a arrecadação e, assim, garantir que sejam respeitados os limites prudencial e máximo para gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município; c) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentário; e, d) promova ações no sentido de se evitar atrasos ou inadimplências nos pagamentos tanto das contribuições previdenciárias da parte patronal e/ou do segurado para o RPPS, quanto dos parcelamentos de débitos previdenciários que, por ventura, tenham sido legalmente autorizados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, em 05 de outubro de 2021.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Leitura Solidária” no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica criado e instituído na Câmara Municipal de Várzea Grande, o Programa “Leitura Solidária”, com a finalidade de estimular e intermediar a doação voluntária de livros entre a sociedade, empresas privadas e demais entidades do Município em prol das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2.º O Programa “Leitura Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do Município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade, a iniciativa privada e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária de acesso à leitura;

II – aproximar o poder legislativo municipal da necessidade de se estimular a doação de livros intermediando as doações;

III – intermediar a doação de livros entre a sociedade e empresas privadas com as escolas da rede municipal de ensino, classificando-as por faixa etária; e,

IV – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente a fazer o descarte correto de livros que podem ser reaproveitados e também os inutilizáveis que poderão ser encaminhados para as cooperativas de reciclagem no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 3.º O programa “Leitura Solidária” fica autorizado a receber apenas e tão somente a doação de livros, excluindo-se doações de cunho financeiro ou outros donativos.

Art. 4.º O Programa “Leitura Solidária” fica autorizado a funcionar até o término do pleito da presente legislatura, observando as seguintes diretrizes:

I – pautar-se pelas orientações e bases legais regidas pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação;

II – encerrar as suas atividades durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, em observância ao disposto no art. 73, especialmente o inciso IV da lei federal n.º 9.504/97;

III – reger-se pelas normas fixadas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande;

IV – após o encerramento das atividades, a Câmara Municipal publicará no sítio eletrônico o relatório das doações realizadas a cada entidade do município, com o propósito de possibilitar ampla transparência de sua finalidade.

Art. 5.º Sendo a doação promovida por pessoa jurídica, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir um selo denominado “Empresa Amiga da Leitura Solidária”, como forma de retribuição.

Parágrafo único. Na hipótese de a doação ser realizada por pessoa física, fica a Câmara Municipal autorizada a congratular os munícipes na forma regimental pelos relevantes trabalhos prestados em prol do Município de Várzea Grande.

Art. 6.º A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, 26 de outubro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **FÁBIO JOSE TARDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente

a Lei nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Procuraria Jurídica, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Modalidade: Adesão nº 001/2021

b) Data Adjudicação: 23/09/2021

c) Data Homologação: 23/09/2021

d) **Objeto da Licitação:** ADESÃO CARONA Ata de Registro de Preços nº 011/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 004/2021 da Prefeitura Municipal do Município de Cláudia, cujo objeto consiste na contratação de empresas para a aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades dos setores da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

f) Empresa: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57.**

Várzea Grande – MT, 23 de setembro de 2021.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico N.º 02/2021 objetivando **aquisição de** Materiais hidráulicos, para cerca, cerca elétrica, adubos, fertilizantes e insumos para implantação de Unidades de Referência Tecnológicas de Leite na Região do Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal, conforme Convênio SEAF-MT nº 0498/2021. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: 18/11/2021 às 9:30h(horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de outubro de 2021.

DANILO RICARDO PIVETTA - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº. 005, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 005, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **RODRIGO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro De Pesca, inscrito no CPF nº. 050.041.269-33, e RG nº. 9554769-9 SESP/PR, no Emprego Público Comissionado de Coordenador de Projetos da Agricultura Familiar do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº. 004, de 08 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2021.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

DEIWIS SCHINDLER

Secretário Executivo do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO 07/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 07/2018

CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.601.738/0001-30, sediada na rua 13 de maio nr 43 centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr Rônio Condão de Barros Milhomem, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº. 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 535.561.191-53, residente e domiciliado na Cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e a senhora Jussara Inês da Cunha Pietrobon, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade de nº. 1981159-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 369.194.541-49, residente e domiciliado na rua castelo Branco nr 37 Confresa-MT, chamado simplesmente de LOCADOR, por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo e prazo e valor

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 07/2018 por mais 12 (doze) meses.

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de 03/10/2019 a 04/10/2022

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 04.10.2022 com o encerramento do contrato. E aumento de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme, cláusula terceira do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O valor do contrato original era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), teve um reajuste de 8% conforme documentos em anexo a este termo de aditivo de contrato, sendo assim o contrato passara para o valor de R\$ 32.400,00 dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referentes ao exercício de 2021 e 2022.

4.0 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Unid:001 - Secretaria Executiva

10.302.0003.0001 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- 16.200,00

10.302.0003.0003 3.3.90.36.00.00.00.00 ----- 16.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2021 e 2022

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 01 de outubro de 2021.

Rônio Condão de Barros Milhomem Jussara Inês da Cunha Pierobon

Locatário Presidente do Cisax Locador

RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO 032021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº003/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos por pessoa jurídica na especialidade de ginecologia e obstetrícia da seguinte forma:

I - Atender as demandas de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, agendados via central de regulação do Escritório Regional de Porto Alegre do Norte, durante 15 dias

no mês, sendo de até 12 consultas diárias de segunda a sexta feira das 7:00hs às 11:00hs. II - Plantões diurnos no Hospital municipal de Confresa durante 15 dias, executando todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme agendamento realizado pela central de regulação do município de Confresa, ficando a disposição do Hospital caso tenha urgência e emergência atendendo os pacientes dos municípios consorciados mediante solicitação do serviço. III – Sobreaviso diurnos e noturnos durante 15 dias ficando a disposição do Hospital municipal de Confresa quando necessário. Completando assim uma jornada de 30 dias por mês, conforme itens do termo de referência, anexo I.

A Comissão de Licitação vem a publico divulgar o resultado da tomada de preço nº 003/2021. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 26 de Outubro de 2021. Onde a licitante vencedora foi a **LMA SERVIÇOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.742.696/0001-09. A proposta para o objeto do certame foi no valor unitário mensal de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), Totalizando o valor de R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais) para 12 meses.

Confresa – MT, 26 de Outubro de 2021.

Cezar Queiroz da Silva Ivanilde Noleto Lima Selma Coelho Carneiro Presidente CPL Membro CPL Membro CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 205/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 159/2021

ADESÃO Nº. 015/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE VIA WEB/APP INTEGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO EM REDE CREDENCIADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	ESTIMATIVA TAXA ADM (%) ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA + TAXA ADM.
01	133124695	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL.	Mês	12	1,01%	5.000.000,00	5.050.500,00
SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE USUÁRIO ELETRÔNICO EM REDE CREDENCIADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL, COM REDE CREDENCIADA E CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EMPENHO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT. APLICATIVO ANDROID/IOS.							
02	133124696	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA NO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	Mês	12	1,01%	500.000,00	505.050,00
SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA NO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTOS POR INTERMEDIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE USUÁRIO ELETRÔNICO, EM REDE CREDENCIADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, COM MAO DE OBRA ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REDE CREDENCIADA E CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EMPENHO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT. APLICATIVO ANDROID/IOS.							
VALOR TOTAL: R\$ 5.555.550,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).							

DATA: 20 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 037/2021.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2021 que teve como vencedores as empresas: FS BORGES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 29.347.851/0001-97 e MOVIX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, CNPJ: 10.346.806/0001-90.

Água Boa, 27 de outubro de 2021.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008 AO CONTRATO 78/2018

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: MARCELO P MACHADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.557.915/0001-35.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Nº. 057/2017, Referente Ao Pregão Presencial Nº. 033/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica para a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 008/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Orgão: Secretaria de Infraestrutura	R\$ 10.900,00
Unidade: Infraestrutura	Orgão: Secretaria de Saúde
Código reduzido: 1244	Unidade: Atenção Básica
	Código reduzido: 543

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CULTURA
ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR 002/2021 LEI ALDIR BLANC

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021**DIVULGA LISTA GERAL DE INSCRITOS E****DIVULGA RESULTADO FINAL POR CATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO**

O Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, em relação ao Edital 001/SEMEC/2020 – Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:**ONDE SE LÊ: HABILITADO E NÃO HABILITADO****I – Divulgar resultado final por categoria de participação, conforme segue:**

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
MÚSICA INSTRUMENTAL -	
Jose Vitor Castilho Ricarte	NAO HABILITADO
Renato Silverio Pinho	NAO HABILITADO
Sioneivan Vieira Cunha	NAO HABILITADO

Wsiel Winicius de Sousa Soares	HABILITADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DANÇA	
Elceni Cabral da Silva	HABILITADA
Eliane Silva Almeida	NÃO HABILITADA
Solange Almeida	HABILITADA
Tener Machado Baumgardt	HABILITADO
Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
PINTURA EM TELA	
Aline Rehder	HABILITADA
Jairo de Oliveira da Silva	HABILITADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DESENHO	
Isabella Braz Sousa	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
CANTO	
Angelita Chaves da Silva	HABILITADA
Taize Moraes Nolasso	HABILITADA
Wagna Cristina Boacina da Silva	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DANÇA FOCLÓRICA	
NÃO HOUVE INSCRITOS	

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
FOTOGRAFIA	
Fernando Weissheimer	HABILITADO
Lia Bernardita Calonga Alvarenga Duro	NÃO HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
TEATRO	
Cristiana de Souza Wagner	HABILITADA
Silvia Letícia de Souza Dalponte	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
PDORUÇÃO DE LIVROS	
Alan Rodrigo Apio	HABILITADO
Douglas Antonio Rodrigues	NÃO HABILITADO
Silvana da Silva Zagonel	NÃO HABILITADA
Wallae Alipio Riboli	NÃO HABILITADO

LEIA - SE: SELECIONADO E NÃO SELECIONADO**I – Divulgar resultado final por categoria de participação, conforme segue:**

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
MÚSICA INSTRUMENTAL -	
Jose Vitor Castilho Ricarte	NÃO SELECIONADO
Renato Silverio Pinho	NÃO SELECIONADO
Sioneivan Vieira Cunha	NÃO SELECIONADO
Wsiel Winicius de Sousa Soares	SELECIONADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DANÇA	
Elceni Cabral da Silva	SELECIONADA
Eliane Silva Almeida	NÃO SELECIONADA
Solange Almeida	SELECIONADA
Tener Machado Baumgardt	SELECIONADA
Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
PINTURA EM TELA	
Aline Rehder	SELECIONADA
Jairo de Oliveira da Silva	SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DESENHO	
Isabella Braz Sousa	SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
CANTO	
Angelita Chaves da Silva	SELECIONADA
Taize Moraes Nolasso	SELECIONADA
Wagna Cristina Boacina da Silva	SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021	
DANÇA FOCLÓRICA	
NÃO HOUVE INSCRITOS	

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 FOTOGRAFIA	
Fernando Weissheimer	SELECIONADO
Lia Bernardita Calonga Alvarenga Duro	NÃO SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 TEATRO	
Cristiana de Souza Wagner	SELECIONADA
Silvia Leticia de Souza Dalponte	SELECIONADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc N° 001/2021 PDORUÇÃO DE LIVROS	
Alan Rodrigo Apio	SELECIONADO
Douglas Antonio Rodrigues	NÃO SELECIONADO
Silvana da Silva Zagonel	NÃO SELECIONADO
Wallae Alipio Riboli	NÃO SELECIONADO

II – Informa que o pagamento da premiação ocorrerá até dia 08/11/2021, conforme Edital 001/2021 – Lei Aldir Blanc. **Erik Rodrigo Jesus da Silva Secretário de esporte, cultura, lazer e eventos** **Garcias Abreu da Silva Secretário Adjunto de cultura**

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N° 3723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Enturmação:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Paragrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	Berçário:	0 meses à (caminhando)
II.	Maternal I:	caminhando à 31/03/2021
III.	Maternal II:	01/04/2019 à 31/03/2020
IV.	Jardim	01/04/2018 à 31/03/2019
V.	Pré I	01/04/2017 à 31/03/2018
VI.	Pré II	01/04/2016 à 31/03/2017

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Paragrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II – Ensino Fundamental

I. **1º Ano** 01/04/2015 à 31/03/2016

II. **2º Ano** 01/04/2014 à 31/03/2015

III. **3º Ano** 01/04/2013 à 31/03/2014

IV. **4º Ano** 01/04/2012 à 31/03/2013

V. **5º Ano** 01/04/2011 à 31/03/2012

VI. **6º Ano** 01/04/2010 à 31/03/2011

VII. **7º Ano** 01/04/2009 à 31/03/2010

VIII. **8º Ano** 01/04/2008 à 31/03/2009

IX. **9º Ano** 01/04/2007 à 31/03/2008

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a)	Berçário	6 à 8 crianças por adulto/professor
b)	Maternal I	8 à 10 crianças por adulto/professor
c)	Maternal II	12 à 15 crianças por adulto/professor
d)	Jardim	15 à 18 crianças por adulto/professor
e)	Pré I	18 à 20 crianças por adulto/professor
f)	Pré II	20 à 23 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) **2º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **3º ano** 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

d) **4º a 9º** 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

Parágrafo único - Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMED).

Art. 9º - Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua **condição de funcionalidade e não à condição de deficiência**, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

§ 1º - As atividades do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.

§ 2º - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 3º - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer pedagógico de avaliação individual do aluno da educação especial, ao menos com a participação da equipe pedagógica e professores da educação especial da escola, a fim de que se defina qual é o atendimento necessário para seu caso e se garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

Art. 10 - A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 11 - Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Profª NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 226/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato nº. 226/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INVIOU LAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e Supressão de aprox. 2.83% do valor atual do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 27 de outubro de 2022.

Valor total do Termo Aditivo é de R\$ 89.540,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais).

Fica suprimido ao contrato o valor de R\$ 2.590,00 (Dois mil e quinhentos e noventa reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3721, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“DECLARA ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO OS SERVIDORES EFETIVOS APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para os admitidos no Concurso Público Municipal nº. 001/2016, nomeada através do Decreto Municipal nº. 3289 de 05 de fevereiro de 2019, emite média e resultado final dos servidores avaliados no período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, contado da data de ingresso no cargo público aos quais foram aprovados e posteriormente nomeados.

CONSIDERANDO que a média final necessária para aprovação e estabilidade no cargo público ao qual foram empossados é de 6.0 (seis pontos), a Comissão emite parecer favorável pela **APROVAÇÃO** dos servidores em fase final do Estágio Probatório constantes na grade acima, relativo ao Concurso Público Municipal nº. 001/2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estável no serviço público, a contar da data que completaram três anos de efetivo exercício no cargo/função, por terem sido aprovados no estágio probatório, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR AVALIADO	CARGO	PERÍODO AVALIADO	MÉDIA	RESULTADO
CLAÚDIA COUTINHO PINTO DE CARVALHO	PSICÓLOGO	03/09/2018 à 02/09/2021	9.87	APROVADO
JAQUELINE NUNES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2018 à 31/07/2021	9.91	APROVADO
JACI BEZERRA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03/09/2018 à 02/09/2021	7.57	APROVADO
RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10/07/2018 à 09/07/2021	9.07	APROVADO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 3715 de 11 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial 048/2021, regida pela Lei nº. 10520/2002 de 21 de junho de 1993, com data de abertura prevista para o dia 27/10/2021 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

Data: 17/11/2021.

Horário: 08:30 horas.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 28 de Outubro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 -
REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGO, NUTRICIONISTA E PSICOLOGO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO”**. Abertura no dia 12 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 27 de Outubro de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 143/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 020/
2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 020/
2021**

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICA

DECLARAÇÕES DE BENS

DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL ESOCIAL
(HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

1. HEMOGRAMA COMPLETO.

2. GLICEMIA EM JEJUM.

3. REAÇÃO SOROLÓGICA PARA LUES (V.D.R.L.).

4. PERFIL LIPÍDICO (COLESTEROL L.D.L, COLESTEROL H.D.L E COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES).

5. RAIO RX DO TÓRAX P.A E PERFIL E OS LAUDOS CORRESPONDENTES OBS: DISPENSÁVEL PARA GESTANTES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) RECENTE A DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL.

6. EXAME DE URINA TIPO I (E.A.S).

7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA

8. TESTE PALEOGRÁFICO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA).

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE DEPENDENTE MAIOR DE 18 ANOS

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA**, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO – VIGILÂNCIA**(ZONA RURAL - ESCOLA NOVA ESPERANÇA)**Inscrição Nº 687 – JOSÉ MAURO BATISTA DA SILVA – Classificação-----
--2º**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO I – NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA)****ZONA URBANA**Inscrição Nº 536 – DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO – Classificação-----
-3º

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 28 de Outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
DECRETO Nº 67 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 67 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, através do qual o então Presidente Getúlio Vargas cria o "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.";

II - o Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943, aprovado pelo então Presidente Getúlio Vargas que, já na sua ementa, "Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.";

III - que o Governo de Mato Grosso, através do Inciso XI do art. 1º do Decreto nº 336, de 20 de dezembro de 2019, instituiu ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2021, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

IV - que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o Dia do Servidor Público, que este ano de 2021 será em uma quinta-feira;

V - que o dia 2 de novembro é dia santo de guarda, feriado nacional referente ao dia dos finados, que neste ano recairá em uma terça-feira; e

VI - que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 01 de outubro de 2021, transferindo-se as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público de 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) para 01 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Alto Paraguai, 27 de Setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITACAO
2º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO)**

2º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público o extrato do 2º Termo Aditivo de reajuste/reequilíbrio financeiro do contrato nº 154/2021, conforme a seguinte informação:

Contratada: DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07, situada à Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Sr João Pedro Fonseca Demeneghi, doravante denominada CONTRATADA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	V. Unit. Contratado	Percentual Equilíbrio-econômico 1º Aditivo	V. Unit. Reajustado	Percentual Equilíbrio-econômico 2º Aditivo	V. Unit. Reajustado
01	Gasolina comum	R\$ 5,79	6,99%	R\$6,195	6,52%	R\$ 6,599
05	Diesel Comum	R\$5,00	3,20%	R\$5,160	8,50%	R\$ 5,599
07	Óleo Diesel S 10	R\$ 5,05	3,62%	R\$5,233	8,90%	R\$5,699

Data Assinatura: 27 de outubro de 2021. Com a recomposição verificada, passam os preços a serem vigorados a partir desta data e o saldo e os valores recompostos conforme aditivo formalizado em sua íntegra.

Alto Paraguai – MT, 24 de agosto de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **08:30h (Horário de Brasília)** do dia **17/11/2021**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 27 de outubro de 2021.

Rosana Cardoso dos Santos Costa

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- REABERTURA**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT, por meio de sua Pregoeira Srª Thais Regina Bender de Souza e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 273/2021, torna público, para todos os interessados, a reabertura do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**, publicados nos Jornais do D.O.E de 23/09/2021, Diário do TCE-MT de 27/09/2021, AMM do dia 27/09/2021. On-de data e horário, foram alterados por questões de retificação dos itens, quantitativos e valores, conforme Edital complementar 001/2021. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **18/11/2021**. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 27 de outubro de 2021.

Thais Regina Bender de Souza – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- REABERTURA - EDITAL
COMPLEMENTAR**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT, por meio de sua Pregoeira Sr^a Thais Regina Bender de Souza e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 273/2021, torna público, para todos os interessados, que retifica o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT, onde data e horário, foram alterados por questões de retificação dos itens, quantitativos e valores, conforme Edital complementar 001/2021. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **18/11/2021**. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 27 de outubro de 2021.

Thais Regina Bender de Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede na Rua 5, nº 129, Qd R-7, Lt 07, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, neste ato, representada pelo Sr. **Fernando Rodrigues Valle**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 196209 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.036.901-53, residente e domiciliado na Rua TV 07, Qd 04, nº 04, Loteamento Tropical Verde, em Goiânia/GO, CEP: 74.483-612, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
1	1-09-0624	ABRACAIDEIRA DE NYLON 4.8 X 300	DECORLUX	UN	11.000,00	0,15	1.650,00
2	1-09-0625	BASE PARA RELE 1.000 W	TECNOLINSA	UN	150,00	4,20	630,00
32	1-09-0647	CHUVEIRO (DUCHA) 5800W 220V COMPLETO	LORENZETTI BELLA DUC	UN	10,00	50,40	504,00
49	1-09-0762	DISJUNTOR BIFASICO DE 32 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SOPRANO SHB	UN	20,00	21,18	423,60
62	1-09-0707	DPS DE 275V 40 KA (CLAMPER, STECK, WEG)	CLAMPER 45KA	UN	20,00	44,18	883,60
68	1-09-0771	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE LUMINARIAS PUBLICAS EM LED DE 180W IP67 (PHILIPS)	PHILIPS XI-TANIUN	UN	100,00	263,88	26.388,00
69	1-09-0770	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE LUMINARIAS PUBLICAS EM LED DE 200W IP67 (PHILIPS)	PHILIPS XI-TANIUN	UN	100,00	275,88	27.588,00
70	1-09-0773	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 100W IP67	LIKEDA DRIVE	UN	50,00	166,80	8.340,00
87	1-09-0800	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 180W, 6.500K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 180W, TEMPERATURA DE COR 6.500K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.600 LUMENS, ÂNGULO DE ABERTURA 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 50.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS.	PHILIPS BRP	UN	100,00	731,88	73.188,00
88	1-09-0799	LUMINARIA LED PUBLICA COMPACTA 200W 6.000K COM CHIP PHILIPS, POTENCIA 200W, TEMPERATURA DE COR 6.000K, LUZ BRANCA, ALIMENTACAO BIVOLT, COM BASE DE RELE, FLUXO LUMINOSO 21.000 LUMENS, ÂNGULO DE ABERTURA 60° X 120° TIPO II MEDIA, VIDA UTIL DA LUMINARIA 80.000 HORAS, GRAU DE PROTECAO IP66, FABRICA CERTIFICADA ISO 9001:2008, LUMINARIA CONFORME PORTARIA DO INMETRO, ATENDE AS NORMAS ABNT NBR 15129, EM 55015 E/OU CISPR 15, ABNT NBR IEC 60598, NBR 5123, IEC 61000-3-2, ABNT NBR IEC 62262, IES LM-79/80 E ABNT NBR 5101, ORIGEM DE FABRICACAO NO BRASIL/ GARANTIA 5 ANOS.	PHILIPS BRP	UN	100,00	672,00	67.200,00
94	1-09-0682	PLUG DE ALIMENTACAO PARA MANGUEIRA DE LED	LUZ SOLLAR FONTE	UN	250,00	15,50	3.875,00
103	1-09-0689	PROJETOR TRIANGULAR DE 400 W E40 METALICO	SPOTLUX LE400	UN	10,00	54,00	540,00
113	1-09-0696	RELE FOTOELETRICO DE 1.000W 220V (EXATRON, MARGIRIUS, FOXLUX)	EXATRON RFR2FFS	UN	400,00	10,68	4.272,00
118	1-09-0697	TAMPA PARA MANGUEIRA DE LED	LUX PONTO SOLLAR TAM	UN	300,00	1,85	555,00
							216.037,20

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fernando Rodrigues Valle

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 37.227.550/0001-58 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA vencedora nos itens: 43, 29, 33, 35, 39, 64, 65, 96, 106, 128 E 131. VALOR TOTAL DO FORNECE-

DOR R\$ 20.972,95 (vinte mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, vencedora nos itens: 6, 16, 18 ao 24, 27, 30, 31, 41 ao 48, 50 ao 61, 63, 66, 73 ao 82, 99 ao 102, 104, 105, 107 ao 109, 112, 114, ao 117, 119 ao 123 e 125. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 405.477,40 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, vencedora nos itens: 1, 2, 32, 49, 62, 68, 69, 70, 87, 88, 94, 103, 113, 118. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 216.037,20 (duzentos e dezesseis mil trinta e sete reais e vinte centavos).

LUZ E CIA EIRELI, vencedora nos itens: 25, 26, 28, 89 E 124. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

A PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO vencedora nos itens: 40, 93, 95, 98, 126, 127, 129, 130. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 17.516,70 (dezessete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)

MAIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA vencedora nos itens: 4, 5, 7, ao 15 e 17. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 244.787,00 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais)

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, vencedora nos itens: 34, 67, 91 E 92. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 4.907,25 (quatro mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

TFPM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA vencedora nos itens: 40, 93, 95, 98, 126, 127, 129, 130. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)

RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA vencedora nos itens: 36 E 37. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 2.895,00 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais)

EFICILUX COMERCIO E SERV. DE EQUIP. ELÉTRICOS vencedora no item: 71

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 10.135,00 (dez mil cento e trinta e cinco reais).

PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI vencedora nos itens: 83 AO 86 E 100. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 17.516,70 (dezessete mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)

WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA vencedora no item: 90

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 55.725,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)

LUCAS P. GONÇALVES vencedora nos itens: 97 E 111.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LUZ & CIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.299/0001-77, com sede na Rua Um, nº 4646B, Lot. Jardim Alencastro – Esquina com Fernando Correa da Costa, Bairro Coxipo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.020-008, neste ato, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 92106912 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.630.651-91, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 280, Condominio Cora Coralina, Apto 1504, Jardim das Américas, em Cuiabá/MT CEP: 78.060-634, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
25	1-09-0709	CAIXA DE INSPECAO DE CONCRETO DE 40 X 40 COM TAMPA	CABANA	UN	5,00	150,00	750,00
26	1-09-0641	CAIXA DE INSPECAO PARA ENERGIA DE 30 X 30 X 30 COM TAMPA	PLASTBRAS	UN	60,00	102,00	6.120,00
28	1-09-0643	CAIXA PARA COMANDO 60 X 50 X 20	GOMES	UN	2,00	340,00	680,00
89	1-09-0677	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40 50mm IP300 SEM BRACO	OLIVO	UN	50,00	59,40	2.970,00
124	1-09-0699	TUBO LEVE GALVANIZADO DE 2"	ACOFER	UN	20,00	104,00	2.080,00
							12.600,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 9.2.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a)** Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b)** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.
- 10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.
- 10.3.** Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
- 10.4.** A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 10.6.** As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
- 10.7.** O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br
- 11.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
 - IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
 - V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
 - VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
 - IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
 - X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
 - XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
 - XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Carlos Alberto Mendonça

LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0254/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 085/2021. LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: J. F. ORMOND-ME.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETO

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Servido Sr. **JULIANO BEZERRA DE SOUZA WILLY**, Tendo como objeto: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 277/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **RUANE FERNANDES LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 2566047-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 055.652.651-18, nomeada como Chefe de Divisão IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pelo Departamento de Compras, enfim realizar todos os procedimentos necessários inerentes ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, retroagindo seus efeitos legais na data de 01 de Outubro de 2021, revogando em especial a Portaria nº 170/2020 e 051/2021 e as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 27 de Outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – J. F. ORMOND-ME

CONTRATO – 042/2021

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

Aditar o contrato 037/2021 – DO VALOR, PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO. Aumentar o quantitativo com a entrega de Ensaios geotécnicos a Percussão SPT, 3 furos de 10 metros profundidade com tensão admissível cada 1m com descrição do solo. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R\$ 8.160,00A prorrogação do prazo de vigência e execução do presente aditivo é de 30 dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61, com sede na Rua 25, nº 27, Qd 37, Coopamil, em Cuiabá/MT, CEP: 78.028-200, neste ato, representada pelo Sr. **Alexsandro Pereira Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1319406-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.099.951-29, residente e domiciliado na Rua 25, nº 27, Qd 37, Coopamil, em Cuiabá/MT, CEP: 78.028-200, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
40	1-09-0744	CONECTOR TIPO GRAMPO DUPLO DE ATERRAMENTO 5/8"	INTELLI	UN	50,00	16,72	836,00
93	1-09-0681	PLAFON DE SOBRE POR E27	DEMI	UN	225,00	3,20	720,00
95	1-09-0683	PLUG FEMEA 20 AMPERES	FLP	UN	60,00	7,50	450,00
98	1-09-0685	PROJETOR DE LED 100 W BRANCO FRIO (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	120,00	124,80	14.976,00
126	1-09-0758	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 11/2" EM ALUMINIO	FOX	UN	10,00	9,78	97,80
127	1-09-0756	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 2" EM ALUMINIO	FOX	UN	10,00	14,55	145,50
129	1-09-0757	UNIDUT RETO DE 11/2" EM ALUMINIO	FOX	UN	10,00	11,09	110,90
130	1-09-0755	UNIDUT RETO DE 2" EM ALUMINIO	FOX	UN	10,00	18,05	180,50
							17.516,70

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Alexsandro Pereira Leite

L. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 29.567.496/0001-61 FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, com sede na Av. Beira Rio, nº 1280, Jd. Califórnia, em Cuiabá/MT, CEP: 78.070-305, neste ato, representada pelo Sr. **Ana Paula da Mata Costa Pucineli**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de identidade RG 155208-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.528.061-71, residente e domiciliada na Av. das Palmeiras, nº 191, Condomínio Rio Branco, Jd. Imperial, em Cuiabá/MT, CEP: 78.075-850, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
3	1-09-0752	CABECOTE DE ALUMINIO 3"	CORNIMEL	UN	3,00	14,50	43,50
29	1-09-0644	CAIXA PARA COMANDO METALICA DE 40 X 30 X 20	OPÇÃO	UN	10,00	166,00	1.660,00
33	1-09-0764	CHUVEIRO ELETRICO DE 4500W 220V COMPLETO	LORENZETTI	UN	10,00	45,50	455,00
35	1-09-0765	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 150-35	INTELLI	UN	70,00	13,38	936,60
39	1-09-0650	CONECTOR TIPO GRAMPO DUPLO 5/8"	MCI	UN	75,00	16,99	1.274,25
64	1-09-0665	DUTO CORRUGADO 3" METRO.	PLASTIBRAS	MTR	2.100,00	6,79	14.259,00
65	9-01-0586	DUTO CORRUGADO DE 11/2", METRO	PLASTIBRAS	MTR	100,00	4,74	474,00
96	1-09-0684	PLUG MACHO 10 AMPERES	APOIO	UN	40,00	3,39	135,60
106	1-09-0702	QUADRO PARA COMANDO DE 60 X 40 X 20 METALICO	OPÇÃO	UN	2,00	363,00	726,00
128	1-09-0754	UNIDUT RETO COM ROSCA DE 3" EM ALUMINIO	TRAMONTINA	UN	10,00	51,80	518,00
131	1-09-0753	UNIDUT RETO DE 3" EM ALUMINIO	TRAMONTINA	UN	10,00	49,10	491,00
							20.972,95

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ana Paula da Mata Costa Pucineli COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2021

PREGÃO: N° 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LUCAS P. GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.120.347/0001-97, com sede na Rua Figueira Oeste, nº 839, Qd 11, Lt 02, Bairro Ragagnin, em Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000, neste ato, representada pelo Sr. **Lucas Pereira Gonçalves**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 04728817402 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.105.191-55, residente e domiciliado na Rua Figueira Oeste, nº 839, Qd 11, Lt 02, Bairro Ragagnin, em Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
97	1-09-0741	PROJETOR DE LED 100 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	20,00	211,00	4.220,00
111	1-09-0695	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO DE 1000W, PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE	DEMAPE	UN	20,00	275,00	5.500,00
							9.720,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I)** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III)** multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII)** após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
- XVIII)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Lucas Pereira Gonçalves

LUCAS P. GONÇALVES CNPJ: 29.567.496/0001-61 FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MAIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.637.658/0001-89, com sede na Av. Ariosto da Riva, nº 1765, Sala 02, Centro, em Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato, representada pelo Sr. **Gine Leide Vieira Cardoso Maia**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade RG 0.635.359-2 SEJSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 460.058.201-25, residente e domiciliada na Rua E-5, nº 517, Setor E, em Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vir. unit	Vir total
4	1-09-0626	CABO DE COBRE 1 KV 70MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX/PW	MTR	600,00	85,49	51.294,00
5	1-09-0627	CABO DE COBRE 1KV 1,5MM FLEXIVEL 750V (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX/PW	MTR	1.900,00	1,14	2.166,00
7	1-09-0701	CABO DE COBRE 1KV 10MM SOLIDO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX/PW	MTR	6.500,00	8,97	58.305,00
8	1-09-0629	CABO DE COBRE 1KV 16MM FLEXIVEL 750V (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX/PW	MTR	1.100,00	11,75	12.925,00
9	1-09-0630	CABO DE COBRE 1KV 16MM RIGIDO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	1.000,00	19,42	19.420,00
10	1-09-0631	CABO DE COBRE 1KV 2,5MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	2.400,00	1,80	4.320,00
11	1-09-0632	CABO DE COBRE 1KV 25MM FLEXIVEL 750V (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	1.100,00	20,08	22.088,00
12	1-09-0633	CABO DE COBRE 1KV 35MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	300,00	26,49	7.947,00
13	1-09-0634	CABO DE COBRE 1KV 4MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	7.000,00	3,07	21.490,00
14	1-09-0700	CABO DE COBRE 1KV 50MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	200,00	38,69	7.738,00
15	1-09-0635	CABO DE COBRE 1KV 6MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	5.100,00	4,38	22.338,00
17	1-09-0637	CABO DE COBRE 1KV 95MM FLEXIVEL (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	200,00	73,78	14.756,00
							244.787,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1.** No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 9.2.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 9.2.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Gine Leide Vieira Cardoso Maia MAIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 07.237.858/0001-13 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT,

Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.503.796/0001-99, com sede na Rua Dr. Porto, n° 59, Bairro Santa Cruz Industrial, em Contagem/MG, CEP: 32.340-590 neste ato, representada pelo Sr. **Levi da Conceição Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG M-o.101.035 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 006.581.036-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Helvécio Arantes, n° 101, apto. 203, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-465, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal n° 0156/2008 e Decreto Municipal n° 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
71	1-09-0772	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 150W IP67	PHILIPS	UN	50,00	202,70	10.135,00
							10.135,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Levi da Conceição Ferreira EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 26.503.796/0001-99 FORNECEDOR

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.928.631/0001-00, com sede na Rua Formosa, nº 520, Qd 89, Lt. 01, Sala 2, Bairro Santo Antonio do Pedregal, em Cuiabá/MT, CEP: 78.060-556, neste ato, representada pelo Sr. **Marcio Rogério de Siqueira Luz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 10610464 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.389.631-34, residente e domiciliado na Rua Coronel José Pereira Diniz, nº 733, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá/MT CEP: 78.068-365, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
34	1-09-0767	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 120-120	MCI	UN	30,00	11,00	330,00
67	1-09-0667	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA, ROLO COM 20 METROS	ELETROMAR	UN	465,00	3,65	1.697,25
91	1-09-0679	PARAFUSO MAQUINA 5/16 X 20Mmm	SANTA FE	UN	100,00	8,60	860,00
92	1-09-0680	PARAFUSO MAQUINA 5/16 X 250Mmm	SANTA FE	UN	200,00	10,10	2.020,00
							4.907,25

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcio Rogério de Siqueira Luz

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA CNPJ: 39.928.631/0001-00 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.907.608/0001-41, com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 450, sala 001, Bairro Chácara dos Pinheiros, em Cuiabá/MT, CEP: 78.080-030, neste ato, representada pelo Sr. **Gilberto Cesar Mendes Arruda**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.256.695-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.380.061-27, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Barros, nº 450, sala 001, Bairro Chácara dos Pinheiros, em Cuiabá/MT, CEP: 78.080-030, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
83	1-09-0673	LAMPADA VAPOR METALICA TUBULAR DE 1000 W E40 PHILIPS, DEMAPE	DEMAPE	UN	20,00	124,95	2.499,00
84	1-09-0674	LAMPADA VAPOR METALICO 150W PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	400,00	24,50	9.800,00
85	1-09-0675	LAMPADA VAPOR METALICO 250W PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	250,00	27,05	6.762,50
86	1-09-0676	LAMPADA VAPOR METALICO 400W PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	150,00	28,50	4.275,00
110	1-09-0694	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 400W PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE	DEMAPE	UN	150,00	148,85	22.327,50
							45.664,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Gilberto Cesar Mendes Arruda PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 36.907.608/0001-41 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- J. F. ORMOND - ME

CONTRATO N° 085/2021

OBJETO – LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

VALOR GLOBAL - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2021

PREGÃO: N° 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n.º

785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.518.733/0001-05, com sede na Av. Toronto, n° 815, Qd 50, Lt. 19, Casa 03, Lot. Moinho dos Ventos, em Goiânia/GO, CEP: 74.371-350, neste ato, representada pelo Sr. **Marcio Nobre de Macedo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 14754185 SEJSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 998.568.241-68, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, s/n°, Qd 54, Lt 11, Bairro Ikaray, Lot. Jd Novo Horizonte, em Varzea Grande/MT, CEP: 78.130-426, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal n° 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal n° 0156/2008 e Decreto Municipal n° 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
36	1-09-0766	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 95	ALLED	UN	50,00	5,70	285,00
37	1-09-0648	CONECTOR PERFURANTE 35-150	ALLED	UN	150,00	17,40	2.610,00
							2.895,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal**ÓRGÃO GERENCIADOR****Marcio Nobre de Macedo****RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 35.518.733/0001-05 FORNECEDOR****PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021****PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil – Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.992/0001-16, com sede na Rua Manoel Máximo dos Santos, nº 42, Cajuru, em Curitiba/PR, CEP: 82.960-050, neste ato, representada pelo Sr. **Lucas Luan Pacheco Martins**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de identidade RG 9.901.332-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.626.709-31, residente e domiciliado na Rua Eng. Benedito Mario da Silva, nº 195, Cajuru, em Curitiba/PR, CEP: 82.970-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
38	1-09-0649	CONECTOR PERFURANTE 4 - 70	SANLIGHT	UN	500,00	5,60	2.800,00
72	1-09-0774	FONTE DRIVER PARA REPOSICAO DE REFLETOR EM LED DE 50W IP67	SN50PF	UN	50,00	99,00	4.950,00
							7.750,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.3.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- 8.1.8.** A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2.** Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4.** Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 9.1.8.** Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- 9.1.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10.** Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apicás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Lucas Luan Pacheco Martins TFPM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ: 07.270.992/0001-16 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apiacás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.673.581/0001-68, com sede na Rua Jandaia do Sul, nº 31, Sítio Cercado, em Curitiba/PR, CEP: 81.935-060, neste ato, representada pela Sra. **Késia Fernanda de Sousa**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 10.286.359-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.953.949-57, residente e domiciliada na Rua Delegado Ozias Algauer, nº 128, Ganchinho, em Curitiba/PR, CEP: 81.935-397 denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
90	1-09-0775	MANGUEIRA DE LED BRANCA, METRO	LED	MTR	7.500,00	7,43	55.725,00
							55.725,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apicás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apicás/MT
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

- 9.1.11.** A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.12.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.13.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 9.1.15.** Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição
- 9.1.16.** Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.
- 9.1.17.** Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 9.1.18.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- 9.1.19.** A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- 9.1.20.** No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
- 9.1.20.1.** Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.21.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.22.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.1.23.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 9.1.24.** Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 9.1.25.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:**
- 9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).**
- 9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.**
- 9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.**
- 9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**
- 9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**
- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.
- 10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
- 10.1.** A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.
- 10.2.** A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto lícito.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apicás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Késia Fernanda de Sousa WIKE MATERIAL ELÉTRICO E DECORAÇÃO LTDA CNPJ: 39.673.581/0001-68 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 058/2021

PREGÃO: Nº 026/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.595-000, em Apicás/MT, Brasil - Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, em Apicás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.933/0001-70, com sede na Av. Jonas Pinheiro, s/nº, Centro, em Apicás/MT, CEP: 78.595-000, neste ato, representada pelo Sr. **João Bosco da Costa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 47669030 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.262.379-20, residente e domiciliado na Rua Corbélia, s/nº, Bom Jesus, em Apicás/MT, CEP: 78.595-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 026/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Descrição do Material	Marca	Un	Qtde	Vlr. unit	Vlr total
6	1-09-0628	CABO DE COBRE 1KV 10MM FLEXIVEL 750V (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	2.200,00	8,15	17.930,00
16	1-09-0636	CABO DE COBRE 1KV 6MM SOLIDO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	1.100,00	6,75	7.425,00
18	1-09-0746	CABO DE COBRE NU 16MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	300,00	10,15	3.045,00
19	1-09-0747	CABO DE COBRE NU 25MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	300,00	35,85	10.755,00
20	1-09-0748	CABO DE COBRE NU 35MM, METRO (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	200,00	51,60	10.320,00
21	1-09-0751	CABO FLEXIVEL 95MM 1KV (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	200,00	136,40	27.280,00
22	1-09-0639	CABO MULTIPLEXADO 4 X 16MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	3.000,00	8,92	26.760,00
23	1-09-0640	CABO MULTIPLEXADO 4 X 25MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	500,00	15,40	7.700,00
24	1-09-0777	CABO MULTIPLEXADO 4 X 35MM (CONDUMAX, CORDEIRO, CORFIO)	CONDUMAX	MTR	500,00	20,50	10.250,00
27	1-09-0642	CAIXA DE MEDICAO DIRETA PARA 200 AMPERE PADRAO ENERGISA	TAF	UN	4,00	1.500,00	6.000,00
30	1-09-0646	CAIXA PARA COMANDO METALICA DE 50 X 40 X 25	ELITE	UN	10,00	256,50	2.565,00
31	1-09-0618	CHAVE LOMBARD ESTRELA TRIANGULO, ET-162, DE 60 AMPERES, UNID	LOMBARD	UN	2,00	1.020,50	2.041,00
41	1-09-0651	CONTATOR TRIPOLAR 100 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	10,00	641,50	6.415,00
42	1-09-0652	CONTATOR TRIPOLAR 125 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	10,00	718,00	7.180,00
43	1-09-0653	CONTATOR TRIPOLAR 80 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	10,00	1.001,28	10.012,80
44	1-09-0654	DISJUNTOR 200 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	2,00	413,70	827,40
45	1-09-0655	DISJUNTOR BIFASICO 20 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	100,00	36,70	3.670,00
46	1-09-0656	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	80,00	36,80	2.944,00
47	1-09-0657	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	55,00	39,00	2.145,00
48	1-09-0658	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	20,00	40,00	800,00
50	1-09-0763	DISJUNTOR BIFASICO DE 50 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	15,00	47,00	705,00
51	1-09-0659	DISJUNTOR MONOFASICO 10 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	15,00	10,70	160,50
52	1-09-0705	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	50,00	10,90	545,00
53	1-09-0660	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	70,00	10,85	759,50
54	1-09-0661	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	26,00	92,50	2.405,00
55	1-09-0526	DISJUNTOR TRIFASICO 125 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	10,00	143,00	1.430,00
56	1-09-0662	DISJUNTOR TRIFASICO 150 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	12,00	369,00	4.428,00
57	1-09-0663	DISJUNTOR TRIFASICO 200 AMPERES CAIXA MOLDADA (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	6,00	406,50	2.439,00
58	1-09-0607	DISJUNTOR TRIFASICO 80 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	20,00	149,00	2.980,00
59	1-09-0750	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMPERES (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	3,00	284,00	852,00

60	1-09-0706	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES DIM (WEG, SIEMENS, SCHNEIDER)	SIEMENS	UN	10,00	88,00	880,00
61	1-09-0745	DPS DE 175V 40 KA (CLAMPER, STECK, WEG)	WEG	UN	60,00	44,00	2.640,00
63	1-09-0664	DUTO CORRUGADO 2" METRO.	ELECON	MTR	600,00	4,39	2.634,00
66	1-09-0666	FIO DE COBRE PARALELO 2 X 2,5 MM (condumax, cordeiro, corfio)	CONDUMAX	MTR	600,00	4,79	2.874,00
73	1-09-0668	HASTE PARA ATERramento 2.40 X 5/8	INTELLI	UN	70,00	39,40	2.758,00
74	1-09-0743	HASTE PARA ATERramento COBREDA 5/8 X 2,40M	INTELLI	UN	50,00	40,90	2.045,00
75	1-09-0797	INTERRUPTOR DUPLO EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	350,00	20,00	7.000,00
76	1-09-0796	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	350,00	15,75	5.512,50
77	1-09-0798	INTERRUPTOR TRIPLO EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	350,00	36,00	12.600,00
78	1-09-0669	LAMPADA DE EMERGENCIA 30 LED PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	140,00	34,00	4.760,00
79	1-09-0670	LAMPADA DE LED 20 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	280,00	36,70	10.276,00
80	1-09-0671	LAMPADA DE LED 40 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	DEMAPE	UN	150,00	32,00	4.800,00
81	1-09-0672	LAMPADA DE LED 50 W (E 27) PHILIPS, DEMAPE OU SILVANIA	SILVANIA	UN	300,00	69,00	20.700,00
82	1-09-0703	LAMPADA DE LED 65W E27	SILVANIA	UN	80,00	70,50	5.640,00
99	1-09-0686	PROJETOR DE LED 150 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	30,00	173,80	5.214,00
100	1-09-0687	PROJETOR DE LED 200 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	50,00	176,50	8.825,00
101	1-09-0742	PROJETOR DE LED 50 W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	20,00	44,90	898,00
102	1-09-0688	PROJETOR TRIANGULAR DE 1000 W E40 METALICO	TASCHIBRA	UN	6,00	6,00	36,00
104	1-09-0691	QUADRO DE DISTRIBUICAO METALICO TRIFASICO COM BARRAMENTO COBRE 150 AMPERES PARA 44 DISJUNTORES (DIM)	ELITE	UN	4,00	599,50	2.398,00
105	1-09-0690	QUADRO DE DISTRIBUICAO METALICO TRIFASICO COM BARRAMENTO COBRE 150 AMPERE PARA 36 DISJUNTOR DIM	ELITE	UN	4,00	687,50	2.750,00
107	1-09-0749	QUADRO PARA COMANDO DE METAL 40 X 30 X 20	ELITE	UN	8,00	163,00	1.304,00
108	1-09-0692	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 150W PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE	BEMAPE	UN	400,00	103,00	41.200,00
109	1-09-0693	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 250W PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE	BEMAPE	UN	250,00	111,15	27.787,50
112	1-09-0776	REFLETOR DE LED 200W (BLUMENAU, PHILIPS, LEDSTAR)	BLUMENAU	UN	20,00	444,70	8.894,00
114	1-09-0759	SEALTUBO 11/2", METRO	ELECON	MTR	50,00	13,65	682,50
115	1-09-0760	SEALTUBO 2", METRO	ELECON	MTR	30,00	16,55	496,50
116	1-09-0761	SEALTUBO 3", METRO	ELECON	MTR	20,00	35,50	710,00
117	1-09-0314	SOQUETE DE LOUCA E40	ENERLUX	UN	50,00	6,40	320,00
119	1-09-0704	TERMINAL PRE-ISOLADO DE 6MM TIPO GARFO	INTELLI	UN	500,00	0,95	475,00
120	1-09-0795	TOMADA DUPLA 10 AMPERE EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	350,00	23,50	8.225,00
121	1-09-0793	TOMADA DUPLA 20 AMPERE EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	350,00	24,90	8.715,00
122	1-09-0794	TOMADA SIMPLES 10 AMPERE EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	490,00	17,80	8.722,00
123	1-09-0792	TOMADA SIMPLES 20 AMPERE EMBUTIR (TRAMONTINA LIZ, SCHNEIDER LUNARE, WEG COMPOSE)	TRAMONTINA	UN	490,00	8,18	4.008,20
125	1-09-0698	TUBO LEVE GALVANIZADO DE 3"	ELECON	UN	26,00	228,00	5.928,00
							405.477,40

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás com até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem maiores ônus, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 27 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

João Bosco da Costa DOM BOSCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 04.430.933/0001-70 FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO MUNICIPAL 061/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto de nomeação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Araguaína-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 933, de 16 de setembro de 2021 que reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguaína, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os seguintes membros:

Poder Público

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Fabiana Naves Barbosa Ferreira - CPF: 975.421.641-04

Suplente: Isabelle Fernanda das Dores Pinheiro – CPF: 058.929.361-39

Representante da Rede Municipal de Educação (Sec. Municipal de Educação)

Titular: Adielânia Alves de Oliveira - CPF: 592.858.931-04

Suplente: Vandeth Pereira de Souza - CPF: 535.404.681-53

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Stelameres Barreto Nogueira Dutra - CPF: 008.146.031-73

Suplente: Christine Cabral Oliveira Souza - CPF: 007.893.921-60

Representante da Rede Estadual de Educação (Escola Rui Barbosa)

Titular: Maria José das Graças Azevedo - CPF: 592.724.901-97

Suplente: Daniela Ribeiro da Silva Rodrigues - CPF: 513.750.871-34

Representante do Órgão Gestor de Cultura

Titular: Ana Lúcia Pais de Matos Marques - CPF: 883.806.881-04

Sociedade Civil

Representante do Segmento da área das Artes Cênicas (teatro, dança e circo)

Titular: Wesley Mendes de Souza - CPF: 001.709.741-03

Suplente: Dorvalina Pereira de Souza - CPF: 592.682.801-59

Representante do Segmento da área da Economia Criativa

Titular: Ademir Alves dos Santos - CPF: 146.894.991-87

Representante do Segmento da área do Artesanato

Titular: Wandalva Naves Marques Pereira - CPF: 819.460.821-04

Suplente: Divina Auxiliadora Alves - CPF: 943.382.051-72

Representante do Segmento da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas

Titular: Mara Rúbia Pereira Dutra - CPF: 692.435.811-04

Suplente: Rafaela Ribeiro Rodrigues - CPF: 055.133.001-50

Representante do Segmento da área da Música

Titular: Leidiane de Souza Gonçalves - CPF: 031.222.851-18

Suplente: Rafaela Alves Ribeiro de Oliveira - CPF: 026.261.751-02

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao

Município de Araguaína conforme prevê a lei 933/2021 de sua reestruturação.

Art. 2º. Após a publicação deste decreto, os conselheiros deverão se reunir e eleger a sua diretoria. O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02(dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art.4º. O Conselho de reunirá e fará eleição da sua diretoria conforme prevê a lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra, Publica e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 72/2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias para o mês de novembro de 2021, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2019 à 28/02/2020	23/11/2021 à 07/12/2021
Daiany Souza Lima	01/08/2011	01/08/2017 à 31/07/2018	03/11/2021 à 02/12/2021
Dartanham Neruda L. Adams	15/02/2013	15/02/2019 à 14/02/2020	03/11/2021 à 17/11/2021
Ediléia de Araujo Rios	01/08/2011	01/08/2020 à 31/07/2021	10/11/2021 à 09/12/2021
Eliseu Alves da Cruz	10/02/2004	10/02/2018 à 09/02/2019	03/11/2021 à 02/12/2021
Elizabeth Fernandes da Silva	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	16/11/2021 à 15/12/2021
Fabricia Dias Santana	25/06/2012	06/12/2019 à 05/12/2020	18/11/2021 à 17/12/2021
João Paulo da Silva	02/09/2011	01/09/2020 à 31/08/2021	03/11/2021 à 02/12/2021
Jocelia Santos Ferreira	16/04/2019	16/04/2020 à 15/04/2021	03/11/2021 à 02/12/2021
Joselaine Alencar A. Costa	20/05/2020	20/05/2020 à 19/05/2021	25/10/2021 à 23/11/2021
Lindinalra de Oliveira Souza	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	03/11/2021 à 17/11/2021
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2020 à 30/03/2021	03/11/2021 à 22/11/2021
Paulo de Sales	01/03/1993	01/03/2020 à 28/02/2021	03/11/2021 à 02/12/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.
Araputanga-MT, 27 de Novembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 012/2021

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2021 Processo Administrativo nº 2249/2021 – Realizado pelo Município de Gameleira de Goiás/GO.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Aquisição de Um Veículo Automotor Zero Km, tipo Ambulância.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, Representada pelo Prefeito Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS.

FORNECEDOR: HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.730.394/0001-06, com sede à Rua J11, nº. 181, Qd. 03 Lt 08/13 Sala 11, Jd. Ipe, Goiânia/GO, CEP 74.594-005.

SECRETARIA REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consignados no Orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

DO QUANTITATIVO: Adesão parcial da Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Araputanga-MT, 27 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2021

DETERMINA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA FINS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º - Aplica-se a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 às dispensas de licitações no âmbito do Município de Araputanga/MT, em especial quanto aos casos contidos nos incisos I e II do Art. 75 da referida Lei.

Art. 2º - Aplicam-se as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aos demais contratos e licitações públicas não explicitados no artigo anterior, no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos catorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE Nº 215/2021, ORIUNDA DO PRE-

GÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSORCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do Pregão nº 041/2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2021 - empresa **MACHADO & PEGO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.004.603/0001-40.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues como fiscal titular, **Givanilda Rosa de Santana Sardinha** como fiscal suplente –Responsáveis pelos serviços prestados no **Centro de Saúde e PSF Comunidade de Botas.**

Adriana Francisca Machado como fiscal titular, **Elaine Cristina Novaes** como fiscal suplente –Responsáveis pelos serviços prestados no **PSF Cidade Alta.**

Amanda Pires Carleto como fiscal titular, **Ediléia de Araújo Rios** como fiscal suplente –Responsáveis pelos serviços prestados no **PSF São Sebastião.**

Hugo Giovane Leal Blecha como fiscal titular, **Osília da Silva Oliveira** como fiscal suplente –Responsáveis pelos serviços prestados no **PSF Santo Antônio.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado entre os dias 20 e 26/10/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 17.472.278/0001-64, vencedora dos itens 2, 3, 4, 7, 8, 9 totalizando o valor de R\$ 50.850,00.

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.720.752/0001-22, vencedora dos itens 1, 5, 6 totalizando o valor de R\$ 30.800,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 27 de outubro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 416/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **RUBENS ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 1618, ocupante do cargo efetivo de Encanador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de **26/09/2011 à 25/09/2016**, por um período de **90 (noventa) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03/11/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1.522 E 1.523/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2021

EMENTA: CONFERE A NOMINAÇÃO DO PONTO DE TAXI LOCALIZADO NA PRAÇA 7 DE SETEMBRO DE GERALDO MENDES DE SOUZA, "GERALDÃO TAXISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Denomina o ponto de taxi localizado na Praça 7 de Setembro, de GERALDO MENDES DE SOUZA, fazendo constar na (s) placas de identificação a nomenclatura "GERALDÃO TAXISTA".

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Geraldo Mendes de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.523/2021

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR IMÓVEIS URBANOS PARTICULARES COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA E A PROVER SUA AQUISIÇÃO POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo declarar como sendo de utilidade pública os seguintes imóveis urbanos:

I) Lote urbano nº 01 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 246, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

II) Lote urbano nº 02 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 412, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

III) Lote urbano nº 03 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 411, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

IV) Lote urbano nº 04 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 414, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

V) Lote urbano nº 05 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 413, fl. 01, proprietário Rafael Gonzáles Velásquez;

VI) Lote urbano nº 08 da quadra "A", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 46, fl. 01, proprietários Braz Marques Fernandes, Adriana Marques Fernandes e Nayara Cristina Marques Ribeiro;

VII) Lote urbano nº 06 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.344, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

VIII) Lote urbano nº 06 e 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.362, fl. 01, proprietário José Batista dos Santos;

IX) Lote urbano nº 07 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 2.345, fl. 01, proprietário Reinado Batista dos Santos;

X) Lote urbano nº 08 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.014, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XI) Lote urbano nº 09 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.015, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XII) Lote urbano nº 10 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.016, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XIII) Lote urbano nº 11 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.017, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos;

XIV) Lote urbano nº 12 da quadra "B", Vila Nova, Arenápolis - MT, registrado sob a Matrícula nº 5.018, fl. 01, proprietário Reinaldo Batista dos Santos.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, e sua desapropriação se dará por ato privativo do Chefe do Executivo Municipal de Arenápolis - MT, autorizando a partir da publicação do Ato, à posse imediata pelo Poder Público nos referidos imóveis.

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Executivo a incorporar os referidos imóveis, na categoria Bens de Uso Especial da Administração Pública de Arenápolis - MT, tendo como destinação a incorporação ao Centro de Eventos do Município de Arenápolis - MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 215/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 215/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: RICARDO MIRANDA DE SOUZA
OBJETO: ADITIVO VALOR E PRAZO
VALOR: R\$ 3.500,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/11/2021
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
QUINTO ADITIVO Nº. 0135/2021

AO CONTRATO Nº 610/2010; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B; ENERGISA – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A; ADITIVO DE VALOR R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 136 /2021

AO CONTRATO Nº 581/2019 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, CONSERVA-

ÇÃO E PERFURAÇÃO DE COVAS NO CEMITÉRIO NECRÓPOLES CAMPOS DA PAZ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; ALTERA PRAZO DE VIGENCIA DE 01/11/2021 A 30/10/2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, **TORNAR SEM EFEITO** a publicação “**ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2021**” do dia **27 de outubro de 2021, Ano XVI nº. 3.843 páginas 32 e 33** que tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT.*

Aripuanã-MT, 27 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 083/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 0001/2021 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 26/10/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 083/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA - CONSELVAN

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXPERIENCIA	CURSOS	ESCOLARIDADE	NOTA FINAL	RESULTADO
033	ROSELI PADILHA LARA	09/10/1983	---	10	10	20	3.

Anexo II**Ato de Convocação nº083/2021 do Processo Seletivo nº 001/2021****1.0 APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – MERENDEIRA – SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome da Merendeira Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Merendeira a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
ROSELI PADILHA LARA	Ensino Fundamental	1.002,74	2086	364	MARISTELA TONELLO GUERRA	Ensino Fundamental	1.002,74	1º/11/2021 A 01/09/2022

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.534/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme Lei Municipal nº 1.842/2020.

ü **Presidente:** Silvalane Marques Martins, Sec. Adjunta de Assistência Social. Mat. 1094; ü **Secretária:** Andreia Schafer de Oliveira, Departamento de Conselhos. Mat. 6248; ü **Membro Titular:** Marinalva Gomes Farias, Departamento Programas Sociais. Mat. 5300; ü **Membro Suplente:** Maria Solange Melo de Souza, Coordenadora do CREAS. Mat. 545.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.321/2021**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ – FAPEMA**”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela elaboração do regulamento da eleição dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA, que será composta pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro:**

Titulares: Ø Geslane Silva dos Anjos, Mat. 2994; Ø Luciene Souza da Silva, Mat. 2966; Ø Fabio Daré Silveiro, Mat. 5596. **Suplente:** Ø Rosane Sallette Casagrande Tedesco, Mat. 123. **Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 16/2021, levado a efeito às **10h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **25/10/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 38.428.119/0001-32 no valor total de **R\$ 585.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 084/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 26/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 084/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 25 dias de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
118/2020	SUELLEN COELHO LIMA	779.691.462-87	4427652 PC/PA	PEDAGOGIA
100/2020	ANDREIA COSTA SILVA	025.223.251-83	2318792-1 SSP/MT	PEDAGOGIA
233/2020	JUCIMEIRE PEREIRA SANTANA	037.567.951-01	2003506-3 SESP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
351/2020	GREICIANE MOREIRA ALVES	053.647.781-77	2381994-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 084/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
SUELLEN COELHO LIMA	Ensino Superior	2.711,00	2087	376	Joselaine de Fátima Alves Paes (Atestado médico)	Ensino Superior	3.379,74	1º/11/2021 A 02/12/2021

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período

ANDREIA COSTA SILVA	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	Eliane Campos Zambrosky (Atestado médico)	Ensino Superior	2.711,00	1º/11/2021 A 22/12/2021

3.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
JUCIMEIRE PEREIRA SANTANA	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	Eliane Campos Zambrosky (Atestado médico)	Ensino Superior	3.717,72	1º/11/2021 A 22/12/2021

4.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
GREICIANE MOREIRA ALVES	Ensino Médio	1.403,03	2041	352	Rogelina Fernandes	Ensino Superior	1.403,03	1º/11/2021 A 22/12/2021

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

I - PROCESSO: Inexigibilidade n.º 8/2021

II - OBJETO: Formalização de termo de fomento tem por objeto promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, visando o recebimento, em cessão, de um trator agrícola de rodas, novo do ano, motor a diesel com potência mínima de 85 CV, 4 x 4, bem como de recursos financeiros, para viabilizar a realização de serviços voltados ao melhoramento da agricultura familiar na localidade denominada Associação Rural Linha Progresso de Coop. Sind. E Reivind. Gl. Conselvan

III - PROPONENTE: Associação Rural linha Progresso de Coop, Sind e Reivind. Gleba Conselvan - CNPJ N.º 06.106.407/0001-84.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, melhoria das técnicas de cultivos nas pequenas propriedades da agricultura familiar, melhorando a produção das culturas.

V - VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada a Prefeitura Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), de segunda a sexta-feira nos horários de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Aripuanã/MT, 27 de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

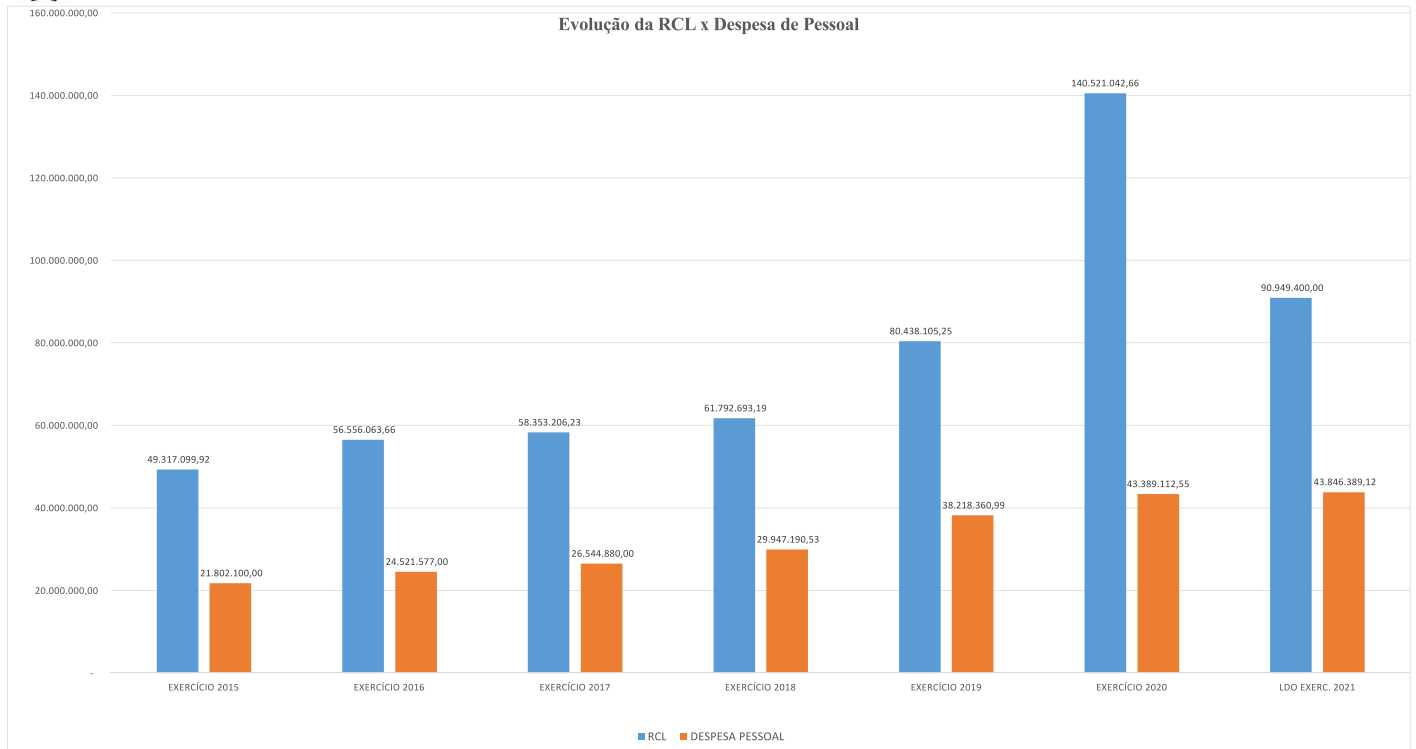
**LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 134/2021**

AO CONTRATO Nº 523/2019; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 01/11/2021 A 31/10/2022 E VALOR GLOBAL R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATOS 83_84_ 27.10.2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 27/10/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em R\$

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em R\$

Especificação	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total
1 Receitas Correntes	12.074.354,37	10.456.402,29	16.563.820,76	12.632.308,65	9.537.112,90	11.920.322,56	12.326.569,87	14.009.547,18	10.961.084,00	13.300.688,38	12.763.190,10	13.267.592,44	149.812.993,50
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.216.429,32	2.468.880,32	4.333.147,61	3.902.169,08	1.420.553,73	2.125.797,80	3.068.507,58	3.532.407,62	3.569.812,16	5.332.080,35	2.871.166,77	4.762.830,73	40.603.785,07
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	314.599,48	2.093.444,87
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	1.668,95	134.747,05
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	146.655,61	2.452.634,65
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO JNTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	118.819,21	1.506.032,28
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	4.119.043,63	33.337.850,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	62.043,85	1.079.073,44
1.2 CONTRIBUIÇÕES	464.103,90	680.146,84	817.788,34	6.119,83	190.672,31	638.614,19	374.551,20	365.810,62	235.860,09	525.228,06	251.379,27	235.781,00	4.786.055,65
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	9.299,99	10.296,25	50.804,13	9.474,84	10.483,87	35.708,74	63.502,96	120.454,64	166.899,95	221.110,23	298.334,41	342.959,76	1.339.379,71
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	340.573,96	1.280.773,47
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	2.385,80	19.594,61
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	154.472,70	165.996,88	175.278,09	167.276,33	191.255,67	269.807,63	206.967,57	208.572,47	255.811,76	235.624,71	276.627,88	243.223,28	2.550.914,97
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.217.929,97	7.120.692,21	10.943.015,04	8.545.283,16	7.700.315,70	8.839.623,90	8.574.338,61	9.765.599,00	6.705.154,33	6.976.551,88	9.055.201,13	7.666.611,99	100.110.316,92
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	955.519,31	13.353.767,93
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	84.184,20	713.232,24
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	2.489.475,34	24.464.213,74
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	160.209,83	1.457.569,38
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	1.904.254,96	19.684.600,16
Outras Transferências Correntes	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	2.072.968,35	40.436.933,47
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.118,55	10.389,79	243.787,55	1.985,41	23.831,62	10.770,30	38.701,95	16.702,83	27.545,71	10.033,15	10.490,64	16.185,68	422.543,18
(-) DEDUÇÕES	-242.626,95	-241.964,80	-733.476,94	-6.119,83	-187.319,60	-239.214,39	-244.745,50	-243.310,68	-239.967,91	-241.877,65	-242.014,11	-239.888,82	-3.102.527,18
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-4.172,79	-4.172,79	-8.345,58	-	-3.321,82	-2.497,11	-5.718,53	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-48.767,72
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-238.454,16	-237.792,01	-686.119,73	-6.119,83	-183.997,78	-236.717,28	-239.026,97	-239.202,86	-235.860,09	-237.769,83	-237.906,29	-235.781,00	-3.014.747,83
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-39.011,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.831.727,42	10.214.437,49	15.830.343,82	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	146.710.466,32

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

Despesa com Pessoal	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.531.637,49	3.632.793,15	7.534.620,82	2.683.308,96	3.431.325,65	3.428.579,08	3.451.266,12	3.293.604,37	3.653.089,19	3.564.229,29	3.596.025,27	3.993.851,28	45.794.330,67
1.1 Pessoal Ativo	3.045.832,22	3.128.410,66	6.835.991,69	2.214.352,82	2.903.208,94	2.946.203,16	2.977.433,84	2.945.121,94	3.064.483,44	3.079.033,53	3.191.046,37	3.265.540,99	39.596.659,60
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.325,69	2.903.766,92	35.349.440,59
1.1.2 Obrigações Patronais	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	4.247.219,01
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	178.691,19	183.941,11	353.430,05	187.397,36	200.124,73	207.991,66	206.188,73	208.102,75	217.048,99	214.874,12	215.438,38	217.885,50	2.591.114,57
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	188.712,86	192.259,98	2.274.816,71
1.2.2 Pensões	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	26.725,52	25.625,52	316.297,86
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	139.999,70	139.999,70	156.799,98	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	1.648.366,39
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	225.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	1.958.190,11
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	225.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	1.958.190,11
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-178.691,19	-183.941,11	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-214.874,12	-215.438,38	-217.885,50	-2.591.114,57
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4.122,25
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-178.691,19	-183.941,11	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-210.751,87	-215.438,38	-217.885,50	-2.586.992,32
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3.352.946,30	3.448.852,04	7.181.190,77	2.495.911,60	3.231.200,92	3.220.587,42	3.245.077,39	3.085.501,62	3.436.040,20	3.349.355,17	3.380.586,89	3.775.965,78	43.203.216,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	146.710.466,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	41.245.025,99	28,11%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	43.203.216,10	29,45%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	79.223.651,81	54,00%	37.978.625,82
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	75.262.469,22	51,30%	34.017.443,23
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	71.301.286,63	48,60%	30.056.260,64
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
Impacto 057 Metodologia: 40							302.483,60
Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
Impacto 065 Metodologia: 41							14.203,74
Metodologia: 42							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
Impacto 066 Metodologia: 42							9.515,83
Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENCANADOR	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
Impacto 069 Metodologia: 43							38.063,30
Metodologia: 44							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021							



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	1.462,38	0%	1.462,38	6.332,11	1.329,74	7.661,85
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
Impacto 073 Metodologia: 44							19.188,31
Metodologia: 45							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
Impacto 075 Metodologia: 45							23.719,57
Metodologia: 46							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE OPERACIONAL	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
Impacto 076 Metodologia: 46							19.031,65
Metodologia: 47							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ASSISTENTE DE SAÚDE	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
Impacto 077 Metodologia: 47							9.515,83
Metodologia: 48							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
Impacto 078 Metodologia: 48							14.203,74
Metodologia: 49							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	0%	1.403,04	6.075,16	1.275,78	7.350,95
Impacto 082 Metodologia: 49							7.350,95
Metodologia: 50							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021							



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MERENDEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	3.339,12	701,22	4.040,34
Impacto 083 Metodologia: 50							4.040,34

Metodologia: 51

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	2.711,00	0%	2.711,00	27.082,89	5.687,41	32.770,30
TÉCNICO DE DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	4.672,09	981,14	5.653,23
Impacto 084 Metodologia: 51							38.423,53

GASTOS COM PESSOAL 2020

Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	43.389.112,60

Impactos Previstos para o Exercício de 2021

Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2021	38.063,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021	19.188,31
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021	23.719,57
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021	19.031,65
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 077/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 078/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 082/2021	7.350,95
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 083/2021	4.040,34
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 084/2021	38.423,53
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	457.276,52
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	43.846.389,12

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00		REGULAR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.846.389,12	27,75%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	81.054.000	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	76.788.000	48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Ainda, que as substituições devam se dar apenas em caráter substitutivo, para que o montante bazaril não se altere.

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2021, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2020 mais as variações previstas para 2021.

7



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição por elemento de despesa	Despesa Liquidada				Despesa Projetada								Total
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	381.083,56	396.644,17	477.772,09	521.440,73	521.440,73	521.440,73	1.199.313,68	5.394.114,89
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.371.956,50	2.371.956,50	2.371.956,50	5.455.499,95	30.617.091,49
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	361.774,07	361.774,07	361.774,07	832.080,36	4.478.498,62
Sentenças Judiciais							4.122,25						4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	206,87	193,08	28.107,80	10.015,68	10.082,90	10.431,33	10.234,71	10.234,71	10.234,71	10.235,71	10.236,71	10.236,71	120.450,92
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	279.700,12	140.000,00	140.000,00	140.000,00	1.631.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	230.724,67	150.000,00	150.000,00	150.000,00	1.872.234,95
TOTAL ORÇADO	2.495.776,61	3.228.065,94	3.220.452,44	3.244.942,41	3.085.366,64	3.435.905,22	3.353.342,44	3.380.451,91	3.775.830,80	3.555.407,01	3.555.408,01	7.787.130,70	44.118.080,13

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.

* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT, 27/10/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO		
INICIO: NOVEMBRO/2021				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE				
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Total Geral
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
TOTAL ORÇADO	47.712.006,95	49.762.034,57	51.343.788,03	148.817.829,54
O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.				

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Setembro/2021

Descrição por elemento de despesa	Até setembro/2021
Pessoal Contratado	3.151.919,75
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.417.678,54
Sentenças Judiciais	4.122,25
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	89.741,79
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.922.870,12
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.211.567,01
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.422.234,95
TOTAL DESPESA	29.220.134,41

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2021	2022	2023	TOTAL
Pessoal Contratado	5.394.114,89	5.933.526,38	6.170.867,43	17.498.508,70
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.617.091,49	33.678.800,64	35.025.952,66	99.321.844,79
Sentenças Judiciais	4.122,25			
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	120.450,92			
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.478.498,62	4.926.348,48	5.123.402,42	14.528.249,53
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.631.567,01	1.437.999,97	1.437.999,97	4.507.566,95
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.872.234,95	2.017.578,60	2.017.578,60	5.907.392,15
Impacto por Movimentação do PCCS e Convocações Processos Seletivos	457.276,52	503.004,17	553.304,59	1.513.585,27
Total das despesas	44.575.356,65	48.497.258,24	50.329.105,68	143.277.147,39
Variação		8,80%	3,78%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Setembro/2021 e projetado o gasto de outubro a dezembro, considerando 13ª e Férias no mês de dezembro, acrescido as movimentações/alterações previstas para outubro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R\$ 44.575.356,65 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 os valores ficaram aproximados, isso ocorre em virtude da não concessão de RGA entre outros aumentos vedados pela LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2021	2022	2023	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	150.000.000,00	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Índice de Gastos Com Pessoal	29,72%	53,32%	53,94%	42,86%
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os próximos exercícios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 26/10/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 083 e 084/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021 e 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
				2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	21.846,86	91.825,72	96.417,00
TÉCNICO DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,03	1.697,67	5.653,23	23.761,39	24.949,46
TOTAL	3	4.114,03	4.977,98	27.500,09	115.587,10	121.366,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	10.923,43	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	10.923,43	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	4.040,34	16.982,17	17.831,28
TOTAL GERAL	5	7.827,77	9.471,60	42.463,87	178.482,13	187.406,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 03,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 082/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
				2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.DO APREND. INF. PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%						
TÉC. DESENV. EDUCACIONAL - TDE	1	1.403,04	1.697,68	7.350,95	23.761,56	24.949,63
TOTAL	1	1.403,04	1.697,68	7.350,95	23.761,56	24.949,63

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
 Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses
 Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 078/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
 Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses
 Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 075/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL GERAL	2	4.527,24	5.477,96	23.719,57	76.672,27	80.505,89

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
 Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses
 Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 066/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 056/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 050/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020**ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF****QUADRO I****VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020**ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF****QUADRO I****VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	17	1.002,74	1.213,32	109.938,51	288.696,87	303.131,72

ZELADOR DE PÁTIO	6	1.816,24	2.197,65	70.280,86	184.556,48	193.784,31
TOTAL	23	2.818,98	3.410,97	180.219,37	473.253,36	496.916,02
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
TOTAL	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL GERAL	43	6.042,28	7.311,16	403.807,83	1.060.393,30	1.113.412,96

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 048/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020**ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF****QUADRO I****VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	2	5.422,00	6.560,62	34.968,10	91.825,72	96.417,00
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	2	2.405,77	2.910,98	15.515,53	40.743,56	42.780,73
TOTAL GERAL	4	7.827,77	9.471,60	50.483,64	132.569,27	139.197,74

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 046/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	2	5.422,00	6.560,62	34.968,10	91.825,72	96.417,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 042/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,00	3.280,31	69.936,21	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	6	5.422,00	6.560,62	104.904,31	275.477,15	289.251,01
TOTAL GERAL	6	5.422,00	6.560,62	104.904,31	275.477,15	289.251,01
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 041/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	2	5.422,00	6.560,62	34.968,10	91.825,72	96.417,00
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL GERAL	3	6.825,03	8.258,29	44.016,67	115.587,10	121.366,46
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL GERAL	3	4.114,03	4.977,98	44.016,67	115.587,10	121.366,46
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	4	8.133,00	9.840,93	83.057,45	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19
TOTAL	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19

TOTAL GERAL	11	9.536,03	11.538,60	158.281,04	349.981,14	367.480,20
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 035/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
TOTAL	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%						
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL GERAL	3	5.422,00	6.560,62	62.293,09	137.738,58	144.625,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL GERAL	2	5.422,00	6.560,62	41.528,72	91.825,72	96.417,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 029 e 030/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MERENDEIRA	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11

TOTAL	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11
TOTAL GERAL	5	3.713,74	4.493,63	51.485,51	113.841,53	119.533,61
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL GERAL	2	5.717,52	6.918,20	57.628,60	96.830,58	101.672,10
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05

PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	2	5.717,52	6.918,20	57.628,60	96.830,58	101.672,10
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	1	-	-	-	-	-
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	3	5.717,52	6.918,20	57.628,60	96.830,58	101.672,10
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL GERAL	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						

MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL GERAL	3	4.911,00	5.942,31	49.499,44	83.171,54	87.330,12
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
			SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL GERAL	6	3.623,57	4.384,52	126.049,00	136.134,44	142.941,16
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL GERAL	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL GERAL	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL GERAL						
1		2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						

ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	5	5.422,02	6.560,64	202.231,86	229.565,14	241.043,40
TOTAL GERAL	7	9.054,50	10.955,95	256.425,92	291.083,97	305.638,17
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	2	2.818,98	3.410,97	45.468,17	47.741,58	50.128,66
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL GERAL	3	3.821,72	4.624,28	61.641,67	64.723,75	67.959,94
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
			SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	2	2.818,98	3.410,97	45.468,17	47.741,58	50.128,66
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	5	2.818,98	3.410,97	93.988,66	98.688,09	103.622,49
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL GERAL	10	9.046,47	10.946,23	194.433,71	204.155,40	214.363,17

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

**DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF**

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021 ATUALIZADA*	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	35	190.829,28	319.137,83	- 128.308,55
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	35	200.645,91	378.187,78	- 177.541,87
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	- 33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	25	10.971,80	11.391,29	- 419,49
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	17	220.000,00	283.760,14	- 63.760,14
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	- 214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	4	266.200,00	83.057,57	- 183.142,43
2084 -ENS.INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	5	740.000,00	97.261,19	- 642.738,81
*a atualização deduz o saldo já utilizado, bem como, o comprometido pela projeção da despesa continuada acrescida as despesas o ato atual.					1.343.510,26	-
O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26,27, 29, 30 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48 e 52, 050, 056, 065, 066, 075, 078, 0820 083 E 084/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME MEMORANDO 245/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- NÃO ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020. * Na ações orçamentária 2041 e 2086 é necessário ajustar o saldo orçamentário para que se possa dar continuidade em futuras contratações, pois conforme o quadro II o saldo é insuficiente. Registre-se que foi considerado o saldo atual, deduzindo-se a despesa já comprometida somado ao ato convocatório ora solicitado.						

Aripuanã, 27 de outubro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

27

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 072/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**; AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021, COM TRACÇÃO 6X2, COM MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CV, COM PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 16.000 KG, EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO DE 19M³, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**; VIGENCIA: 27/10/2021 a 26/10/2022, VALOR GLOBAL R\$ 585.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021**

**AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2021
PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE N.º 012/2021**

O Município De Barão De Melgaço Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº. Reinaldo Heverton Ferraz De Oliveira designado pela Portaria nº 067/2021 de 24/05/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 019/2021, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CUJO OBJETO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA – CNPJ. 39.928.631/0001-00, R\$ 596.790,55 (seiscentos e trinta e cinco mil reais e oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos).

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Barão de Melgaço – MT, 26 de outubro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 87/2021**

DECRETO Nº 87/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – ESTADO DE MATO GROSSO.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.437/2020.

Considerando que conforme artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

Considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal artigo 15, que versa sobre competências do município em relação ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

Considerando o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal e outras legislações.

Considerando que a ampliação beneficiará as famílias, representando ganhos diretos em termos de saúde, tais como: queda da mortalidade infantil, redução da incidência de doenças de veiculação hídrica (diarreia, vômitos) e, como consequência, diminuição dos custos com saúde (menor volume de gastos com médicos, internações e medicamentos). interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.

Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação da melhoria, trará ampliação e adequação Estação de Tratamento de Esgoto beneficiando os moradores, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.

Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área expropriada já se encontra em utilização deste Município, porém, sem documentação garantindo o domínio público.

Considerando que a lei 1.629/2006 autorizou o poder executivo adquirir a área para destinação da Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto, porém não foram realizados atos administrativos para desmembramento e transferência para o Município.

Considerando que os recursos para realização das obras provêm de convênio com o Estado de Mato Grosso e que um dos requisitos é que haja um documento garantindo que a área é pertencente ao Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, em caráter de urgência, a área de terra de 24.302,00m² (vinte e quatro mil, trezentos e dois metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior contendo 9,68 ha (nove hectares, sessenta e oito ares) da matrícula 5.098 e registrada no livro 2 sob o nº. 04722 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca Barra do Bugres, cuja poligonal é assim descrita: "Partindo do **MP01** cravado no encontro da divisa da área remanescente da matrícula 5.098 com área das instalações das Lagoas de Tratamento de Esgoto existente, segue rumo magnético de 47°56' NE, na distância de 139,24 metros dividindo com área remanescente da matrícula 5.098 até o **MP02**; deste segue com o rumo magnético de 51°00' NW, dividindo com área remanescente da matrícula 5.098, na distância de 184,24 metros até **MP03**; deste segue com rumo magnético de 31°30' SW, dividindo com alinhamento da Avenida Diacuí pertencente a área remanescente da matrícula 5.098, na distância de 50,00 metros até **MP04**; deste segue com rumo magnético de 56°00' SW, pelo alinhamento da Estrada da Cascalheira pertencente a área remanescente da matrícula 5.098, na distância de 97,40 metros até **MP05**; deste segue rumo magnético 51°00' SE, dividindo com área das instalações das Lagoas de Tratamento de Esgoto existente pertencente a área remanescente da matrícula 5.098, na distância de 126,36 metros até **MP06**; deste segue rumo magnético de 51° 00' SE, dividindo com área das instalações das Lagoas de Tratamento de Esgoto existente na distância de 56,62 metros até **MP01**; conforme constantes no Memorial Descritivo e Planta de Localização, partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a Reativação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com recurso proveniente de Convênio com o Estado do Mato Grosso.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município de Barra do Bugres, não possui informações oficiais dos herdeiros da referida área, tampouco dados cadastrais e registrais no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres, sendo que os dados constantes são do proprietário já falecido, sendo que tais elementos serão declinados no momento da indenização por desapropriação, seja administrativa ou judicial.

Art. 5º. O valor da indenização pela desapropriação de que trata este Decreto será fixada de acordo com o valor definido na Planta Genérica do Município.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a adotar providências necessárias ao processo da justa indenização da desapropriação e que trata o presente Decreto, por via judicial ou extrajudicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle autorizada a adotar providências necessárias para promover o desmembramento e transferência da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso em 01 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 042/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 042/2021, que teve como vencedora a empresa: ASPIRE TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ: 17.734.462/0001-35.

Barra do Garças / MT, 26 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/09/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 024/2021, que teve como vencedoras as empresas: OLMÍ INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17; SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.784.976/0002-95; ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP CNPJ: 32.154.542/0001-05; LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA CNPJ: 10.793.812/0001-95; DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.238.297/0001-32; DIAL COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA CNPJ: 17.160.828/0001-00; FERRARI CELL LTDA CNPJ: 11.350.664/0001-05; STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 08.710.871/0001-00.

Barra do Garças / MT, 25 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 39-2021****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 39-2021****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**CONTRATADA:** DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA 01.475.599/0001-82**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA.**VALOR TOTAL:** R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).**DATA:** 27/10/2021**VIGÊNCIA:** 27/10/2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA****Prefeito Municipal****PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**Processo de Licitação: 70/2021
Data do Processo: 22/09/2021**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto 10.024/19, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 70/2021

b) Licitação nº: 26/2021

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data Homologação: 27/10/2021

e) Data Adjudicação: 15/10/2021

f) Objeto da Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA.**

g) Fornecedores Vencedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	VALOR

DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	01.475.599/0001-82	1	FORNECIMENTO DE MINICARREGADEIRA DE DIREÇÃO DESLIZANTE SOBRE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS (BAIXOS NÍVEIS DE EMISSÃO EPA TIER III OU EQUIVALENTE), TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 48 HP, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS HIDRÁULICOS OU A DISCO, CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO (ROPS/FOPS), COMANDOS DE ACIONAMENTO POR JOYSTICK'S, FLUXO HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 63 L/MIN, ELEVACÃO VERTICAL DO BRAÇO, PNEUS 10 X 16,5, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO 1.200 KG, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.200 KG, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 54 LITROS. OFERTAMOS A MINICARREGADEIRA BOBCAT, NOVA, MODELO S450, ANO CORRENTE DO EMPENHO, FABRICANTE BOBCAT, CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM ARCONDICIONADO, 48 HP, PESO OPERACIONAL 2.240 KG, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 608 KG E CARGA DE TOMBAMENTO 1.215, CAÇAMBA DE 0,36m³ E JOYSTICK TUDO CONFORME EDITAL.	R\$330.000,00
DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	01.475.599/0001-82	2	FORNECIEMTNO DE VASSOURA - RECOLHEDORA, ACOPLAVEL A MINICARREGADEIRA, EQUIPADA COM CAIXA DE 60" (1.524MM) DE LARGURA, VOLUME DA CACAMBA MÍNIMO DE 397L, EQUIPADA COM CERDAS MISTAS DE 26" (660MM) EM POLIPROPILENO E AÇO, DEVIDAMENTE MESCLADAS NO MESMO DISCO DE CERDA, FLUXO HIDRÁULICO MÍNIMO DE 57 LPM E MÁXIMO DE 95 LPM E QUE PERMITA SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE CERDAS EM CAMPO DESCARTANDO O USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA, COM REGULAGEM LATERAL DE ALTURA DA CACAMBA QUE POSSIBILITE MELHOR UTILIZAÇÃO DOS DISCOS DE CERDA, EQUIPADA COM KIT DISPERSOR DE ÁGUA, COM RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 95L E VASSOURA LATERAL AUXILIAR DE SARJETA COM CERDAS DE POLIPROPILENO OU AÇO. OFERTAMOS A VASSOURA BOBCAT, NOVA, MODELO 60" ANO CORRENTE DO EMPENHO, FABRICANTE BOBCAT.	R\$ 50.000,00

Ficando negociado o valor Total Geral de **R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2021****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2021**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 023/2021, com o objeto **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

Item	162 Código	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21 RUA NOVO HAMBURGO, 337 - NOVO HORIZONTE, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.003.069	OXIGENIO 1 M3	M3	110	225,00	24.750,00
2	010.003.237	OXIGÊNIO 2 M3	M3	84	254,00	21.336,00
3	008.014.098	OXIGENIO 3 M3	M3	84	257,50	21.630,00
4	010.003.068	OXIGENIO 10 M3	M3	48,5	445,00	21.582,50
		Total do Proponente				89.298,50

Ficando negociado o valor total de R\$ 89.298,50 (Oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 27 de Outubro de 2021.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que em virtude ao Decreto Municipal nº 77/2021, **Fica prorrogada a abertura e recebimento dos envelopes; estando a Realizar no dia 03 de Novembro de 2.021, às 14h30min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 076/2021 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 02/2021, Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE**. Na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de Outubro de 2021.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 053/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 053/2021 realizada em 26 de outubro de 2021 às 08:00 horas, onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 564/2021. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de botijão de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para atender as demandas das se-

cretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedor a empresa: **JOSÉ ROBERTO RITHER ME**, CNPJ: **13.439.131/0001-11**: arrematou o lance unitário final equivalente a **R\$ 86,80** (oitenta e seis reais e oitenta centavos), com valor global final de **R\$ 144.956,00** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Brasnorte/MT, 27 de outubro de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro. Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação da candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

A candidata classificada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentação para compor o quadro de vagas nas datas de 28, 29/10 e 01/11/2021.

CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)

Cargo: Auxiliar de cuidador		
Ordem	Nome	RG
11	Roselene Vieira do Nascimento	28755073

Cargo: Assistente Social		
Ordem	Nome	RG
3	Erika Fatima de Arruda	12917056

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 27 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária de Assistência Social

**ASSESSORIA TECNICA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 119/2020-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 119/2020-PGM**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 119/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**, vigência para mais **57 (cinquenta e sete)** diase **execução** para mais **58 (cinquenta e oito)** dias.

Cáceres – MT, 27 de outubro de 2021.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Mun. de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 29/2021 – SME**

A Secretária Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente “ERRATA” do Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 002 de 04/10/2021, onde corrige o ano de termino a Cláusula 1ª.

ONDE SE LE: Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 08/10/2021, com termo final alterado para 06/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

LEIA SECláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 08/10/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

**SMIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA
TERMO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR N° 001/2021 – SMIL
CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 25/1997**

TERMO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR N° 001/2021 – SMIL CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 25/1997; CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, fls. 268/320 do Processo Administrativo n° 005/2019;

CONSIDERANDO o julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística;

CONSIDERANDO outorga ao direito do princípio do contraditório e da mais ampla defesa;

CONSIDERANDO o artigo n° 128 da Lei Complementar n° 25/1997;

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 012, de 04 de janeiro de 2021, aplica a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Claudionor Elias de Aruda, nos termos do Artigo 193, inciso I, da LCM/1997, em decorrência de infração do Art. 178, I da referida lei, seus efeitos retroagem a data de 07/08/2021.

Cáceres, 27 de outubro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 768 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO a Lei n° 2.921 de 03 de março de 2021 – Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 33.948, de 27 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Benefício Eventual/Auxílio Funeral” na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres no mês de **NOVEMBRO/2021** do corrente ano, conforme as datas da tabela.

NOVEMBRO/2021			
DATA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
01 SEG	Luara Caiana Souza e Silva	(65) 98463 5678	07:30 às 11:30 13:30 às 17:30
02 TER	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
06 SAB	Fernanda Nascimento de Oliveira		
07 DOM	Consuelo Pinheiro Alves		
13 SAB	Edilaine Pereira do Nascimento		
14 DOM	Amanda Cristina Gomes Ribeiro		

15	SEG	Renata da Silva Machado		
20	SAB	Francinne Strobel de Souza		
21	DOM	Edilaine Pereira do Nascimento		
27	SAB	Elizete Venson do Nascimento Marconi		
28	DOM	Hellen de Souza Fernandes dos Santos		

Parágrafo único. As servidoras de plantão deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 878 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.156, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de outubro de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 52/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 52/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – LTDA ME

OBJETO: Aditar o Contrato Administrativo Nº. 52/2020-SSAAP celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – LTDA ME, com o acréscimo do serviço de análise gravimétrica para o município de Cáceres/MT. Acrescer R\$19.136,00 (dezenove mil cento e trinta e seis reais) ao valor do Contrato, correspondendo tal acréscimo a 20% (vinte por cento) do seu valor original, que passa a ser de R\$ 114.816,00 (cento e catorze mil oitocentos e dezesseis reais). Prorrogar o prazo da execução do Contrato Administrativo nº 52/2020-SSAAP, por mais 120 (cento e vinte dias) dias.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pela Comissão designada pela Portaria nº 54/2021 de 08 de junho de 2021, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, por meio do e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br, e de tudo dará ciência à Autarquia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
16.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39	(100) - Recurso Ordinário

Cáceres- MT, 26 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 024/2021 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA DOMINGAS DA SILVA**, brasileiro (a), Solteira, residente e domiciliada (a) Rua: Pitangüá, 316, Bairro: DNER, no Município de Cáceres-MT, Portador (a) do RG nº 1334587-7 SSP/MT e CPF nº 912.467.681-00 daqui por diante denominado Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme a Lei nº 2.989, de 29 de setembro de 2021, artigo 1º Fica autorizada a abertura de 06(seis) vagas para a contratação temporária de Pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos Programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição e número de vagas constante no Anexo I, desta Lei, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor (a) **MARIA DOMINGAS DA SILVA**, no cargo de Pedagoga, classificação nº 06 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na gestão da SMAS.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 25 de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - A Contratação poderá ser prorrogada por interesse e necessidade da Administração Pública até o prazo final estipulado no Edital 03/2021.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R\$ 2.172,17 (dois mil, cento e setenta e dois Reais e dezessete Centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	002	08	122	1007	2092	3	1	90	04	00	0	1	00	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do sub-elementos de despesa	Cód. do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.

MARIA DOMINGAS DA SILVA

Contratada

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **28/10/2021 (quinta – feira) às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 27 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 28/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
3º	ISTERIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	21107581606	10/10/1989
4º	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUZA	21196684935	11/06/1986

ESCOLAS DO CAMPO

E.M. LIMOEIRO – NUCLEO PAIOL

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
4º	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	21440281402	26/04/1986
5º	CELIA FERNANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO	21380783640	12/03/1981

E.M. LARANJEIRA I – NOVA LARGA

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
2º	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	2128284334	29/10/1971
3º	VALDEMIR NEVES LEITE	2132085017	02/02/1993

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS	
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida .
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida . APLIC
22	Telefone e E-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado em Concurso Público sob o nº 01/2018 – cargo de Contador.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 3.732/2021, o qual promoveu a exoneração da Contadora, realizado em face de requerimento promovido a pedido da mesma;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para a respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 29/11/2021**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).

- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).
 - e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
 - f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
 - g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
 - h. foto 3x4 colorida e recente;
 - i. Declaração de bens (modelo em anexo).
 - j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
 - k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
 - l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)
 - m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.
 - n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
 - o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
 - p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
 - q. Declaração contendo endereço residencial.
 - r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
 - s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria "D",- fotocopia autenticada).
 - t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
- 2.1. O atestado admissional constante da alínea "j" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.
- 2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.
- 2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.
3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.
5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.
6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
7. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº029/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Cargo: 18 – CONTADOR – Sede Município Nasc.
02 DOUGLAS VENCIO ANTUNES NONNEMACHER 19.02.1988

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, XXX de..... de 2021.

Declarante

ANEXO IV**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, xxx de de 2021.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481 DE 15 OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a serviços médicos periciais nº **0001/2021** e **0002/2021**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	0002/2021
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.
EMPRESA/ NOME:	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI

CNPJ/CPF:	964.395.051-49
CONTRATO Nº	0001/2021
EMPRESA/ NOME:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.
EMPRESA/ NOME:	JOÃO GONÇALVES DA SILVA
CPF/CNPJ:	062.586.701-72
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MACIEL ALVES FERREIRA
CARGO:	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
CPF:	567.337.041-53
MATRÍCULA:	146
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES
CARGO:	AAE - LIMPEZA DEFINITIVO
CPF:	001.802.691-51
MATRÍCULA:	1224
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE FINANÇAS

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, convoca toda a População, as Associações de Bairro, Entidades Representativas da Sociedade e demais interessados do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para participarem da Audiência Pública para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2020, 1º e 2º Quadrimestre/2021, a ser realizada no próximo dia 28 de Outubro de 2021, com início às 19:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Campinápolis-MT - Centro.

Campinápolis - MT, 25 de Outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 972/2021.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR BARBARA CASTANHEIRA PACHECO, CPF 041.421.711-00** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Alexandria Quadra 39 Lote 12 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

AVISO DE RESULTADO PE 099/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 099/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes, teve como vencedora a empresa: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 20.415.385/0001-65, com percentual de desconto de 27% sobre a tarifa.**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DESIGNA A SERVIDORA LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2021

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 883/2021.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MAYKEL BOZETTI, CPF 003.401.210-92** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Veneza Quadra 20 Lote 03 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a**

contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 946, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DESIGNA OS SERVIDORES ELAINE APARECIDA DA SILVA E FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTUNES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 79/2021

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 329, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164/2020 e a Lei nº 2.140/2020-LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 175.160,00 (cento e setenta mil, cento e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL			
001	GOVERNO MUNICIPAL			
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			
4490000000	Aplicações diretas			
0300082000	Transferências da união - lei complementar 176/2020 (vinte e cinco mil e cento e sessenta reais)	R\$	25.160,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
002	DESPORTO COMUNITÁRIO			
27.812.0019.10072	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA			
4490000000	Aplicações diretas			
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$	150.000,00	
	TOTAL	R\$	176.160,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 328, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0011.20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL	
3390000000	Aplicações diretas	
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021–LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021–LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.243 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004.DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

15.451.0005.1001 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

4490000000 Aplicações diretas

0300077000 Transferências de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela LC nº 173/2020 - Livre.....**R\$ 2.000.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021–LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 941, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DESIGNA OS SERVIDORES EDILSON SONSIN JUNIOR E LUIZ HENRIQUE SOLAO CINTRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 43/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 943, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA VANESSA LUIZA VASELI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 77/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 853/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MAYKEL BOZETTI, CPF 003.401.210-92** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na a Rua Palermo Quadra 20 Lote 13 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta Lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00253/2021	LP nº00470/2021 LI nº00471/2021	RESIDENCIAL BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (JOZAIK VASCONCELOS DA CRUZ)	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR	Campo Novo do Parecis/MT
00251/2021	LP nº00468/2021 LI nº00469/2021	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPERANÇA (OLÍMPIO LOPES DE MACEDO FILHO)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTO HABITACIONAL	Campo Novo do Parecis/MT
00237/2021	LP nº00472/2021 LI nº00473/2021 LO nº00474/2021	OSCAR LUIZ CERVI (FAZENDA REATA IV)	ARMAZÉNS GERAIS PARA DEPOSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 27 DE OUTUBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 723/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR EDNA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO, CPF 022.412.451-00** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na a Rua Parma QD 07 Lote 10 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 16 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 099/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL, CONTEMPLANDO RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 973/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ROBSON MACIEL ALMEIDA, CPF 046.900.381-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Alexandria Quadra 39 Lote 11 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 745/2021.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOAQUIM HERCULANO DA SILVA, CPF n.º 419.650.864-20** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na RUA TRENTON QD 14 LT 12 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 16 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00221/2021	LP nº00465/2021 LI nº00466/2021 LO nº00467/2021	VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 26 DE OUTUBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DESIGNA OS SERVIDORES JESSE NUNES FERREIRA E LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA O SENHOR LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTÔNIO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 30 de Outubro do corrente ano, o senhor LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTÔNIO, matrícula 7430, portador da cédula de identidade nº 9032302458 SSP/RS, do cargo de **Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 1125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1125, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. Henrique Cesar de Arruda Soares, matrícula 7677, como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implantação da Lei nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

ARTIGO 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I. Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas do Município. II. Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial. III. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com empresários e empreendedores do município. IV. Manter Registro organizado de todas as suas atividades. V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 19 dias de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Creche/Pré-escola, no Bairro Jardim América.

Valor: R\$ 1.939.837,14 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e catorze centavos).

Vigência do Contrato: 27 de outubro de 2021 à 24 de julho de 2022.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Paraíso.

Valor: R\$ 938.658,87 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Vigência do Contrato: 27 de outubro de 2021 à 22 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 07.508.571/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PREGÃO Nº 134/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/10/2021 À 26/10/2022

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BOTA CANO LONGO COTURNO UNISSEX APH SOCORRISTA 100% COURO. PRODUTO EM COURO BOVINO HIDROFUGADO. PROTEÇÃO FRONTAL EM BORRACHA. PORTA OBJETOS (PORTA FACA) EM BORRACHA COM PERSONALIZAÇÃO APH SOCORRISTA, FIXADO NOS DOIS PÉS PELO LADO EXTERNO. PESO DA BOTA +/- 1.800 G. ACOLCHOADO DIANTEIRO, TRASEIRO E SUPERIOR EM COURO NAPA VACUN COMFORT HIDROFUGADO. FOLE LATERAL EM COURO NAPA COMFORT. ZIPER LATERAL EM NYLON COM SISTEMA DE TRAVAMENTO. FORRADA EM TECIDO TÊXTIL E POLIÉSTER DE ALTA TRANSPIRAÇÃO E RESISTÊNCIA AO RASGO. REFLETIVOS DE SEGURANÇA NO CALCANHAR E NAS LATERAIS EXTERNAS DO CANO. PALMILHA DE CONFORTO EM P.U. DE ALTA PERFORMANCE E ALTISSIMA MEMÓRIA (REDUÇÃO DE IMPACTOS). FORRADA COM TECIDO ATOALHADO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E DESSORÇÃO DO SUOR. SOLADO EXCLUSIVO MULTIFUNCIONAL EM BORRACHA DE BAIXO DESGASTE (ABRASÃO). COMPOSTO POR BORRACHA EM POLÍMEROS ESPECIAIS, COM ALTO GRIP (ANTE ESCORREGAMENTO), RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL, AO CALOR DE CONTATO POR ATÉ 1 MINUTO A 300°C. LUGS PROJETADOS PARA EVITAR AQUAPLANAGEM, ZONA DE FLEXÕES, TRAVAS CENTRAIS PROJETADAS PARA QUANDO O USUÁRIO, EM UMA EVENTUAL ESCALADA DE MURO, POSSA TER ESTABILIDADE E DIMINUIÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ESCORREGAR GÁSPEA EM COURO/ BORRACHA: PROTEÇÃO FRONTAL EM BORRACHA PARA EVITAR DESGASTES DO COURO. MARCA: ROSSI - APH	27 UND	R\$ 291,16	R\$ 7.861,32
22	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC, CANO MÉDIO, COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES NO SOLADO. NAS CORES BRANCA OU PRETA. TAMANHOS 35 A 43. MARCA: PEGA FORTE	85 UND	R\$ 44,57	R\$ 3.788,45
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.649,77 (ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).				

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://novo.camposverde.mt.gov.br/)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1151/2021, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

NOMEIA A SERVIDORA LARYSSA PAINI FERREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2021 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 353/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PREGÃO Nº 134/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/10/2021 À 26/10/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE A, TIPO ABA FRONTAL E TIPO ABA TOTAL, COM CASCO CONFECCIONADO EM CELERON OU INJETADO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO NA CARNEIRA, COM OU SEM JUGULAR. MARCA: PLASTCOR	27 UND	R\$ 12,16	R\$ 328,32
02	CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE B, TIPO ABA TOTAL, COM CASCO CONFECCIONADO DE MATERIAL PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES NA SUSPENSÃO, MODELO COM OU SEM JUGULAR. MARCA: PLASTCOR	17 UND	R\$ 17,62	R\$ 299,54
03	JUGULAR PARA CAPACETE DE SEGURANÇA, COM 02 GANCHO MARCA: PLASTCOR	10 UND	R\$ 1,59	R\$ 15,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 643,76 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÓCULOS PROTEÇÃO LARANJA 546 BLOQUEADOR DE LUZ AZUL - ESCURIDÃO VIRTUAL BLUE CONTROL IDEAL PARA DENTISTAS LUZ ULTRAVIOLETA, VULCANIZAÇÃO, TRABALHO COM LÂMPADA DE LUZ DE CURA • ANTI-RAIO AZUL NOCIVO, FORNECEM PROTEÇÃO DURANTE TODO O DIA, CONTRA O EFEITO PREJUDICIAL - LUZ AZUL VISÍVEL DE ALTA ENERGIA • ÓCULOS BLOQUEADOR ANTI RÁIO LUZ AZUL • OS ÓCULOS / BLOQUEIOS DE LUZ AZUL PC LENTE]--UVV,	60 UND	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00

	PROPORCIONA UMA BOA EXPERIÊNCIA VISUAL. MARCA: UNIVET			
05	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR LABORATÓRIO MÉDICO, DENTISTA SAÚDE. • MATERIAL: POLICARBONATO - TIPO DE TRATAMENTO DO VIDRO: PROTEÇÃO UV MARCA: PLASTCOR	250 UND	R\$ 6,01	R\$ 1.502,50
06	ÓCULOS DE SEGURANÇA ANTI-EMBAÇANTE NAS CORES CINZA E INCOLOR MARCA: KALIPSO	330 UND	R\$ 5,39	R\$ 1.778,70
07	CREME PROTETOR PARA A PELE HIDROSSOLÚVEL E ÓLEO-RESISTENTE QUE APLICADO À PELE FORMA UMA PELÍCULA DE PROTEÇÃO INVISÍVEL CONTRA O ATAQUE AGRESSIVO DE PRODUTOS COMO: GRAXA, ÓLEO, SOLVENTE, QUEROSENE E OUTROS. MARCA: NUTRIEX	150 UND	R\$ 11,41	R\$ 1.711,50
08	MÁSCARA DE SOLDA DESENVOLVIDA PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, INFRAVERMELHO E LUMINOSIDADE INTENSA. POSSUI APOIO PARA CABEÇA COMPLETAMENTE AJUSTÁVEL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO E MENOR FADIGA. CONTA COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL ATRAVÉS DE CÉLULA SOLAR. ESQUECIMENTO AUTOMÁTICO. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: :: ÁREA DE VISÃO: 93X43MM :: ESTAGIO CLARO: DIN 4 :: ESTAGIO ESCURO: DIN 9-13 :: TEMPO DE RESPOSTA: 1/25000 :: PROTEÇÃO DO FILTRO UV/IR: DIN 16 :: DIMENSÕES DO FILTRO: 110X90X9MM :: TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -5 ~ 55°C :: TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -10 ~ 70°C :: PESO: 480G MARCA: LYNUS	04 UND	R\$ 149,99	R\$ 599,96
09	PROTETOR FACIAL FACE SHIELD COM TIRA DE REGULAGEM SILICONE ELÁSTICA. PROTETOR FACIAL FACE SHIELD SUPER. EPI COM TIRA DE REGULAGEM VISOR PET E ESPUMA PARA MAIOR CONFORTO. PROJETADO PARA AMBIENTES HOSPITALARES COM ALTA PROTEÇÃO PARA RESPIROS, FLUIDOS E RISCO ORGÂNICO. PROTEÇÃO COMPLETA PARA CRÂNIO E FACE. MARCA: FACE SHIELD	500 UND	R\$ 7,44	R\$ 3.720,00
10	MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR, COMPOSTA DE ESCUDO CONFECCIONADO EM CELERON, COM CARNEIRA DE PLÁSTICO, OU SEM CARNEIRA E COM CABO CONFECCIONADO DE TUBO PLÁSTICO, COM VISOR FIXO OU BASCULANTE E FILTRO DE LUZ CONFECCIONADO EM VIDRO DE TONALIDADE 10, 12 OU 14. MARCA: PLASTCOR	10 UND	R\$ 14,70	R\$ 147,00
11	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR DE PLÁSTICO INCOLOR OU VERDE COM CERCA DE 205 MM DE LARGURA E 150, 208 OU 245 MM DE ALTURA. MARCA: LEDAN	10 UND	R\$ 25,54	R\$ 255,40
12	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDA TONALIDADE 8/10/12 E 14, FORMATO RETANGULAR. MARCA: PLASTCOR	70 UND	R\$ 3,75	R\$ 262,50
13	LENTE DE VIDRO INCOLOR, FORMATO RETANGULAR PARA MÁSCARA DE SOLDA. MARCA: PLASTCOR	50 UND	R\$ 1,49	R\$ 74,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.652,06 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).				

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO MODENSIDADE, SEM BICO DE AÇO. TAMANHOS 35 A 43. MARCA: CARTOM	600 UND	R\$ 43,80	R\$ 26.280,00
18	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO	25 UND	R\$ 49,90	R\$ 1.247,50

	TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO MONODENSIDADE, COM BICO DE AÇO. TAMANHOS 35 A 43. MARCA: CARTOM			
19	BOTINA DE AMARRAR, CANO CURTO, CONFECCIONADA EM NOBUK. FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO). ILHOSES E PASSADORES METÁLICOS. LINGUETA FOLE ACOLCHOADA. COLARINHO COM TRÊS GOMOS ACOLCHOADOS FORRADOS. FORRO DA GASPEA EM NÃO TECIDO. EMENDAS DE TOPO, COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LINHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE. CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMO CONFORMADO E RECORTADO EM CAMURÇA. PALMILHA HIGIÊNICA, ANTIBACTERIANA E REMOVÍVEL. TAMANHOS 35 A 43. MARCA: CARTOM	200 UND	R\$ 84,80	R\$ 16.960,00
20	PERNEIRA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO COM 3 HASTES PLÁSTICAS NA PARTE FRONTAL COSTURA TERMOSELADA E COM ORIFÍCIOS DE VENTILAÇÃO. MARCA: NEXUS	150 UND	R\$ 22,19	R\$ 3.328,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.816,00 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).				

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	AVENTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO NOS TECIDOS, LAMINADO DE PVC, PROT-VIN, POLIÉSTER, TREV-CAP, TREVIRA KP 350, TREVIRA KP 400, TREVIRA KP 500, TREVIRA KP 1000, TIPO FRONTAL OU BARBEIRO COM MANGAS, ILHOSES PLÁSTICOS OU METÁLICOS, USO DE CORDÃO DE TECIDO OU TIRAS DO MESMO TECIDO DO AVENTAL. MARCA: SAYRO	50 UND	R\$ 11,69	R\$ 584,50
24	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA; MODELO BARBEIRO; MANGAS LONGAS COM TIRAS EM RASPA E VELCRO PARA AJUSTES; TIRAS EM RASPA E ARGOLAS METÁLICAS NA CINTURA; FECHAMENTO NAS COSTAS COM ELÁSTICOS E VELCRO NO PESCOÇO PARA AJUSTES. MARCA: BIG	30 UND	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
25	AVENTAL TÉRMICO PARA COZINHEIRO, TAMANHO 1,20 X 0,70 CM. MARCA: RIO VALLEY	53 UND	R\$ 69,90	R\$ 3.704,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.999,20 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).				

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	CONJUNTO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL PARA PULVERIZAÇÃO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE COSTURAS; COMPOSTO DE BLUSA E CALÇA. BLUSA DE VESTIR PELA CABEÇA COM GOLA PADRE, COM MANGAS COMPRIDAS COM OU SEM ELÁSTICO PARA AJUSTE DO PUNHO E COM AJUSTE DE TIRAS NA BARRA DO BLUSA. CALÇA COM TIRAS OU CORDÃO PARA AJUSTE NA, COM REFORÇO DE PVC OU NYLON ABAIXO DO JOELHO NA PARTE FRONTAL OU INTEIRO. CAPUZ DO TIPO BONE ÁRABE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: AGR 300, REPTEC, AGRO GOL MARCA: PLASTCOR (A EMPRESA APRESENTOU LAUDO E AMOSTRA DO PRODUTO).	30 UND	R\$ 68,62	R\$ 2.058,60
27	CAPA DE CHUVA IMPERMEÁVEL, COR AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO DE PVC FORRADO, COM CAPUZ, MANGAS LONGAS E BÓTEOS DE PRESSÃO PARA FECHAMENTO. TAMANHOS: P/M/G/GG/XG MARCA: MAICOL	165 UND	R\$ 19,69	R\$ 3.248,85
28	CAPA DE CHUVA: COMPOSTA POR JAQUETA E CALÇA, COM CAPUZ, SUPER RESISTENTE, 100% IMPERMEÁVEL. SOLDA REFORÇADA NA CAVA DA MANGA E ENTRE AS PERNAS DA CALÇA. REFLETIVO NAS COSTAS. GOLA ALTA.	35 UND	R\$ 82,16	R\$ 2.875,60

	FECHAMENTO DA MANGA POR VELCROS. FECHAMENTO FRONTAL POR ZIPER, PROTEGIDO POR LAPELA DUPLA. BOLSO EXTERNO E INTERNO NA JAQUETA. ELÁSTICO NA BAINHA DA CINTURA PARA MELHOR AJUSTE AO CORPO. CORTE EXCLUSIVO NA JAQUETA, MATERIAL INTEIRO SEM EMENDAS. CALÇA COM ELÁSTICO REFORÇADO NA CINTURA. TAMANHOS: P/M/G/GG/XG MARCA: BRASCAMP			
29	CONJUNTO BLUSA/CALÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO ANTICHAMA, PROTEGE CONTRA ARCO VOLTAICO ATÉ O RISCO 1 OU 2 DA NFPA, VARIANDO CONFORME O ATPV DO TECIDO. BLUSA DE MANGAS LONGAS COM TIRAS DE AJUSTE, FECHAMENTO FRONTAL COM VELCRO, PUNHOS COM BOTÃO OU VELCRO. APLICAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS OPCIONAL. TAMANHOS: P/M/G/GG/XG MARCA: COMMANDERS	30 UND	R\$ 297,80	R\$ 8.934,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.117,05 (DEZESSETE MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E CINCO CENTAVOS).				

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	CINTO ERGONÔMICO LOMBAR PARA PROTEÇÃO NO TRANSPORTE E CARGA DE MATERIAIS. TAMANHOS: P/M/G/GG/XG MARCA: LIFECINTOS	65 UND	R\$ 38,40	R\$ 2.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.496,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).				

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	RESPIRADOR DESCARTÁVEL FILTRANTE PFF1 PARA PARTICULAS, COM FORMATO DOBRÁVEL, SOLDA ULTRASSÔNICA EM TODO SEU PERÍMETRO, COM DOIS TIRANTES ELÁSTICOS PARA AJUSTE, SENDO 01 NA ALTURA DA NUCA E OUTRO NA ALTURA DO PESCOÇO DO USUÁRIO; UMA TIRA METÁLICA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR DA PEÇA, PARA AJUSTE NO SEPTO NASAL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. MARCA: PLASTCOR	500 UND	R\$ 1,54	R\$ 770,00
42	RESPIRADOR DESCARTÁVEL FILTRANTE PFF2 PARA PARTICULAS, COM FORMATO DOBRÁVEL, COMPOSTO POR 04 CAMADAS DE FILTROS, COM DOIS TIRANTES ELÁSTICOS PARA AJUSTE, SENDO 01 NA ALTURA DA NUCA E OUTRO NA ALTURA DO PESCOÇO DO USUÁRIO; UMA TIRA METÁLICA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR DA PEÇA, PARA AJUSTE NO SEPTO NASAL, DOTADO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO. MARCA: PLASTCOR	2.100 UND	R\$ 1,74	R\$ 3.654,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.424,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).				

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM RASPA PUNHO 15 CM, COM TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM RASPA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, REFORÇO INTERNO NA PALMA E DEDOS. MARCA: BIG	50 UND	R\$ 9,01	R\$ 450,50
44	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM VAQUETA, CINCO DEDOS, TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, CANO CURTO, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE. MARCA: BIG	240 UND	R\$ 15,30	R\$ 3.672,00
45	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA; COR VERDE. ANTIDERRAPANTES NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS, COM INTERIOR LISO OU FORRADO COM FLOCOS DE ALGODÃO. MARCA: SUPER SAFETY	260 UND	R\$ 9,00	R\$ 2.340,00
46	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM QUATRO FIOS DE ALGODÃO,	200 UND	R\$ 3,00	R\$ 600,00

	COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC EM UMA FACE, ACABAMENTO EM OVERLOCK, MODELO REVERSÍVEL E PUNHO COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO. MARCA: INFINITY			
47	LUVA DE GARI: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC, REVESTIDA EM VINIL, COR VERDE, COM ACABAMENTO RUGOSO NA PALMA, FORRADA INTERNAMENTE COM ALGODÃO, SEM COSTURA, PUNHO COM 45 CM. MARCA: PLASTCOR	30 UND	R\$ 20,00	R\$ 600,00
48	LUVA DE GARI: LUVA TRICOTADA EM ALGODÃO COM SUPORTE TÊXTIL E REVESTIMENTO EM LATEX NATURAL NA COR VERDE OU AZUL, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KALIPSO, ACRINIT, VOLK. MARCA: KALIPSO	1.130 UND	R\$ 8,85	R\$ 10.000,50
49	LUVA DE SEGURANÇA, ISOLANTE DE BORRACHA, CLASSES: 2 - COM ORLA REFORÇADA POR ENROLAMENTO DO CANO DA LUVA. MARCA: ORION	15 UND	R\$ 618,20	R\$ 9.273,00
50	LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIOS DE POLIAMIDA (NAILON); SEM REVESTIMENTO INTERNO; RECOBERTA DE POLIURETANO NA PALMA E DEDOS; DORSO DESCOBERTO; PUNHO TRICOTADO COM ELÁSTICO. MARCA: KALIPSO	360 UND	R\$ 3,80	R\$ 1.368,00
51	LUVA PARA ALTAS TEMPERATURAS (2500), DE FIO TÉRMICO, 05 DEDOS, COM CANO LONGO DE MÍNIMO 45 CM. MARCA: RIO VALLEY	26 UND	R\$ 8,00	R\$ 208,00
52	LUVA DE POLIETILENO CANO LONGO, LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIETILENO LISO, CANO LONGO, COM ELÁSTICO, GRAU ALIMENTÍCIO. LUVA IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA COM RESINA DE POLIETILENO DE PRIMEIRO USO (NÃO RECICLADO), LISA, SEM COMPONENTE METÁLICO OU CONTAMINANTE, COM ELÁSTICO QUE AJUDA NA VEDAÇÃO DO ANTEBRAÇO. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 65CM E ESPESURA APROXIMADA DE 20MICRAS. MARCA: VOLK	300 UND	R\$ 2,50	R\$ 750,00
33	LUVA DE PALPAÇÃO- INSEMINAÇÃO. LUVA DE PALPAÇÃO TRANSPARENTE 90 CM - CAIXA C/ 100 UNIDADES MARCA: NEOGEN	05 UND	R\$ 100,00	R\$ 500,00
54	LUVA DE RASPA REFORÇADA ABV CANO EXTRA LONGO 30CM MARCA: BIG	20 UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.002,00 (TRINTA MIL E DOIS REAIS).				

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	MÁSCARA ARTESANAL EM TECIDO DUPLA, 100% ALGODÃO, REUTILIZÁVEL, TAMANHOS DIVERSOS, COR BRANCA, MODELO BICO DE PATO. MARCA: PRÓPRIA	1.050 UND	R\$ 2,80	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS).				

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	CONJUNTO IMPERMEÁVEL 01 CALÇA, 01 CAPA 75CM MANGA LONGA C/ CAPUZ POLIETILENO 0,12MM (PLÁSTICO) E ELÁSTICOS. TAMANHO: ÚNICO, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS PARA MELHOR AJUSTE. TRANSPARENTE (0,12 MM PLÁSTICO). MARCA: BRASCAMP	100 UND	R\$ 52,78	R\$ 5.278,00
59	A SINALIZAÇÃO "PERIGO" OBEDECE ÀS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DEVENDO SER UTILIZADA ONDE EXISTE RISCO IMINENTE À SAÚDE E, PRINCIPALMENTE, À VIDA DO TRABALHADOR. PVC; MATERIAL FLEXÍVEL, LEVE E DURÁVEL. BOA RESISTÊNCIA QUÍMICA E A IMPACTOS. RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES E NÃO PROPAGA CHAMA (AUTO EXTINGUIVEL). INDICADO PARA USO INTERNO E EXTERNO. MEDIDA: 24X16 CM MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	250 UND	R\$ 13,32	R\$ 3.330,00

60	CARTELA COM 12 UNIDADES DE ETIQUETA 110V OU 220V AUTO ADESIVA PARA TOMADAS, COMPRIMENTO X LARGURA 3 CM X 1 CM. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300 UND	R\$ 7,48	R\$ 2.244,00
61	CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA COM ELO GRANDE. CORRENTE EM PVC ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE ESPAÇO, COM ELOS. TAMANHO MÉDIO/GRANDE. *PRODUTO POR METRO. • CORRENTE DE PLÁSTICO UTILIZADA PARA ISOLAMENTO OU SINALIZAÇÃO DE ÁREAS; • MATERIAL: POLIETILENO; • MEDIDAS DO ELO: 63 X 34 X 9 MM. UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE LOCAIS, COMO OBRAS, PRÁTICAS ESPORTIVAS, ESTACIONAMENTOS. MARCA: PLASTCOR	1.000 UND	R\$ 3,43	R\$ 3.430,00
62	PEDESTAL PARA DEMARCAÇÃO. COR: AMARELO/PRETO. •PEDESTAL POLIETILENO 90X17CM •ALTURA: 90CM; •PESO: 5 ½; •BASE: 21CM. UTILIZADO EM ESPAÇOS ONDE HAJA NECESSIDADE DE DEMARCAÇÃO. MARCA: KALIPSO	500 UND	R\$ 40,62	R\$ 20.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.592,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).				

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	CONE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. DEVE POSSUIR FENDAS PARA INSERÇÃO DE FITA ZEBRADA E ADAPTÁVEL A PLACA PRONTA. MATERIAL: COMPOSTO SINTÉTICO. PESO: 540 GRAMAS. CORES: LARANJA COM FAIXAS BRANCAS. TAMANHO 75CM MARCA: PLASTCOR	245 UND	R\$ 32,32	R\$ 7.918,40
64	FITA ZEBRADA. COMPOSTO DE COSTATO MACIO DE PVC COM POLÍMERO PLÁSTICO • COMPRIMENTO: 200M • LARGURA: 7CM • CORES: AMARELO E PRETO MARCA: PLASTCOR	520 UND	R\$ 11,44	R\$ 5.948,80
65	PLACAS DOBRÁVEIS DE SINALIZAÇÃO PARA PISO MOLHADO, FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA. MARCA: SANTA CLARA	35 UND	R\$ 35,36	R\$ 1.237,60
66	COLETE REFLETIVO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM FILME DE PVC EM CORES CITRÍCAS, REFORÇADO INTERNAMENTE COM TÊCIDO DE POLIESTER 100% IMPERMEÁVEL, FAIXAS REFLETIVAS DE ALTA LUMINOSIDADE AFIÇADAS NA PARTE FRONTAL E COSTAS PARA ATINGIR 360 GRAUS DE VISUALIZAÇÃO. MARCA: STELLFLEX	120 UND	R\$ 23,36	R\$ 2.803,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 17.908,00 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 177.590,07 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://novo.camposverde.mt.gov.br/)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2742, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 312.704,58 (trezentos e doze mil setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte**Função: 13 - Cultura****Subfunção: 392 – Difusão Cultural****Programa:** 0016 – Apoio e incentivo as atividades culturais**Projeto/Atividade:** 20037 – Apoio as Atividades Culturais e Artísticas**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.0.0 Serviços de Terceiros Pessoa Física**Fonte de Recurso:** 0382000000 – Demais recursos vinculados (não relacionados à educação/saúde/assist. social)**Valor:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.36.00.0.0	Serviços de Terceiros Pessoa Física	0.3.82.000000	170.000,00
TOTAL DA AÇÃO			170.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte**Função: 13 - Cultura****Subfunção: 392 – Difusão Cultural****Programa:** 0016 – Apoio e incentivo as atividades culturais**Projeto/Atividade:** 20037 – Apoio as Atividades Culturais e Artísticas**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.0.0 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 0382000000 – Demais recursos vinculados (não relacionados à educação/saúde/assist. social)**Valor:** R\$ 142.704,58 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.39.00.0.0	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0.3.82.000000	142.704,58
TOTAL DA AÇÃO			142.704,58

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, dispostos no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**Contratado:** AGUIA ALIMENTOS EIRELI

Objeto: dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

Valor: R\$ 12.038,16 (doze mil, e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Vigência do Contrato: 27 de outubro de 2021 à 11 de novembro de 2021.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2021**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2021, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**PROCESSO Nº 1350/2021.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 01, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Gasolina Comum	R\$ 5,95	R\$ 6,17

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 27 de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**PREFEITO MUNICIPAL****PAULO ANDREIS****SÓCIO ADMINISTRADOR****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PREGÃO Nº 134/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/10/2021 À 26/10/2022

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	TALABARTE "Y" SEM ABSORVEDOR DE IMPACTO CONFECCIONADO EM CADARCO DE MATERIAL SINTÉTICO TUBULAR AMARELO, ELÁSTICO EMBUTIDO EM FORMA DE "Y", 02 GANCHO UMBILICAL DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 55MM FORJADO, 01 GANCHO OLHAL DUPLA TRAVA COM ABERTURA DE 20MM FORJADO. MARCA: CARBOGRAFITE	20 UND	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
31	MOSQUETÃO OVAL COM TRAVA DUPLA E ROSCA, ABERTURA 20MM, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 22,2KN. MARCA: CARBOGRAFITE	22 UND	R\$ 35,00	R\$ 770,00
32	TALABARTE DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM CORDA DE POLIAMIDA, DIÂMETRO DE 16MM, COMPRIMENTO DE 1,60M, PROTEÇÃO EM PVC TUBULAR AZUL, COM COMPRIMENTO DE 70CM, SISTEMA REGULADOR EM AÇO INOX, COM UM MOSQUETÃO OVAL EM AÇO, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA. MARCA: CARBOGRAFITE	12 UND	R\$ 254,00	R\$ 3.048,00
33	CINTO ELETRICISTA CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER, 02 MEIARGOLAS PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA; 01 MEIARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL; 07 FIVELAS DUPLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBRO; LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM; AJUSTE PEITORAL; ALMOFADA DE 130 MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR; ALMOFADA DE 50 MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS. MARCA: CARBOGRAFITE	10 UND	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
34	TRAVA-QUEDA PARA CORDA 12MM, EM FITA, EM AÇO CARBONO; ALAVANCA DE POSICIONAMENTO, PARA SUBIR E DESER LIVREMENTE; DUPLO TRAVAMENTO NO CORPO; PROLONGADOR EM FITA POLIÉSTER COM GANCHO OLHAL DUPLA TRAVA COM ABERTURA 18MM. MARCA: CARBOGRAFITE	10 UND	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
35	CINTO PARAQUEDISTA 7 PONTOS ALTA RESGATE ESPACO CONFINADO. CINTURÃO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA 330 0003 AIR CINTO CONSIDERADO 7 PONTOS POR CONTER 2 PONTOS NA CINTURA, 2 PARA ESPACO CONFINADO, 1 PONTO NO UMBILICAL, 1 NO FRONTAL E 1 NO DORSAL. • INDICADOR DE QUEDA • 5 PONTOS DE CONEXÃO: DORSAL, FRONTAL, POSICIONAMENTO E SUSPENSÃO • CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE 45MM DE LARGURA • SUPORTE ACOLCHOADO NAS COSTAS, OMBROS E NAS PERNAS • FAIXA LOMBAR ACOLCHOADA COM 20CM DE ALTURA • FIVELAS DE ENGATE RÁPIDO EM AÇO E CROMADO • ARGOLA EM AÇO E GALVANIZADO • PORTA-FERRAMENTAS MARCA: CARBOGRAFITE	05 UND	R\$ 248,40	R\$ 1.242,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).				

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	RESPIRADOR FACE INTEIRA, MODELO DA SÉRIE 6.000, COMPATÍVEL COM OS CARTUCHOS DA SÉRIE 6.000 PARA GASES E VAPORES, E COM OS FILTROS DA SÉRIE 2.000 PARA PARTICULAS. CA 7298. MARCA: 3M	60 UND	R\$ 730,00	R\$ 43.800,00
38	CARTUCHO QUÍMICO INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS, GAS ACIDO, PESO 210 G, COR AMARELO, REFERÊNCIA 6003. MARCA: 3M	43 UND	R\$ 113,00	R\$ 4.859,00

39	CARTUCHO QUÍMICO INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS, PESO 190H, COR PRETA COM LETRAS BRANCAS. REFERÊNCIA 6001. MARCA: 3M	13 UND	R\$ 95,00	R\$ 1.235,00
40	RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO E ELÁSTOMERO SINTÉTICO CINZA, NAS LATERAIS DO CORPO DAS PEÇAS SÃO FIXADOS OS FILTROS QUÍMICOS COMBINADOS E PARA PARTICULAS COM ENCAIXE TIPO BAIONETA, UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO NA PARTE CENTRAL E DOIS TIRANTES ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS. MARCA: 3M	33 UND	R\$ 160,00	R\$ 5.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 55.174,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS).				

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	CHAPÉU LEGIONÁRIO, EM MICROFIBRA, ADULTO, COM PROTEÇÃO NA NUCA, CALDA DE 25 CM DE ALTURA, PARA PROTEGER A NUCA E AS ORELHAS CONTRA RAIOS SOLARES, COM REGULADOR DE CORDÃO EM POLIÉSTER. MARCA: ZOOM	170 UND	R\$ 18,03	R\$ 3.065,10
56	CAPUZ DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM MALHA DUPLA DE POLIÉSTER (HELANÇA), REFORÇO NA ABA EM MATERIAL SINTÉTICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE VELCRO, TIPO ÁRABE. MARCA: ZOOM	55 UND	R\$ 15,90	R\$ 874,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.939,60 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 75.513,60 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://novo.campo Verde.MT.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA LEI Nº. 2743, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção dos leitos clínicos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria nº. 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e Portarias nºs. 138, 540 e 771/2021/GBSES - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento dos leitos clínicos voltados ao atendimento dos de Pacientes com Covid-19, no âmbito municipal, referente à competência dos meses de junho e julho de 2021, sendo o referido aporte transferido em parcela única de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO VERDE/MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como de Utilidade Pública a **CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.999.966/0001-61, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei as seguintes cópias: Cartão do CNPJ; Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES E FERRAMENTAS E EPIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 37.853.101/0001-15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PREGÃO Nº 134/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/10/2021 À 26/10/2022

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA, TIPO PLUG, PRODUZIDO EM SILICONE, COM TRÊS FLANGES MACIAS E CONÍCAS, TAMANHO ÚNICO. MARCA: PLASTCOR	300 UND	R\$ 1,40	R\$ 420,00
15	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, COMPOSTO DE ARCO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, E CONCHAS DE PLÁSTICO, PREENCHIDAS INTERNAMENTE COM ESPUMA. MARCA: PLASTCOR	80 UND	R\$ 14,75	R\$ 1.180,00
16	ABAFADOR DE RUÍDOS, MÍNIMO 20 DB, CONSTITUÍDO POR ARCO FLEXÍVEL, AJUSTÁVEL, TIRAS DE SUSTENTAÇÃO E CONCHAS, COM BORDAS PROVIDAS DE ALMOFADAS DE VEDAÇÃO, ENVOLVENDO TODA A PARTE EXTERNA DO PAVILHÃO AURICULAR, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: 3M, TAURUS, MAS, CARBOGRAFITE MARCA: CARBOGRAFITE	150 UND	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://novo.camposverde.mt.gov.br/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE COORDENADOR DE PRODUTOS MANUFATURADOS À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na CI nº.66/2021, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador de Produtos Manufaturados, previsto no artigo 8º, §4º da Lei 327/2007, à servidora **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 163, de 8 de maio de 2014, inscrita na matrícula 1279 e no CPF sob nº.630.218.621-87, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, CNPJ 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, **LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para reforma de prédio escolar da Escola Estadual Angelina F. Mazutti, localizada na Zona Urbana do Município de Campos de Júlio – MT.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021, cujo o objeto Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de matérias para construção do barracão onde será instalado o posto Municipal de Combustível para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Onde se lê:

(...)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021.

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021, cujo o objeto Referente a aquisição de Concreto Usinado FCK 25 mpa para a fabricação de calçadas dos Departamentos Públicos de nosso Município.

rente a aquisição de Concreto Usinado FCK 25 mpa para a fabricação de calçadas dos Departamentos Públicos de nosso Município.

Onde se lê:

(...)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:101/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

(...)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. I, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação:101/2021, Processo Administrativo nº 175/2021 e Processo de Compra nº 171/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72. III e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 044/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição material permanente/equipamentos para montar a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, onde a empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); **ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.503/0001-98, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 22.298,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais);

Canabrava do Norte-MT, 27 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Presencial 036/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Captação de Recursos, com o Cadastramento, Acompanhamento

to de propostas e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse do Município de Canabrava do Norte/MT, junto aos Diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, Instituições Financeiras Públicas e Demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais, via sistemas e programas como SIGCON, SICONV e Serviços de Apoio a Administração no acompanhamento FETHAB e apoio a equipe de licitação, onde a Pessoa Jurídica: **IURI FERREIRA PERES 06452580167**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.167.760/0001-02, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 27 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2020

RH/GABINETE

ATO DE DESIGNAÇÃO 33 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 27/10/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO 33 SINSPU Canabrava do Norte-MT 27/10/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel da Silva, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa CBMAQ –COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 11.239.764/0001-50 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa CBMAQ –COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 11.239.764/0001-50 -76 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 27/10/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Portaria nº 028/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 905/2021 - CONTABILIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO N° 00905/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01154/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme art. 41º, inciso I da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais), para a seguintes programação orçamentária:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		33.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		158.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		174.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		32.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		28.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		59.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		529.000,00
Total Parcial Suplementado:		529.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.10.122.0041.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		35.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		70.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.001.10.122.0041.2046.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		9.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		54.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ: 37465200000120

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro

Telefone 06635771152

gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 00905/2021

05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.301.0041.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
05.001.10.301.0041.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0041.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material De Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.001.10.302.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.303.0041.2032.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.001.10.303.0041.2032.3.3.9.0.32.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		50.000,00
Sub-Total:		529.000,00
Total Parcial Reduzido:		529.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 26, Outubro de 2021

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 27/10/2021 11:50:05

Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1154/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N. 1154/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	154	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	146	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 174.000,00	Cento e Setenta e Quatro reais

Código Reduzido	155	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	146	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 32.000,00	Trinta e dois mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do sistema único de Saúde - SUS
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 28.000,00	Vinte e oito mil reais.

Código Reduzido	125	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2031	Folha de pagamento e Encargos Gestão - SUS
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 33.000,00	Trinta e três mil reais

Código Reduzido	466	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão do SUS
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 158.000,00	Cento e Cinquenta e oito mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 59.000,00	Cinquenta e nove mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2047	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	152	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e qualidade no atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 40.000,00	Quarenta mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	124	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2031	Folha de Pagamento e encargos – Gestão SUS
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

Código Reduzido	171	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0041	Acesso Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2032	Manutenção Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	159	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac.
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	15.000,00	Quinze Mil Reais

Código Reduzido	161	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	162	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	128	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS

Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	148	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	149	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	54.000,00	Cinquenta e Quatro Mil Reais

Código Reduzido	150	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	151	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	11.000,00	Onze Mil Reais

Código Reduzido	158	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos – Pacs/ Pascal

Elemento Despesa	33.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	155	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamentos e Encargos - ESF
Elemento Despesa	33.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	160	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	162	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	126	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	127	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde

Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	70.000,00	Setenta Mil Reais

Código Reduzido	129	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	9.000,00	Nove Mil Reais

Código Reduzido	173	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2032	Manutenção – Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.32.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do Sistema Único da Saúde – SUS - Estado
Detalhamento	00000	
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	160	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e ALTA compl. Ambulatória e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac.
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do Sistema Único da Saúde – SUS - Estado
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	128	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR E EXCEPCIONALMENTE CONVERTE 15 (QUINZE) DIAS EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e X, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO solicitação de conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, formulado no memorando n. 047/2021/SMTMU.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal veda a conversão de férias em dinheiro, salvo, os casos previstos na legislação federal. Vejamos:

“Art. 110º. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressaltados os casos previstos na legislação federal”.

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”*, autoriza converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, no interesse da administração;

“Art. 57º. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, com exceção aos servidores que possuem garantia em Lei Federal específica que regulamenta a profissão em âmbito nacional.

[...]

§3º. O servidor, no interesse da administração, poderá converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário, salvo no caso de aposentadoria, que serão convertidos os períodos não gozados.

[...]”.

CONSIDERANDO o despacho, de minha autoria, expedido no dia 22 de outubro de 2021, que esboça a seguinte determinação:

“Teoricamente, nenhuma lei municipal poderia contrapor a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, que seria, em tese, a Lei Maior de nosso município.

Todavia, como se trata de caso excepcional, de notório interesse público, em decorrência da escassez de servidores no quadro de servidores públicos municipais, bem como, a impossibilidade de se efetuar contratações públicas, em decorrência da Lei Complementar Federal n. 173/2020, e por se tratar de serviço contínuo, onde a sua interrupção pode gerar transtorno

no aos munícipes que terão que se deslocar ao CIRETRAN de Confresa. Cabe ressaltar ainda, que para ocupar o cargo na Agência Municipal de Trânsito, tem que ser servidor do quadro efetivo e possuir treinamento ministrado pelo DETRAN em Cuiabá – MT. Neste sentido, com base na previsão legal entabulada no Art. 57º, §3º, da Lei Municipal n. 672/2016, de forma excepcional, DEVERÁ SER CONVERTIDA OS 15 (QUINZE) DIAS, EM PECÚNIA, devendo esta Coordenadoria de Recursos Humanos, se atentar para a vedação, do ora solicitado, com base no Art. 110º, da Lei Orgânica Municipal”.

CONSIDERANDO na esfera municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma lei orgânica, que tem a “aparência” de uma Constituição para o município, já que é a norma própria de maior importância política, mas formalmente considerada simplesmente uma lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ADRIELMO PEDROSA GIL**, matrícula funcional n. 1810, relativas ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2020, tendo como período do gozo de férias a data de 03/11/2021 a 17/11/2021.

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias das férias em pecúnia, do período compreendido de 18/11/2021 a 02/12/2021, em conformidade com o que dispõe o § 3º, do artigo 57º, da Lei Municipal n. 672/2016, 30 de maio de 2016, que *“dispõe Sobre a estruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, e dá Outras Providências”.*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 906, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N. 906, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. DECRETO N. 780, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE A JORNADA LABORAL DOS SERVIDORES, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações da legislação municipal a realidade local;

DECRETA

Art. 1º. Altera o Artigo 5º e revoga o parágrafo único do Decreto Municipal n. 780, de 23 de novembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata, nos termos do artigo 6º e 7º, deste decreto, ou na forma, estabelecida no inciso I, do artigo 4º, do presente decreto”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE APOSTILA Nº 002/2021 - CONTRATO Nº 162/2021

TERMO DE APOSTILA Nº 002/2021

CONTRATO Nº: 162/2021

PROCESSO Nº 142/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

VIGÊNCIA: 21/09/2022

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **acrescimento** nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude dos constantes **aumentos** autorizados pela petrobrás no período compreendido entre os dias **02/10/2021** e **26/10/2021**, e mediante documento apresentado, fica acrescido em **R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel comum**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 26 de outubro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor alterado (R\$)
01	Litro	Óleo diesel comum	TOTAL	5,65	(+) 0,24	5,89

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 162/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA NOGUEIRA DA SILVA – EPP
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	JURACI PONSÍ FABRICIO Procurador
FISCAL DO CONTRATO	
ANDREIA GECATTO Portaria nº 800/2021 de 01/09/2021	

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

TERMO DE APOSTILA Nº 005/2021 - CONTRATO Nº 066/2021

TERMO DE APOSTILA Nº 005/2021

CONTRATO Nº: 066/2021

PROCESSO Nº 063/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

VIGÊNCIA: 04/05/2022

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na for-

ma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **acrescimento** nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude dos constantes **aumentos** autorizados pela petrobrás no período compreendido entre os dias **02/10/2021 e 01/10/2021**, e mediante documento apresentado, fica acrescido em **R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 26 de outubro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor alterado (R\$)
01	Litro	Óleo diesel S-10	TOTAL	5,60	(+) 0,24	5,84

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2021 e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA NOGUEIRA DA SILVA – EPP
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	JURACI PONSÍ FABRICIO Procurador
FISCAL DO CONTRATO	
ANDREIA CECATTO Portaria nº 706/2021	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO 174/2021 - CONTRATO 175/2021

EXTRATO DE CONTRATOS 174/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação (compra direta)

Data: 14/10/2021

Vigência: 12/01/2022

Contratado: 5R ENGENHARIA ELETRICA EIRELI

Objeto:prestar serviços de especializados de engenharia elétrica para análise de amostras de LUMINÁRIA LED 160W para aplicação em iluminação pública, que serão apresentadas pelas empresas participantes, no edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 013/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para **implantação de iluminação pública em vias urbanas do Município de Canarana**, a ser realizado no dia 18/10/2021, às 13:30 horas (Horário de Brasília-MT) na cidade de Canarana-MT

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 175/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 058/2021

Data: 20/10/2021

Vigência: 18/04/2022

Contratado: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Objeto:Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de 03 (três) caminhões ¾ (chassi) zero Km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

TERMO DE APOSTILA Nº 015 – 011/2021 - CONTRATO Nº 064/2020

TERMO DE APOSTILA Nº 015 – 011/2021

CONTRATO Nº: 064/2020

PROCESSO Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020**VIGÊNCIA: 26/03/2022**

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** registrar **acrescimento** nos preços da empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSÍ FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude das constantes **umentos** autorizados pela petrobrás no período compreendido entre os dias **14/10/2021 e 26/10/2021**, e mediante documento apresentado, ficam acrescidos em **R\$ 0,15 (quinze centavos) por litro** para o fornecimento de **gasolina comum**.

Parágrafo Único: Com os acréscimos acima mencionados, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 26 de outubro do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor acrescido (R\$)	Valor alterado (R\$)
03	Litro	Gasolina comum	TOTAL	6,55	(+) 0,15	6,70

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2021 conforme contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 064/2020 e seus respectivos termos aditivos e termos de apostila**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	CONTRATADA NOGUEIRA DA SILVA – EPP
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	JURACI PONSÍ FABRICIO Procurador
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE ANDREIA CECATTO	

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

CODEMA AGRÍCOLA FERRARI LTDA

O Município de Canarana-MT, CNPJ nº 15.023.922/0001-91 habilitado a realizar licenciamentos ambientais por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia –CODEMA (Portaria nº. 265/2021/SEMA/MT), torna público que a empresa AGRÍCOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0004-05 requereu na Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Canarana as licenças ambientais (**LP, /LI, e LO**), para o empreendimento com a atividade de ARMAZENS GERAIS PARA DEPOSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS-ARMAZENS DE GRÃOS, conforme publicação em diário oficial nº 27.709 que ora remete ao CODEMA para apreciação.

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2021**Registro de Preços**

“ **COM LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP** “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N° 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público que o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2021, anteriormente suspenso**, será realizado no dia **12/11/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacaocanarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 27 de outubro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2021**REGISTRO DE PREÇOS**

“ **COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP** “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT**

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/11/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacao.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 27 de Outubro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CODEMA L.A ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

O Município de Canarana-MT, CNPJ nº 15.023.922/0001-91 habilitado a realizar licenciamentos ambientais por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia –CODEMA (Portaria nº. 265/2021/SEMA/MT), torna público que a empresa L.A ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 29.360.602/0001-31 requereu na Secretaria de Meio Ambiente Municipal de Canarana as licenças ambientais (**LP, LI, e LO**), para o empreendimento com a atividade de SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme publicação em diário oficial nº 27.925 que ora remete ao CODEMA para apreciação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA-DRH Nº 633 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA CLAUDIA BORGES DA SILVA** matrícula nº 44, cargo de Professora na data 27 de outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de outubro de 2021 ao dia 31 de Outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PROCURADORIA JURIDICA**MANDADO DE CITAÇÃO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.****MANDADO DE CITAÇÃO****Processo de Administrativo nº 022/2021.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora

Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria nº 172/2021 de 08 de outubro de 2021, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o atraso na entrega da Requisição de Compra nº 4292/2021, nos Termos da Lei Municipal nº 1.182/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 29.613.043/0001-24, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo nº 022/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2021.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP**

A Comissão de Pregão da Previdência Municipal de Carlinda/MT, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

E, que teve como vencedora a Empresa

SANTOS E BENASSI LTDA

CNPJ: 19.454.422/0001-65

Carlinda/MT, 27 de outubro de 2021

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se.

**PROCURADORIA JURIDICA
MANDADO DE CITAÇÃO****MANDADO DE CITAÇÃO****Processo de Administrativo nº 023/2021.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria nº 173/2021 de 08 de outubro de 2021, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o atraso na entrega da Requisição de Compra nº 4288/2021, nos Termos da Lei Municipal nº 1.182/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ 39.928.631/0001-00, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo nº 023/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em

que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 14 de Outubro de 2021.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

PROCURADORIA JURIDICA
MANDADO DE CITAÇÃO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 026/2021.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 026/2021.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 177/2021 de 08 de outubro de 2021, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o atraso na entrega das Requisições de Compra n.º 5014/2021, 5015/2021 e 4919/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa MARCOS S. BIUDES EIRELI, CNPJ 08.257.279/0001-03, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 026/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2021.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2021 – CMDCA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2021 – CMDCA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, a **divulgação do resultado definitivo da prova escrita**, do Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

Nome	Número de acertos	Situação
Alessandra Alves Pereira	16	Classificado
Cristina Pereira de Queiroz	22	Classificado
Luana Ariele dos Santos Micuanski	22	Classificado
Adrieli Parede Batista dos Santos	15	Classificado
Ivanilde Pereira do Nascimento	17	Classificado
Rosana de Souza Duarte de Moraes	21	Classificado
Jonas Alves da Cruz	18	Classificado

Carlinda/MT, 27 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURIDICA
MANDADO DE CITAÇÃO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 025/2021.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 025/2021.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 175/2021 de 08 de outubro de 2021, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o atraso na entrega da Requisição de Compra n.º 4918/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.210.196/0001-00, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 025/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2021.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

PROCURADORIA JURIDICA
MANDADO DE CITAÇÃO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 024/2021.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo de Administrativo n.º 024/2021.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, da Excelentíssima Senhora Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, em razão da Portaria n.º 174/2021 de 08 de outubro de 2021, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o atraso na entrega da Requisição de Compra n.º 5013/2021, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, **CITA** a empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.820.186/0001-89, da Abertura de Processo Administrativo, especificada como Processo Administrativo n.º 024/2021 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2021.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 065, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 065, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a data de comemoração pela Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, do Dia do Servidor Público, para o ano de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A data em homenagem ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), excepcionalmente, no exercício financeiro de 2021, será comemorado pela Administração Pública Municipal no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), como ponto facultativo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais e os Órgãos Autônomos e Independentes, no dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), funcionarão em horário normal de expediente.

Art. 3º - O disposto no presente Decreto, não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal e Chefe de Órgão Autônomo e Independente, da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto;

II – agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 27 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 61/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 61/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2021**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **ALEXANDRE M. DIAS ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **14.218.371/0001-59** com valor total de **R\$ 182.109,00 (Cento e oitenta e dois mil cento e nove reais)**; e a empresa **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **23.504.807/0001-67** com valor total de **R\$ 260.459,61 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**; e a empresa **SUPERMERCADO MILENIO LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **08.094.933/0001-05** com valor total de **R\$ 115.822,95 (Cento e quinze mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

Castanheira – MT, 27 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2021

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19, no território municipal, conforme os boletins de enfrentamento ao Coronavírus n.º 576 da Secretaria Estadual de Saúde e o da Secretaria Municipal de Saúde datado em 27.09.2021;

CONSIDERANDO a vacinação em grande escala da população chapadense e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informação fornecido pelo Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, no município de Chapada dos Guimarães, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, em espaços públicos e privados, e a observância das medidas de biossegurança necessárias, inclusive para as pessoas já imunizadas.

Art. 2º Permanece a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências de todos os estabelecimentos para utilização pelos consumidores, bem como permanece a obrigatoriedade dos procedimentos de higienização em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 06 de outubro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV DECRETO N° 124/2021

Dispõe sobre a Estabilidade de servidor público municipal de Chapada dos Guimarães/MT, e da outras providências;

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ficou assegurado aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, a estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO que o tempo de serviço dos servidores será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o servidor qualificado abaixo não se enquadra na vedação do § 2º do art. 19 ADCT, que dispõe sobre a não aplicabilidade aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor;

CONSIDERANDO que foi constatado nos arquivos da administração pública a permanência dos 05 (cinco) anos continuados antes da promulgação da Constituição federal de 1988;

CONSIDERANDO a formalização tardia do ato administrativo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências e tramites legais para a realização do ato;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CPF	ADMISSÃO
HUDSON BENEDITO DA SILVA	230.078.001-10	27/10/1978

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de Outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 120/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 120/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GEOPARQUE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o comitê geoparque de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo Único – é definido como geoparque um território com patrimônio geológico de relevância reconhecida, para o qual existe um plano de desenvolvimento dirigido para a população local, sustentado na conservação, promoção, valorização e uso desse patrimônio, bem como de outras valores naturais, culturais e recreativos.

Art. 2º. Comitê desenvolverá ações dentro do território do município Chapada dos Guimarães.

Art. 3º. São pilares fundamentais do comitê geoparque:

- I. Geoconservação;
- II. Educação;
- III. Geoturismo.

Art. 4º. o comitê será composto por:

- I. Dois representantes titulares e dois suplentes de Instituições de pesquisa locais e regionais;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes de Instituições de ensino regionais;
- III. Dois representantes titulares e dois suplentes do poder público municipal;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes das comunidades;
- V. Dois representantes titulares e dois suplentes dos empresários do setor de turismo;
- VI. Dois representantes titulares e dois suplentes dos guias de turismo;
- VII. Um representante e um suplente do parque nacional de Chapada dos Guimarães;
- VIII. Um representante e um suplente de unidades estaduais de conservação

Parágrafo primeiro: o comitê pode ser instalado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, desde que seja realizado prévio convite aos demais membros.

Parágrafo segundo: novos membros podem ser incluídos através de decisão por maioria simples dos membros.

Parágrafo terceiro: os membros da sociedade civil devem ser indicados por instituições que tenham no mínimo três anos de atuação comprovadas na área do geoparque.

Parágrafo quarto: o comitê realizara uma reunião ordinária por mês. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas.

Art. 5º. entre as instituições membros do comitê será constituído um comitê científico com as instituições que realizam projetos de pesquisa no território do município de Chapada dos Guimarães.

Art. 6º. o desenvolvimento de ações a atividades será realizado pelas instituições membros do comitê, conforme disponibilidade orçamentária das organizações, por meio de ações diretas ou convênios firmados.

Art. 7º. na primeira reunião anual será elaborado e aprovado um cronograma de atividades anuais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 616_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACÃO - LEI MUN. NO. 867_2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00616/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00867/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 2.760,00 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0867/2021. Conforme Dotacao a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0143000000	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	2.760,00
Sub-Total:		2.760,00
Total Parcial Suplementado:		2.760,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 867/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020, REFERENTE À VIGENCIA DA OBRA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O presente termo aditivo tem por objetivo promover o aditivo de reequilíbrio de valor e prorrogação do prazo de VIGENCIA, previstos nas Cláusulas Segunda e Oitava, respectivamente, do Contrato nº 069/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro no valor de **R\$ 179.093,53 (cento e setenta e nove mil noventa e três reais e cinquenta e três centavos)**, considerando o desequilíbrio no valor do combustível, que integra a composição do ITEM 02 da planilha orçamentária – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO.

2.2. O valor total do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de **R\$ 2.457.672,52 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Atribui-se ao presente Termo Aditivo novo prazo de VIGENCIA dos serviços, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2021**.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 006/2021/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sr. **ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA**, através da Comissão Especial de Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 001/2021, torna público o Edital Complementar nº 003 ao Edital nº 006/2021/CMDCA.

Art. 1º - Torna público a lista de candidatos **HABILITADOS** e **NÃO HABILITADOS**, referente a Avaliação Psicológica realizada no dia 24/10/2021, conforme anexo I.

Art. 2º - Abre-se o prazo de 04/11/2021 a 09/11/2021 para a Interposição de Recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica.

Cláudia – MT, 27 de Outubro de 2021.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA SILVIA SCHMEING

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de

Conselheiro Tutelar

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Ident.	Candidato	Situação
002	Educilei Pereira Lopes	Desabilitado
003	Elisete Ramos	Habilitado
004	Gislaine Teles da Silva	Habilitado
005	Luzia Benedita Ferreira Garcia	Desabilitado (Não Compareceu)
006	Rosimeire Aguilar Bergamin	Habilitado

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 006/2021/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sr. **ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA**, através da Comissão Especial de Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 001/2021, torna público o Edital Complementar nº 003 ao Edital nº 006/2021/CMDCA.

Art. 1º - Torna público a lista de candidatos **HABILITADOS** e **NÃO HABILITADOS**, referente a Avaliação Psicológica realizada no dia 24/10/2021, conforme anexo I.

Art. 2º - Abre-se o prazo de 04/11/2021 a 09/11/2021 para a Interposição de Recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica.

Cláudia – MT, 27 de Outubro de 2021.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA SILVIA SCHMEING

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de

Conselheiro Tutelar

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Ident.	Candidato	Situação
002	Educilei Pereira Lopes	Desabilitado
003	Elisete Ramos	Habilitado
004	Gislaine Teles da Silva	Habilitado
005	Luzia Benedita Ferreira Garcia	Desabilitado (Não Compareceu)
006	Rosimeire Aguilar Bergamin	Habilitado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 888, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial por Anulação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, trata-se de inclusão de Dotações Orçamentária e Fontes de Recursos, conforme segue:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-30%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2022 – Manut/Enc/FUNDEB Ensino Infantil Pré-Escola-30%

Red. (554) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

Red. (555) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Red. (556) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 119.000000 Transf. Do FUNDEB-30%.....R\$ 13.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 13.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-30%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2023-Manut/Enc/FUNDEB Ensino Infantil - CRE-CHE-30%

Red. (557) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Red. (558) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Red. (559) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 119.000000 Transf. Do FUNDEB-30%.....R\$ 14.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 14.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-30%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2024 – Manut/Atividade do Ensino Fundam. FUNDEB-30%

Red. (560) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

Red. (561) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

Red. (562) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 37.000,00

Fonte de Recurso: 119.000000 Transf. Do FUNDEB-30%.....R\$ 56.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 56.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial por anulação do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-70%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2018 - Manut/Ativ. Educ. Infantil Pré-escola FUNDEB-70%

Red. (221) 3190.04.0000 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 7.000,00

Red. (222) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 33.000,00

Fonte de Recurso: 118.000000 Transf. Do FUNDEB-70%.....R\$ 40.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 40.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 003 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-70%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2019 – Manut/Ativ. Educ. Infantil Creche - FUNDEB-70%

Red. (228) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

Fonte de Recurso: 118.000000 Transf. Do FUNDEB-70%.....R\$ 11.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 11.000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 004 – FUNDO MUN. DESENV. ENSINO FUNDAM. FUNDEB-30%

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2023 – Manut/Enc/FUNDEB Ensino Infantil – CRE-CHE-30%

Red. (253) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R\$ 32.000,00

Fonte de Recurso: 119.000000 Transf. Do FUNDEB-30%.....R\$ 32.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 32.000,00

Total das ANULAÇÕES Sec. De EDUCAÇÃO/FUNDEB.....R\$ 83.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e inserir no PPA - Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal nº 688, de 26 de outubro de 2017, revisado pela Lei nº 821, de 21 de setembro de 2020, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Municipal nº 830, de 21 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 20 de setembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE 007-2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária; Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos, o Valor de R\$ 600.283,00 (Seiscentos Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais).

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		18,32
Sub-Total:		18,32

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		18.100,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		24.900,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		88.708,00
Sub-Total:		131.708,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		5.000,00
Sub-Total:		6.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.984,67
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		13.600,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		56.000,00

Emissão: 21/10/2021 16:13:08

Page 1 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		18.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		9.990,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		21.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		680,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		82.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		420,00
Sub-Total:		223.974,67

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		440,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		6.100,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		11.000,00
Sub-Total:		26.940,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		209.821,38
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		318,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		1,91
Sub-Total:		210.142,01

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		500,00

Emissão: 21/10/2021 16:13:08

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021**Total Parcial Suplementado: 600.283,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
010000000-Recursos Ordinários		18,32
Sub-Total:		18,32

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
032200000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		18.922,36
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
011500000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		24.077,64
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
013000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		32.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
031500000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.708,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
011500000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		30.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
012200000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		23.000,00
Sub-Total:		131.708,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
010100000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
Sub-Total:		6.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
010200000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
010200000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.984,67
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
014607000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		12.900,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
010200000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
010200000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		56.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
010200000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
014607000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		18.000,00

Emissão: 21/10/2021 16:13:08

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021

06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.990,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		18.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		680,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		21.600,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		60.400,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		420,00
Sub-Total:		223.974,67

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		440,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.100,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.200,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.200,00
07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
Sub-Total:		26.940,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas		209.821,38
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		318,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		1,91
Sub-Total:		210.142,01

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		500,00
Sub-Total:		500,00
Total Parcial Reduzido:		600.283,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PORTARIA N° 006/2021 /LIC/ SEMAD**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

PORTARIA N° 006/2021 /LIC/ SEMAD

DATA: 22 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, como fiscal de Contrato, **Lucas Seganfredo Dill** como suplente e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Secretário Municipal de Administração de Cláudia, Estado de Mato Grosso, DAVI SCHLEICHER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **Tiago Alexandre da Silva**, portador do RG n° 1.633.474-4 SSP/MT e inscrito no CPF n° 029.380.121.52, como **FISCAL DE CONTRATO** abaixo relacionado;
Contrato:

Número/Ano	Contratado	Objeto
083/2021	M. G. COMERCIAL EIRELI - ME	CONTRATO DE AQUISIÇÃO ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/EMDUR/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/EMDUR/2020, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO VELHO – RO. (PARQUE INFANTIL).

Art.2° Nomeia a servidor **Lucas Seganfredo Dill**, portador do RG n° 1878166-7 SSP/MT e inscrito no CPF n° 054.653.051.69, como **SUPLENTE**.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Outubro de 2021.

Davi Schleicher
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE**

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 622_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 883_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00622/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00883/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0883/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		45.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.000,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		48.000,00
05.001.12.122.0012.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.000,00
Sub-Total:		160.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		52.000,00
05.002.12.365.0009.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		260.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		28.000,00
05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		74.000,00
Sub-Total:		430.000,00
Total Parcial Suplementado:		590.000,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0883/2021. Conforme discriminado a seguir.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		83.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		88.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00622/2021

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		
Sub-Total:		203.000,00
05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND		
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		358.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		29.000,00
Sub-Total:		387.000,00
Total Parcial Reduzido:		590.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLÁUDIA, 15, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01 2021 PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELE-

BRAM O MUNICÍPIO CLÁUDIA/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Fica alterado o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do Contrato - s Do Valor para o fim de aditiva em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) o

valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Corona vírus - COVID-19, que será pago conforme utilização pelo município, elevando o valor do Parágrafo para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 1.2. Fica acrescentado o Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, com a seguinte redação: Parágrafo : R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é o valor estimado para contratado de Exames que ser. pago em 10 (dez) do serviço. O valor global do contrato, após este aditamento, passará de RS L.25,3.4L3r58 (um milhão e duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) para RS 1.563.413158 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

Cláudia/MT 01/08/2021

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO. AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº

072/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISAS, DO PERÍMETRO RURAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO COMPILADO A SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – SIG DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **17 de NOVEMBRO de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 27 de outubro de 2021. **ALTAMIR KURTEN** Prefeito Municipal **SHIRLEY YOTZCHETZ** Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 620_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACÃO - LEI MUN. NO. 881_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ: 01310499000104 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00620/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00881/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 308.000,00 (Trezentos e Oito Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0881/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		6.250,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		31.750,00
06.002.10.302.0032.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0126070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedads parlamentares individuais (§ 9.,		235.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		16.000,00
Sub-Total:		308.000,00
Total Parcial Suplementado:		308.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 881/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 621_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 882_2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00621/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00882/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0882/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		65.400,00
Sub-Total:		65.400,00
Total Parcial Suplementado:		65.400,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa nº 0882/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		65.400,00
Sub-Total:		65.400,00
Total Parcial Reduzido:		65.400,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 15, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
 Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 613_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO-LOA

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ: 01310499000104 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00613/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulação total ou parcial de dotações no valor de R\$ 1.090.000,00 (Um Milhão, Noventa Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotações Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		6.300,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		12.300,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.540,00
02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		634,84
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		42.438,86
Sub-Total:		63.213,70

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		9.254,95
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		37.719,97
03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		6.376,00
Sub-Total:		54.550,92

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		6.500,00
04.001.04.123.0005.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.750,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
0316000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		6,45
04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		243.315,00
Sub-Total:		255.571,45

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00613/2021

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.005,40
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		17.000,00
05.001.12.122.0012.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		126.900,00
Sub-Total:		160.055,40

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		80.270,00
05.002.12.361.0012.1028.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.077,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		50,00
05.002.12.365.0012.2017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.035,00
Sub-Total:		93.432,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		10.730,00
Sub-Total:		10.730,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		171,51
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		3.089,45
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		3.100,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		100,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		7.500,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		8.100,00
05.004.12.365.0012.2023.3.3.9.1.97.00.00.00	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		2.040,00
Sub-Total:		24.100,96

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.680,00
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
Sub-Total:		3.780,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.638,05

Emissão: 21/10/2021 15:47:43

Page 2 de 6
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00613/2021

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.935,16
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.869,88
Sub-Total:		6.443,09

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		245,80
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		180,54
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.647,58
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		875,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9.,		1.530,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.045,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		8.930,10
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.109,25
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.350,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.080,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.200,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		700,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		186,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.023,44
Sub-Total:		56.122,71

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.490,95
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		53.481,88
Sub-Total:		54.972,83

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00613/2021

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.901,69
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		896,90
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		970,00
07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		42.886,00
Sub-Total:		48.954,59
07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A		
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		107,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.320,50
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		184,00
Sub-Total:		1.611,50
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		110,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		9.300,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		193.321,38
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.400,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		208.131,38
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.720,00
Sub-Total:		4.720,00
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.131,77
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.592,80
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		6.183,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		13.260,44
10.001.18.541.0019.1059.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		10.426,46
Sub-Total:		35.594,47



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00613/2021**11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	8.015,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		8.015,00
Total Parcial Suplementado:		1.090.000,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa nº 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.900,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		1.900,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
04.001.28.846.0006.2010.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	319.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		362.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	22.000,00
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	38.000,00
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		
Sub-Total:		180.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Tereceiros - Pessoas Juridicas	23.000,00
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		
08.001.15.451.0009.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.144,15
0190000000-Operações de Crédito Internas		
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	303.949,40
0100000000-Recursos Ordinários		
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	6,45
0316000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
0192000000-Alienação de Bens		
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		546.100,00
Total Parcial Reduzido:		1.090.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO N° 00613/2021

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 21/10/2021 15:47:43

Page 6 de 6
Homologado

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
3° ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO**

3° ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

Para o fim de aditiva R\$16.220.91 (dezesesseis mil e duzentos e vinte reais e noventa e noventa e um centavos) ao contrato, com a seguinte redação.

O Valor do presente aditivo será pago em 03 parcelas mensais 5.406,97 cada, vencendo-se a primeira em 7/09/2027, e as sucessivamente nos dias 10 de cada mês.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 614_2021 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 848_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00614/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00848/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 396.516,77 (Trezentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Dezeses Reais e Setenta e Sete Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 848/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		7.500,00
Sub-Total:		7.500,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		26.967,82
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.891,11
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		12.099,03
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.400,00
Sub-Total:		46.357,96

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		46.006,76
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		8.103,50
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		104,80
Sub-Total:		54.215,06

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		14,58
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		17.460,00
Sub-Total:		17.474,58

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		55.310,44
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		39.133,86
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0300000000-Recursos Ordinários		23.043,57
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		84.066,00

Emissão: 22/10/2021 08:20:26

Page 1 de 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO N° 00614/2021

		Sub-Total:	201.553,87
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0300000000-Recursos Ordinários			9.518,16
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			50.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinários			4.616,66
		Sub-Total:	64.134,82
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL			
09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinários			5.280,48
		Sub-Total:	5.280,48
		Total Parcial Suplementado:	396.516,77

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 848/2021, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 615_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - LEI MUN. NO. 875_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ: 01310499000104 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00615/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00875/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 471.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0875/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		3.761,88
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		355,50
Sub-Total:		4.117,38

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.330,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		340,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.822,90
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.410,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		13.083,96
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		283,80
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		60.952,17
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		29.954,64
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		3.170,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		18.000,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		5.496,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		39,15
Sub-Total:		148.882,62

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		318.000,00
Sub-Total:		318.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO N° 00615/2021

Total Parcial Suplementado: 471.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 875/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 618_2021 - CREDITO ESPECIAL ANULAÇÃO - LEI MUN. NO. 879_2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00618/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00879/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0879/2021 Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.200,00
Sub-Total:		7.200,00
Total Parcial Suplementado:		7.200,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Especial, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa nº 0879/2021. Conforme discriminado a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.200,00
Sub-Total:		7.200,00
Total Parcial Reduzido:		7.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
 Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 617_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - LEI MUN. NO. 861_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ: 01310499000104 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00617/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00861/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 744.000,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0861/2021. Conforme Dotacao a seguir.

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		744.000,00
0190000000-Operações de Crédito Internas		
	Sub-Total:	744.000,00
	Total Parcial Suplementado:	744.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 861/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 01, Setembro de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.075/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.075/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.047/2021, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2021**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA GINO E GENO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PÚBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

CONTRATADA: WM SHOW LTDA CNPJ de nº 08.829.480/0001-00 RUA MINAS GERAIS, 765/602 CENTRO DIVINOPOLIS – MINAS GERAIS - CEP: 35.500-007 Telefone: 37-3221-6534

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº004/2021

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021.**

Cocalinho-MT, 28 de Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 30/2021-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
COCALINHO-MT**
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar nº 23760001 – Portaria nº 1.285/2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 29 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar nº 23760001 – Portaria nº 1.285/2021. Senador Jayme Campos. Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 30 de Setembro de 2021.

Registrada, Publicada, CUMRA-SE.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2021**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2021**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM APRESENTAÇÃO DA CANTORA AURELINA DOURADO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PÚBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

CONTRATADA: GERCIVAL BENTO TAVARES 54902835134. CNPJ: 30.002.164/0001-19

RUA J18 S/N, QUADRA 29 LOTE 16 CASA 1 – MANSOES PARAISO.

GOIANIA – GOIAS - CEP: 74.952-160

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para a prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº003/2021

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.**

Cocalinho-MT, 28 de Outubro de 2021

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

CONTRATADA: WM SHOW LTDA

CNPJ Nº08.829.480/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA GINO E GENO PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PÚBLICA, JUNTAMENTE

A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.**VIGÊNCIA:** 28/10/2021 a 27/01/2022

COCALINHO – MT, 28 DE OUTUBRO de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIA E CONTRATO/LICITAÇÃO****PORTARIA SMPFA Nº 411/2021 – FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE (Titular)** e **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (Suplente)**, fiscais do Contrato Administrativo nº 101/2021, ao qual representará a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2021. Vigência: 27/10/2021 a 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**. Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2021. **Objeto:** Execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, no município de Colíder/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 006/2021. **Valor Global:** R\$ 686.980,12(seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta reais e doze centavos). Vigência: 27/10/2021 a 30/06/2022.

**RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
LEI Nº 3184/2021**

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente para as diversas secretarias.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos referido no Caput, serão abertos por decreto do Poder Executivo após a comprovação do excesso de arrecadação da respectiva fonte de recurso.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder/MT

**RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
LEI Nº 3183/2021**

Autoria: Poder Executivo

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISPOSTA NO ART. 247, DA LEI Nº 1.764, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 247, da Lei nº 1.764, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA.

Art. 247 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e rural, de forma em percentual sobre o valor do KW/h, conforme Tabela I, a seguir:

TABELA I		
CLASSE RESIDENCIAL		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/h
0	50	ISENTO
51	100	2,60%
101	200	3,90%
201	400	6,50%
401	600	9,10%
601	800	11,70%
801	1.000	14,30%
1.001	ACIMA	16,90%

CLASSE INDUSTRIAL/COMERCIAL		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/h
0	50	ISENTO
51	100	2,60%
101	200	5,20%
201	400	7,80%
401	600	11,70%
601	800	15,60%
801	1.000	19,50%
1.001	ACIMA	23,40%

CLASSE PODER PÚBLICO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/h
0	50	ISENTO
51	100	2,60%
101	200	5,20%
201	400	7,80%
401	600	11,70%
601	800	15,60%
801	1.000	19,50%
1.001	ACIMA	23,40%

CLASSE SERVIÇO PÚBLICO		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/h
0	50	ISENTO
51	100	2,60%
101	200	3,90%
201	400	7,80%
401	600	11,70%
601	800	15,60%
801	1.000	19,50%
1.001	ACIMA	23,40%

CLASSE RURAL		
CONSUMO MINIMO	CONS. MÁX kWh MENSAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/h
0	70	ISENTO
51	100	2,60%
101	200	3,90%
201	400	5,20%
401	600	6,50%
601	800	7,80%
801	ACIMA	9,10%

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor a partir da aprovação, ficando integralmente revogadas as disposições em contrário, não expressamente alteradas por esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 056/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de carro e motos para transporte de profissionais Agentes Comunitários de Saúde Rurais do município de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 12/11/2021 às 16h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL**: por

meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência – Licitações).

Colider/MT, 27 de outubro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e requerimento de credenciamento até o **dia 16/11/2021**, no horário de 07h00m às 11h00 e das 13h00m às 15h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, situada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste, CEP. 78.500-000, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **07:30 hs/min do dia 17/11/2021**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA**: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colíder/MT, Tel: 3541-6300. **AQUISIÇÃO DO EDITAL**: Site: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência). **INFORMAÇÕES**: Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 27 de outubro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 005/2021/SEMEC/COLNIZA

EDITAL Nº 005/2021/SEMEC/COLNIZA

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

A Secretária Municipal de Educação considerando o artigo 206 e inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando o artigo 3º e inciso VIII e artigo 14º da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB; Considerando a Lei Estadual nº 7040/1998; considerando o artigo 80 da Lei Municipal nº 502/2011; considerando o artigo 4º da Lei Municipal nº 529/2012; considerando o artigo 2º inciso XII do Decreto Federal nº. 6.094/2007, Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação; Considerando o artigo 9º da Lei Federal nº 13.005/2014; Considerando a Estratégia 2 da Meta 2 do Plano Estadual de Educação (LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014); Considerando a Meta 14 do Plano Municipal de Educação e o inciso VI do artigo 2º (Lei Municipal nº 627/2015), comunica que estão abertas as inscrições para o processo de consulta pública de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas municipais.

Das inscrições

1. As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, nos dias **10/11/2021 e 12/11/2021**, das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme calendário anexo a Portaria nº **008/SEMEC/2021**.

2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- ficha padrão** identificando a escola para a qual está se candidatando;
- cópia comprovando habilitação em Licenciatura Plena, cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, apresentando os originais para conferência.
- Para os candidatos das Unidades de Educação Infantil deverá entregar cópia comprovando habilitação de Licenciatura Plena em Pedagogia.

3. O candidato deve participar do ciclo de estudo organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Colniza/MT no dia **19/11/2021** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

4. Realizado o Ciclo de Estudo, o candidato à consulta pública ao cargo de diretor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação/SEMEC a Proposta de Trabalho, no dia **24/11/2021**, **conforme item:**

a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP e Programas Municipais e Federais existente em sua unidade escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

b. Declaração emitida do setor de Prestação de Contas da SEMEC de Adimplência do **candidato que esteja exercendo a função de diretor** ou esteja no exercício de **presidente ou tesoureiro do CDCE**;

c. Declaração redigida pelo candidato afirmando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa.

d. Declaração redigida pelo candidato afirmando que não está respondendo a nenhum processo que avalize sua conduta profissional;

e. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

f. Declaração redigida pelo candidato afirmando que possui domínios básicos de informática;

g. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

Das etapas:

5. A consulta pública para o exercício da função de Diretor de escola da rede municipal, biênio **2022/2023**, será efetivada nas seguintes etapas:

a) **1ª etapa:** ciclo de estudos no dia **19/11/2021**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

b) **2ª etapa:** Entrega da **proposta de trabalho** pelos candidatos para Comissão da Semec no dia **24/12/2021 até às 17:00 hs.**

c) **3ª etapa:** expedição do certificado pela **Comissão Específica da SEMEC**; comprovando a participação do candidato **apto na 1ª e 2ª etapa** do processo de consulta e entrega de todos os documentos solicitados.

c) **4ª etapa:** consulta pública do candidato pela comunidade escolar no dia **07/12/2021 das 7h às 18 h.**

Dos critérios:

6. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de consulta pública para diretores de escola da rede municipal estão contidas na Lei 502/2011 e 529/2012 e na **PORTARIA Nº 008/2021/SEMEC/COLNIZA**

Da Comissão Escolar

7. **Em cada unidade escolar haverá uma comissão** para conduzir o processo de consulta pública de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme Lei 529/2012 e da **PORTARIA Nº 008/2021/SEMEC/COLNIZA-MT.**

7.1 A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de consulta pública do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de consulta;

III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material necessário para viabilizar o processo, lista de participantes por segmento;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação - por escrito - relativos ao candidato ou ao processo para análise junto a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas de consulta, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. A Comissão Escolar será formada no período de **27/11/2021 a 05/11/2021**, sob a coordenação do CDCE ou UEX.

8. Da Comissão da SEMEC

A Secretária Municipal de Educação comporá **uma Comissão Específica na SEMEC** para analisar e conduzir o processo consulta pública dos diretores escolares, com os seguintes representantes:

a) Um representante do SINTEP;

b) Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

c) Um representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC,

e) Um representante do CACS/FUNDEB.

Da posse:

9. O candidato escolhido tomará posse no **dia 17/12/2021**, apresentando e assinando o termo de compromisso e dedicação exclusiva, assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

9.1. O Diretor empossado só responderá pela Escola a partir de **01/01/2022**, ficando de **17/12 a 31/12/2021** como período de transição.

9.2. A Cerimônia de Posse de todos os Diretores Escolhidos ocorrerá na Escola Municipal Bom Jesus.

10. Das disposições gerais:

- a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- b). As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- d) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na **PORTARIA Nº 008/2021/SEMEC/COLNIZA**.
- e) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão da SEMEC, Comissão Escolar e Assessoria Jurídica Municipal.
- f) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza-MT, 26 de outubro de 2021.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR ESCOLAR

PARA O BIENIO 2022/2023

NOME DO CANDIDATO A DIRETOR
ESCOLA PARA A QUAL ESTÁ SE CANDIDATANDO:
HABILITAÇÃO ESCOLAR:
FUNÇÃO QUE EXERCE ATUALMENTE:
QUANTOS ANOS DE EFETIVO OU ESTÁVEL EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT:
QUANTOS ANOS DE CONTRATO NA EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT:
CPF: RG: UF:
ENDEREÇO:
FILIAÇÃO:
MÃE:
PAI:

Colniza/MT, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO

MODELO DE FICHA PARA CANDIDATO ÚNICO

NOME DA ESCOLA: _____
NOME DO CANDIDATO: _____
☐ SIM ☐ NÃO

MODELO DE FICHA COM MAIS DE UM CANDIDATO

NOME DA ESCOLA: _____
CANDIDATO 01: _____
CANDIDATO 02: _____

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4759/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 131/GP/2021 de 15/09/2021 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,

que o julgamento do certame supracitado resultou como vencedora a empresa **M. NUNES LTDA- CNPJ 43.783.266/0001-60**, referente ao processo de **DISPENSA de licitação nº. 06/2021 do procedimento nº 4759/2021**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) COM CONHECIMENTO PARA REALIZAR CIRURGIAS, PLANTÕES, SOBRE- AVISOS, CIRURGIAS ELETIVAS E REALIZAÇÃO DE ULTRASSONO- GRAFIAS”**.

Colniza - MT, 27 de outubro de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N° 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N° 066, de 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando que vários vereadores estarão em viagem para a Capital do Estado Cuiabá/MT, para cumprirem diversas agendas de reuniões com vários deputados para tratar de assuntos de interesse do município, eis que na semana próxima os Deputados Federais e Estaduais de Mato Grosso estarão à disposição dos vereadores do Estado para receber suas propostas de Emendas Parlamentares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica ANTECIPADA a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária do dia 08/10/2021, para o dia 04/11/2021, às 08:30 quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Estado de Mato Grosso, Colniza – MT, 27 de outubro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PORTARIA N° 067, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N° 067, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências.” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira) – *Dia de finados*, e ainda, o Decreto Municipal de nº. 152/2021 de 19 de outubro de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT.

R E S O L V E:

ART. 1º. - Fica estabelecido Ponto facultativo no dia **01 de novembro de 2021**, em decorrência do feriado nacional do dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira), sendo que o expediente funcionará normalmente nesta Casa de Leis nesta quinta-feira dia 28 de outubro de 2021 (dia do servidor) e na sexta.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT em 27 de outubro de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

PORTARIA N° 068, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N° 068, de 27 de outubro de 2021.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de férias, de autoria do Servidor Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias para o Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Alexandre Lima Lopes**, ocupante do cargo efetivo de Contador, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, férias e 01/11/2021 a 10/11/2021 considerado abono Pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 27 de outubro de 2021.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N° 006/2021/SEMEC/COLNIZA

EDITAL N° 006/2021/SEMEC/COLNIZA

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Art. 3º da Lei 9.394/94 LDB (Lei de Diretrizes Bases da Educação) e na Lei Municipal 529/2012 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e o Conselho Fiscal, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Do CDCE e Conselho Fiscal

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal estruturado nos termos da Lei Municipal 529/2012.

Composição e Eleição

2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no período de **27/10/2021 a 05/11/2021**.

2.3. Todas as escolas que estão com seus respectivos **mandatos do CDCE vencidos ou próximos a vencer** no corrente ano deverão renovar os seus Conselhos para o próximo biênio.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição do membro titular do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus **membros titulares eleitos**. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função;
- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- esteja sob tomada de conta especial;
- esteja inadimplente com FNDE/PREFEITURA, com relação aos recursos do PDDE e outros programas.
- não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

4. **O Conselho Fiscal** compõe-se de 03 (três) membros efetivos de 03 (três) suplentes, escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar. Sendo vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Cronograma do processo

5. A divulgação e a convocação para a eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á **no período de 27/10/2021 a 05/11/2021**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, registrando em ata própria, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

5.1. O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado no dia **19/11/2021**, com início às 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Colniza/MT.

Disposições gerais

6. No prazo de 90 dias do início do ano letivo de 2022 o CDCE deverá discutir e elaborar seu plano de ação, contendo:

- Proposta para a melhoria da qualidade do ensino;
- Proposta para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos profissionais da educação em sua unidade escolar.
- Proposta de melhoria e preservação do patrimônio da unidade escolar

6.1. Os CDCEs das escolas darão posse aos Conselheiros eleitos para o próximo biênio.

6.2. Fica a critério de cada unidade de ensino a dar posse aos seus novos CDCEs, logo após término dos processos.

6.3. O CDCE coordena e executa o processo de escolha do diretor, assegurado nos termos da Lei Municipal 529/2012.

6.4. A Secretária Municipal de Educação comporá **uma Comissão na SEMEC** para analisar e conduzir o processo escolha dos diretores escolares, com os seguintes representantes:

- Um representante do SINTEP;
- Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante do CACS DO FUNDEB.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação em consonância com a Comissão da SEMEC e Assessoria Jurídica da Prefeitura de Colniza/MT.

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colniza-MT, 26 de outubro de 2021.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2021/SEMEC/COLNIZA

PORTARIA Nº 008/2021/SEMEC/COLNIZA

A Secretaria Municipal de Educação considerando o artigo 206 e inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; considerando o artigo 3º e inciso VIII e artigo 14º da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB; Considerando a Lei Estadual nº 7040/1998; **Considerando o artigo 80 da Lei Municipal nº 502/2011**; Considerando o artigo 4º da Lei Municipal nº 529/2012; Considerando o artigo 2º inciso XII do Decreto Federal nº. 6.094/2007, considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação; considerando o artigo 9º da Lei Federal nº 13.005/2014; considerando a Estratégia 2 da Meta 2 do Plano Estadual de Educação (LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014); considerando a Meta 14 do Plano Municipal de Educação e o inciso VI do artigo 2º (Lei Municipal nº 627/2015).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Determinar a abertura do processo para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE de acordo com o Edital **006/2021/SEMEC/COLNIZA** e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de acordo com o **Edital 005/2021/SEMEC/COLNIZA para o biênio 2022/2023**, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os critérios para consulta pública para escolha de diretor escolar têm como referencia clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere. (Art.53- Lei 529/2012)

Art. 3º - O processo de consulta pública do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em quatro etapas:

a) **1ª etapa:** ciclo de estudos na data de **19/11/2021**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação no auditório da Semec das 7:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

b) **2ª etapa:** apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar do dia **29/11/2021** ao dia **06/12/2021**, conforme o dia e horário escolhido pela comissão escolar. A proposta, que deverá conter:

I - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional em vigor e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar onde pretende atuar;

II - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Saeb e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

III - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, reavaliação do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

IV - plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

V - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

VI - plano de trabalho para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos todos os profissionais da educação em sua unidade escolar.

c) **3ª etapa:** A comissão da SEMEC expedirá documento ao candidato apto a concorrer ao cargo de diretor para o biênio 2022/2023. (**29/11/2021**)

c) **4ª etapa:** seleção do candidato pela consulta pública da comunidade escolar por meio de escolha na própria unidade, no dia **07/12/2021 das 7h às 18h**.

§ 1º - Na definição das **metas de curto e longo prazo**, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PROFAE, PPP/PDDE e outros PROGRAMAS DO FNDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá **ser de sua autoria** embasada no PROFAE, PPP/PDDE e outros PROGRAMAS DO FNDE de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Comissão da SEMEC.

II - No caso da **opção por continuidade da proposta da Gestão anterior**, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PROFAE, PPP/PDDE e outros PROGRAMAS DO FNDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PROFAE, PPP/PDDE e outros PROGRAMAS DO FNDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleia da comunidade escolar.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - Conforme o artigo 4º da Lei 502/2011, durante o período em que o Diretor permanecer no cargo receberá pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence.

Art. 4º. Ao profissional do magistério no exercício das funções de Diretor Escolar, Coordenador pedagógico escolar e Supervisor Pedagógico Escolar, terá como vencimento base, o vencimento de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence dentro do quadro do Magistério de Colniza, durante o período em que permanecer no cargo.

Parágrafo Único: As atribuições e horário de trabalho no exercício da função de Coordenador Pedagógico e Supervisor Pedagógico Escolar serão definidas e atribuídas por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 5º A gratificação para a função de Diretor Escolar será concedida sobre o vencimento base inicial do Professor Nível Superior 40 horas que atualmente é de **R\$ 4.001,97** na seguinte proporção:

PORCENTAGEM	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
30%	DIRETOR I – ATÉ 300 ALUNOS	1.200,59
40%	DIRETOR II -301 A 600 ALUNOS	1.600,79
50%	DIRETOR III - ACIMA DE 600	2.000,99

Parágrafo primeiro: O Diretor Escolar efetivo no cargo de professor 40 horas, que solicitou redução de carga horária para 30 horas, ficará apenas com a gratificação.

Parágrafo segundo: Os valores das gratificações serão corrigidos quando for alterado o vencimento base inicial do Professor Nível Superior 40 horas.

CRITÉRIOS

Art. 6º - Para candidatar-se ao processo de consulta pública à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal 502/2011 e Lei 529/2012, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser efetivo ocupante do cargo do quadro dos Profissionais da Educação Básica, atribuído dentro do ano vigente na unidade onde pretende concorrer à direção;

II - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III - Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Parágrafo Segundo – É vedada a inscrição do candidato que estiver até 02 (dois) anos sem os Atos de Autorização e Credenciamento regularizados da unidade escolar ou sem o protocolo de processo em tramitação no CEE/MT.

Parágrafo Terceiro: O trabalho prestado no Órgão Central (SEMEC) é considerado como ativo exercício prestados à unidade escolar no qual o servidor estiver lotado.

Parágrafo Quarto: Para candidatar-se à função de diretor das Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré Escolas) o candidato deverá obrigatoriamente ter Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 7º - Não havendo nenhum Profissional da Educação Básica, atribuído na unidade que pretende concorrer à direção ou que preencha os requisitos do artigo anterior, **a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, abrirá a inscrição para** ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica atribuídos em outras Instituições de Ensino, os quais devem:

I - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

II - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para candidatar-se à função de diretor das Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré Escolas) o candidato deverá obrigatoriamente ter Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º – Não havendo candidato para concorrer à direção, caberá a Secretaria Municipal designar um Servidor efetivo, respeitando o disposto nesta portaria.

IMPEDIMENTOS

Art. 9º – É vedada a participação como candidato no processo de consulta pública a escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja respondendo a processo que avalize sua conduta profissional;

V– esteja sob licenças contínuas (180 dias nos últimos dois anos) com exceção a licença maternidade.

VI – esteja inadimplente dos recursos do FNDE e recursos adquiridos pela própria unidade escolar.

§ 1º - Considerar-se-á inadimplente o profissional que não está em dias com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos;

§ 2º - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 02 (dois) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Poderá se inscrever para o processo de consulta pública escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no dia do efetivo exercício do cargo.

Art. 10 – É permitida a recondução ao Cargo de Diretor e Vice-Diretor (quando for o caso), apenas uma vez, quando se facultar a eleição de Diretor e Vice-Diretor, fica vedada a segunda recondução, mesmo que haja inversão dos respectivos candidatos para disputarem os referidos cargos. (Art. 80 Lei 502/2011).

Parágrafo Primeiro – O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

COMISSÃO ESCOLAR

Art. 11 – Haverá em cada escola uma Comissão Escolar para conduzir o processo de consulta pública de seleção de candidato à direção, que será constituída entre os pares da comunidade escolar.

§ 1º - Devem compor a Comissão Escolar um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I - Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- II – Representante dos Profissionais Docentes;
- III – Representante dos Profissionais não Docentes;
- IV – Representante dos Pais;
- V – Representante do SINTEP.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 3º - A Comissão Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da **Comissão da SEMEC**.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Escolar:

- I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12º - A Comissão Escolar deverá divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 13º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Escolar registrar o evento em ATA.

Art. 14 – A Comissão Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

IV – providenciar material de escolha:

- a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;
- b) lista dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da escolha;

V – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VI – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

VIII – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadores, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, divulgado na escola;

IX – acondicionar as cédulas de escolha, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

X – convocar o CDCE em exercício para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar para Comissão da SEMEC a ata devidamente minutada, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão da SEMEC, protocolada junto a Comissão Escolar.

Art. 15 – É vedado ao candidato e à comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no seu calendário letivo;
- IV – atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista, **mesmo para candidatos que estejam na função de direção;**
- VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos governamentais;
- VII – macular a imagem do outro candidato.

Art. 16 – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 17 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos desta portaria à Comissão Escolar, até 36 (trinta e seis) horas, antes do dia da consulta pública, que encaminhará imediatamente à Comissão da SEMEC que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo, em 12 (doze) horas.

Art. 18 – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 19 – Podem participar do processo de escolha:

I – profissionais da Educação atribuídos na Unidade Escolar; II – profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

III – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando 8º ano;

IV – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º – O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º – O profissional de educação em substituição temporária do titular do cargo poderá votar.

Art. 20 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 21 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22 – O processo de consulta será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Escolar, na data e hora designada pela SEMEC.

Art. 23 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 24 – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 25 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Escolar, quando solicitado.

Art. 26 – A mesa será composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos

pela Comissão Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 27 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 28 – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias de cada unidade escolar.

§ 1º – O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 29 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais e enviada cópia à SEMEC.

Art. 30 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 31 – A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutina-

doras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º – Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar a Comissão Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma

deverá ser encaminhada com o relatório descritivo a Comissão da SEMEC, para a decisão cabível.

§ 2º – Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 32 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o procedimento enviando para análise junto a Comissão da SEMEC.

Art. 33 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 34 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 35 – Serão nulos os votos quando da utilização:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 36 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação;

III – maior idade.

Art. 37 – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, deverá ocorrer nova eleição onde poderá concorrer servidor efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde

que atenda os requisitos estabelecidos nesta Portaria. Não havendo quem queira concorrer a direção, caberá a Secretária Municipal designar um Servidor efetivo e/ou estável, respeitando o disposto nesta portaria.

Art. 38 – Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 39 – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar e esta imediatamente para a Comissão da SEMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, que terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º – Das decisões fundamentadas da Comissão Escolar cabem recursos dirigidos e protocolados na Comissão da SEMEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter.

Art. 40 – Decorridos os prazos previstos e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 41 – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 42 – No momento de transição da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – avaliação de sua gestão, nos termos da Proposta de Trabalho gestão **2020/2021**.

II – balanço do acervo documental;

III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro ata e validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade na Lei Municipal 499/2011, 502/2011, 529/2012.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto nesta Lei, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma Lei 502/2011 e 529/2012.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função.

DA COMISSÃO DA SEMEC

Art. 43 - A Secretária Municipal de Educação comporá uma Comissão na SEMEC para analisar e conduzir o processo de escolha dos diretores escolares, com os seguintes representantes:

- Um representante do SINTEP;
- Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante do CACS/FUNDEB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Comissão Eleitoral Especial da SEMEC e Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 45 – O Gestor em exercício deverá divulgar amplamente esta Portaria em local de acesso a toda comunidade escolar.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a esta Portaria.

Colniza-MT, 26 de outubro de 2021.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

Anexo I - Cronograma

DATA	AÇÕES	LOCAL
27/10/2021	Publicação da Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores Escolares.	SEMEC, ESCOLAS E SITE DA PREFEITURA
27/10/2021	Divulgação e Formação da Comissão Escolar para o processo de escolha de Diretores.	Escolas

05/11/2021		
10/11/2021 a 12/11/2021	Inscrição dos candidatos à direção das Escolas.	Secretaria Municipal de Educação/SEMEC
19/11/2021	Ciclo de estudos com os membros eleitos para os CDCEs e para os candidatos inscritos promovido pela Secretaria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação/SEMEC
24/11/2021	Entregue para análise a Proposta de trabalho e declarações, conforme EDITAL Nº 005/2021/SE-MEC/COLNIZA	SEMEC
29/11/2021	Confirmação e divulgação da inscrição das candidaturas deferidas e candidatos habilitados junto à Comunidade Escolar.	Escola
30/11/2021 a 06/12/2021	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à comunidade escolar.	Escolas
07/12/2021	Escolha dos Diretores	Escolas
17/12/2021	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas
17/12/2021 a 31/12/2021	Período de transição	Escolas
01/01/2022	Início do mandato do Diretor escolhido	Escolas.

ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS COM DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2022/2023

Nº	NOME	LOCALIDADE
01	BARTOLOMEU BUENO	ZONA RURAL – VILA DO SALVAÇÃO
02	BOM JESUS	SEDE - CENTRO
03	CORAÇÃO DE JESUS	SEDE – BAIRRO CASTELO DOS SONHOS
04	CRANÇA FELIZ	SEDE – BAIRRO BELA VISTA
05	JOÃO ALVES DOS SANTOS	DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS
06	JOSÉ SALVADOR MARTINS	SEDE – BAIRRO CIDADE ALTA
07	MANOEL BANDEIRA/ANA MARIA MACHADO	ZONA RURAL
08	PEQUENOS PASSOS	SEDE – CENTRO
09	RAIO DE SOL	SEDE – BAIRRO GARÇA
10	RAQUEL DE QUEIROZ	SEDE – BAIRRO JARDIM AEROPORTO
11	TANCREDO NEVES	ZONA RURAL – BR SENTIDO ARIPUANÁ
12	VALMIR NEUMANN	DISTRITO DO GUARIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 27/10/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 047/2021, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI / P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI / IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA / FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Comodoro – MT, 27 de Outubro de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EDITAL N.º 30/2021 DE: 27.10.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca o candidato abaixo relacionado classificado no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 18 de julho de 2021 e Decreto de Homologação n.º 050, de 16 de agosto de 2021, para o cargo de:

Cargo: ODONTÓLOGO - Cadastro Reserva

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	112	GERVANIA PEREIRA GIGANTE	36 pontos	Classificado

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 062/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 062/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 062/2021, conforme segue:

OBJETO:ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS 475 SUBSOLO SL 1, BAIRRO CENTRO.

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78.005-340

FONE: (65) 3025-1144 (65) 9962-03930

EMAIL: thaistrindade30@hotmail.com

Vencedora dos itens 04, 05, 11, 14, 15, 19 a 26, 28 a 30, 34, 37 a 40, 42 a 47, 53 a 55, 64, 67, 77, 86, 92, 94, 96, 100, 104 e 107 do certame

no valor global de R\$ 118.687,00 (Cento e Dezoito Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais).

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 05.774.463/0001-24

ENDEREÇO: AV. TENENTE CORONEL DUARTE, N° 215, BAIRRO CENTRO.

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78.095-398

FONE: (65) 3052-7001 (65) 9961-43981

EMAIL: dayane.original@outlook.com

Vencedora dos itens 02, 35, 36, 48, 68 e 74 do certame no valor global de R\$ 10.576,00 (Dez Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais).

PRIMUS MAGAZINE LTDA

CNPJ: 42.165.422/0001-67

ENDEREÇO: RUA ALCEMIRO LUCIANO, N° 633, QD 20, LT 32, BAIRRO VILA GARCIA.

CIDADE: PARANAGUÁ-PR

CEP: 83218-160

FONE: (41) 9567-7867

EMAIL: primusmagazine@hotmail.com

Vencedora dos itens 01, 06, 08 a 10, 12, 13, 17, 18, 27, 31 a 33, 41, 49 a 51, 56 a 63, 65, 66, 69 a 73, 75, 76, 78 a 80, 82 a 85, 87 a 91, 97, 101 a 103, 105, 108 a 111 e 117 do certame no valor global de R\$ 142.587,10 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Dez Centavos).

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO

CEP: 76240-000

FONE: (64) 36742211 (64) 9843-43218

EMAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br

Vencedora dos itens 93 e 95 do certame no valor global de R\$ 12.169,00 (Doze Mil e Cento e Sessenta e Nove Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 26 de outubro de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°188/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°50/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°188/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N°50/2021

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -SRP

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº050/2021**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, que se encontra em trânsito, teve** retificação do edital com alterações nas **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, Comunicamos que a data da reunião para realização da sessão será alterada. O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org, Portal da Transparência no link <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/lista-Publica...> no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, citando o nº do edital em questão. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

NOVA DATA DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **03/11/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **19/11/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **19/11/2021 AS 09hs00min.**

***INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **19/11/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 27 de OUTUBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 485/2012 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

LEI Nº 485/2012 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

CRIO O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS - E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.. Esta Lei cria o **Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS** e institui o **Conselho-Gestor do FHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes das seguintes entidades: Gabinete do Prefeito Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social, INDEA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Católica e Igreja Evangélica.

Parágrafo Primeiro. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de decisão quando houver empate nas votações entre os membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Competirá à Administração Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

Parágrafo Segundo. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de Abril de 2012.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº160/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº160/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração Municipal, relativo ao dia adiante mencionado, no exercício de 2021:

I – 28º de outubro (quinta-feira) – Quinta-feira, Dia do Servidor;

II – 29º de outubro (sexta-feira) – Sexta-Feira, Ponto Facultativo;

III – 02º de novembro (terça-feira) – Terça-Feira, Dia de Finados.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais e o Setor de Licitação permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada secretaria ou órgão, ficando a cargo dos Secretários as devidas determinações, .

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 27 de outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO NOTA EXPLICATIVA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2021

NOTA EXPLICATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021**, cujo objeto é **ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DE COZINHA), ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, que se encontra em trânsito, possui itens duplicados no Termo de Referência, quais sejam, os itens 118 ao 134, somente constatados após a realização do certame. E, a fim de assegurar a economicidade na contratação, eficiência e o atendimento ao interesse público, evitando, dessa forma, o desfazimento de todo o procedimento licitatório, os referidos itens não serão objeto de homologação.

Confresa-MT, 26 de OUTUBRO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 126/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 345/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 345/2021 de 26 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais Efetivos as Ascensões de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional conforme cronograma abaixo.

Art. 2º- Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente concessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	POSSE	PROGRESSÃO FUNCIONAL					
				ATUAL			PRÓXIMA		
				NIV	CLA	SÁLARIO	NIV	CLA	SÁLARIO
012638	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	3	A	1.085,15	4	A	1.135,39
012635	FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	3	B	1.193,67	4	B	1.248,93
012445	HITAMARA BEZERRA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2016	3	B	1.193,67	4	B	1.248,93
012641	HUDSON BRAGA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	3	A	1.085,15	4	A	1.135,39
012605	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2016	3	A	1.085,15	4	B	1.248,93
012579	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2016	3	A	1.085,15	4	B	1.248,93
012636	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	3	A	1.085,15	4	B	1.248,93
012631	THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	3	B	1.193,67	4	B	1.248,93
012444	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2016	3	A	1.085,15	4	A	1.135,39
012442	THIAGO JORGE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2016	3	B	1.193,67	4	B	1.248,93
012560	ELVIS CLEITON SILVA FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	14/03/2016	3	A	1.085,15	4	A	1.135,39
012448	ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA	AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	15/02/2016	3	A	2.274,87	4	A	2.380,19
012451	DINOM ALVES GLORIA	AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	15/02/2016	3	A	2.274,87	4	A	2.380,19
011947	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	17/04/2012	7	A	2.780,40	8	A	2.969,97
000134	NAILSON NUNES DA SILVA	AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	28/02/2005	9	A	3.159,54	9	B	3.475,49
013252	ABRAO VIEIRA DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013270	ILDA PEREIRA DE SOUSA NETA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013267	JESSICA MARTINS DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013258	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013266	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
012435	MIRIAN MORAES CORREA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	15/02/2016	3	B	1.303,42	4	B	1.404,69
012432	TAFFAREL PIO LUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	15/02/2016	3	B	1.342,54	4	B	1.404,69
013253	TIAGO MACHADO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	C	1.410,34
013269	VALDISON SOARES MACEDO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
012452	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE MELO	AGENTE DE CONSERV/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	15/02/2016	3	C	1.907,39	4	C	1.995,69
000781	HELSTON YURY BELMONTE KRIGER	AGENTE DE CONSERV/OPER DE PATROL	10/07/2006	9	B	2.428,39	9	C	2.649,15
012453	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE CONSERV/OPER DE PATROL	15/02/2016	3	C	1.907,39	4	C	1.995,69
012018	REINALDO BATISTA DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERV/OPER DE PATROL	01/06/2012	7	A	1.942,71	8	A	2.075,17
011931	DILCEU RODRIGUES FONSECA	AGENTE DE CONSERV/OPER DE TRATOR DE PNEU	17/04/2012	7	A	1.942,71	8	A	2.075,17
012737	KARYNA DA SILVA SIQUEIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	06/09/2016	3	A	1.541,85	4	C	1.935,88
012454	WESLEY ALMEIDA BISPO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23
013020	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	AGENTE DE MANUT/ELETRICISTA PREDIAL	01/03/2021	9	A	2.207,63	9	B	2.428,39
011953	MARCOS VIEIRA BENTO	AGENTE DE MANUT/ELETRICISTA PREDIAL	17/04/2012	7	A	1.942,71	8	A	2.075,17
011935	LUIS HENRIQUE CUSTODIO	AGENTE DE MANUT/LUBRIFICADOR	17/04/2012	7	C	2.331,25	8	C	2.490,20
012006	JAIR MIGUEL DA CUNHA	AGENTE DE MANUT/MECANICO DE MAQ PESADAS	17/04/2012	7	A	1.942,71	8	A	2.075,17
013260	ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
000987	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41

001022	ANTONIO LEANDRO DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
012762	APARECIDA COSTA DE JESUS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
001010	AUREA CAROLA DOS SANTOS ARAUJO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
001002	AURELIANO PAULO DE FREITAS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
000391	CILDA ELIAS PONTES	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/07/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
001146	CLEIDE MENDES DE SOUSA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
012607	CLEUDES ABREU MORAIS	AGENTE DE SAUDE - ACS	16/06/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
001016	CLEUNICE ROSA DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
010574	CLICIA PEREIRA PINTO LUZ	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
012755	CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
013265	DELMA MUNIZ DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
001219	EDUARDO SALVINO BORGES	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/10/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
001011	ERINEIDE DA SILVA QUINTINO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
000991	EUGENIA BATISTA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
011928	EULALIA FONSECA PEREIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	17/04/2012	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
012756	FABIANA FRANCISCA DE SOUZA SOUZA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
012438	FABRICIO DIAS DE LIMA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
012764	FLAVIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
013256	FRANCIANE DA SILVA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013257	GESSICA SOUTO GUIMARAES LUZ	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
000986	IVANETE MACHADO	AGENTE DE SAUDE - ACS	02/07/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
013249	JAQUELINE DE OLIVEIRA REZENDE	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
010487	JOAQUINA BARROS DE MELO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
001069	JOCIMA FERREIRA DA COSTA ARA-GAO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
001013	JONATAS RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
000981	JOSE NATAL DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	02/07/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
012436	JOSE WILSON DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
013261	LAIANE DE CARVALHO	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
000983	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
010488	LEDA REGINA PIMENTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
010257	LEIDE MARIA SOARES MACEDO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
010547	LEIDIANA DA SILVA MIRANDA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
013254	LEIDIANE ROSA DIAS	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013264	LUANA CELIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
000803	LUCIA MARIA GOMES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
013263	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	26/09/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
001149	LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
001004	LUZIA MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
012759	LUZINETE GOMES DOS REIS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	B	1.342,54	4	B	1.404,69
001075	MAGNA MARIA GOMES COELHO COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
001068	MARCIO FERREIRA DAMASCENO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
000979	MARCIVANIA BORGES CANDIDO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
000989	MARIA ALVES DIAS DE LIMA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41

013255	MARIA DO AMPARO BARBOSA CABRAL	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
012752	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
012760	MARIA EDMA DO AMARANTE SANTANA	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
000997	MARIA FRANCISCA BARBOSA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
001147	MARIA SILVERIO DE JESUS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
001007	MARILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	6	B	1.553,86	7	B	1.640,88
012440	MARINETE APARECIDA RODRIGUES	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/02/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
013250	NAIANE LIMA SILVA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
013262	NARA CRISTINA SANTOS AZEVEDO	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
000988	NILTON FELIX DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
001090	ONEIDES DIAS DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
000995	PAULO CRISTOVAO FERREIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
001212	PETRONILIA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/09/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
000159	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SAUDE - ACS	15/09/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
012553	REILLA FERNANDA SILVA REZENDE	AGENTE DE SAUDE - ACS	14/03/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
001066	ROSA DE SOUZA PARENTE	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
010283	SILVANY FRANCISCA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
013259	THANILA ANDRADE SILVEIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	01/08/2018	1	A	1.130,08	2	A	1.175,28
010397	VALDILENE SILVA DA COSTA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
010282	VALERIA LUCIA SOARES	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
012758	VANDERLINA BATISTA DE SOUZA ARAUJO	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
012763	VANESSA ALVES MARTINS	AGENTE DE SAUDE - ACS	06/09/2016	3	C	1.464,58	4	C	1.532,39
000980	VERINHA CUSTODIO DA SILVA	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	A	1.491,71	8	A	1.593,41
000984	ZILMA DE JESUS	AGENTE DE SAUDE - ACS	13/06/2008	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
012017	ARLETE MARIA DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/06/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012066	CARMOZINA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	6	A	1.117,70	7	A	1.180,29
012734	CELIANA FRANCISCO CIRQUEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	06/09/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012570	CLAUDETE POLL WINKELMANN	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012547	CLEANE SOUSA MATOS GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	18/03/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012632	CLEUDIANE SOUSA MATOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012622	DOMINGAS REGES DE LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012767	ELIZA SOARES MORAIS COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	06/09/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012559	ELIZETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012633	FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
011995	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	18/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
001155	IRENI GUEDES SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	13/06/2008	8	A	1.260,77	9	A	1.341,24
011965	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	20/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012623	IVONETE SILVA MARTINS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012457	MARCIEL RIBEIRO MENDES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012608	MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	16/06/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
011960	MARIA APARECIDA ROCHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	19/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012628	MARIA AUXILIADORA CARDOZO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
011948	ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	17/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84

012619	OSMAR LEIDE ALVES TORRES SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012733	RAIMUNDO PEREIRA NEVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	06/09/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012643	VALDENIZA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	11/07/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012067	WALDEIR LIMIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	6	A	1.117,70	7	A	1.180,29
011941	ALDEMIR DA SILVA QUINTINO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012544	ELIOMAR BERNARDES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	02/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012561	ELIZABETE SOARES BARRETOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	3	C	1.158,83	4	C	1.212,48
011970	FRANCISCO TENORIO DIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012565	JESUS DOMINGOS NUNES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012534	JOSE ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	29/02/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
011954	JOSE FILHO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
011958	MANOEL DIVINO DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	18/04/2012	7	A	1.180,29	8	A	1.260,77
012577	OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
011969	WALTER RAMOS TELES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012035	ARISMAR RIBEIRO BRITO	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	23/07/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
011989	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	27/04/2012	7	B	1.298,32	8	B	1.386,84
012458	DIONES ARAUJO SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	15/02/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012459	DOMINGOS SOARES CAVALCANTE	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	15/02/2016	3	B	1.062,26	4	B	1.111,44
012639	ALEANDRA GONCALVES SILVEIRA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	11/07/2016	3	B	1.367,17	4	B	1.430,47
011939	ANDIELI ESTEVAO SPANHOLLO	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	17/04/2012	7	A	1.519,08	8	A	1.622,66
012462	FERNANDO ALVES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	15/02/2016	3	B	1.367,17	4	B	1.430,47
012463	LUZIA SANTOS MIRANDA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	15/02/2016	3	B	1.367,17	4	B	1.430,47
011927	MARCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	17/04/2012	7	B	1.670,99	8	B	1.784,92
012629	WILKER JOSE DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D	11/07/2016	3	B	1.367,17	4	B	1.430,47
012739	ARIOVALDO TEIXEIRA DA ROSA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	30/09/2016	3	B	1.367,17	4	B	1.430,47
012302	DARLAN ARAUJO GOMES	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	06/03/2014	2	A	1.196,85	4	A	1.300,43
012025	EURINOM DA SILVA LEAL	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	02/07/2012	7	A	1.519,08	8	A	1.622,66
012634	WILLIAN JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	11/07/2016	3	A	1.242,89	4	A	1.300,43
010146	IVONE FERREIRA DE SOUSA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	02/08/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
010531	JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	05/09/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010248	MARIA LUCIANA FERREIRA BARROS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	10/07/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
012016	MARIA RAIMUNDA GLORIA DE CASTRO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	01/06/2012	2	A	1.017,14	3	B	1.326,44
013100	MARINUBIA LIMA DE MELO	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	19/02/2018	1	B	1.923,18	2	C	3.000,16
010493	MAXCILENE BATISTA MENDONCA DOS SA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	09/08/2006	5	B	2.288,58	6	C	3.605,96
000232	ODETE DIAS DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	10/07/2006	5	B	2.288,58	6	C	3.605,96
010500	ROSILDA FERREIRA DOS REIS SILVA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	01/08/2006	5	B	2.288,58	6	C	3.605,96
013101	ROSIMEIRE DE SOUZA BARBOSA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	19/02/2018	1	B	1.923,18	2	C	3.000,16
000004	ALDERINO PEREIRA GONCALVES	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	03/05/1994	9	B	2.884,77	10	B	2.942,47
011986	ANTONIO NOLETO BORGES	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	17/04/2012	3	A	1.061,15	4	A	1.110,05
010322	ARNAUD DE PAULA XAVIER FILHO	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/03/2006	5	B	2.288,58	6	C	3.605,96
011980	CLAUDIO ESTEVAM XAVIER	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	17/04/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
011974	VANDERLEI CABRAL COIMBRA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	20/04/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
000045	WILSON DIAS FERREIRA	APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	01/03/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96

012031	ALDENORA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	09/07/2012	3	C	3.129,98	4	C	3.274,21
010542	CORDOLINA PIRES GONCALVES CABRAL	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	06/10/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
013234	CREZIA DO CARMO BESERRA DE ARAUJO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	14/05/2018	1	A	978,02	2	B	1.271,43
010510	DAMIANA BEZERRA DE FRANCA SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	01/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
001021	DEIJANE EVANGELISTA COSTA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	08/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010503	ELIANA TAVARES DA CUNHA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	10/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
011934	ELIZANGELA DE JESUS SILVA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	20/04/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
010514	EVANILDE ALVES DA CONCEICAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	01/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
000458	ILZA ERICA MENEGAT	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	22/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010513	LEIDIANE RODRIGUES GOMES	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
010338	MARIA DILEUZA BASTOS FERREIRA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
001036	MARIA DO CARMO ALVES LEAO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	14/09/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
000227	NEIDE RODRIGUES DE CAMARGO	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010394	VANIA WANDERLEY DA COSTA	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	31/07/2006	5	B	2.288,58	6	C	3.605,96
010310	WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS	APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	01/08/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
011984	CARLOS ALEXANDRE SIELSKI LORCHEITER	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	17/04/2012	3	B	2.086,65	4	C	3.274,21
010363	CARMELIO LUIZ DA COSTA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/07/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010497	CICERO BARBOSA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
011981	DELCLIONE GALVAO DA CRUZ	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	22/04/2012	3	B	1.326,44	4	B	1.387,57
001033	DIVINO DOS REIS ALVES DA SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	30/08/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
010526	EVERTON SILVA FONSECA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	01/08/2006	5	A	1.163,84	6	A	1.222,53
011963	GERALDINO RIBEIRO DE SOUZA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	21/04/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
010465	ISMAEL DOS SANTOS ROSA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/07/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
012004	JULIANO SILVA SANTOS	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	17/04/2012	3	C	3.129,98	4	C	3.274,21
011955	MANOEL NUNES DE ALMEIDA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	21/04/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
010475	PEDRO GOMES FIGUEREDO	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/07/2006	5	B	2.288,58	6	B	2.403,98
011993	RAIMUNDO GOMES DE LIMA FILHO	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	18/04/2012	3	C	3.129,98	4	C	3.274,21
001092	ROBERSINO DOS SANTOS SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	10/07/2006	5	B	1.454,80	6	B	1.528,16
011996	RODRIGO PERIQUITO DA SILVA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/04/2012	3	C	1.989,66	4	C	2.081,35
012030	SEBASTIAO PAULO MORAIS DE ARAUJO	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	03/07/2012	3	B	2.086,65	4	B	2.182,81
010478	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	19/07/2006	5	C	3.432,88	6	C	3.605,96
012610	MARIA INEZ BEZERRA EVANGELISTA	APOIO DE SERV A SAUDE/CAMAREIRA	16/06/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012572	JUDITH DA SILVEIRA CARLOS	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012611	MARCILENE OLIVEIRA PORTILIO SOUSA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	16/06/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012563	MARIA DAS DORES BENTO FERREIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012551	MARIA DE FATIMA SOUZA PAIVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	22/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012068	MARINEIDE PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/COZINHEIRA	01/03/2013	6	A	1.117,70	7	A	1.180,29
012531	EDIMARA EBERHARDT ESPINDULA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	29/02/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012470	JESSICA PEREIRA DO NASCIMENTO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	A	965,69	4	B	1.111,44
012468	JOSILENE BARBOSA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	A	965,69	4	B	1.111,44
011962	LUCINEIA BATISTA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	17/04/2012	7	C	1.416,35	8	C	1.512,92
012471	MARIA LUCIA PINTO DE GODOIS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012472	MARLI JOSE ALVES DE SOUSA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40

012069	NOEMIA PEREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	6	A	1.117,70	7	A	1.180,29
012469	THAIS SILVA CAMARGO	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	15/02/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012070	THANIA MATOS ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	01/03/2013	6	B	1.229,47	7	B	1.298,32
012568	VALDINEIA DA SILVA RAMOS	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012556	ADERLEI LIMA DE ALMEIDA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012571	GILDOMAR ALVES PESSOA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	14/03/2016	3	A	965,69	4	A	1.010,40
012009	VILSON RIBEIRO GONCALVES	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	17/04/2012	7	C	1.416,35	8	C	1.512,92
011944	ANGELICA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	7	A	2.353,78	8	A	2.514,27
011945	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	7	C	2.824,54	8	C	3.017,12
011932	LUCIA GERALDA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	7	C	2.824,54	8	C	3.017,12
011949	MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	6	C	2.674,76	7	C	2.824,54
011940	RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	7	C	2.824,54	8	C	3.017,12
011978	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE LABORATORIO	17/04/2012	7	B	1.640,88	8	B	1.752,75
012476	CLAUDINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	15/02/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
012475	JOYCE PEREIRA SIMITAN	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	15/02/2016	3	A	1.220,49	4	A	1.276,99
011977	VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	17/04/2012	7	C	1.790,05	8	C	1.912,10
012301	EVERTON JOSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUT E CONSERV	06/03/2014	5	B	1.313,86	6	B	1.380,10
012477	SAMUEL CUNHA CASTILHO	COVEIRO	15/02/2016	3	B	2.502,36	4	B	2.618,21
012478	WAYNNE DA SILVA LIMA	DESENHISTA/CADISTA	15/02/2016	3	B	2.118,41	4	B	2.216,48
012750	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	30/09/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012535	JEFERSON CARNEIRO GOMES	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	29/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012746	JOAO VALDIR DE ALMEIDA FILHO	PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	30/09/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012612	CRISTINA MOREIRA TAVARES	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	16/06/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012479	RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA	PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012480	ANDRE LUIZ TEIXEIRA COSTA	PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
013237	ANDREIA XAVIER RIBEIRO BOZA	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	28/05/2018	1	A	5.547,59	2	B	6.346,44
012307	CASSIA DA SILVA TOCANTINS	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	5	A	6.601,63	6	A	6.934,49
012027	GILMAR BARBARESCO	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	03/07/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012308	NEUZA CRESTANI BORGES	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	21/03/2014	5	B	7.261,80	6	B	7.627,94
012481	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOL	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012504	HEVERTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND	PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012840	RAFAEL SCHIO	PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	06/04/2017	2	A	5.769,49	3	A	5.991,40
012482	DENILSON ALVES FARIAS	PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012483	NORTON MUSSALAN FERREIRA	PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	9.629,07	4	A	10.074,87
012630	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA	PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	11/07/2016	3	B	10.591,98	4	B	11.082,35
012484	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	10.591,98	4	B	11.082,35
012485	ELPIDILUNDES CARVALHO DA COSTA	PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012749	RYANE CARLA ALVES	PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	30/09/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012613	JOELMA RODRIGUES ALVARES	PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	16/06/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012486	ARTUR PASCUALOTE SANTOS	PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012640	WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA	PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	11/07/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012021	ELIETE JULIANA LAZZARI	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	01/06/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012022	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	11/06/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31

012306	LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	06/03/2014	5	A	6.601,63	6	B	7.627,94
012775	DANIELA COLOMBO	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	10/10/2016	3	A	2.995,70	4	A	3.134,39
012747	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	30/09/2016	3	A	2.995,70	4	A	3.134,39
012741	MARCILENE ELIAS DIAS	PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	30/09/2016	3	A	2.995,70	4	A	3.134,39
012014	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	01/06/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012489	CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
011924	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
013011	FABIANA MORENO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	22/09/2017	2	B	6.346,44	3	B	6.590,54
013200	JEANE LUZ COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2018	1	A	5.547,59	2	B	6.346,44
011942	JULIANA MELO FESTI MURANO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
011950	LUANA LEO SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012487	MAGNA DE PAULA FARIA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
013752	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	05/04/2021	2	B	6.346,44	3	B	6.590,54
011971	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	5	B	7.261,80	6	B	7.627,94
012488	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
012855	VALCIENI SOARES DA COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	21/06/2017	2	B	6.346,44	3	B	6.590,54
012846	CLEIDIANE GONCALVES PIRES	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	08/05/2017	2	B	6.346,44	3	B	6.590,54
012490	GILSON GERCINO DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
011991	ALESSANDRO GONCALVES DIAS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	19/04/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012023	FLAVIA SIMONE CINTRA DE MORAIS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	02/07/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012728	RODRIGO SOUSA MARTINS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	06/09/2016	3	C	7.189,68	4	C	7.522,53
012738	THAINARA LAZZARI HAMERSKI	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	30/09/2016	3	C	7.189,68	4	C	7.522,53
012013	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	01/06/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
013090	AMANDA DE PAULA RIBEIRO	PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS	23/01/2018	1	A	4.160,70	2	B	4.759,84
012614	JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FER	PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	16/06/2016	3	B	4.942,91	4	B	5.171,75
012493	CRISTIANE RODRIGUES LOPES REZENDE	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	15/02/2016	3	B	6.590,54	4	B	6.895,65
010724	ELAINE DA SILVA	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	14/03/2008	9	A	8.321,39	9	B	9.153,52
012604	KAROLYNE CARLA ANDRADE	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	16/06/2016	3	A	5.991,40	4	A	6.268,78
012011	MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ	PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	03/05/2012	7	B	8.055,10	8	B	8.604,31
012494	LUIZ ANTONIO VIEIRA	PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	15/02/2016	3	B	4.942,91	4	B	5.171,75
012495	GILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA	PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	15/02/2016	3	A	4.493,56	4	A	4.701,59
000382	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA LOPES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
010509	CATIANE SANTOS ARAUJO	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	01/08/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000217	ENAURA DA FONSECA MAIA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000295	EVA CRISTINA FERREIRA DA SILVA MART	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	28/02/2005	6	B	3.605,96	6	C	4.086,76
000913	GILSON LOPES DE ALMEIDA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
000401	HELIENE PEREIRA BAILONA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
010162	HUANA KATIELE DA SILVA SANTOS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000212	JANILDA FERREIRA DOS REIS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
000157	LANES DIAS GOMES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
010118	LINDALVA NERES GUEDES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	B	3.432,88	6	B	3.605,96
000579	MARIA DA SILVA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	D	4.622,94	6	D	4.856,03
000163	MARIA DELCI DIAS GOMES COSTA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76

010401	MARIA ELZA DE FREITAS MARINHO	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000533	MARIA LUCIA FERREIRA DIAS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000118	MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	01/08/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000415	MARIZETE NOGUEIRA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000335	MARLISE TREVISAN LAMOUNIER	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
010159	MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000339	MIRIAN AGUIAR DA SILVA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	28/02/2005	6	B	3.605,96	6	C	4.086,76
000536	NEILSON COSTA DA SILVA	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	01/08/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000537	IVALDA XAVIER ELIAS	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
000544	WENDER ROGERIO DIAS RODRIGUES	PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	31/07/2006	5	A	2.288,58	6	A	2.403,98
010190	RONAN MENDES DA SILVA	PROF LIC PL EM BIOLOGIA	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
012000	IZAIAS PINTO DA SILVA	PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	17/04/2012	3	B	3.129,98	4	B	3.274,21
000713	ROMILDA LAURINDO OLIVEIRA GAWENDA	PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	01/03/2006	5	D	4.622,94	6	D	4.856,03
001100	CLEONILDE RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PL EM LETRAS	01/04/2008	5	D	4.622,94	5	E	5.263,74
012002	FRANCINNY CLAIR DO NASCIMENTO	PROF LIC PL EM LETRAS	23/04/2012	3	B	3.129,98	4	B	3.274,21
001045	LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA	PROF LIC PL EM LETRAS	01/03/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
012033	MARILDES RIBEIRO DE SOUZA	PROF LIC PL EM LETRAS	09/07/2012	3	B	3.129,98	4	B	3.274,21
010504	VIVIANE VIRGINIA DE SOUSA	PROF LIC PL EM MATEMATICA	01/08/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
013104	ANDREIA MARIA DA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	19/02/2018	1	B	2.884,77	2	C	3.400,18
013103	APRISLUSMAGNO DOS SANTOS LIRA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	19/02/2018	1	B	2.884,77	2	C	3.400,18
013102	BEATRIZ DE FATIMA SANTOS BRAGA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	19/02/2018	1	B	2.884,77	2	C	3.400,18
012029	DANIEL MOREIRA TAVARES	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	3	B	3.129,98	4	B	3.274,21
000190	DIVINO PEREIRA DA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	31/07/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
012028	LANDJANE FURQUIM DA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
012026	MARIA AFA TORQUATO ESPINDOLA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	03/07/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
011999	MARINEIDE AIRES CARNEIRO	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	19/04/2012	3	B	3.129,98	4	B	3.274,21
011994	ROBERTA MASCARENHAS DA PAIXAO LIMA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	17/04/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
011929	SEBASTIANA NASCIMENTO DA SILVA PRIMO	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	17/04/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
000932	SUEIDE ARRUDA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	25/09/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
012001	SUENIA ARRUDA SILVA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	17/04/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
000367	ZELIA DINIZ DE AGUIRRE	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	10/10/2006	5	C	3.890,59	6	C	4.086,76
011923	BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/04/2012	3	C	3.547,31	4	C	3.710,78
011979	DEBORA DE OLIVEIRA GUIMARAES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/04/2012	3	B	3.129,98	4	C	3.710,78
011967	JAQUELINE BRAGA PINTO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/04/2012	3	A	2.086,65	4	B	3.274,21
011938	KELI LUZ CUSTODIO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/04/2012	3	B	3.129,98	4	C	3.710,78
011956	KESIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/04/2012	3	A	2.086,65	4	A	2.182,81
012496	ANDREIA LEANDRO DE ALMEIDA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23
012502	BERENICE ROSA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	C	1.850,22	4	C	1.935,88
012501	DIVINEIS DE JESUS FERREIRA SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23
012499	EDNA SOARES DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23
011952	ELIZANGELA DIAS FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	7	C	2.261,38	8	C	2.415,57
012500	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	C	1.850,22	4	C	1.935,88
012497	LUZIANA PINTO DE SOUZA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23

011961	MARLUCIA CABRAL ARAUJO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	7	A	1.884,48	8	B	2.214,27
012498	NELCY ADELAIDE DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	15/02/2016	3	A	1.541,85	4	A	1.613,23
011943	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA GOME	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	7	C	2.261,38	8	C	2.415,57
011987	VALDIJAN DE SOUSA MARTINS	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	23/04/2012	7	B	2.072,93	8	B	2.214,27
011964	JUNIOR MACIEL LINS	TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	20/04/2012	7	A	1.530,34	8	A	1.634,68
012729	LUCAS LOPES BEZERRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	06/09/2016	3	A	1.252,10	4	A	1.310,07
012503	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	15/02/2016	3	B	1.377,31	4	B	1.441,07
013108	DAIANE DA CUNHA PEDOTT	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	19/02/2018	1	A	978,02	2	A	1.017,14
010319	IVONIRA SANTOS BARROS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/09/2006	5	C	1.978,53	6	C	2.078,53
010456	KLEIDIVANE BATISTA TEIXEIRA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	25/08/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
010516	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	21/08/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
013107	MARIA LUCIA PEREIRA PINTO MEDEIROS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	19/02/2018	1	A	978,02	2	C	1.729,14
010501	NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/08/2006	5	B	3.432,88	6	C	4.086,76
013105	ROSINETE DOS SANTOS SILVA	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	19/02/2018	1	A	978,02	2	A	1.017,14
001037	RUTE ARAUJO GUEDES	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	14/03/2008	5	B	3.432,88	5	C	3.890,59

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 17/2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - procedimento licitatório – processo administrativo nº 237/2019 –tomada de preço 020/2019– objeto licitatório: contratação de empresa especializada para a construção do polo de academia da saúde junto ao Município de Confresa/MT –SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora representada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura organizacional, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária **SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº07.470.270/0001-05.

Inicialmente cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo licitatório tendo em vista a necessidade da Administração Pública local em contratação de empresa especializada para a construção do polo de academia da saúde junto ao Município de Confresa/MT, razão pela qual procedeu o poder público local na abertura de procedimento licitatório nos moldes preconizados pela geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) ao fornecimento de tais itens.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de empresa hábil a realização do objeto licitatório em comento.

Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que preceitua que, salvo as hipóteses previamente autorizadas, sobre a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes à Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretendem contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro que consubstancia, sem excluir outros, os princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos licitatórios em geral, conforme denota-se de sua redação abaixo disposta:

Art. 3º - **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento licitatório afim de contratar empresas aptas a execução do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento a se sagrar vencedora a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, razão pela qual fora celebrado junto a esta o contrato administrativo nº 017/2020, fixando-se então as obrigações nas quais se vinculariam ambas as partes ao seu cumprimento, as quais, aliás, já encontram-se expressamente dispostas no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como na lei de regência responsável por regulamentar a matéria e cujo conteúdo as empresas licitantes se vincularam quando participação do procedimento em questão.

Todavia, a despeito de tal constatação, a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP vem, reiteradamente, descumprindo com suas obrigações contratuais tendo, inclusive, sido previamente notificada pelo senhor Adalberto de A.B. Pagioli no dia 16 de agosto de 2021 acerca do

atraso no cumprimento de suas obrigações e na execução do cronograma da obra.

Assim, diante do inacreditável atraso no cumprimento de suas obrigações e ante a desídia da contratada no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais e de sua inércia no que tange ao atendimento da notificação expedida pelo Município de Confresa/MT na pessoa de seu engenheiro civil, esta entidade política entende por bem rescindir unilateralmente o contrato administrativo outorado celebrado entre as partes com fulcro no artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos.

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria, mormente, na lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supramencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimentados por esta municipalidade, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, por entender que sua conduta vem de encontro as cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Relativamente, as sanções administrativas passíveis de aplicação à sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, enquanto conseqüente inerente aos poderes administrativos conferidos à Administração Pública no exercício de seu mister, no caso, do poder disciplinar e, levando em consideração a conduta perpetrada pela sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, mostra-se produtora ao caso a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo não superior de 2 (dois) anos, conforme prescreve o inciso III do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outorado celebrado com a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP., com fulcro nas cláusulas editalícias prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo convencionado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim e cujo teor a empresa a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP se obrigou quando de sua celebração, tendo tal medida fundamento nas cláusulas exorbitantes titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem "poderes especiais" frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade ante aos particulares, na medida em que, visa aquele à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar à mercê de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma dispendiosa e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação conferida à sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo 065/2019;

d) Fica a sociedade empresária SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, *a priori*, isenta de eventuais sanções administrativas, ressalvada a sanção relativa a suspensão de contratar com a Administração Pública local, nos moldes do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93;

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 237/2019, tomada de preço 020/2019.

Confresa/MT - 19 de outubro de 2021.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa/MT

[1]Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[3]Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

Processo Licitatório nº 013/2020

Modalidade Tomada de Preço nº001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NUM TOTAL DE 868,41 m2, conforme projeto básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexas

Objeto do Aditivo: acréscimo quantitativo de determinados serviços (itens elencados abaixo), sobre o valor contratual original equivalente a R\$ 15.289,18 (quinze mil, duzentos oitenta e nove reais e dezoito centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

Data: 27 de Outubro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021

Processo Licitatório Nº 079/2021

Tomada de Preço Nº 008/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Reforma e Ampliação da UBS Indígena Urubu Branco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo e qualitativo de alguns itens, sobre o valor contratual original equivalente a **R\$ 30.292,15 (Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quinze Centavos)**. **JUSTIFICATIVA:** Conforme Ofício nº 226/ENG/SEPLAC/PMC/2021 Considerando o contrato em referência, solicitando a elaboração de aditivo contratual, referente os serviços citados de alguns itens não contemplados pela planilha orçamentária da proposta e de alguns itens que constavam na Planilha Orçamentária, mas com quantidades inferior, sendo os itens:

Item 1.3 - REMOÇÃO DE JANELAS DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO

Item 1.5 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.

Item 4.1 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES.

Item 4.3 - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.

Item 4.4 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM.

Item 4.5 - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.

Item 4.6 - CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.

Item 4.7 - LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS.

Item 5.1 - COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19 CM ESPESURA, 9 CM PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR.

Item 5.6 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.

Item 6.3 - PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 80X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.

Item 6.4 - PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 100X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.

Item 8.1 - APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.

Item 8.4 - PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, TRES DEMAOS.

Item 9.4 - CUMEEIRA EM ALUMÍNIO 30CM DE CADA LADA ESPESSURA DE 8MM.

Item 9.5 - PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO).

Item 10.3 - CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTICHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Item 10.9 - TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Item 10.20 - ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, DE 16 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO).

Item 10.21 - POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIÂMETRO INFERIOR = *125* MM.

Item 10.22 - DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *90* KA (TIPO AC).

Item 10.23 - CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, COM PARAFUSADA, DIMENSÕES 120 X 120 X *75* MM.

Item 10.24 - TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDIÇÃO, ÁGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM.

Item 10.25 - TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXÍVEL PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÃO DE AR CONDIÇÃO, ÁGUA QUENTE, DN 1 1/4", E= 10 MM.

Item 10.26 - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M.

Item 10.27 - TUBO DE COBRE 1/2".

Item 10.28 - TUBO DE COBRE 1/4".

Item 10.29 - CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM².

Item 11.12 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Item 10.13 - TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

Item 11.28 - CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO.

Item 11.32 - CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: RF CONSTRUTORA E CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ nº 40.574.277/0001-42.

Data: 27 de Outubro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA 156/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF nº 37.464.716/0001-50, com sede na cidade de Confresa, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 133, Centro, nesta 13535.561.191-53, como CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00 Representada neste ato pelo Sr. Jânio Correa Da Silva inscrito no CPF nº 965.048.891-04 doravante designada CONTRATADA, Pregão Eletrônico nº 037/2021, Processo licitatório nº 149/2021, homologado em 07/07/2021. Doravante denominado Detentor da Ata, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente aditivo. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao controle de quilometragem dos Veículos, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Fica o prazo do presente Registro prorrogado por mais **2 meses e 2 dias** a contar de 29/10/2021 até 31/12/2021.

2.2. A vigência da presente Ata e até o dia 31/12/2021 ou até um novo processo Licitatório seja concluído.

DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:

O fundamento do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, ocorre por se tratar de serviço de forma continuada, sendo que a administração depende do fornecimento dos materiais licitados, sendo prorrogado por mais 2 meses e 2 dias a contar desta data. Esta prorrogação se faz necessária para a conclusão de uma nova licitação para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. O presente aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 65, §2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas e condições ajustadas no instrumento original da ATA ora aditadas permanecem inalteradas, desde compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Ronio Condão Barros Milhomem **CONTRATANTE**

CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Representante Legal: Sr. Jânio Correa Da Silva

CPF nº 965.048.891-04

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021.

Apostilamento e inclusão de dotação e Remanejamento de itens e Valor, para respectivo contrato Nº **126/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI CNPJ n. 26.780.122/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E CAVALETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Processo Licitatório nº 194/2020**, homologado em 19/10/2020 na modalidade de **Pregão Presencial nº 104/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

INSERIR

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.117 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1755 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0043 ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

REDUZIR

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Red.	Unidade	Descrição	Valor	Valor Remanejado

91	27	LONA IMPRESSA GRAMATURA 440 COR 4X0	R\$ 87,50	R\$ 2.362,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 27 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, retificação de edital E nova data da sessão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021** que foi aberto no dia **26 de outubro de 2021, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 16/11/2021 às 09h00min**.

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31 e no site Confresa.org, Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/865.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CESTAS BÁSICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 26 de outubro de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 126/2021

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO CÂMARA MUNICIPAL 151/2021

DECRETO Nº 00151/2021 de 13 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01019/21 de 06 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(02) 4.4.90.52.00.00.00.1.003 – 0000 – Equipamentos e Material Permanente 82.000,00

(09) 3.3.90.14.00.00.00.2.001 – 0000 – Diárias 48.637,50

Total Suplementação 130.637,50

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(01) 4.4.90.51.00.00.00.1.002 - 0000 – Obras e Instalações 7.637,50

(13) 3.3.90.39.00.00.00.2.001 – 0000 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica 60.000,00

(15) 3.3.90.39.00.00.00.2.002 – 0000 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica 63.000,00

Total Suplementação 130.637,50

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revoga da as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/ 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE (BLOCO B), LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO ADITIVO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE DETERMINADOS SERVIÇOS, SOBRE O VALOR CONTRATUAL ORIGINAL EQUIVALENTE A **R\$ 63.763,51 (SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**. **JUSTIFICATIVA:** Conforme Ofício nº 243/ENG/SEPLAC/PMC/2021, solicitando a elaboração de aditivo contratual, em razão de necessidade de adequação para melhor atendimento ao interesse público. Item 1.3 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 1.4 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 1.5 – Demolição dos rodapés cerâmicos dentro das salas, serviço inicialmente previsto apenas para a área externa (pátio e corredores); Item 1.8 – Solicitado pela administração a troca de todo o forro da escola; Serviço inicialmente previsto apenas nos banheiros frontais; Item 2.5 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.6 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.7 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente e troca da tubulação que encaminha os efluentes dos banheiros dos fundos até a fossa localizada na lateral da escola, visto que este trecho estava todo danificado e entupido; Item 2.8 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.9 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.10 – Reparo das instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.11 – Execução de semidouro novo, visto que o anterior existente para atendimento da cozinha está desbarrancado e entupido; Item 2.12 – Reconstrução de caixas de passagem dani-

ficadas; Item 2.13 – Reparo de instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.14 – Reparo de instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.15 – Reparo de instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 2.16 – Reparo de instalações hidrossanitárias dos banheiros da frente; Item 3.1 – Solicitado pela administração a troca de todo o forro da escola; Serviço inicialmente previsto apenas nos banheiros frontais; Item 4.2 – Corrigido o comprimento dos peitoris das janelas, visando a execução de transpasse do vão em 2,5cm para cada lado; Item 4.3 – Inclusão de soleira nas portas dos banheiros da frente; Item 4.4 – Inclusão dos serviços de verga e contraverga, necessários nos vãos aumentados das janelas novas; Item não contabilizado inicialmente; Item 4.5 – Inclusão dos serviços de verga e contraverga, necessários nos vãos aumentados das janelas novas; Item não contabilizado inicialmente; Item 5.2 – Acréscimo de rodapé para as salas do Bloco B, inicialmente previsto somente no pátio e corredores da escola; Item 5.3 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 5.4 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 5.5 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 5.6 – Acréscimo referente a inclusão da reforma completa dos banheiros dos fundos; Item 5.7 – Inclusão do serviço nas salas do Bloco B, inicialmente previsto somente no pátio e corredores da escola; Item 6.2 – Pintura sobre a textura da parte externa da escola; Item 6.3 – Acréscimo da pintura de portas de madeira devido ao acréscimo de troca de portas; Item 7.2 – Reconstrução das paredes divisórias dos banheiros da frente, devido ao fato de que as existentes não estão devidamente fixadas/chumbadas. Assim, ao demolir os revestimentos e emboços antigos dos banheiros, a parede ficou instável e comprometida;

DATA: CONFRESA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CNPJ: 33.906.073/0001-04

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 041/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Credenciamento e Abertura: 12/11/2021- Horário de Cuiabá às 08:00 (oito) horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e no e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 27 de outubro de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2021 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000270	VALSIR BENTO FERREIRA	02/07/1985	78,00	9º

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 27 de outubro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

3º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 03/2021

TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA S. CAPELETO & CIA LTDA 04.002.835/0001-31.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/Nº Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº **90347-* SSP/** e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **S. CAPELETO & CIA LTDA 04.002.835/0001-31**, com sede endereço Logradouro Av Marechal Rondon, Número Sn, Complemento *****, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Nova União, Município Cotriguaçu UF MT, doravante denominada **"CONTRATADA"**, celebram entre si, ajustado o **TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021** celebrado entre as partes em 05 do mês de Fevereiro do ano de 2021, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU- DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: "2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmen-

te pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação".

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO:

2.1. Não havendo próximo colocado para a hipótese de renegociação como menciona a ata de registro de preço no item 2.3.a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado, reequilibra-se mediante solicitação com comprovação conforme mencionado na ata de registro item 2.2.1. O presente Termo de reequilíbrio tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento do valor unitário do item, dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (NOVA UNIÃO): reequilibrando o valor de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos).

03- A COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP: reequilibrando o valor de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 7,01 (sete reais e um centavo).

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O reequilíbrio das aquisições a partir de 28 de outubro de 2021 a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.1. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS****CONTRATANTE****S. CAPELETO & CIA LTDA****CNPJ 04.002.835/0001-31****CONTRATADO****AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA - Nº 002/2021 PROCESSO 116/2021**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº002/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar seus envelopes de documentação e propostas de venda até as **08h00 (oito horas) do dia 22 de novembro de 2021**, no departamento de licitações e contratos, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, Nº 725, centro, cep 78330-000 no horário de 07h00 min às 11h00 min e as 13h00min as 17h00min. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira**Presidente da CPL****AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA - Nº 003/2021 PROCESSO 118/2021**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº003/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE APARELHOS DO TIPO TABLET PARA ATENDER A DEMANDA DE TRABALHOS DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar seus envelopes de documentação e propostas de venda até as **10:00hs (dez horas) do dia 22 de novembro de 2021**, no departamento de licitações e contratos, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, Nº 725, centro, cep 78330-000 no horário de 07h00 min às 11h00 min e as 13h00min as 17h00min. O Edi-

tal completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira**Presidente da CPL****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2021 PROCESSO 119/2021**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº004/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar seus envelopes de documentação e propostas de venda até as **14h00 (quatorze horas) do dia 22 de novembro de 2021**, no departamento de licitações e contratos, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, Nº 725, centro, cep 78330-000 no horário de 07h00 min às 11h00 min e as 13h00min as 17h00min. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira**Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021/FUNED****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.705/2021)**

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA CO-

ORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME), NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.

Informamos que devido ao ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 e a grande demanda de pregões agendados no dia 29 de outubro, fica prorrogada a abertura para o dia 03 de novembro de 2021, às 15:00h (horário de Brasília).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.

*Original assinado nos autos

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.510/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS (EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO) PARA ATENDER AS AÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) ORIGINADOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR N.º 202001834-5 E EMENDA PARLAMENTAR 30970007/2-19 FEITAS CONFORME AS NORMAS ESPECÍFICAS EDITADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEMAIS SETORES VINCULADOS E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO.

Informamos que devido ao ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 e a grande demanda de pregões agendados no dia 29 de outubro de 2021, fica prorrogada a abertura para o dia 03 de novembro de 2021 às 16:00h (horário de Brasília).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

DECRETO Nº 98 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.545



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 98 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.545

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 11.673,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

514	10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID.	10.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 032	Programa BLMAC		

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

551	08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF	1.473,30	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	3 29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 004	Programa PAIF		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

513	10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAC	-10.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 032	Programa BLMAC		

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

555	08.244.0077.2233.0000	COVID-19 Incremento do Bloco de Proteção Social Básica	-1.473,30	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	3 29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	500 020	COVID -19 – incremento proteção social b		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 27 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO N° 98 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.545

JADILSON ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 95 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 95 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

03	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE		
455	09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	300.000,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA:	F.R.: 0	1	50
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
456	09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONIS	30.000,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 0	1	50
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE		
474	99.999.0082.2017.0000	RESERVA DO RPPS	-330.000,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	1	50
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 03 de setembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 91 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 91 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 350.663,06 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	15.636,50	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	214	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	49.580,22	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
	217	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	44.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
	218	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA		
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
	307	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI	71.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	316	04.122.0003.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETI	83.699,48	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	342	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	33.434,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 91 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546

02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
	440	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	4.712,86		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	444	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	46.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **93.580,22**

Fontes de Recurso
1 46 93.580,22

Anulação:

02	02	03	ASSESSORIA JURIDICA					
	37		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	-2.000,00			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	38		04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	-1.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS					
	41		04.122.0003.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	-37.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	42		04.122.0003.1005.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	-40.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	44		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS	-21.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	50		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS	-1.000,00			
			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	61		04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS	-1.000,00			
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	62		04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	-2.000,00			
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 91, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546

02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS						
			110 000	GERAL					
	63		04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		-3.000,00			
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	64		04.122.0003.2012.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		-4.000,00			
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	73		99.999.0003.2010.0000	UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA		-7.600,00			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	04	05	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER						
	184		27.812.0046.1161.0000	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES		-3.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	185		27.812.0046.1163.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL		-2.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	187		27.812.0046.2138.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		-4.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	188		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI		-5.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	189		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI		-2.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	193		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI		-5.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	196		27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESI		-10.900,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	04	06	GERENCIA DE CULTURA						
	204		13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CL		-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	244		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		-1.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 006	Programa PSF - União					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 91 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	247	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 006	Programa PSF - União			
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
	291	04.122.0003.1117.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	294	04.122.0003.2123.0000	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.,	-4.000,00		
		4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	299	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA/	-7.000,00		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	300	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA/	-4.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	331	18.543.0003.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	-3.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	332	18.543.0003.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	-8.534,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	339	26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS	-3.699,48		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	340	26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS	-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	03	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO			
	349	17.512.0076.1055.0000	Reforma do Prédio do DAE, e Reforma da Caixa D'Água do DAE	-10.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	355	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-12.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	364	04.122.0003.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AME	-2.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 91 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546**02 07 01 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

366	04.122.0003.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AME	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
368	04.122.0003.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AME	-9.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
369	23.695.0003.1162.0000	CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO	-1.636,50				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
370	23.695.0003.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT	-2.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
371	23.695.0003.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT	-1.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

392	08.244.0081.2130.0000	MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE A	-5.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
398	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-2.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
402	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-8.712,86				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 09 02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

446	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO N° 91 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.546

JADILSON ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 90 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 281.823,36 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
	9	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	3.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	10	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	1.600,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	24	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	1.100,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS			
	51	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS	200,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544**02 04 02 GERENCIA DE EDUCACAO**

93	12.361.0040.2023.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	32.742,85 F.R.: 0 1 01
97	12.361.0040.2023.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.387,73 F.R.: 0 1 01
103	12.361.0040.2023.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	21.000,00 F.R.: 0 1 01
133	12.365.0041.1016.0000 4.4.90.52.00 1 220 005	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente FNDE - SALARIO EDUCACAO	6.000,00 F.R.: 0 1 15

02 04 03 FUNDEB

168	12.365.0042.2040.0000 3.1.90.04.00 1 251 001	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	4.022,66 F.R.: 0 1 18
169	12.365.0042.2040.0000 3.1.90.11.00 1 251 001	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 60%	6.412,20 F.R.: 0 1 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
209	10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM	26.739,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
212	10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	200,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
217	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	35.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA						
218	10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	5.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 004	Progr. ATENÇÃO BÁSICA						
221	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	12.058,13					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
227	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	2.800,00					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
231	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	27.314,40					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
232	10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIP	1.605,00					
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
266	10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAL	23.055,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
273	10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXID.	15.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 032	Programa BLMAC						
280	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	2.957,77					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria						
281	10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	307,23					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 011	Transf. Vig. Sanitaria						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
	302	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI		500,00			
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	303	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI		3.700,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	307	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLI		5.309,26			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	316	04.122.0003.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETI		29.563,16			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	344	26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS		3.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	406	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA		560,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	409	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA		5.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	410	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIA		600,00			
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	05	GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL					
	433	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR		370,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	435	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR		400,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA					
	441	20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA		1.318,97			
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 1 00			
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL						
	11	01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	-4.600,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO						
	28	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	-600,00					
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
	29	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	-500,00					
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS						
	60	04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANÇAS	-200,00					
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
02	04	02	GERENCIA DE EDUCACAO						
	90	12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	-6.000,00					
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	15		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		220 005	FNDE - SALARIO EDUCACAO						
	109	12.361.0040.2026.0000	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES	-5.000,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
	110	12.361.0040.2027.0000	KIT ESCOLAR	-4.000,00					
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
	130	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-10.000,00					
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
	132	12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-2.000,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
	137	12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	-36.130,58					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente						
		110 000	GERAL						
02	04	03	FUNDEB						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	04	03	FUNDEB						
	153		12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	-6.412,20				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	18	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			251 001	FUNDEB 60%					
	172		12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	-4.022,66				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	18	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			251 001	FUNDEB 60%					
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	208		10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE	-900,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	211		10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	-200,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	213		10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	-10.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	219		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-45.111,53				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	224		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-6.900,00				
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	233		10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	-1.605,00				
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	236		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-9.000,00				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 005	Programa - PACS					
	237		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-5.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	240		10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	-6.000,00				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 005	Programa - PACS					
	244		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-3.000,00				
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 006	Programa PSF - União					
	245		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-10.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	247		10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-2.000,00				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 006	Programa PSF - União				
		249	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		-2.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 006	Programa PSF - União				
		252	10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		-3.000,00		
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 006	Programa PSF - União				
		259	10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		-1.000,00		
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 007	Transf. Saude Bucal União				
		263	10.301.0075.2195.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ		-3.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 020	Programa - PMAQ				
		271	10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO		-1.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		272	10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD		-23.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 032	Programa BLMAC				
		274	10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		-13.055,00		
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		284	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I		-3.000,00		
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 031	Vigilancia Epidemiológica				
		286	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE I		-3.265,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 031	Vigilancia Epidemiológica				
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					
		295	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA/		-9.009,26		
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		310	04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICA/		-500,00		
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
		326	15.451.0015.1153.0000	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS		-9.563,16		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	06	03	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**Rua: São Bernardo, 523
04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 90 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.544

02	06	03	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO		
349	17.512.0076.1055.0000	Reforma do Prédio do DAE, e Reforma da Caixa D'Água do DAE	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
351	17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	-3.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL		
402	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
407	08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	-1.160,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	05	GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
430	08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	-770,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA		
452	20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 033	Progr. Homem do Campo			
454	20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	-318,97		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 033	Progr. Homem do Campo			

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 01 de setembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 93 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.558



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.558

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JADILSON ALVES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 121.277,58 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	288	10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE D	16,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 031	Vigilancia Epidemiológica			
	586	10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAL	106.000,00		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	3	02
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		110 000	GERAL			
	587	10.302.0075.2218.0000	MANUTENÇÃO COM O COMBATE AO CORONAVÍRUS (convi	15.000,00		
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	3	46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).			
02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
	588	15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS	130,79		
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	24
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		100 003	Conv. Pavimentacao -Estado			
	589	15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS	130,79		
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	24
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		100 008	Pavimentação Asfáltica - União			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	502	10.301.0075.1028.0000	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUI	-106.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	3	02
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		110 000	GERAL			
	535	10.302.0077.2234.0000	COVID-19 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS	-15.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	3	46
		3	Recursos de Exercícios Anteriores			
		300 045	Combate ao CORONAVÍRUS (convid – 19).			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

Rua: São Bernardo, 523

04217647/0001-20

Exercício: 2021

DECRETO Nº 93 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.558

02 08 03 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -

572	16.244.0057.1147.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	-277,58
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 015	Const. Casas Populares	

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 02 de setembro de 2021

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE**

PREÇO C/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 21/10/2021, onde se sagraram vencedoras as empresas GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001-08, perfazendo um valor total de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), RIKÁ COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.117.493/0001-56, perfazendo um valor total de 155.702,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dois reais), HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.853.292/0001-27, perfazendo um valor total de R\$ 6.522,00 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 27 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 082/2021**

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MÁRCIA KROLING RAMOS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora Senhora **MÁRCIA KROLING RAMOS**, matrícula 2979-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Educação Infantil - 4 a 6 Agosto - 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **31 de Outubro de 2021**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 31 de Outubro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 081/2021**

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **MÁRCIA JOSE DE MORAES**, matrícula 549-1, no cargo/função Agente Público Municipal/Servente, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **01 de Outubro de 2021 a 29 de Março de 2022**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 008/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA EIRELI

DATA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

VIGENCIA: 03 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULA PRIMEIRA E QUARTA DO CONTRATO Nº 008/2021 DOS ITENS PREVISTO NA TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOT
1	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	Horas	5.125	R\$ 21,00	R\$ 107.625,00
2	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS.	Horas	28.745	R\$ 18,00	R\$ 512.550,00
3	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DIVERSA	Horas	7.000	R\$ 17,99	R\$ 125.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 746.105,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia **19 DE NOVEMBRO DE**

2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DOS CAMPOS SINTÉTICOS NA ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCEINELLI E NA ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 27 de outubro de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 338/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/
2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 27 de Outubro de 2021, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, BARCOS E MOTORES DE POPA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **NADJANY STEFFANY SILVA GUEDES DE AVILA - ME**, foi vencedora do lote 0001 no valor final de R\$ 294.448,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 074/2021

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CREDOR: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 1.094.498,25 (UM MILHÃO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 078/2021

DATA ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2021.

CREDOR: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 449.040,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 014/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 075/2021

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CREDOR: PNEUS BARBOSA LTDA - ME

VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 1.032.190,40 (um milhão e trinta e dois mil e cento e noventa reais e quarenta centavos)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO 2021

DECRETO N.º 047/GP/2021 De, 27 de outubro de 2021.

“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do Sr. Rogério Vilela dos Santos e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento da **Sr. Rogério Vilela dos Santos**;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao município, o *consternamento* geral da comunidade geralcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, querido e respeitável munícipe de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido ao **falecimento do Sr. Rogério Vilela dos Santos, por 3 (três) dias** contados a partir do dia 27/10/2021, sendo que hoje (27/10/2021) e amanhã (28/10/2021) as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público, estando funcionando apenas os trabalhos internos.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/10/2021 (quarta-feira), às 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 4º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 27 de outubro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

RERRATIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021-SRP.

Publicado em 25 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.841, pag. 138.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, com endereço a Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.464.955/0001-00**, através da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **ATESTA**, que o Edital Ficará publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, **ONDE SE LÊ**: durante o período de 25/10/2021 à 04/11/2021, estando à disposição de todos os Municípios.

LEIA-SE: durante o período de **25/10/2021 à 09/11/2021**, estando a disposição de todos os Municípios.

ONDE SE LÊ: DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 04 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso.

LEIA-SE: DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 09 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, BOVINA, SUINA, FRANGO CONGELADO EM CORTES, E EMBUTIDOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 13h00min até às 13h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13:00hs às 17:00hs pelo telefone (65) 3275-1179, através do E-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no site: gloriadoeste.mt.gov.br.

É a expressão da verdade e dou fé.

Glória D'Oeste - MT, 27 de Outubro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RERRATIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021-SRP.

Publicado em 22 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | Nº 3.840, pag. 212 e 213.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, com endereço a Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.464.955/0001-00**, através da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **ATESTA**, que o Edital Ficará publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, **ONDE SE LÊ**: durante o período de 22/10/2021 à 04/11/2021, estando a disposição de todos os Municípios.

LEIA-SE: durante o período de **22/10/2021 à 09/11/2021**, estando à disposição de todos os Municípios.

ONDE SE LÊ: DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 04 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 09 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP - AGUA MINERAL NATURAL ARMAZENADOS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E GELO EM BARRAS.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13:00hs às 17:00hs pelo telefone (65) 3275-1179, através do E-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no site: gloriadoeste.mt.gov.br.

É a expressão da verdade e dou fé.

Glória D'Oeste - MT, 27 de Outubro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

RETIFICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS 051/2021

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre a retificação do valor descrito no item 028 da ata de registro de preços 051/2021 do pregão presencial 031/2021, onde passa a ler se em R\$: 1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais) o valor unitário do item, retifica-se o valor do item por ter sido descrito erroneamente, demais dizeres permanecem inalterados.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 26 de outubro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

**PROCURADOR JURIDICO
DECRETO N. 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera o feriado do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 29 de outubro de 2021, bem como decreta ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021, e da outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o feriado do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) dia do Servidor Público, que será comemorado no dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira).

Art. 2º - Decreta ainda ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), tendo em vista o feriado do dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira), dia de Finados.

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 4º - As atividades normais serão retomadas no dia 03 de novembro de 2021 (quarta-feira).

Art. 5º - O referido Decreto abrange Escolas, Repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2021**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 26/2021 DE ASSESSOR SUPERIOR II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 26/2021** que nomeou o Senhor **HEMERSON HENRIQUE DOS SANTOS**, como Assessor Superior II da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Nove (29) dias do Mês de Outubro (10) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
II REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO VEICULAR E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE NOVEMBRO DE 2021 – 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 25 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 055/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 055/2021**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MTS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**, onde foram vencedoras as empresas **NAIRO SOARES DE MENEZES** ao valor global de **R\$ 753.554,00** (Setecentos e cinquenta três mil, quinhentos e cinquenta quatro reais), **G.V. DE ABREU SILVA EIRELI** ao valor global de **R\$ 130.769,90** (Cento e trinta mil setecentos e sessenta nove reais e noventa centavos).

Jaciara-MT, 27 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRONICO N. 005/2021**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”**, onde foram vencedoras as empresas **V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP** ao valor global de **R\$ 15.088,00** (quinze mil e oitenta e oito reais), **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 1.040.392,15** (um milhão, quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ao valor global de **R\$ 181.350,00** (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). **Jaciara-MT, 27 de outubro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: PEDRO HEMING DOS SANTOS ASSESSORIA CONTÁBIL - ME

Objeto: Serviços de validação de aplic, assessoria administrativa e contábil na elaboração de balancetes mensais, balanço geral, elaboração de demonstrativos contábeis necessários para o controle contábil, patrimonial e administrativo.

Valor Anual: R\$ R\$ 48.513,72 (quarenta e oito mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 parcelas mensais.

Data de Assinatura: 24/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4345/2021

Referente ao **Pregão Presencial nº 11/2021**, Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial 11/2021, sagrando-se como vencedoras as empresas: **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.809.649/0001-09, sendo o valor total deste proponente R\$ 1.322.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e dois mil reais); por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, 27 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº. 931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

125.000,00

02	06	GERENCIA DE CULTURA	E TURISMO	
	670	13.392.0055.2670.0000	MANUTENÇÃO COM DECORAÇÃO NATALINA	97.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 33
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 067	Conv. Decoração Natalina	
	671	13.392.0055.2670.0000	MANUTENÇÃO COM DECORAÇÃO NATALINA	2.500,00

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 33
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 067	Conv. Decoração Natalina	
	672	13.392.0055.2670.0000	MANUTENÇÃO COM DECORAÇÃO NATALINA	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	673	13.392.0055.2670.0000	MANUTENÇÃO COM DECORAÇÃO NATALINA	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizada os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

239	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-25.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

304	13.392.0055.2079.0000	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 33
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 011	Conv. Feira da Amizade	

Anulação (-) -125.000,00

Artigo 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei – Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 4º. - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a dotação de que trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres" em Jauru-MT, aos 27 de Outubro de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4345/2021

Referente ao **Pregão Presencial nº 11/2021**, Registro de preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial 11/2021, sagrando-se como vencedoras as empresas: **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.809.649/0001-09, sendo o valor total deste proponente R\$ 1.322.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e dois mil reais); por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, 27 de outubro de 2021.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 076/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: MONTE ZUMA BARRAS BORBA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Rescisão contratual

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 4981/2021, DISPENSA nº. 055/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 27/10/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÕES E INSTALAÇÃO DE LETREIROS COM ILUMINAÇÃO DE LED E REATOR FOTOLUMINESCENTE NO CEMITÉRIO DE JAURU**, tendo como fornecedor a empresa **ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº. **05.292.804/0001-25**, no valor de R\$ 6.460,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4994/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para **Registro de Preços para aquisição de MINI PÁ CARREGADEIRA para o Município de Jauru, conforme convênio Nº 912422/2021, celebrado entre o município de Jauru MT e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO**, de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes> ou por meio do Portal <https://www.licitanet.com.br/>.

A abertura do processo será no dia 17 (dezessete) de novembro de 2021, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 27 de Outubro de 2021.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

PORTARIA Nº 332/2021**PORTARIA Nº 332 DE 27 OUTUBRO DE 2021****VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;****RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. VÂNICA DE MELO VIANA - CRM/MT 4162, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA, a contar de 20/10/2021 a 16/02/2022, tendo em vista as normas de direito previdenciário.

Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/02/2022 a 17/04/2022, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 057/2009.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 27 de outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 331/2021****PORTARIA Nº 331 DE 27 OUTUBRO DE 2021****VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;****RESOLVE:**

EXONERAR A PEDIDO, a partir desta data, a Srta. CIBELE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, nomeada conforme Portaria nº 071/2020 de 09 de março 2020 do cargo efetivo de ODONTOLOGO 40 HRS.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 27 de outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal**EXTRATO DE PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2021.****PORTARIA Nº 307 DE 07 OUTUBRO DE 2021**

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 04 de outubro de 2021, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor EDIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 310 DE 08 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Nome	Período	Gozo
ADEIR MATEUS DE ALPINO	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
EDILSON PEREIRA DE CAMPOS	2020/2021	04/10/2021 a 02/11/2021
IZABEL ALVES DE ARRUDA BITEN-COURT	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
MARIA FERREIRA DE SOUZA	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
MAURO FERREIRA	2016/2017	04/10/2021 a 02/11/2021
MIRIAM DE LIMA SOUZA	2020/2021	06/10/2021 a 04/11/2021
RENATO CESAR SILVA ELOY	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
ROSANGELA DE ALMEIDA	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
SANDRA DA CRUZ SILVA	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021

PORTARIA Nº 321 DE 22 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 073/2011 de 02 de maio 2011.

Nome	Período
ANA MARIA ALVES	2013-2018
EVA ALVES DA ROCHA NUNES	2012-2017

FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO	2008-2013
HERICA DEBORA SOUZA PERRUT	2008-2013
MARIA DA SILVA FERREIRA	2007-2012

PORTARIA Nº 322 DE 22 OUTUBRO DE 2021

COLOCAR, em readaptação, os servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010, consoante avaliação pericial.

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Ilcinéia de Souza Ferreira	Professora de Pedagogia	Suporte a Coordenação Pedagógico.	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima.	13/09/2021 à 31/12/2022
Léia de Alcântara Bernardes	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Controle de entrada e saída no portão.	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima.	29/09/2021 à 29/03/2022

PORTARIA Nº 323 DE 22 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 04/10/2021 à 04/01/2022, a servidora **AURICELIA RODRIGUES MONCAO**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 324 DE 22 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 30/08/2021 à 30/11/2021, a servidora **DELMA PAULINA DE CARVALHO**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 325 DE 22 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 28/09/2021 à 28/10/2021, a servidora **MARIA DO PILAR DE JESUS GONCALVES**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 326 DE 22 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 04/10/2021 à 03/12/2021, a servidora **TEREZINHA COELHO**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 327 DE 25 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 27/09/2021 à 30/12/2021, a servidora **JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 328 DE 25 OUTUBRO DE 2021

CONCEDER, conforme perícia médica realizada pelo Perito Médico Previdenciário DR. JUN OKADA - CRM/MT 2283, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 27/09/2021 à 31/12/

2021, a servidora **ANA MARIA ALVES**, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 329 DE 25 OUTUBRO DE 2021

COLOCAR, em readaptação, a servidora abaixo relacionada, em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010, até ulterior deliberação médica para retorno das atividades/atribuições plena do respectivo cargo, consoante avaliação pericial.

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local
IRENILDA PERES MARDONA PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA

PORTARIA Nº. 330 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E: Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
SELMA SILVANA VAZ SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	D	V

Artigo 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de Outubro/2021. **Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4976/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru tona público edital para **Registro de Preços para aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL HOSPITALAR, para atender a Secretaria de Saúde o Município de Jauru**, de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes> ou por meio do Portal <https://www.licitanet.com.br/>.

A abertura do processo será no dia 12 (doze) de novembro de 2021, as 09 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 27 de Outubro de 2021.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

PORTARIA Nº 309/2021**PORTARIA Nº 309 DE 08 OUTUBRO DE 2021**

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**RESOLVE:**

COLOCAR, em readaptação, a servidora abaixo relacionada, em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010, consoante avaliação pericial.

Nome	Cargo	Função Re-adaptada	Local	Data
RITA COELHO DE BARROS	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RECEPÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA CARRIJO PAVINI	01/09/2021 à 31/08/2022

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 08 de outubro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 094/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: Flávio Rodrigues Vieira - MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, que possa atender a demanda dos serviços de aguçagem de ruas, estradas e outros, possibilitando ter melhorias da mobilidade urbana e rural, proporcionando assim a continuidade e ampliação na prestação dos serviços públicos do Município de Jauru, conforme especificações constantes deste termo de referência.

VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 27/10/2021 a 26/09/2022

CONTRATO Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: Juriti Projetos e Consultoria Ambiental Ltda-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES, DONSAGEM SPT E TESTE DE PERCOLAÇÃO DE SOLO.

VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil reais e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 27/10/2021 a 25/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 10-2021****PORTARIA Nº 532/2021.**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA ERICA FERNANDA DA SILVA GONÇALVES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 13.258 de 27/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 01/10/2021 a 01/10/2023, a servidora **ERICA FERNANDA DA SILVA GONÇALVES-7307**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 2440055-6 SEJSP/MT e do CPF Nº056.061.611-25, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Cultura, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 533/2021.

Readaptar em caráter definitivo a servidora Maria Marta Ola Prestes em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar 028/2007.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 13.472 de 01/10/2021.

Considerando, o Processo Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional definitiva;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado nos termos da Lei Complementar (068/2009).

Considerando, Decreto nº1.377/2019 de 05/07/2019, Art.21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Atendimento a Alunos com Laudo/AEE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação/ Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **Maria Marta Ola Prestes**, de matrícula nº 2334, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral definitiva da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 534/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, Processo SAD nº 12.500 de 10/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 01/10/2021 A 29/12/2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO-913**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 07612451 SSP/MT e do CPF Nº 418.679.802-82, que exerce o cargo de TECNICO DE SAUDE-READQUADO, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 01 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 537/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA O SERVIDOR GILMAR PEIXOTO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 13.775 de 06/10/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível
7075	Gilmar Peixoto	14/10/2015	Professor	14/10/2018 a 14/10/2021	C/2 C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 538/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA JEUZA GRACIELA VIEIRA DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 13.776 de 06/10/2021, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Título IV – da Movimentação da Carreira – Capítulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível
7078	Jeuzia Graciela Vieira dos Santos	15/10/2015	Professor	15/10/2018 a 15/10/2021	C/2 C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 539/2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE GONÇALVES DA COSTA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, a Portaria de Desvio de Função nº13.956 de 08/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **JOSÉ GONÇALVES DA COSTA-1504**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 03754928 SSP/MT e do CPF nº270.213.191-34, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA**, junto a 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa para 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.01- Departamento Hospitalar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 08 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 540/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO PAULO DE ROSSI.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, Processo SAD nº 10.044 de 28/07/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capítulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio**, no período de 13/10/2021 A 10/01/2022, referente ao período aquisitivo de 27/06/2011 A 27/06/2016 ao servidor **JOÃO PAULO DE ROSSI-6094**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 349801770 SSP/SP e do CPF Nº332.902.068-74, que exerce o cargo de ENFERMEIRO,junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de outubro de 2021

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 544/2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA INGRID VALTER PENTEADO PARA RESPONDER COMO FISCAL DE CONTRATO PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando, o Processo SAD nº 14.335 de 18/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **INGRID VALTER PENTEADO**, ocupante do cargo de **Chefe de Setor**, matrícula nº8145, portadora da cédula de identidade 2702289-7 SSP/MT e do CPF nº059.857.281-37, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, para atuar como fiscal dos contratos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - O fiscal deve se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 546/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL POR TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA PUBLICA PATRICIA ALVES DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

Matricula	Nome	Período	Nível
5100	Patricia Alves da Silva	27/10/2018 A 27/10/2021	B/4 B/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 547/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DE POS GRADUAÇÃO DA SERVIDORA MAQUILAINE HENRIQUETA MIRANDA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 12.484 de 10/09/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de conclusão de Pós Graduação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea "D", e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe
5703	Maquilaine Henriqueta Miranda	Especialista Saúde/Bióloga	C/4 D/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº548/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EDIVALDO PEIXOTO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.740 de 05/10/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09:30hrs.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Curso Superior, de acordo com o Art. 12, Inciso V, alínea “C”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, alterado pela Lei Complementar nº166/2018, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe
6993	Edivaldo Peixoto	Técnico Saúde	B/3 C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 549/2021.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 13.358 de 30/09/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09:30hrs.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de curso de capacitação na área de atuação, de acordo com o Art. 11, inciso I, alínea “D” da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe
5636	Edna Benevides de Souza Silva	Agente de Desenvolvimento Infantil	C/4 D/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 550/2021.

Dispõe sobre **Elevação de Classe da servidora ALICE CAIRES.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD 5.369 de 28/04/2021, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09.30 hrs;

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Curso de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “C”, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe
7040	Alice Caires	Agente de Serviço/Cozinheiro	B/3 C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 551/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA LENI ILAINE FRISKE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 9.960 de 27/07/2021; bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09:30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de 200 (duzentas) horas de curso de capacitação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
5066	Leni Ilaine Friske	Agente de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais	C/5 D/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 552/2021.

DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR ADEMILSON DE OLIVEIRA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando Processo SAD nº 9.081 de 08/07/2021, **bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2021 as 09:30hrs.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de 200 de curso de capacitação profissional na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D”, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
5595	Ademilson de Oliveira	Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública	C/4 D/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 553/2021.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor**

JAIRE BARBOSA DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 13.267 de 28/09/2021, bem como a homologação do **COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 20/10/2021 as 09.30 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de Conclusão de Ensino Médio, de acordo com o Art. 11, Inciso III, alínea D, e Art. 14 – da Lei Complementar N° 072 de 26/02/2010, alterado pela Lei Complementar nº102/2012 o Art. 11 inciso III alínea C e D, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
1525	Jaire Barbosa dos Santos	Operador de Máquinas	C/7 D/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 555/2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GILMARA MARIA DAMIAO FERREIRA DREHER NO CARGO DE ESPECIALISTA SAUDE/ PSICOLOGA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.580 de 20/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **GILMARA MARIA DAMIAO FERREIRA DREHER-6347**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 26921154 SSP/MT e do CPF nº 019.741.854-60, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **ESPECIALISTA SAUDE/PSICOLOGA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Atenção Psicossocial-CAPS, até posterior deliberação, **com efeitos retroagindo em 18/10/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 559/2021.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 176/2021 QUE DESIGNOU A SERVIDORA CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS PARA RESPONDER PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.812 de 26/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 176/2020 que designou a servidora **Claudia Fidelcina dos Santos-7284**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13376837 SSP/MT e do CPF nº 922.820.751-53, **Enfermeira**, como Responsável Técnica, **pela Unidade ESF do Jardim América**, junto 09-Secretaria Municipal de Saúde/09.03-Departamento de Gestão Administrativa/09.03.04-Divisão de Saúde Coletiva/09.03.04.07-Sector de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, conforme Decreto nº 779 de 05 de Setembro de 2013, com efeitos retroagindo em 16 de março de 2020, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

PORTARIA Nº 560/2021.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 10.611 de 05/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 28/10/2021 a 28/10/2023, a servidora **CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS-7284**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 13376837 SSP/MT e do CPF Nº 922.820.751-53, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor e Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 28 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	CARLOS AMADEU SIRENA Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2021**

Lei Municipal nº 2.938, de 27 de outubro de 2021.

Autoria: Vereadores Eduardo do Boxe, Leo Boy, Zé Galvão, Luciano Olivetto, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz, Dra Mônica Costa e Welington Martins.	Dispõe sobre a proibição de contratação ou nomeação, para todos os cargos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe a contratação e nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juara, para todos os cargos públicos, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II – crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previsto na legislação.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deverá exigir a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2021

Lei Municipal nº 2.937, de 27 de outubro de 2021.

Autoria: Vereadores Dra Mônica Costa, Leo Boy, Zé Galvão, Luciano Olivetto, Eduardo do Boxe, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz e Wellington Martins.	Institui a “Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do município de Juara, a Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase, que será realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase, poderão ser promovidas atividades oficiais em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I – campanhas educativas;
- II – políticas públicas e ações que visam a prevenção, explicações sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;
- III – distribuição de informativos e panfletos, bem como outros materiais impressos para esclarecimentos à população;
- IV – palestras e debates.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS OUTUBRO/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/2021

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado o Sr^a. **CRISTIANE FERNANDA DOS SATNOS**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 42359173-3 SSP/SP e CPF nº 309.640.278-79 residente e domiciliada na Rua Guaraci, Q 04 L22 – Residencial Bandeirantes, nesta cidade de Juara-MT, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Juara, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.914 de 27/07/2021, que dispõe sobre contratação temporária e Lei Federal 11.350/2006;

1.2 - Os serviços serão prestados no **CENTRO DE SAUDE**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/10/2021 a 31/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso da contratada descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.658,60 (um mil e seiscentos e cinquenta oito reais e sessenta centavos) mensais, a serem pagos na mesma época dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09	Secretaria Municipal de Saúde
09.02	Departamento Técnico Ambulatorial
2056	Manutenção Encargos com os Serviços Depto Tecn. Ambulatorial

31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 - São obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

7.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Outubro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratada

Márcia Regina Fernandes de Araujo

Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2021

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado o Sr.ª **JESSICA LUANA DE SOUZA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 2963977-8 SSP/MT, e CPF nº 063.281.731-30 residente e domiciliada na Rua Brasil - Distrito de Paranorte, nesta cidade de JUARA-MT, a seguir chamada de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Agente Comunitário de Saúde**, na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Juara, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.273 de 22/05/2012, que dispõe sobre contratação temporária e Lei Federal 11.350/2006;

1.5 - Os serviços serão prestados no **ESF PARANORTE**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Saúde; – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 01/10/2021 a 31/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias;

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso da contratada descumprir quaisquer de suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta) mensais, a serem pagos na mesma época dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados nos horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em LEI a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município, na seguinte rubrica:

09.	- Secretaria Municipal de Saúde
09.03	- Departamento de Gestão Administrativa
09.03.04	- Divisão de Saúde Coletiva
09.03.04.02	- Setor de PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde
2061	- Manutenção Enc. com Serv. Div. Saúde Coletiva/ACS
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 - São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 - Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 01 de Outubro 2021

CARLOS AMADEU SIRENA JESSICA LUANA DE SOUZA SILVA**Prefeito Municipal Contratada****Márcia Regina Fernandes de Araujo****Secretária Municipal de Administração****Testemunhas:****Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira****CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº109/2021**

Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado a Prefeitura Municipal de Juara, com sede administrativa nesta cidade, sita à Rua Niterói nº 81 N, Centro, inscrita no CGC sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **CARLOS AMADEU SIRENA**, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **CARINA RAQUEL SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 1.308.293 SSP/SE, e CPF nº 720.085.125-68 residente e domiciliada na Rua Bauru, nº1098 S – Jardim Santa Maria, na cidade de Juara, a seguir chamada de CONTRATADA na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.6 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de **Apoio Administrativo Educacional – Infra Estrutura ou Nutrição** na qualidade de servidor temporário regido pela Lei Municipal nº 2.807, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público;

1.7 – Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Costa Silva**, sob a coordenação e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

1.8 – Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância às Cláusulas deste contrato, principalmente no tocante às obrigações da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

2.1 – O prazo do presente contrato é de 06/10/2021 a 13/12/2021, e em hipótese alguma cria vínculo empregatício entre contratante e contratada, inclusive verbas rescisórias, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal;

2.2 – Não se aplica estabilidade ao contratado oriundo deste termo, (art. 6º, Lei 2.807 de 16/12/2019);

2.3 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante no caso do contratado descumprir quaisquer de suas cláusulas, ou caso desnecessário o serviço, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público e os ditames da Legislação pertinente a contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A contratante pagará a contratada pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, a serem pagos de acordo com a disponibilidade financeira mensal do município, podendo ser paga na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados nos horários determinados pela Secretaria de Educação, nos limites legais; nos turnos Matutino ou Vespertino conforme organização e atendimento da Proposta da Unidade Escolar.

4.2 – A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 (trinta) horas semanais, devendo para os efeitos contratuais e legais, a critério da Secretaria de Educação, serem considerados conforme a necessidade dos serviços.

4.3 – Desempenharão suas funções no Ano Letivo de 2021 em conformidade com Calendário Escolar em atendimento a Proposta Pedagógica da Unidade a qual está contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 – A contratante deverá efetuar sobre a remuneração da contratada todos os descontos previstos em Lei a favor do Regime Geral de Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do município do exercício de 2021, na seguinte rubrica:

08	Secretaria Municipal de Educação
08.05	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais
08.05.01	Sector de Ensino Fundamental FUNDEB
2033	Manut. e Enc. Dos Serv. Sector Ens. Fundamental/FUNDEB
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Fica a parte contratada desde já obrigado ao exercício da Função Pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos na legislação correspondente aos servidores efetivos (PCCS e Estatuto dos Servidores);

7.1.1 – São ainda obrigações da contratada para a execução do presente contrato:

7.1.1.2 – Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho.

7.1.1.3 – Atender com presteza e dedicação a todo o serviço que lhe for solicitado.

7.1.1.4 – Comunicar com antecedência ao Chefe imediato, a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

7.1.1.5 – Seguir as orientações emanadas da contratante por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Juara-MT., 06 de Outubro de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA CARINA RAQUEL SANTANA**Prefeito Municipal Contratada****Marcia Regina Fernandes de Araújo****Secretária Mun. de Administração****Testemunhas:**

Patrícia Alves da Silva Norma Jaqueline de Oliveira

CPF nº 025.087.051-79 CPF nº 853.593.601-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO DE
CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 001/2017 - POLITEC**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA. - POLITEC PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, Verdam, no Município de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA. - POLITEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.775.853/0001-07, com sede na Avenida JK, n.º 4013 N, Bairro São José Operário, no Município de Juína-MT, neste ato representada pela sua Diretora Geral, FRANCISCA FRANCINEIDE LOPES PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 20.123.412, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.990.748-00, residente e domiciliada neste Município de Juína-MT, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o art. 82, da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, a Lei Federal n.º 11.788/08, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal n.º 1.016/08 e o Decreto Municipal n.º 113/2009, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Concessão de Estágio n.º 001/2017, a partir do dia 02 de maio de 2022, com duração de 5 (cinco) anos, por conveniência e interesse do cedente e cessionário, na forma da cláusula oitava do referenciado termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do Termo de Convênio de Concessão de Estágio n.º 001/2017.

E por estarem assim juntos e acordados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Juína-MT, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

CONCEDENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA. - POLITEC

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FRANCISCA FRANCINEIDE LOPES PEREIRA DA SILVA

Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	JULIANO CRUZ DA SILVA CPF/MF n.º 053.092.789.66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2020, DO DAES

DECRETO N.º 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente no Exercício de 2020, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos, serão utilizados R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2020, DO
DAES.

DECRETO N.º 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente no Exercício de 2020, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.958/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos, serão utilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2021, de acordo com o artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64, de acordo com o artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 031/2021 – DE 27/10/2021

PORTARIA Nº 031/2021 – de 27/10/2021

SÚMULA: Reconhece o Município de Juína, Estado de Mato Grosso como Ente Federativo Responsável do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena; autoriza o cadastramento junto ao Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e, altera a sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena.

O Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena – CIDESAVJ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com endereço na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 como Ente Federativo Responsável do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 08.962.660/0001-65 e autoriza o cadastramento junto ao Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Altera a sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena para o endereço: Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, n.º 119-N, sala II, Módulo 01, Município de Juína/MT - CEP: 78320-000.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do CIDESAVJ, em 27 de outubro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Presidente CIDESAVJ

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 251/2021, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srº Natanael Alves de França**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noveenta) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 136-1 – Natanael Alves de França**, lotada na Secretaria de Fazenda e Finanças no Cargo de Oficial Administrativo, no período de 03 de Novembro a 31 de Janeiro de 2022, com retorno em **01/02/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 05/01/2013 à 04/01/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Outubro de 2021.

JOSE JUNIOR ALVES

Secretario de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2021

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E PLANO DE TRABALHO, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº. 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA REPRIMIDA DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE, COM EFICÁCIA E EM OBSERVÂNCIA AO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I - DESTE INSTRUMENTO.

VIGÊNCIA: DE 14/10/2021 ATÉ 31/01/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 12.075,00 (DOZE MIL E SETENTA E CINCO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2020

TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

CONTRATADA: ALGOR METALURGICA LTDA - EPP

CNPJ: 19.138.457/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA – TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 890788/2019/MAPA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

ITEM: ROÇADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ACOPLAMENTO NO TERCEIRO PONTO, LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,5M.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 55,92% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, II, “D” DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N.º 108/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**DECRETO N.º 108/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo em Comemoração ao dia do Servidor Público Municipal, de 28 de outubro de 2021 para 29 de outubro de 2021.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra “h” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2021, neste ano recai em uma quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Transferir, em caráter excepcional, para o dia 29 de outubro (sexta-feira) do ano em curso, o Ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES.

O Prefeito de Lambari d'Oeste/MT, torna público a adesão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES, em que foram registrados os preços da empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.428.119/0001-32, com o valor de R\$ 113.199,99 (cento e treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), objetivando a “aquisição de um veículo 0km para transporte de pacientes, com capacidade para 7 passageiros, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 041/2021, que celebraram entre si o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Lambari d'Oeste - MT”.

Lambari d'Oeste/MT, 27 de outubro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 01/10/2021 ATÉ 01/10/2022

LOCADOR: BRUNO ANTÔNIO DOS REIS

CPF: 051.918.491-24

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente para a ADESÃO parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES, destinado à “AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COM CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 041/2021, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT”, venho RATIFICAR a contratação com a empresa: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.428.119/0001-32, com o valor de R\$ 113.199,99 (cento e treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Lambari d'Oeste - MT, 27 de outubro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2021

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE – MT

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PAPELARIA PAPEL PICADO LTDA

CNPJ: 15.841.486/0001-68

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 06/10/2021 ATÉ 06/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 152.104,75 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

CONTRATADA: VB SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI

CNPJ: 73.822.058/0001-94

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMIONETE 4X4, AFIM DE ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2021

CONTRATADA: VITOR FERRARI-EPP

CNPJ: 20.883.189/0001-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 20/10/2021 ATÉ 20/10/2022

VALOR MENSAL: R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 058/2021 “TRANSFERE DESCANSO DE FERIADO PARA O DIA 01/11, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 058/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“TRANSFERE DESCANSO DE FERIADO PARA O DIA 01/11, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado de Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro, que no corrente ano se dará em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO o bom andamento do serviço público municipal, tendo em vista o princípio da eficiência para a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o descanso referente ao feriado do Dia do Servidor Público celebrado em 28 de outubro, para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do corrente ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o expediente normal nos órgãos da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Luciara – MT, 27 de Outubro de 2021. **PARASSU DE SOUZA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO VALE DO PEIXOTO - AAVP DE MATUPÁ - MT.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, **neste ato representado pelo** Prefeito, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.827.862-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP, inscrita no CNPJ sob nº 17.874.465/0001-74, com sede na Rua 05, nº 3512, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CESAR SILVA**, portador do RG nº. 23805862, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 045.379.111-58, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATADA: C. JUSTINIANO ROCHA & CIA LTDA-ME – CNPJ: 04.624.593/0001-18

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

DA REPACTUAÇÃO: Ficam repactuados os valores dos seguintes itens contratados, sendo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VL R UNITÁRIO
01	Litro	Gasolina Comum	R\$ 6,50
02	Litro	Óleo Diesel Comum	R\$ 5,50
03	Litro	Óleo Diesel S10	R\$ 5,57

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO Nº.133 /2021.

DATA: 27/10/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO** o Dia do Servidor Público que é um ponto facultativo, ou seja, uma data em que os trabalhadores do serviço público estão de folga, dispensados do trabalho sem qualquer prejuízo ou ônus.

- **CONSIDERANDO** que a prorrogação do ponto facultativo para segunda-feira propiciará melhor aproveitamento das atividades normais a todos os municípios, pois evitará "corte" nos dias úteis da semana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o ponto facultativo do Dia do Servidor Público 28 de outubro de 2021, para o dia 01 de novembro de 2021, com o retorno das atividades na quarta-feira, dia 03/11/2021, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único: O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº. 832/2013 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio ao transporte escolar para a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto - AAVP, e dá outras providências”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor será de R\$ **21.120,00** (vinte e um mil cento e vinte reais), correspondente ao auxílio financeiro no período dos meses de Novembro e Dezembro de 2021, para a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP do Município de Matupá, para custeio do transporte escolar para alunos do ensino superior que estudam em instituições localizadas na cidade de Guarantã do Norte - MT. O auxílio financeiro será repassado conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O encarregado de exercer as funções de responsável da **AAVP** prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de Notas Fiscais. Os recursos do **CONCEDENTE** correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo a seguinte classificação orçamentária:

07.002.12.364.0015.20035.339041 – CONTRIBUIÇÕES

Apoio/Manutenção de Ensino Superior

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo de cooperação terá vigência de 20/10/2021 até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são responsabilidades das partes:

1- Do CONCEDENTE

- I – Repassar o recurso descrito na Cláusula Segunda sempre no primeiro dia útil de cada mês;
- II – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação em jornal AMM;
- III – Receber e analisar a prestação de contas do presente Termo de Cooperação;

2- Do CONVENIENTE

- I – A utilizar os valores repassados única e exclusivamente para o fim previsto no presente Termo de Cooperação;
- II - Retirar os valores ou as requisições diretamente na Prefeitura Municipal de Matupá, junto Secretaria Municipal de Finanças, conforme a necessidade, podendo nomear preposto ou procurador para tanto;
- III - Prestar contas mensalmente, até décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficando condicionado a liberação dos valores ou das requisições futuras à entrega da prestação de contas do mês imediatamente anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Cooperação imediatamente suspenso e/ou cancelado.
- IV – Restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Cooperação.
- V – Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Cooperação;

VI – Assumir toda a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao **CONCEDENTE** de obrigações dessa natureza, na execução do presente Termo;

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria Municipal de Finanças tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Termo somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, apresentada ao **CONCEDENTE** através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – O presente termo poderá, todavia, ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DECIMA – Fica Eleito o Foro da Comarca de Matupá – MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá – MT, 20 de Outubro de 2021.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

CESAR SILVA

CONVENENTE

Testemunhas:

CRISTIANE MACHADO ROMEIRO IVO DA SILVA E SILVA**CPF: 936.613.551-04 CPF: 912.756.521-15****PLANO DE TRABALHO – 1/3****1 – DADOS CADASTRAIS**

Nome da Entidade Proponente: Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto - AAVP				CNPJ da Entidade: 17.872.465/0001-74	
Endereço da Entidade: Rua 19, nº 26					
Cidade: Matupá		UF: MT	CEP: 78.525-000	DDD/Telefone/Fax: 66 96821048	Esfera Administrativa:
Conta Corrente:		Banco:		Agência:	Praça de Pagamento: Matupá - MT
Nome do Responsável: CESAR SILVA					CPF do Dirigente: 045.379.111-58
C.I. Órgão Expedidor: 23805862 SSP/MT		Cargo: PRESIDENTE		Função: PRESIDENTE	Matrícula:
Endereço: Rua 05, nº 3512 - Bairro União, MATUPÁ MT					CEP: 78.525-000

2 – OUTROS PARTICÍPES/EXECUTOR

Nome:	CNPJ/CPF:	Esfera Administrativa:
Endereço:	CEP:	
Nome do Responsável:	CPF:	
C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
		Matrícula:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Auxílio financeiro ao AAVP.	Período de Execução	
	Início 20/10/2021	Término 22/12/2021
Identificação do Objeto: Auxílio financeiro à Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP do Município de Matupá, para custeio do transporte escolar para alunos do ensino superior que estudam em instituições de ensino localizadas na cidade de Guarantã do Norte - MT.		
Justificativa do Projeto: Proporcionar à Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP, melhores condições de transporte e conforto assim facilitará o aprendizado e contribuirá para a educação formando cidadãos competentes para atuarem nas diversas áreas que o município vem oferecendo é mantendo nossos jovens em nosso município.		

PLANO DE TRABALHO – 2/3**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapas ou fases)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Auxílio financeiro a Associação dos Acadêmicos do Vale do Peixoto – AAVP, sediado em Matupá, destinado a custear transporte escolar para alunos do ensino superior que estudam em instituições de ensino localizadas em Guarantã do Norte - MT.			20/10/2021	22/12/2021

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

NATUREZA DA DESPESA 1= (2+3)			2	3
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	Concedente	Proponente
	Prestação de serviço de transporte de alunos	21.120,00	21.120,00	0,00
	TOTAL GERAL	21.120,00	21.120,00	0,00

PLANO DE TRABALHO – 3/3**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Concedente

META 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª

1 -

META 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª

1 - - - R\$ 10.560,00 R\$ 10.560,00

Proponente (Contrapartida)

META 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª

META 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, DECLARO, para os devidos fins e sob pena da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Matupá – MT, 20/10/2021

Local/Data Proponente: César Silva

Presidente da AAVP

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Matupá – MT, 20/10/2021

Local/Data Concedente: BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2021 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de novembro 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACES- SO (AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR) A ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0119/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2021****TERMO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.**

O Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, designado neste ato como sendo **CONTRATANTE** e de outro lado O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Marcelândia – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à rua João Biondaro, nº 1457 A, Centro, Marcelândia-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, portador da carteira de identidade n. 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF n. 546.553.409-59, residente e domiciliado à Av. Colonizador José Bianchini, Nº 10, na cidade de Marcelândia/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Leis Municipais autoriza- tivas, Protocolo de Intenções que Criou o Consórcio na Conformidade da Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da

Amazônia e Ata de Assembleia de 20 de junho de 2011, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo a consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado na Clausula segunda, na forma do art. 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente a recursos próprios do **Tesouro Municipal**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme aprovação do Orçamento de 2021, em Ata 003/2021 do dia 24 de junho de 2021, referentes despesas correntes de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS – O recurso será liberado em parcela única de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 Conta Corrente 25.305-7 Banco do Brasil – Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo:

CÓDIGO GERAL: 14.001.04.122.0052.20148 – Contribuições a Consórcios e Entidades – 3371.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – Fonte 010000000 – Recursos Ordinário Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado as despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta;
b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.
b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.
c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.
d) Movimentar conta específica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Matupá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Matupá – MT, 20 de outubro de 2021

BRUNO SANTOS MENA

PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, telefone: (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portador do RG nº M-297.008 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 149.852.506-78, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	DOCE DIA	4248,0000	7,2000	30.585,60
371964	CHÁ DE ERVA DOCE (CAIXA COM 10 SACHES): EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFOR-	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARATA	940,0000	3,2800	3.083,20

	MACÕES DO MESMO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA					
371966	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	CAIXA 200,000 GRAMA	CCGL	779,0000	3,9700	3,092,63
371978	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTÍVEL (PESO LÍQUIDO 250 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DESTES GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	LATA 250,000 GRAMA	88	549,0000	9,1500	5,023,35
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>>>						R\$ 41.784,78

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 – Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 – A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 – Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 – Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 – O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.14** - **Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**
- 6.15** - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- 6.16** - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.17** - As entregas deverão ser realizadas nos locais mencionados em cada NADs ou Ordem de Consumo, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, haja visto que existe diversas demandas no município (Como escolas, postos de saúde, hospital, secretarias municipais, entre outras). A empresa vencedora é responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;
- 6.18** - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.
- 6.19** - Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante o Ministério da Agricultura, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.
- 6.20** - As Frutas e verduras deverão apresentar ótima qualidade – Frutas com maturação “no ponto” e verduras e legumes “frescas”.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Bradesco Ag. N° 2793-6 Conta Corrente nº 1500-8, em nome de COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFICIOS EVENTUAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021
Secretaria Municipal de Saúde – CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabeth De Oliveira Molina	10654/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 042/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de outubro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP

CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº. 149.852.506-78

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 049/2021**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de novembro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES REALIZADAS NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0117/2021, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**RH
CONTRATO Nº 069/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2021**

Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que entre si celebraram o município de Mirassol D'Oeste e **MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, considerando que não há candidato remanescente de Concurso Público, o Município de Mirassol D'Oeste/MT, representado pelo Prefeito Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1186001-4 SESP/MT e CPF nº 697.441.901-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Presente Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente acordadas e, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Recolhimento previdenciário do presente contratado será feito ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na *Pré-Escola "Comeci-*

nho de Vida" em substituição a servidora Stephania Susana Pratinha Delbone, que encontra-se de atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá a quantia equivalente a R\$ 5.919,10 (Cinco Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Dez Centavos), tendo como base o vencimento padrão no valor de R\$ 3.414,87 (Três Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Oitenta e Sete Centavos), pagos em moeda corrente nacional, até o dia 10 de cada mês, tendo direito a ter o reajuste aplicado ao salário dos funcionários públicos municipais durante o período da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 26 de outubro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, ou até homologação do concurso público, mediante convocação e apresentação do candidato, podendo ser prorrogado por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias de trabalho até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº. 157, artigo 108, puníveis com a pena de demissão e/ou não desempenhar com eficiência as atribuições do cargo.

CLÁUSULA NONA:

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão da **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 157 de 21 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO..... 05 – Secretaria de Educação e Cultura
UNIDADE..... 05.03 – Fundo de Manut. e Desenvol. da Ed. Básica – FUNDEB
FUNÇÃO..... 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO..... 365 – Educação Infantil
ATIVIDADE..... 2028 – Man. da Educação Infantil FUNDEB 60% - Creche

NATUREZA DA DESPESA..... 31.90.04.00 – Contrato por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavra-se o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 25 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA WILSON JOSÉ DE MATOS

Prefeito Municipal Secretário de Ed. Esp. Lazer e Cultura

MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO

Contratada

Testemunhas:

PATRÍCIA C. MELQUIADES RAFAELLY DE PAULA MORAIS

RG. 1.571.540-0 SSP/MT RG. 1.390.785-9 SSP/MT

CPF. 004.623.601-56 CPF. 711.202.461-72

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 572/2021

PORTARIA Nº 572 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA PORTARIA Nº 562 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a portaria nº 562 de 20 de outubro de 2021, que concede 30 (trinta) dias de licença prêmio para a servidora **APARECIDA ANDRÉ**, referente ao período aquisitivo de 19/03/2016 a 19/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 571/2021

PORTARIA Nº 571 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA E LOTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 13/10/2021, a servidora, Sra. **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, da função comissionada de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA FC-3**, nomeada pela portaria 065/2021, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º - Lotar a partir de 13/10/2021, a servidora **CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Infra- Estrutura, desempenhando suas funções na Coordenadoria Administrativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 570/2021

PORTARIA Nº 570 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; **PORTARIA Artigo 1º** - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 10/2021, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local Desempenho Horas Excedentes	Período	Total Horas
Adriana Stresser Charles	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	10/09 a 08/10.	34h
Agda Paula Duarte	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	16, 17 e 21/09.	06h
Angela Aparecida Vieira	Pré Escola "Comecinho de Vida".	27/09.	04h
Angela Maria Camargo	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	30/09	04h
Anne Caroline do Nascimento	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	15, 16, 17, 22, 23, 24, 27, 28, e 30/09	30h
Benedito Antonio dos Santos	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	23 e 24/09.	08h
Cintia Teixeira Orlando Murta	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	21 e 22/09.	08h
Cleide Mazali da Silva	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	05, 06 e 13/09.	12h
Daiany Nayara Pereira Rezende	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	16, 17, 22, 23, 24, 29 e 30/09 e 01/10.	28h
Elaine Viana de Castilho	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	09 e 10/09.	08h
Elisabeth Jerônimo Prieto	Pré Escola "Comecinho de Vida".	08, 09, 13, 14, 15, 20 e 21/09.	26h
Gelena de Oliveira Correa	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	16, 17 e 21/09.	06h
Irene Siqueira Rodrigues	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	13 e 14/09.	08h
Joyce Dias Siqueira	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13/09 a 01/10.	20h
Judite Mirian de Oliveira Martins	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	16 e 17/09.	04h
Karen Camila da Conceição Luzini	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13/09 a 01/10.	20h
Kathelem Lorraine Soares da Silva	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	27 e 28/09.	08h
Keila Gracielle Silva Santos	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	10/09 a 08/10.	34h
Kelli Cristina Pereira Reis dos Santos	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	17, 20, 21, 24, 25, 28, 29 e 30/09.	26h
Laura da Silva Augusto	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz".	14 e 22/09.	08h

Leticia Pereira dos Santos	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	30/09 e 01/10.	08h
Maria Jose Fortunato Fonseca	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29/09, 04 e 05/10.	38h
Marinalva Paula da Silva	Pré Escola "Comecinho de Vida".	10, 15, 16, 17, 22/09.	16h
Marluci Delforino Leite de Oliveira	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13/09.	02h
Nilceia de Paulo Toledo	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	13/09.	02h
Rafaella Dido-ne Tibaldi da Silva	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	28 e 29/09.	08h
Rosilene Nascimento Nunes	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	16 e 17/09.	04h
Tuany Pereira Lopes	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	23, 24, 28 e 29/09.	16h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de outubro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 572/2021

PORTARIA Nº 572/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Tayane Cristina Cardoso**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Tributos – DAS- 3, na Secretaria de Finanças, em substituição a **Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho que está em férias** a partir de 28/10/2021 a 06/11/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 25 de Outubro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 982 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 982 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$89.852,00, a fins de devolução de saldos de convênios, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 89.852,00

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

535 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 67.914,32

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 22

536 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 21.151,41

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 15

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

537 12.361.0016.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO 786,27

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 22

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 89.065,73

Fontes de Recurso

3 15 21.151,41

3 22 67.914,32

Anulação:

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

99 12.361.0016.1007.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES -786,27

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 22

□

□

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$240.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 240.000,00

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

531 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 46

532 10.301.0022.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

533 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 46

534 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - MAC 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 46

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso

1 46 240.000,00

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1320/2021**

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para construção de Ginásio de Esportes na Escola Estadual Cerejeiras, distrito de Japurana, e dá outras providências.

O Senhor **Cesar Augusto Périgo**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Programa LOA 2021, sancionado pela Lei Municipal nº 1.229/2020, bem como incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei nº 1.218/2020, e no PPA 2018/2021, sancionado pela Lei Municipal nº 1043/2017.

§ Único. Os recursos orçamentários serão destinados para construção de um Ginásio de Esportes na Escola Estadual Cerejeiras, distrito de Japurana.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 1.225 – Construção de Ginásio de Esportes Esc. Est. Cerejeiras		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
Meta Financeira: valor estimado R\$ 1.100.000,00		
Fonte de Recursos: 0.1.22 – Transferências de Recursos Convênios - Educação		
Meta Física: Construção de um Ginásio de Esportes na Escola Estadual Cerejeiras		

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito adicional suplementar ora instituído será anulado parcialmente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, da seguinte funcional programática:

04.001.12.361.0006.1.079.4.4.90.51-00 (81) - Obras e Instalações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2021****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2021**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2021**PROCESSO Nº.: Nº. 163/2021**

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de novembro de 2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Leais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 0 (ZERO) KM TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 22000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA NÃO INFERIOR A 15350 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 238 CV COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº 867653/2018/SUDAM, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATOGROSSO, conforme Especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência Do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de outubro de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2021****Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 093/2021**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 164/2021**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2021****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, TRAÇÃO 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de novembro de 2021 às 14:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 27 de outubro de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira**Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, centro de apoio II, Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba/SP, representada neste ato pelo senhor **ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, portador do RG nº 33.6690.295-5 e do CPF nº 309.935.868-13, residente na Santana de Parnaíba/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a Formação de sistema de Registro de Preços, pela modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta e Regime Preço GLOBAL, para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) do Município de Nova Bandeirantes, abrangendo:

- a) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes em geral;
- b) Fornecimento de peças de reposição em geral, incluindo pneus;
- c) Contratação de serviços de mecânica em geral, incluindo parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, lavagem de veículo e guincho; e
- d) Quaisquer outros materiais e serviços pertinentes à manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Global	Taxa %	Valor Total
1	Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota do Município de Nova Bandeirantes.	unid.	1	R\$ 2.649.368,77	0,00%	R\$ 2.649.368,77
2	Taxa de administração de Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota do Município de Nova Bandeirantes.	unid.	1,00%	R\$ 2.649.368,77	(- 1,40%)	R\$ 37.091,16
						R\$ 2.612.277,61

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A vigência do presente aditivo será de 28/10/2021 á 28/10/2022.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.3 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 074/2020, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.3. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ:05.340.639/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Foto (uma) 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; CPF dos filhos Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro; Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão às expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a)

candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2021**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data abaixo descrita, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

Professora Pedagoga Zona Rural. 29º Tainara Vilela Nunes Gregoski

Nova Bandeirantes MT, 27/10/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 165/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE PARA ILUMINAR OS CAMPOS DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

CONTRATADA: ANTONIO BORTOLUZZI E CIA LTDACNPJ Nº **32.964.264/0001-51****VALOR TOTAL R\$ 17.505,00 (dezesete mil quinhentos e cinco reais).**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1		Unid.	15	R\$ 775,00	R\$ 11.625,00
2		Unid.	6	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de outubro de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 366/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREVBRAS
DECRETO Nº 076, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021****DECRETO Nº 076/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021****"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o feriado do dia

DECRETA**Art. 1º.** Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 01 de Novembro de 2021 (SEGUNDA- FEIRA), em virtude do feriado do dia 02 de Novembro de 2021 (TERÇA-FEIRA) – Dia de Finados.**Art. 2º.** Transfere o feriado do dia 28 de Outubro de 2021 (QUINTA- FEIRA) – Dia do Servidor Público, para o dia 29 de Outubro de 2021 (SEXTA-FEIRA).**Art. 3º.** Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

administracao@novabrasilandia.mt.gov.br

*O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças na data supra, na forma da Lei.***JEOLLI CERUTTI AMORIM**

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2021**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2021.****DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT****DISTRATADA: JF SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI.**

CNPJ: 10.663.460/0001-53

OBJETO: Distrato de contratação de empresa para fornecimento e transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros e contratação de caminhão pipa para transporte de água não potável.**DATA DE ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021.**FUNDAMENTO:** De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**EXTRATO DO PROCESSO: Nº.086/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.010/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2021 – FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.****TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**CONTRATADO:** MERCEDES – BENZ DO BRASIL LTDA**CNPJ:** Nº. 59.104.273/0001-29**OBJETO:** ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.010/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.06/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23034.001405/2021-14 FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2021; CONFORME ADESÃO Nº. 010/2021 FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **Convenio Nº. 0477/2017 SEDUC/MT e Convenio nº. 0832/2020 SEDUC/MT.****VALOR:** R\$ **259.300,00** (Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais), **Convenio Nº. 0477/2017/SEUDUC/MT****VALOR:** R\$ **259.300,00** (Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais), **Convenio Nº. 0832/2020/ SEDUC/MT****VALOR TOTAL DA ADESÃO:** R\$ **518.600,00** (Quinhentos e Dezoito Mil e Seiscentos Reais).**DATA DA ADESAO:** 27/10/2021**ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:** FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Nova Brasilândia, 27 de outubro de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira**Prefeita Municipal****EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2021****EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 074/2021.****DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT****DISTRATADA: JF SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI.**

CNPJ: 10.663.460/0001-53

OBJETO: Distrato de contratação de empresa para fornecimento e transporte de água potável em caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros e contratação de caminhão pipa para transporte de água não potável.**DATA DE ASSINATURA:** 18 de outubro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº053/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº053/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

CNPJ: 03.155.687/0001-22

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **120 (cento e vinte)** dias contados a partir **06 de outubro 2021 até 03 de fevereiro 2022**.

ASSINATURA: **05 de outubro de 2021**.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter a seguinte recomposição e redução a partir do dia 26/10/2021:

- Óleo Diesel S10 de R\$ 5,49 para R\$ 5,65;
- Gasolina Comum de R\$ 6,43 para R\$ 6,64;
- Álcool Combustível de R\$ 4,92 para R\$ 5,10.

Data: 26/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA TERMO DE RESCISÃO ITEM DE ATA REGISTRO DE PREÇO 044/2021

TERMO DE RESCISÃO/ACORDO BILATERAL DE DESISTÊNCIA DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2021

REFERENTE AO PREGÃO 038/2020 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, CEP 78.243-000 Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, CEP 78.243-000, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.157.439/0001-49 estabelecida na Rua Antônio Delfino, nº 205, quadra 16, Bairro Residencial Glória, Pontes e Lacerda-MT, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tem

justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, decorrente do Processo de Licitação nº.084/2021, - PREGÃO 0 38/2021, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.157.439/0001-49 estabelecida na Rua Antônio Delfino, nº 205, quadra 16, Bairro Residencial Glória, Pontes e Lacerda-MT, **que originou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, decorrente do Processo de Licitação nº. 084/2021, - PREGÃO 038/2021, amigavelmente a partir de 26 de outubro de 2020, **A DESISTÊNCIA DE TODOS OS ITENS NO QUAL SE SAGROU VENCEDOR, QUAL SEJA Nº : 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 28, 29 e 30**, pela **CONTRATADA**, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, será decorrente a muitas dificuldades de permanência de técnico para prestar serviços da referênte ata de registro de preço, e assim surgiu impossibilidade da continuidade da prestação do fornecimento ora contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a **O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT**, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – PREGÃO 038/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Nova Lacerda-MT, 26 de outubro de 2021

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PORTARIA Nº. 10 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 10 DE 27 DE OUTUBRO de 2021

“Concede férias regulamentares a servidora da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo”.

O Presidente da Câmara Municipal José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora JOYCE LUCIO CAVALCANTE, ocupante do cargo de PROCURADORA LEGISLATIVA, do quadro de provimento efetivo, lotada na Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de Maio de 2020 a Maio de 2021, com direito ao gozo no período de dez dias compreendidos entre 08/11/2021 à 17/11/2021, nos termos da Lei Complementar 156/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 27 de Outubro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA DECRETO Nº 09/2021 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

Decreta luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento da senhora IRINETE PEREIRA RODRIGUES, ex-vereadora do município de Nova Lacerda – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, excelentíssimo Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. IRINETE PEREIRA RODRIGUES, ocorrido nesta data de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que foi vereadora neste município, do ano de 2001 a 2004, onde veio, em 2001, ocupar a cadeira da presidência desta Casa de Leis, em 2002, exerceu a função de vice-presidente e no biênio 2003-2004, sendo a 1ª secretária da mesa diretora;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Novalacerdense como agente política e cidadã no município, pelo laço de amizade que a homenageada conquistou em vida, com as pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Novalacerdense;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Novalacerdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder política e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever deste Poder Legislativo prestar homenagens àqueles que com o seu labor e empenho, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda, em sinal de pesar, pelo falecimento da senhora IRINETE PEREIRA RODRIGUES, ocorrido neste dia 26 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com respectiva publicação nos órgãos de imprensa oficial do estado de Mato Grosso, devendo ser posteriormente, encaminhada cópia do presente ato à família enlutada.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO SUPLENTE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos do Art. 23, IV e § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 12 da Lei Orgânica municipal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, Sr. Elvies José Pereira, através do presente, honrosamente convocá-lo como primeiro suplente (DEM), para tomar posse no cargo de Vereador desta Câmara Municipal.

A presente convocação se dá em razão de licença nos termos do Art. 20, I do Regimento Interno do então Vereador Amilton Rodrigues de Freitas (DEM), sendo esta previsão contida no Art. 23 e 27 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Art. 66 da Lei Orgânica.

Solicito ao convocado, QUE apresente com antecedência mínima de 48 horas da data e hora da posse os seguintes documentos:

Cópia dos seguintes Documentos:

*Cópia da Diplomação

*Declaração de Bens

*Comprovante de endereço

*RG e CPF

*Título de Eleitor

*Certificado de Reservista

*Certidão de Casamento ou Certidão de nascimento caso solteiro

*Termo de União Estável (se for o caso)

*Declaração de bens

*Comprovante de filiação partidária

*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos

*RG e CPF dos filhos

*PIS/PASEP

* Declaração de não incompatibilidade.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Nova Lacerda-MT, 26 de Outubro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PORTARIA Nº. 09 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 09 DE 27 DE OUTUBRO de 2021

"Concede férias regulamentares a servidora da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo".

O Presidente da Câmara Municipal José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do quadro de provimento efetivo, lotada na Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de Março de 2020 a Março 2021, com direito ao gozo no período de 03/11/2021 à 02/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 27 de Outubro de 2021.
José Carlos Monteiro Junior
Presidente

**PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA - DECRETO Nº. 1.792 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Título:
ERRATA AO DECRETO Nº. 1.792 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Texto:
SR. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA a publicação do DECRETO Nº. 1.792, assinado em 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ONDE SE LÊ:
"DECRETO Nº. 1.792 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021"

LEIA-SE:
"DECRETO Nº. 1.792 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021"

ONDE SE LÊ:
"CONSIDERANDO a figura Pública, inclusive candidata a vereadora nas Eleições Municipais, sagrando-se eleita para representar os Municípios desta cidade entre os anos de 2021 à 2004;"

LEIA-SE:
"CONSIDERANDO a figura Pública, inclusive candidata a vereadora nas Eleições Municipais, sagrando-se eleita para representar os Municípios desta cidade entre os anos de 2001 à 2004;"

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 272/2021

Data: 27 de Outubro de 2021.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA SR.ª. **KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA PICALHODO** CARGO ELETIVO DE **CONSELHEIRA TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora a partir do dia 21 de Outubro de 2021 o (a) Sr.º. (a) **KATIA PATRICIA LIMA DA SILVA PICALHO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº RG Nº 2380137-9 – SEJSP/MT, cadastrada no CPF nº **045.635.991-58**, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exoneração deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 27/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATADA: SENAI, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO CONTRATUAL.

PRORROGADA ATÉ O DIA 14/12/2021

Assinatura: 25/10/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 069/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

TOMADA DE PREÇOS 001/2021.

Por este instrumento de Aditivo de Prazo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portador do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº. 09.258.862/0001-93, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Bairro Jardim Santa Marta, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Leonir Romano Baggio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 401.419.779 - 49, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente ADITIVO de PRAZO ao CONTRATO Nº 069/2021, nos termos da Tomada de Preços 001/2021, devidamente homologado em 24/06/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o contrato nº. 069/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 29 de

outubro de 2021 e término em 26 de Janeiro de 2022. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n.º 069/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ: 09.258.862/0001-93

Contratado Contratante

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA /ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF nº 017.985.851-38/ CPF nº 036.132.621-18

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 030/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA ON/OFF LINE COM LICENÇA PARA ATENDER MÉDIA DE 780 ALUNOS CONFORME DADOS DO INEP-2018 PA.

PREGÃO PRESENCIAL 030/2019.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG nº 1400970 SSP/PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede Rua Espírito Santo, Nº135 setor W, cidade de Nova Olímpia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.468.557/0001-54, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. **Leandro Henrique de Moura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.575.131-68, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 030/2019 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, com base na cláusula sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de novembro de 2021 e término em

03 de fevereiro de 2022. **01.2.** A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 030/2019, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. **02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE**

02.1. Será reajustado ao valor do contrato, através do aditivo o percentual de **10,25 %** (dez vírgula vinte e cinco) em observância ao índice oficial (IPCA), que se fundamenta através do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

02.2. O Valor do Contrato de **R\$ 8.869,50** (oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) que será pago ao contratado em 03 (três) parcelas de **R\$ 2.956,50** (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), pagas no exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

EXERCÍCIO 2021

DESCRIÇÃO DO SETOR	DOTAÇÃO	MESES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Educação	05.004.12.361.0007.2087.339040.0000.261	03	R\$ 2.956,50	R\$ 8.869,50
Total R\$ 8.869,50				

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **EDJANE FARIAS DE CARVALHO**, portador do CPF **022.285.451.04**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº 030/2019 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT / OMEGA TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE /CNPJ:17.468.557/0001-54

Contratante /Contratada

EDJANE FARIAS DE CARVALHO

CPF: 022.285.451

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

EMILY R. BUCHS DA CRUZ /ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF: 061.821.981.17 /CPF: 036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 261/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGISTRO Nº 33/2021

PORTARIA N.º 261/2021

26 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Ata de Registro Nº 33/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 33/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ANDREIA LORENZI, C. E. CARVALHO – COMERCIAL; CIRURGICA GONÇALVES LTDA, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, URSAL COMERCIAL LTDA, BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;**

Pregão Eletrônico Nº 44/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4319/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022

VALOR: R\$ 253.181,27 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta um reais e vinte e sete centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: CELI CLAUDINO DOS SANTOS

RG Nº: 4228517-0

CPF: 790.402.419-53

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÍCULA: 3157

SUPLENTE: MILENE REGINA DE AZEVEDO

RG Nº: 273433258 SSP/SP

CPF Nº: 284.667.948-75

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3117

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 259/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 61/2021

PORTARIA N.º 259/2021

22 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 61/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 61/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **ANGELA MARIA DALLA COSTA;**

Dispensa de Licitação Nº 34/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6543/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NECESSAIRE PERSONALIZADA PARA ATENDER A CAMPANHA OUTUBRO ROSA PARA A PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGÊNCIA: 22 de outubro de 2021 a 22 de novembro de 2021

VALOR: **R\$ 17.004,00** (dezessete mil e quatro reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: JULIANA LOPES DOS SANTOS

RG Nº: 6525356 SESP-PR

CPF Nº: 033.448.959.82

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3139

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 22 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 258/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

PORTARIA N.º 258/2021

21 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Ata de Registro de Preços Nº 32/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo da Ata de Registro de Preços Nº 32/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **WANDA MOVEIS EQUIPAMENTOS LTDA; ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; TYSKI & MACHOVSKI LTDA; TOP HOUSE COMERCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI; PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA; DIPAR FERRAGENS EIRELI; L F COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA; NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI; M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;**

Pregão Eletrônico Nº 32/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3616/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTES MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA ATENDER A CRECHE PRO-INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2021 a 20 de dezembro de 2021

VALOR: R\$ 120.817,97 (cento e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: SIDIENIA COLPANI DONIDA

RG Nº: 4.265.502-3

CPF Nº: 020.932.689-14

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1417

SUPLENTE: LUCIANA BAZANI

RG Nº: 12933252

CPF Nº: 916.658.761-15

CARGO: TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 197

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 21 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2021.**

Data: 26/10/2021.

SÚMULA: Ponto Facultativo no dia 01 de Novembro de 2021.

EDER FERNANDES DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, conforme o que prescreve o Artigo 238º do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Artigo 1º - Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará com Ponto Facultativo dia 01 de Novembro de 2021, em decorrência do Feriado Nacional de 02 de Novembro na terça-feira próxima.

Artigo 2º - Em caso de eventual necessidade de serviços, os Servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

Parágrafo único – Este Poder Legislativo considerará o Decreto 201/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, quanto ao funcionamento deste Órgão Público no dia 28 de Outubro.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE-MT., 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

**LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/
2021**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2021**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 58/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **12/11/2021 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (MOTONIVELADORA MOTOR 06 CILINDROS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PNEUS 14X24X12 OU 17X05X25 12 LONAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.**

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2021 – Campo Geral e também no site www.bll.org.br.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **LICITANTE VENCEDOR:** LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI inscrita no CNPJ: 04.986.601/0001-76

VALOR GLOBAL: R\$ 340.769,18 (trezentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)

Nova Olímpia/MT, 27 de outubro de 2021.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 074 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

QUE DISPÕE SOBRE O HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado aos Servidores da Administração Municipal, que a partir do dia 03 de novembro de 2021 o horário de funcionamento será das **07h às 11h e das 13h às 17h**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 076 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE O FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA QUE MENCIONA .

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2021 "**Dia do Servidor Público**" para o dia **1º de novembro de 2021, segunda-feira**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 072 de 25 de outubro de 2021 e suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 055/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 27/10/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 27/10/2021 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REMOÇÃO DE PACIENTES COM UTI MOVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTES VENCEDORES: CARMED CARE RESGATE LTDA inscrita no CNPJ: 13.951.548/0001-69 VALOR GLOBAL R\$ 778.172,00 (setecentos e setenta e oito mil e cento e setenta e dois reais)

Nova Olímpia/MT, 27 de outubro de 2021.

Eliete Silva

Port. 202/2021

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2020

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2020

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: OVANDIR BATISTA JUNIOR-ME.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Informática e Serviços de Manutenção de Equipamentos para diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena-MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item de nº 02, descrito na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 081/2020, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM 02: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 944,00. Data de Assinatura: 27/10/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL N° 994/2021

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da administração Municipal, regulamentando um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º e pelo Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos prestados a pessoa residente no Município de Nova Santa Helena/MT e cuja renda mensal familiar seja até 02 (dois) de salários mínimos ou mediante avaliação socioeconômica pelo profissional Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Para a concessão de quaisquer benefícios citados nesta lei, que preferencialmente o beneficiário esteja incluso no CADÚNICO.

Art. 4º. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-natalidade;

II- auxílio-funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública;

Art. 5º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária de assistência social.

§ 1º - Conceder um Kit básico para o Bebê recém-nascido, contendo materiais de consumo. Os itens do Kit serão elaborados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser feito, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em unidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS) e concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva e não pecuniária, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em bens ou em prestação de serviços.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido em modalidade de:

I - custeio das despesas dos serviços funerário, sendo uma urna funerária, transporte funerário, traslado do corpo, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária residente no município de Nova Santa Helena.

Parágrafo único - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, os serviços inerentes deverão ser despachados em plantão 24 horas.

Art. 8º. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, convivente, parente até segundo grau ou para pessoa autorizada mediante estudo social realizado pelo profissional Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Além dessas situações para as quais estão instituídos os benefícios eventuais, a LOAS indica outras duas modalidades possíveis para a concessão desses benefícios:

I - vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

II - calamidade Pública, para o atendimento das vítimas de calamidades públicas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dessas. É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 1º O benefício eventual, na forma de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, da assistência social em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por acontecimentos do cotidiano dos cidadãos que podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

§ 2º Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

a) falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação em forma de cesta básica;

b) Aluguel Social para famílias advindas de Tempestade, Alagamento ou Incêndio.

Art. 10. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definidos pelo Município e previsto na Lei Orçamentária anual, com base e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 457/2011, de 14 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 993/2021**

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Santa Helena, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Nova Santa Helena, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O município de Nova Santa Helena é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada

por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulação, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Nova Santa Helena de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Nova Santa Helena somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Nova Santa Helena é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Nova Santa Helena será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Nova Santa Helena.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Nova Santa Helena, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga

em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao SANTA HELENA-PREVI estabelecidas na Lei municipal nº 491/2012 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do SANTA HELENA-PREVI, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco pontos percentuais).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Nova Santa Helena:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Nova Santa Helena na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Nova Santa Helena que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até o limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Santa Helena, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Nova Santa Helena, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O município de Nova Santa Helena é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do município de Nova Santa Helena – SANTA HELENA-PREVI aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Nova Santa Helena de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Nova Santa Helena somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Nova Santa Helena é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Nova Santa Helena será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Nova Santa Helena.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Nova Santa Helena, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao SANTA HELENA-PREVI estabelecidas na Lei municipal nº 491/2012 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do SANTA HELENA-PREVI, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco pontos percentuais).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabele-

cidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Nova Santa Helena:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Nova Santa Helena na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Nova Santa Helena que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até o limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previden-

ciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa J HILBIG & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.171.285/0001-72, para prestar serviço de transporte de maquinários da Cidade de Cuiabá até o Município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 27 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 995/2021

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 913/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E ALTERA NOMENCLATURA DE CARGO DA LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2001”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Esta Lei promove alterações na Lei nº 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, e altera os Anexos da Lei municipal nº 010, de 17 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 1º e inclui parágrafo único da Lei 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, conforme segue:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem ao Procurador Geral do Município e aos Assessores Jurídicos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por Assessores Jurídicos os advogados públicos efetivos, integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Altera o Art. 2º, parágrafos segundo e terceiro da Lei 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Nova Santa Helena, a qual deve ser informada nos autos dos processos judiciais, e serão rateados de forma equitativa entre o Procurador Geral do Município e os Assessores Jurídicos.

§ 1º. (...)

§ 2º. O recebimento dos honorários de sucumbência, somada à remuneração do Procurador Geral do Município e dos Assessores Jurídicos, não poderá ultrapassar o teto remuneratório constitucional, sendo a quantia remanescente deverá ser paga nos meses seguintes até a sua integral transferência.

§ 3º. Os honorários de sucumbência terão a incidência do Imposto de Renda, mas não comporão a base de cálculo para a contribuição previdenciária e não integrarão os vencimentos do Procurador Geral Municipal e dos Assessores Jurídicos para os demais efeitos legais, especialmente gratificação natalina, adicional de férias, adicional de serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O cargo de “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, descrito no Anexo I GRUPO OCUPACIONAL IV, da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, passa a ter a denominação de “ASSESSOR JURÍDICO”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 0658/2021

PORTARIA Nº 0658/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **LUCIANE LOURENÇO RODRIGUES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. **Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VIII**.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0714/2021**PORTARIA Nº 0714/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA DENISE CATINE GRAEFF DOS SANTOS”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **DENISE CATIANE GRAEFF**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0713/2021****PORTARIA Nº 0713/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR ANTONIO SCHNEIKER”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** o Servidor Sr. **ANTONIO SCHNEIKER**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0712/2021****PORTARIA Nº 0712/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ADRIANE HIRCH SPETH”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ADRIANE HIRCH SPETH**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0711/2021****PORTARIA Nº 0711/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR MURILO PIMENTA E SILVA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **MURILO PIMENTA E SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0710/2021****PORTARIA Nº 0710/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARLICE GEBHARDT SHUSTER”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SHUSTER**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0709/2021

PORTARIA Nº 0709/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR MARCOS MACHADO AMÉRICO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS MACHADO AMÉRICO** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0708/2021

PORTARIA Nº 0708/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0707/2021

PORTARIA Nº 0707/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR JAILSON LOPES DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sr. **JAILSON LOPES DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PROFESSOR LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0706/2021

PORTARIA Nº 0706/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XIX.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0705/2021

PORTARIA Nº 0705/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA FABIANE FIIRST KLEIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANE FIIRST KLEIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0704/2021

PORTARIA Nº 0704/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ELZA ERNESTINA OLIBONE”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELZA ERNESTINA SOLAGNA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0703/2021

PORTARIA Nº 0703/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR ELIAS WON ANCKEN DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELIAS WON ANCKEN DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0701/2021

PORTARIA Nº 0701/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ADRIANA ROSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA ROSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0700/2021****PORTARIA Nº 0700/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. MARIA ANITA SANTANA DE JESUS BERNARDINHO, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.****ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.****ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0698/2021****PORTARIA Nº 0698/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA AURENICE ROSA BARBOSA INÁCIO”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. AURENICE ROSA BARBOSA INÁCIO, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.****ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.****ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0697/2021****PORTARIA Nº 0697/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ANDRÉIA LARENTIS RODRIGUES”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. ANDRÉIA LARENTIS RODRIGUES, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.****ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.****ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0696/2021****PORTARIA Nº 0696/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM”.**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. AMARILDO APARECIDO BELTRAMIM, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.****ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.****ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.****ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0695/2021**PORTARIA Nº 0695/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA SOLANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAÚJO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **SO-LANGE CORDEIRO CAETANO RAMOS DE ARAUJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PRO-FESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0694/2021****PORTARIA Nº 0694/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **RO-SELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI**, efetiva no Quadro de Servi-dores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUA-ÇÃO) - Classe Atuarial E- Grau de Coeficiente XXIV.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0692/2021****PORTARIA Nº 0692/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFES-SOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0691/2021****PORTARIA Nº 0691/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VANDA MIRIAM STOLZENBERG”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **VANDA MIRIAM STOLZENBERG**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMIMISTRA-TIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO MÉDIO TECNICO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0690/2021****PORTARIA Nº 0690/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR JULIO GONÇALVES DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr., **JULIO GONÇALVES DOS SANTOS**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0688/2021

PORTARIA Nº 0688/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0687/2021

PORTARIA Nº 0687/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR DIONIZIO KREIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **DIONIZIO KREIN**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0686/2021

PORTARIA Nº 0686/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAUJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0685/2021

PORTARIA Nº 0685/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA PATRICIA BEZERRA DE SOUZA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **PA-TRICIA BEZERRA DE SOUZA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0684/2021

PORTARIA Nº 0684/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA LENIR DE FÁTIMA FERREIRA VRONSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LENIR DE FÁTIMA ALVES FERREIRA VRONSKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0683/2021

PORTARIA Nº 0683/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA LEILA LOURENÇO BORGES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LEILA LOURENÇO BORGES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0682/2021

PORTARIA Nº 0682/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA ZIMMERMANN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA ZIMMERMANN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0681/2021

PORTARIA Nº 0681/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR JEAN CLEBER BATISTA SOARES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0679/2021

PORTARIA Nº 0679/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA DEBORA GOMES FOSSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DEBORA GOMES FOSSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0678/2021

PORTARIA Nº 0678/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLOTILDES PEREIRA SANTANA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLOTILDES PEREIRA SANTANA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0677/2021

PORTARIA Nº 0677/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO AO SR CLAUDIO ZIMMERMANN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLAUDIO ZIMMERMANN** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XIV.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0676/2021

PORTARIA Nº 0676/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ADRIA GARCIA DE SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIA GARCIA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA E PÓS - GRADUAÇÃO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0675/2021****PORTARIA Nº 0675/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO O SR MARIO SOUSA DE CARVALHO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr., **MARIO SOUSA DE CARVALHO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0672/2021****PORTARIA Nº 0672/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO O SR ENEDIR MELOS DOS SANTOS”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** o Servidor Sr. **ENEDIR MELOS DOS SANTOS**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0671/2021****PORTARIA Nº 0671/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL O SERVIDOR EFETIVO O SR EDKEL FERREIRA LIMA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr., **EDKEL FERREIRA LIMA**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0670/2021****PORTARIA Nº 0670/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ALACORDAIR ELIAS DORNA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ALACORDAIR ELIAS DORNA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0669/2021****PORTARIA Nº 0669/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ABEGAI RODRIGUES POUH TAMIOSO**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0668/2021****PORTARIA Nº 0668/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao Servidor Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0667/2021****PORTARIA Nº 0667/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA SONIA OLIVEIRA BRASIL”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **SONIA MARIA OLIVEIRA BRASIL** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente IX.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0666/2021****PORTARIA Nº 0666/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR ROSANA MARIA BREIER NEIDECK”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **ROSANA MARIA BREIER NEIDECK** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0665/2021****PORTARIA Nº 0665/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021**

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0664/2021

PORTARIA Nº 0664/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR RODOLFO PERES LESSI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **RODOLFO PERES LESSI** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0663/2021

PORTARIA Nº 0663/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR MARCOS DOMINGOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARCOS DOMINGOS** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0661/2021

PORTARIA Nº 0661/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA DIOMAR ALBERTINI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **DIOMAR ALBERTINI DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 33 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente IX.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0660/2021

PORTARIA Nº 0660/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VALDELICE OLIVEIRA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALDELICE OLIVEIRA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0659/2021

PORTARIA Nº 0659/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR SERGIO ROBERTO MACHADO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **SERGIO ROBERTO MACHADO**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XI.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0657/2021

PORTARIA Nº 0657/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IZILDA DOS SANTOS RODRIGUES**, efetiva no Quadro de Servidores do

Município de Nova Ubatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0656/2021

PORTARIA Nº 0656/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ERONI SEBASTIANA RODRIGUES FERREIRA MARKOSKI**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO III – NÍVEL ENSINO MEDIO TECNICO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0653/2021

PORTARIA Nº 0653/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ALESSANDRA POHL KNOB”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ALESSANDRA POHL KNOB**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0652/2021

PORTARIA Nº 0652/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSANE DE LIMA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANE DE LIMA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0651/2021

PORTARIA Nº 0651/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSANA APARECIDA CELERI DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0650/2021

PORTARIA Nº 0650/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA POLIANA ANDERLE DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **POLIANA ANDERLE DOS SANTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0648/2021

PORTARIA Nº 0648/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0647/2021

PORTARIA Nº 0647/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0646/2021

PORTARIA Nº 0646/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA LIDIANA SANTOS GUIMARÃES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LIDIANA SANTOS GUIMARÃES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – Classe Atuarial B Grau de Coeficiente VIII.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0643/2021

PORTARIA Nº 0643/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA FABIANA DA SILVA FEIJÓ”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANA DA SILVA FEIJÓ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0639/2021

PORTARIA Nº 0639/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA BRENDA FERNANDES DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **BRENDA FERNANDES DA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0637/2021**PORTARIA Nº 0637/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA TAIS CRUZ”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **TAIS CRUZ**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0636/2021****PORTARIA Nº 0636/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA FLÁVIA FRANÇA MENDES”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:**RESOLVE:****ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** a Servidora Sra. **FLAVIA FRANÇA MENDES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.**ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.****ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 0787/2021****PORTARIA Nº. 0787/2021****DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021****SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E****CONSIDERANDO** o disposto no item 8.13 do Edital de Tomada de Preços que visa a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal publicou edital de Chamamento 001/2018, para inscrição dos interessados em participar da Subcomissão Técnica.**CONSIDERANDO** que não houve interessados inscritos.**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público em compor a referida comissão, tendo em vista a obrigatoriedade do julgamento técnico por parte desta lei, conforme preceitua a lei 12.232/2010.**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear Comissão Técnica para avaliação de propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de agência de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, que será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Cargo/Função
Amnon Kison da Silva	Assessor de comunicação
Francisco ode Salles Fernandes Filho	Jornalista
Jonata Chagas Gois	Jornalista

Art. 2º - A Comissão nomeada através do artigo 1º desta Portaria, terá a incumbência de examinar e julgar os conteúdos das propostas técnicas dos licitantes, desclassificando as que não estiverem em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação, em especial ao disposto no item 8.4 e seguintes do Edital de Licitação.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 26 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**Decreto. Nº 001/2021****PORTARIA Nº 0635/2021****PORTARIA Nº 0635/2021****DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021****“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA”.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0634/2021

PORTARIA Nº 0634/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA ROSICLÉIA DOS REIS GARCIA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSICLÉIA DOS REIS GARCIA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0633/2021

PORTARIA Nº 0633/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA DAMÁRIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **DAMÁRIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO**, efetiva no Qua-

dro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR I – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0631/2021

PORTARIA Nº 0631/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra., **MARIA DEUZIMAR DOS SANTOS SOUZA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Uiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0630/2021

PORTARIA Nº 0630/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA APARECIDA ROSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA ROSA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município

de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para **LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO TÉCNICO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII**.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0629/2021

PORTARIA Nº 0629/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA IVANETE PLETCH MOREIRA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **IVANETE PLETCH MOREIRA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART.2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para **LIMPEZA II – NÍVEL MEDIO COMPLETO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVIII**.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0628/2021

PORTARIA Nº 0628/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEUDILENE FRANÇA DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do

Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para **LIMPEZA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII**.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0627/2021

PORTARIA Nº 0627/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO O SR CLAUDIO MARKOSKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL o Servidor Sr. **CLAUDIO MARKOSKI**, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA 40 HORAS**.

ART. 2º. Fica o Servidor acima identificado, elevado para **VIGILÂNCIA I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIII**.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0626/2021

PORTARIA Nº 0626/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA VALÉRIA APARECIDA DE ARAÚJO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART.1º- CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **VALÉRIA APARECIDA ARAÚJO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0625/2021

PORTARIA Nº 0625/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C- Grau de Coeficiente XI.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0624/2021

PORTARIA Nº 0624/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SALMAZIO DE FREITAS BODENSTEIN**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D- Grau de Coeficiente XVIII.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0623/2021

PORTARIA Nº 0623/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA MELO DA SILVA**, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR I – NÍVEL MAGISTÉRIO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0621/2021

PORTARIA Nº 0621/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 33 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial B- Grau de Coeficiente X.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 0620/2021

PORTARIA N° 0620/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS**.

ART. 2º. Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A- Grau de Coeficiente II.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 18 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1836/2021**

PORTARIA N.º 1836/2021

Nomeia Comissão de Processo Administrativo e instaura Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis

Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT., e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando Autos nº 1.20.004.000490/2020-18 – Auxílio emergencial do Covid-19 que tramita junto ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Barra do Garças no Estado e Mato Grosso – 2º Ofício;

Considerando o disposto no Ofício nº 026/ACG/2021 d Auditoria e Controladoria Geral do Município, que “solicitar Abertura de Processo Administrativo contra servidores”;

Considerando que todo Administrador Público deve nortear as ações do ente público com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais;

Considerando os princípios basilares estatuído na Constituição Federal da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de possíveis irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Nomear **Comissão de Processo Administrativo**, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu**, Matrícula Funcional 4266 - Presidente, **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Matrícula Funcional 4105 - Membro, **Hérick Bruno Mattos Santos** Matrícula Funcional 4258- Membro e **Adriana Stefani Trindade**, Matrícula Funcional 4375 - Membro suplente, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º Instaurar **Processo Administrativo** em desfavor dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar atos em tese caracterizado(s) como irregulares/ilegais no âmbito do serviço público, de modo especial, em face de “que ainda não providenciaram o ressarcimento ao erário federal relativamente ao auxílio emergencial” do Covid-19:

I – Caroline Rezende Malvina;

II – Osvaldo Dantas de Araújo;

III – Fernanda Pereira da Silva;

IV – Fernanda Cristhina Martins Ganassin;

V – Geyci Aires Farias;

VI – Jaqueline Bernardes Santos;

VII – Magnília Moreira Nunes;

VIII – Shirlene Ferreira dos Santos;

IX – Maria de Jesus Pereira da Cunha.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.317, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera o art. 4-B a Lei Municipal n.º 1.103/2004 – que institui no Município de Nova Xavantina a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º-B da Lei Municipal nº 1.103/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 4-B A cobrança da CIP de que trata o art. 4-A desta Lei, sobre os lotes e loteamentos ainda sem rede de iluminação pública, será devida no ano subsequente da energização da iluminação pública.

Art. 4-B O fato gerador da CIP é a prestação dos serviços de Iluminação Pública, em caráter universal, pelo Município, de forma direta ou indireta”.

§ 1º A cobrança da CIP – Contribuição de Iluminação Pública de que se trata o Art. 4-B dessa Lei recairá caso haja a disponibilização da rede de iluminação pública sobre lotes e loteamento beneficiado pela respectiva rede (**Emenda Modificativa nº 001 de 06 de agosto de 2021**) 1.

“

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021.

João Machado Neto - Bang

Prefeito Municipal

1 Emenda Modificativa nº 001 de 06 de agosto de 2021, de autoria e redação do Legislativo Municipal.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 49/2.021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão Presencial 049/2.021, objetivando a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Conforme descrito no item da referida ata. EMPRESA DETENTORA: AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ nº 07.137.068/0001-66, com o valor unitário de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Nova Xavantina – MT, 27 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 – CONTRATO EXERCÍCIO 2021

Processo Seletivo Simplificado 01/2021 – Contrato exercício 2021

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	37	Elisvania Soares da Silva	Professor de contrato	Considerando o distrato a pedido do contratado EDUARDO ALMEIDA FLORES e a necessidade para o atendimento ao Plano de Contingência para retorno das atividades presenciais nas instituições da rede municipal de ensino de Nova Xavantina-MT diante da Pandemia da COVID-19.	21/10/2021	21/12/2021	3.247,30

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1838/2021

PORTARIA N.º 1838/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1046/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1046/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2017 a 2/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2019 a 30/10/2019.

“

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1839/2021

PORTARIA N.º 1839/2021

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora pública municipal **Leidiane Cardoso Lima Romero**, Agente de Hi-

gientização Hospitalar, Matrícula Funcional 4326, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 25/10/2021 a 22/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1837/2021**

PORTARIA N.º 1837/2021

Nomeia Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – Programa Titula Brasil, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica; considerando Acordo de Cooperação Técnica SEI (10362002) e Plano de Trabalho SEI (10362066), firmado entre o INCRA e o Município de Nova Xavantina/MT, no âmbito do Programa Titula Brasil e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, para execução do Programa Titula Brasil no município de Nova Xavantina, composto pelos seguintes membros:

I – João Ailton Barbosa;

II – Leony Alves de Oliveira;

III – Marcelino Ferreira da Paixão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1840/2021**

PORTARIA N.º 1840/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 137/2021**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Habx Comércio e Prestação de Serviços em Equipamentos de hospitais e laboratórios Ltda - ME** que tem por objeto **registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e kits laboratoriais para realização de exames por meio de comodato de analisadores hematológicos – Pregão Eletrônico nº 020/2021**; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 137/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Laurene Nunes de Oliveira, Biomédica, Matrícula Funcional 3939;

II – José Ironaldo Araújo Pinto, Biomédico, Matrícula Funcional 3419;

III – Danuza Prisyła de Sousa, Biomédica, Matrícula Funcional 3522;

IV – Leandro Daniel Dionezio, Médico – Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 4346.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 137/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 051/2021**

O **Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte**, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.021, um crédito suplementar no valor de **R\$ 926.100,00 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, CEM REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.319 de 20 de janeiro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

0350-09.005.08.244.0010.2060.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00	0501-10.004.12.365.0011.1018.449052000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0495-10.004.12.361.0011.1017.449052000000-SUPLEMENTACAO	12.000,00	0627-11.004.17.512.0015.2068.339039000000-SUPLEMENTACAO	36.000,00
0231-08.002.10.302.0006.2072.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00	0177-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0233-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00	0215-08.002.10.302.0006.1027.449052000000-SUPLEMENTACAO	147.100,00
0508-10.004.12.365.0011.2084.339030000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00	0594-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00
0608-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO	35.000,00	0554-10.005.27.812.0012.2063.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0224-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00	0379-10.002.12.361.0011.1013.449052000000-SUPLEMENTACAO	17.000,00
0417-10.002.12.365.0011.1083.449052000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00	0227-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO	50.000,00
0390-10.002.12.361.0011.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO	25.000,00	0441-10.002.12.365.0011.2024.339030000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00
0610-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO	35.000,00	0591-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO	140.000,00
0018-02.001.04.122.0002.2002.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00	0650-12.001.20.122.0017.2040.339030000000-SUPLEMENTACAO	6.500,00
0644-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00	0053-02.005.04.122.0002.2004.339039000000-SUPLEMENTACAO	1.500,00
0599-11.003.15.451.0015.1039.449051000000-SUPLEMENTACAO	115.000,00	0616-11.003.25.752.0015.2077.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0406-10.002.12.361.0011.2112.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00	0113-07.001.04.123.0009.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0427-10.002.12.365.0011.2023.339030000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00	0123-07.002.04.123.	

0009.2071.319113000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00	0123-07.002.
04.123.0009.2071.319113000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00	
0647-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00	0363-10.001.12.361.0011.2018.
339030000000-SUPLEMENTACAO	8.000,00	0595-11.002.26.782.0015.
2100.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00	0223-08.002.10.302.
0006.2015.339014000000-SUPLEMENTACAO	8.000,00	0134-07.002.28.
846.0009.2117.339047000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00	TOTAL
DAS SUPLEMENTAÇÕES 926.100,00		

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2021, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0599-11.003.15.451.0015.1039.449051000000-REDUCAO	80.000,00
0016-02.001.04.122.0002.2002.319011000000-REDUCAO	15.000,00
0056-03.001.04.122.0002.2005.319016000000-REDUCAO	5.250,00
0019-02.001.04.122.0002.2002.339033000000-REDUCAO	10.500,00
0057-03.001.04.122.0002.2005.319094000000-REDUCAO	5.250,00
0021-02.001.04.122.0002.2002.339039000000-REDUCAO	20.000,00
0064-05.001.04.122.0002.2070.319011000000-REDUCAO	15.000,00
0024-02.002.04.124.0002.2069.319011000000-REDUCAO	13.000,00
0065-05.001.04.122.0002.2070.319094000000-REDUCAO	5.250,00
0025-02.002.04.124.0002.2069.319016000000-REDUCAO	5.250,00
0108-06.004.04.128.0015.2116.339014000000-REDUCAO	5.250,00
0032-02.003.04.122.0002.2006.319011000000-REDUCAO	28.000,00
0109-06.004.04.128.0015.2116.339030000000-REDUCAO	5.250,00
0035-02.003.04.122.0002.2006.339030000000-REDUCAO	5.250,00
0111-06.004.04.128.0015.2116.339036000000-REDUCAO	5.250,00
0036-02.003.04.122.0002.2006.339033000000-REDUCAO	5.250,00
0118-07.002.04.123.0009.2071.319011000000-REDUCAO	20.000,00
0040-02.004.04.122.0002.1003.449052000000-REDUCAO	8.000,00
0130-07.002.04.123.0009.2071.339092000000-REDUCAO	9.800,00
0041-02.004.04.122.0002.2003.319011000000-REDUCAO	17.000,00
0131-07.002.04.123.0009.2071.339093000000-REDUCAO	10.000,00
0042-02.004.04.122.0002.2003.319094000000-REDUCAO	5.250,00
0048-02.005.04.122.0002.2004.319011000000-REDUCAO	10.000,00
0483-10.003.12.365.0011.2029.319011000000-REDUCAO	30.000,00
0490-10.003.12.365.0011.2030.319011000000-REDUCAO	20.000,00
0158-08.002.10.122.0117.2121.319016000000-REDUCAO	20.000,00
0170-08.002.10.301.0005.2012.319004000000-REDUCAO	20.000,00
0217-08.002.10.302.0006.2015.319011000000-REDUCAO	80.000,00
0245-08.002.10.304.0007.2016.339039000000-REDUCAO	15.000,00
0357-10.001.12.361.0011.2018.319013000000-REDUCAO	11.200,00
0381-10.002.12.361.0011.2018.319004000000-REDUCAO	10.000,00
0382-10.002.12.361.0011.2018.319005000000-REDUCAO	12.500,00
0383-10.002.12.361.0011.2018.319011000000-REDUCAO	130.000,00
0386-10.002.12.361.0011.2018.319091000000-REDUCAO	5.250,00
0387-10.002.12.361.0011.2018.319094000000-REDUCAO	5.250,00
0408-10.002.12.361.0011.2114.339030000000-REDUCAO	100.000,00
0410-10.002.12.361.0011.2114.339039000000-REDUCAO	50.000,00
0413-10.002.12.365.0011.1008.449052000000-REDUCAO	20.000,00
0587-11.002.26.782.0015.2066.319011000000-REDUCAO	30.000,00
0588-11.002.26.782.0015.2066.319016000000-REDUCAO	15.000,00
0593-11.002.26.782.0015.2066.339036000000-REDUCAO	10.000,00
0602-11.003.15.451.0015.1112.449052000000-REDUCAO	16.000,00
0609-11.003.15.451.0015.2067.339036000000-REDUCAO	10.500,00
0590-11.002.26.782.0015.2066.339014000000-REDUCAO	5.250,00
0589-11.002.26.782.0015.2066.319094000000-REDUCAO	1.350,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 926.100,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de setembro de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Novo Mundo Sr. **Antônio Mafini** convida a população em geral para assistir a Audiência Pública de apresentação do Orçamento LOA/2022, a qual apresentará as metas financeiras e ações para 2022.

Sua participação é muito importante!

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo

Data: 29 de outubro de 2021

A partir das 17h00min

O evento além de presencial, será gravado e posteriormente postado no site www.novomundo.mt.gov.br "Banner Audiência Pública". E os eventuais questionamentos poderão ser feitos pelo e-mail: ouvidoria@novomundo.mt.gov.br

Nesse tempo de Pandemia, se cuide, use máscara, álcool 70% e mantenha os cuidados pessoais e o distanciamento social.

Novo Mundo MT, 27 de outubro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2021, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Novo Mundo – MT, em 27 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 266/2021. DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre designação Especial de PREGOEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR, para atuar como **Pregoeira especificamente para a sessão do Pregão Eletrônico n.º 008/2021**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, a servidora:

a) Janilse Pagno – Matrícula nº 3428

Artigo 2º. A pregoeira terá como equipe de apoio os seguintes servidores:

A) Mirian Francelino da Silva – Matrícula n.º 2355

B) Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

C) Thaylon Artemio Lopes Biazotto – Matrícula nº 3748

Parágrafo Único. A presente nomeação se dá por reorganização administrativa.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 66- DECRETO Nº 66_2021 - PONTO FACULTATIVO 29 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO

□

DECRETO Nº 66/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, 28 DE OUTUBRO (QUINTA FEIRA) E DO DIA DE FINADOS, 02 DE NOVEMBRO DE 2021 (TERÇA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando O feriado do dia do Servidor Público, dia 28 de Outubro de 2021 (quinta-feira) e o feriado do dia de finados, dia 02 de Novembro de 2021 (terça-feira);

DECRETA:

Art. 1º- Ficam considerados pontos facultativos, para o funcionalismo público municipal, os dias 29 de Outubro (sexta-feira) e 01 de Novembro do corrente ano (segunda-feira).

Parágrafo 2º – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento.

Art. 3º - A comunidade escolar deverá cumprir o calendário escolar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Outubro de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 311- PORTARIA Nº 311_2021 - FERIAS NÚBIA DA SILVA DOMINGUES

PORTARIA Nº 311/2021

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NÚBIA DA SILVA DOMINGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares a servidora **NÚBIA DA SILVA DOMINGUES**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.402.610-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 716.028.101-25, Cargo/Enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 787, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Novembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Outubro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 312- PORTARIA Nº 312_2021 - FERIAS LIONETE NEVES FERREIRA

PORTARIA Nº 312/2021

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LIONETE NEVES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder *Férias* regulamentares a servidora **LIONETE NEVES FERREIRA**, Portador da Cédula de Identidade nº 5394704 SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 036.194.691-05, Cargo/Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 1427, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Dezembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Outubro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 08.710.871/0001-00 e Inscrição estadual nº 13.334.835-0, situada na Av. São Sebastião nº 3855, Sala 02, Bairro Quilombo, CEP: 78045-000, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ GUERREIRO FILHO**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 1203796-6/SJ-MT e inscrito no CPF sob nº 848.821.741-20, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	49229	COMPUTADOR - CONFIGURAÇÃO BÁSICA: PROCESSADOR COMPATÍVEL 2.90GHZ, (4.30GHZ TURBO), 10ª GERAÇÃO, PROCESSADORES INTEL CORE I5, 6-CORES, 12-THREADS, LGA 1200. GABINETE ATX. - FATOR DE FORMA: ATX; SLOTS DE EXPANSÃO: 7; PINTURA INTERIOR; DISPOSITIVOS DE INSTALAÇÃO SEM FERRAMENTAS; SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CABOS; PAINEL LATERAL: METAL; DIMENSÕES: 45,0 X 22,1 X 47,3 CM; 2X USB 3.0 (FRONTAL); ÁUDIO(FRONTAL) BAIAS: 2X 5.25"; 3X 3.5"; 4X 2.5"; MÁXIMO COMPRIMENTO DA PLACA GRÁFICA: 40 CM; MÁXIMA ALTURA DO COOLER CPU: 16.5 CM; MÁXIMO COMPRIMENTO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 24 CM; MÁXIMA ALTURA DO RADIADOR INCL. VENTILADORA (FRENTE): 5.9 CM. MEMÓRIA RAM 8GB (1X8) DDR4 3200MHZ; NVME 256GB.	PRÓPRIA	UND	8,00	2.500,00	20.000,00
TOTAL							20.000,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal****STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI - CONTRATADA****JOSÉ GUERREIRO FILHO - Responsável**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 20.081.724/0001-14 e Inscrição estadual nº 257.332.065, situada na Rua Aderbal de Oliveira, nº 136, Bairro Centro, CEP: 89170-000, cidade de Laurentino, estado de Santa Catarina – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **GISLAINE PACHER BILK**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 4706695/SSP-SC e inscrito no CPF sob nº 041.367.609-90, residente e domiciliada na cidade de Laurentino, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	49089	SCANNER: COM ALIMENTADOR DE FOLHAS - MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX E DUPLEX, COLORIDO, ESCALA DE CINZA E PRETO E BRANCO; - COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E OUTROS; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: - MÍNIMO DE 50 FOLHAS. VELOCIDADE MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO (A4). - SIMPLEX 50 PÁGINAS POR MINUTO; - DUPLEX: 100 IMAGENS POR MINUTO. TAMANHO DE DOCUMENTOS: - A4. CARTA. RESOLUÇÃO ÓPTICA: - MÍNIMO DE 600 DPI. CICLO DIÁRIO: - MÍNIMO DE 3.000 FOLHAS; CONEXÃO: - USB 2.0 OU SUPERIOR; SOFTWARE E DRIVERS INCLUSOS: - DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO COM OPÇÃO DE GERAR PDF PESQUISÁVEL; ALIMENTAÇÃO: - AC 100 ATÉ 240 VOLTS.	CANON	UND	4,00	2.100,00	8.400,00
TOTAL							8.400,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - CONTRATADA

GISLAINE PACHER BILK - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 00.789.321/0001-17 e Inscrição estadual nº 13.341.049-8, situada na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Modulo 02, CEP: 78320-000, cidade de Juína, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HOLMES HENRIQUE IORES**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 16798112/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 017.282.171-13, residente e domiciliado na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	38496	NOBREAK UPS SENIDAL 1800VA 2BS/BA 8 TOM. BIV. 4412 TS SHARA, CARREGADOR DE BATERIA INTELIGENTE, 2 BATERIAS SELADAS INTERNAS DE 12V/7AH (SUPORTE A CONECTOR-BATERIA EXTERNA)	TS SHARA/4439 UPS SENOIDAL UNIVERSAL	UND	8,00	1.564,00	12.512,00
TOTAL							12.512,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA - CONTRATADA

HOLMES HENRIQUE IORES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **AQUINO COMERCIO ATACADISTA EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 40.902.807/0001-34 e Inscrição estadual nº 10.826.690-7, situada na Rua Uberlândia s/nº Qd. 64 Lt. 01, Sala 02, Bairro Jardim Luiz, CEP: 74915-017, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MATHEUS LAZARO AQUINO BORGES**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 5432986/SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 702.183.811-58, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da

licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	49227	ADAPTADOR DE CONECTOR - HUB USB 3.0 DE 7 PORTAS	MBTECH	UND	8,00	71,99	575,92
04	48881	AUTOTRANSFORMADOR 5000VA V&M FIOUX BIVOLT COM TOMADA BIPOLAR- CONVERTE A TENSÃO DE 110V (127V) PARA 220 OU 220V PARA 110V (127V) – 5000VA/ TOMADA BIPOLAR/PROTEÇÃO TÉRMICA/ALÇA DE NYLON/COMPRIMENTO DO FIO- 1 METRO/ALTURA 13CM/LARGURA 10CM/CUMPRIMENTO 18CM/PESO 4,50 KG/CABO DE ALIMENTAÇÃO/CONECTOR H/MANUAL DE INSTRUÇÕES	V&M	UND	8,00	274,99	2.199,92
06	49226	COMPUTADOR DE MÃO - TIPO TABLET, LCD OU LED, COM RETRO ILUMINAÇÃO E COM TAMANHO MÍNIMO DE 09(NOVE) E MÁXIMO DE 10.1 (DEZ PONTO UM) POLEGADAS, MEMÓRIA RAM MÍNIMO DE 2 GB(UM GIGABYTE), ARMAZENAMENTO INTERNO CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 GB, POSSUI SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA, EXPANSÃO DO ARMAZENAMENTO INTERNO COMPATÍVEL COM CARTÃO DE ATÉ 64 GB(SESSENTA E QUATRO GIGABYTES), CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 05 MP(CINCO MEGAPIXELS), CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA 1.2 MP(UM PONTO DOIS MEGAPIXELS), BATERIA CAPACIDADE MÍNIMA 6000MA/H(SEIS MIL MILAMPÉRES HORA), CONECTIVIDADE WIFI PADRÃO, COM SUPORTE A REDES 3G E 2G, SISTEMA DE GPS INTEGRADO. GARANTIA 12 MESES.	POSITIVO	UND	20,00	1.139,00	22.780,00
12	49088	RÉGUA HUB USB 3.0 4 PORTAS	BQFEST	UND	12,00	48,90	586,80
16	48912	SUPORTE PARA COMPUTADOR CPU COM RODINHAS E REGULAGEM DE LARGURA PRETO CARRINHO PARA GABINETE-COR PRETA/ ALTURA DO PRODUTO 12CM/ LARGURA DO PRODUTO 25CM/ PESO DO PRODUTO 300 GRAMAS/ DIMENSÕES DO PRODUTO 30 X 25 X 12 CM; 300 G	C3TECH	UND	10,00	46,50	465,00
TOTAL							37.207,64

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro_ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

AQUINO COMERCIO ATACADISTA EIRELI - CONTRATADA

MATHEUS LAZARO AQUINO BORGES - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **H. ANDRADE JUNIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 03.110.691/0001-74 e Inscrição estadual nº 13.187.166-8, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1651, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante

legal o Sr. **HERNAN ANDRADE JUNIO**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 1104566-3/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 843.421.881-04, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	38492	MONITOR DE 24", RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA DE RESOLUCAO GRAFICA MAXIMA: 1920 X 1080 PIXELS, TIPO DE PAINEL: TN, COM TELA DE PROPORCAODE 16:9, CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL, PARA CONTRASTE, BRILHO, POSICAO, AUTO AJUSTE, COM CABOS DE FORCA E LOGICO, MANUAL TECNICO, SOFT E DRIVER DE INSTALACAO, INCLINACAO AJUSTAVEL	LG	UND	10,00	999,00	9.990,00
11	49228	NOTEBOOK - INTEL CORE I3 10110U 10º GERACAO, 8GB MEMORIA HD SSD, 128GB, TELA 15.6 POLEGADAS, WINDOWS 10 PRO NVME 1500MB LEITURA/600MB DE ESCRITA + HD 1TB - NOTEBOOK, 8GB MEMORIA DDR4, 500GB HD, TECLADO ABNT2, WINDOWS 10 PRO, MALETA PARA TRANSPORTE, GARANTIA 12 MESES.	LENOVO	UND	50,00	3.599,00	179.950,00
TOTAL							189.940,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

H. ANDRADE JUNIO LTDA - CONTRATADA

HERNAN ANDRADE JUNIO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ nº 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA - LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 08.784.976/0002-95 e Inscrição estadual nº 083.793.82-8, situada na Rua Atalides Moreira de Souza nº 1472, Sala 02, Bairro CIVIT I, CEP: 29168-055, cidade de Serra, estado de Espírito Santo – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG nº MG-10581168/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 091.943.036-81, residente e domiciliado na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	48900	FRAGMENTADORA DE PAPEL MENNO SECRETA 15 C 25 LITROS 127V-TENSÃO 127V/PRETO/MATERIAL PLÁSTICO/MODELO SECRETA 15 C 25 LITROS 127V-TENSÃO 127V/COR PRETA/MATERIAL DE PLÁSTICO/MODELO SECRETA 15C/ABERTURA DE INSERÇÃO PARA PAPEL 230MM/ABERTURA PARA CD-DVD E CARTÕES DE PVC: NÃO/NÚMERO MÁXIMO DE FOLHAS (75G): 15 FOLHAS/TIPO DE FRAGMENTAÇÃO: PARTÍCULAS DE DE 4X34MM-FRAGMENTA CLIPES ATÉ 9C/NÍVEL DE SEGURANÇA P4/VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 2M-MIN/CAPACIDADE MÉDIA DE FRAGMENTAÇÃO: 26KG-H/ACIONAMENTO: BOTÃO E SENSOR ÓPTICO/REVERSÃO: MANUAL E NO BOTÃO/LED DE INDICAÇÃO: NÃO/POTÊNCIA: 374W/TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 5MIN LIGADA-10 MIN DESLIGADA/NÍVEL DE RUÍDO: 65 DB(A)/VOLUME DA LIXEIRA: 25 LITROS TOTAL/COM RODÍZIOS/SENSOR DE SEGURANÇA/SENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA/SENSOR DE SEGURANÇA PARA SENSOR DE SEGURANÇA DE LIXEIRA CHEIA/SENSOR DE PRESENÇA DE PAPEL/CAPACIDADE DE CORTE/FRAGMENTA CARTÕES MAGNÉTICOS E COM CHIP/DIMENSÕES APOX. DO PROD. 5X34,5X23CM(AXLXP)/PESO APROX. KG	MENNO	UND	6,00	1.535,00	9.210,00
TOTAL							9.210,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA - LTDA - CONTRATADA

LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ARUANAS INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 40.735.739/0001-66 e Inscrição estadual nº 13.856.184-2, situada na Av. V-2 Lot. Prq. N. Esperança, nº 10, Bairro Jardim Industrial, CEP: 78099-357, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ARUANA THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 2193213-1/SEJUSP-MT e inscrita na CPF sob nº 037.345.831-28, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	49225	APARELHO CELULAR - SMARTPHONE 128GB DUAL CHIP MEMORIA RAM 6GB, ANDROID 10.0, TELA 6.7 SUPER AMOLED COM RESOLUCAO FHD + (1080X2400), OCTA-CORE 2.2GHZ, 4G, CAMERA TRASEIRA 64MP + 12MP + 5MP + 5MP, CAMERA FRONTAL 32MP, PESO 172G COM TECNOLOGIA BLUETOOTH V5.0 - WI-FI - NFC - USB TYPE-C BATERIA 4500MAH - GARANTIA 12 MESES.	XIAOMI REDMI NOTE 10S	UND	10,00	2.050,00	20.500,00
TOTAL							20.500,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

ARUANAS INFORMATICA LTDA - CONTRATADA

ARUANA THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

PROCESSO Nº 75/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 26 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
H. ANDRADE JUNIO LTDA	03.110.691/0001-34	02	R\$ 189.940,00
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	20.081.724/0001-14	01	R\$ 8.400,00

STUDIO COMER ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA EIRELI	08.710.871/0001-00	01	R\$ 20.000,00
ARUANAS INFORMATICA LTDA	40.735.739/0001-66	01	R\$ 20.500,00
AA COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA	29.714.475/0001-24	04	R\$ 37.691,00
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	08.784.976/0002-95	01	R\$ 9.210,00
AQUINO COMERCIO ATACADISTA EIRELI	40.902.807/0001-34	06	R\$ 34.207,64
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	01	R\$ 12.512,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 26 de outubro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 75/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158,

o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 29.714.475/0001-21 e Inscrição estadual nº 10.726.412-9, situada na Rua Ex Prefeito João da Silva nº 595, Quadra 03 Lote 19, Bairro Centro, CEP: 76150-000, cidade de Mossamedes, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **PEDRO HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 02482833617/DNT/DETRAN-GO e inscrito no CPF sob nº 963.745.431-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48862	ACESS POINT OUTDOOR, ACESS POINT INDOOR, SISTEMA WI-FI MESH UBIQUITI NETWORKS UNIFI AC MESH UAP-AC-M BRANCO	UBIQUITI	UND	25,00	795,00	19.875,00
13	48859	ROTEADOR MIKRO TIK ROUTER BOARD HEX LITE RB750R2 BRANCO E AZUL-TURQUESA	MIKROTIK	UND	15,00	460,00	6.900,00
15	48871	SELADORA AUTOMÁTICA CONTINUA COM DATADOR – MOD: FRD1012-MODELO:FRD1000LW/ALIMENTAÇÃO 110V/CONSUMO 0,5 KW/ VELOCIDADE 0-12M-MIN/LARGURA DA SELAGEM 6-15MM/ESPESSURA DE SELAGEM INDIFERENTE/ TEMPERATURA 0-300°C/CARGA 5KG/TAMANHO DE MÁQUINA 900X420X660MM/PESO 37KG/PAINEL DIGITAL/REGULAGENS SIMPLES/AJUSTE DE TEMPERATURA DE SELAGEM/AJUSTE DE TEMPERATURA DO DATADOR/AJUSTE DA ALTURA DA ESTEIRA/VARIADADE DE APLICAÇÕES/SELA INCLUSIVE PRODUTOS COM MOLHOS E CONSERVAS/DATADOR/IMPRESSÃO DO DATADOR COM ATÉ 45 DÍGITOS/DATA ATÉ 100MIL PACOTES SEM PRECISAR REPOR A TINTA/CAPACIDADE PARA PRODUTOS DE ATÉ 5KG/ ISOLANTE TÉRMICO DE TEFLON/PRODUZ ATÉ 19.000 SAQUINHOS EM 8 HORAS DE TRABALHOS/ROBUSTA E DURÁVEL/FEITA EM INOX/LARGURA DE SELAGEM DE 6 A 15MM/TEMPERATURA DE 0 A 300°C	AS	UND	2,00	4.648,00	9.296,00
17	49087	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 MBPS CASE PLÁSTICO	MERCUSYS	UND	12,00	135,00	1.620,00
TOTAL							37.691,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

A.A. COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

PEDRO HENRIQUE FERNANDES - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECRETO Nº062/2021

DECRETO Nº 062/2021

04 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre a composição do Conselho de Cultura do Município de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são con-

feridas e nos termos da Lei Nº 293/2001, datada de 25 de Maio de 2001, que criou o Conselho de Cultura no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Conselho Municipal de Cultura, conforme abaixo relacionado:

I - TRÊS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: Monica Damassena Marçal Mariano

Suplente: Tatiane Camargo Marçal

Titular: Zenaide Castro de Oliveira

Suplente: Thiago de Macedo Figueira

Titular: Jorge Josueth Lopes de Araújo

Suplente: Nilza D'arc Rosa

II - TRÊS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES QUE PRIORIZAM AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Titular: Ivani Elvira Mariano

Suplente: Leonilson Couto Ribeiro

Titular: Milena de Macedo Ferreira Moraes

Suplente: Anir Gomes David

Titular: Keubyo Roque Cruvinel

Suplente: Divino Antônio Rosa Filho

III – TRÊS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ORGANIZADAS:

Titular: Cleuvair de Fatima da Silva

Suplente: Sintia Sivirina dos Santos Andrade

Titular: Ailhes Aparecida da Silva

Suplente: Luzia Rodrigues de Souza Oliveira

Titular: Marilene Madalena Ferreira

Suplente: Cremilson Oliveira de Souza

Art. 2º - Os membros terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos Quatro dias do mês de Outubro de 2021.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA Nº278/2021

PORTARIA Nº278/2021, Em 25 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **LEONARDO FARIA ZAMPA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Nº 193/97, de 16 de outubro de 1997, que criou o **Conselho Municipal de Educação** no âmbito desse município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Nilza D'arc Rosa

Suplente - Thaise Geovanna Pereira Sobrinho

Representantes dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:

Titular - Marilene Madalena Ferreira

Suplente - Rosangela Assis de Jesus

Representantes de Pais e Alunos das Escolas Municipais de Educação Básica:

Titular - Simeire Augusta Alves da Silva

Suplente - Vanessa Hilda da Silva

Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:

Titular - Rosirene Alves Martins Aguiar

Suplente - Leila Claudia Damassena Mendes

Representante de Entidades Religiosas:

Titular - Marcio Alves Pallerosi

Suplente - Wedson Manoel do Nascimento

Art. 2º - Os membros terão mandato de 02(dois) anos vedada à recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 146/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **SÁVIO DUARTE DORILEO – ME CNPJ: 37.647.921/0001-50**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Material de Consumo para Assistência Odontológica na Atenção à Saúde e na Atenção Especializada para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Pandemia do COVI-19**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Do valor global é **R\$: 7.723,70 (Sete mil setecentos e vinte e três reais e setenta centavos)**. Da Vigência: **22/10/2021 A 22/12/2021**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021**, o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira**, CPF nº. **32032870134**, matriculanº. **6958**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de outubro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – LEI ALDIR BLANC

PROPOSTA PARA PREMIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, FORMATIVAS E DOCUMENTAIS POR MEIO VIRTUAL DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, observando excepcionalmente o Decreto Legislativo Federal de Calamidade Pública nº 06, de 20 de março de 2020, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e suas alterações, referente à criação da LEI DE AUXILIO EMERGENCIAL

CULTURAL, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Federal 10.489, de 17 de Setembro de 2020 o Decreto Estadual nº 432/2020, a Lei Federal nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e demais legislações que regulamentam a Lei Aldir Blanc, além do Decreto Municipal nº 1843 de 08 de outubro de 2020, e demais legislações em vigor, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS**, que tem por finalidade selecionar e premiar propostas artísticas e culturais nas diversas linguagens para exibição em plataformas digitais de acordo com a Lei.

1 - O OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de projetos culturais oriundos da produção independente dos setores artísticos e culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paranatinga/MT, enquadrados nos seguintes segmentos: Artes Cênicas (teatro, dança e arte circense), Artes Plásticas, Artes Aplicadas, Artesanato, Artes Visuais, Audiovisual, Cultura Popular/Tradições, Cultura Indígena, Dança, Performance, Música, Entretenimento, Patrimônio Histórico e Cultural. Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, exposição de fotografias, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por vídeo, pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. **1.2** . Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes. **1.3** . O conteúdo ou material cultural produzido, depois de aprovado, deverá ser postado em qualquer plataforma da internet, desde que o público possa acessá-lo a qualquer momento. **1.4** . O conteúdo cultural digital deverá ser inédito em sua divulgação. **1.5** . É expressamente vedado ao proponente cultural: a) cobrar qualquer valor para acesso às ações fruto do projeto ocorrido por meio do Termo de Compromisso Cultural; b) promover ações ou materiais comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à ideologia de gênero, ou a outras formas de preconceitos semelhantes. As propostas de atividades devem estar em consonância com o decreto municipal vigente relacionado às medidas de enfrentamento da COVID 19 na data da execução. **1.6**. Para efeitos desse edital entende-se por: a) **SEMEC** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) **Comitê Gestor** - Grupo de Trabalho de Execução, Acompanhamento, e Fiscalização da Lei Aldir Blanc; c) **Proponente** - Pessoa física maior de 18 anos, residente no município de Paranatinga (MT), que assume a responsabilidade legal junto à SEMEC por sua inscrição e veracidade das informações e contrapartida; d) **Proposta** - Formalização de candidatura do (a) proponente para esse prêmio através de proposta cultural com material produzido, informações e documentos apresentados à SEMEC por meio de protocolo; e) **Prêmio** - Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios, objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais; f) **Comissão avaliadora** – Pessoas selecionadas pelo Comitê Gestor para avaliar e classificar os projetos. g) **Contrapartida** – Objeto final do projeto cultural apresentado.

2. DOS OBJETIVOS - São objetivos do presente edital emergencial:

2.1. Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, residentes em Paranatinga/MT;

2.2. Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia prolongada que vivemos, em especial atenção à necessidade de distanciamento social e cuidados diversos.

2.3. Garantir acesso continuado da população de Paranatinga à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade de vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento a vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde;

2.4. Contribuir para manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Paranatinga, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos;

2.5. Auxiliar a função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando a informalidade do setor dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município;

2.6. Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

2.7. Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual, bem como aproximar os artistas do público local;

2.8. Atualizar o cadastro de artistas, da nossa cidade por meio de mapeamento e credenciamento; dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas e o cumprimento da Lei contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural, garantindo o acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Corona vírus e reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2.9. Selecionar e premiar até 40 (quarenta) projetos de artistas, enquadrados como pessoas físicas que desenvolvam a produção e a disponibilização de conteúdos culturais em qualquer dos segmentos previstos neste edital.

3. DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos financeiros previstos neste Edital são provenientes da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e suas alterações, destinada à contratação de projetos que visem o fomento da produção artística cultural do município de Paranatinga; e correrão conforme dotação orçamentária.

O recurso total destinado a este edital é de R\$ **93.191,67** (noventa e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Que serão pagos preferencialmente em parcela única, voltados para as ações afirmativas em cultura, Artes **Cênicas (teatro, dança e arte circense)**, **Artes Plásticas**, **Artesanato**, **Artes Visuais**, **Audiovisual**, **Cultura Popular Tradicional**, **Cultura Indígena**, **Dança**, **Performance**, **Música**, **Patrimônio Histórico e Cultural**, se destina para pessoa física e será destinado o valor do prêmio de **2.329,79** (dois mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) onde ocorrerá a dedução fiscal do valor a ser pago, para cada proponente selecionado. O presente Edital visa atender até 40 (quarenta) projetos entre os segmentos. Caso o número de projetos inscritos seja inferior ao previsto o valor destinado será distribuído entre os projetos inscritos selecionados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrições estará aberto de 28 de outubro a 22 de novembro de 2021, por meio do formulário Google: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfFPK8Eoi...>, até 23h59 de 22/11/2021 e ainda de forma presencial, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Brasil nº 735, bairro União, horário de atendimento das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4.1.2. Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do departamento de Cultura pelo telefone 3573 1331, pelo e-mail cultura.ptga@outlook.com ou ptgacultura@gmail.com, ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.3. A inscrição é gratuita e está condicionada a comprovação da carreira cultural e artística por meio de portfólio, contendo histórico de atuação do participante da pessoa física, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, juntamente com fotos, cartazes, certificados, links para plataformas de vídeo, dentre outros, na falta de evidências, o proponente poderá apresentar Carta de Referência.

4.1.4. Cada proponente poderá inscrever uma única proposta. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

4.1.5. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá a conferência dos documentos apresentados e homologará apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste edital.

4.2.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura somente submeterá ao Comitê Gestor os projetos considerados homologados.

4.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital.

4.3.1. Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

4.4. As ações virtuais deverão ter no mínimo 20 e no máximo 60 minutos.

4.5. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.

4.6. As propostas devem apresentar ações, atividades e projetos culturais e, devem ser realizadas de forma digital (vídeos) tais como: apresentações artísticas, música, atividades de formação, exposição de fotografia, filmes, shows, peças de teatro, oficinas, cursos e outros.

4.6.1. O conteúdo demonstrativo deverá conter informações coerentes entre proposta e resultado.

4.7. A SEMEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4.7.1. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos ou produção de conteúdo, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

4.8. Poderão se inscrever pessoas físicas, acima de 18 anos com residência comprovada no município de Paranatinga - MT.

4.8.1. As apresentações artísticas/culturais poderão ser nas mais diversas linguagens, como música, artes cênicas, dança, artes visuais, exposição de fotos, oficinas, seminários, difusão de processos, audiovisuais, entre outros.

4.8.2. Será selecionada apenas uma proposta por proponente pessoa física.

4.8.3. Todos os produtos (ação Cultural) selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais do Município de Paranatinga.

4.9. Os documentos de identificação com foto aceitos neste edital são: RG, CNH ou Carteira de Trabalho (CT).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

5.1.1. Pessoa física que não seja servidor público Municipal, estadual ou Federal, em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas.

5.1.2. Não poderão propor projetos e nem participar de projetos, seja de forma direta ou indireta, membros da comissão avaliadora, eventualmente definida a participar do processo de seleção.

5.1.3. É vedada a proponente de projetos por profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT

5.1.4. Os Proponentes contemplados em outros Editais da SEMEC que tratam da LEI ALDIR BLANC, poderão participar desse edital.

5.1.5. Apresentar Projeto Cultural devidamente assinado pelo Proponente,

5.1.6. Apresentar autorização para publicações, gravações e utilização das imagens, de terceiros, se for o caso.

5.1.7. No caso de projeto que contemplem ações sujeitas à detenção de direitos autorais e demais direitos de terceiros, apresentar licença ou cessão de uso total ou parcial,

5.1.8. No caso de exposições em plataformas com acervos de terceiros, apresentar carta de cessão temporária com assinatura reconhecida em cartório emitida em favor do responsável pelo projeto.

5.1.9. Em caso de filme e documentário apresentar roteiro digital, redigido em língua portuguesa e, em casos de passagens em outras línguas, à tradução adequada das mesmas.

5.2. A ausência de quaisquer dos documentos constantes do item 6.5; 6.6 e 6.7 acarretará em desclassificação do proponente interessado.

5.3. As assinaturas dos proponentes devem estar compatíveis com o documento de identificação apresentado.

5.4. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para protocolo da documentação. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

5.5. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de compromisso oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

6. DO PROPONENTE E DOS CRITERIOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas físicas identificadas por número de CPF, que exerçam atividades remuneradas na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no Município de Paranatinga/MT;

6.2. Será aceita somente uma proposta por número de CPF. Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação;

6.3. Será possível a inscrição de grupos artísticos, constituídos por dois ou mais membros, conforme constantes neste edital;

6.4. O proponente deverá atender os seguintes requisitos:

6.4.1. Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) residente e domiciliado no Brasil e comprovar residir no Município de Paranatinga/MT há, no mínimo, 02 (dois) anos;

6.4.2. Ser idôneo (a);

6.4.3. Declarar não possuir vínculo empregatício, (Modelo anexo IV);

6.4.4. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 02 (dois) anos.

6.4.5. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

6.5. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

6.5.1. Preenchimento completo da ficha de inscrição (ANEXO I);

6.5.2. Projeto Cultural em qualquer dos Segmentos constantes deste edital; (Modelo Anexo II)

6.5.3. Documento de Identidade (RG);

6.5.4. CPF ou documento oficial que informe o número;

6.5.5. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração (Modelo anexo III);

6.5.6. Portfólio contendo relato das principais atividades desenvolvidas pelo proponente (Fotografias, links, imagens, cartazes, etc.), (Modelo Anexo V) ou carta de referência, (Modelo Anexo VI);

6.5.7. Currículo;

6.5.8. Comprovante bancário emitido pelo banco ou cópia do cartão;

6.6. Apresentação das seguintes declarações, devidamente assinadas;

6.6.1. Declaração de Residência (Modelo anexo III);

6.6.2. Declaração de não possuir vínculo empregatício, (Modelo anexo IV);

6.6.3. Carta de Referência (Modelo Anexo VI);

6.6.4. Declaração de não-inidoneidade (modelo anexo VII);

6.6.5. Declaração de autorização de uso de imagens e voz (modelo Anexo VIII);

6.6.6. Termo de Autorização de Uso de Obras - direitos autorais (modelo Anexo IX).

6.6.7. Termo de Compromisso (modelo anexo X);

6.6.8. Declaração de Representantes de Grupo (modelo anexo XI);

6.7. Apresentar Link com a proposta cultural gravada, para avaliação. O CONTEÚDO DEVE ESTAR EM MODO **NÃO PÚBLICO**, pois deve ser inédito; ou poderá entregar a proposta gravada em Pen Drive.

6.7.1. Relatório de Execução de Projeto Cultural; (pós execução da ação cultural);

6.8. É indispensável para validação da Proposta, realizar upload dos – **ANEXOS disponibilizados em formato editável, devidamente preenchidos e assinados; caso a inscrição seja realizada presencialmente é obrigatório apresentar os anexos preenchidos e assinados.**

6.9. O proponente será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu contrato;

7. DA SEMEC Compete a SEMEC: **a.** Disponibilizar espaço e pessoal para recebimento de inscrições e apoio aos que encontrarem dificuldades na realização de inscrição e orientação com relação aos projetos; **b.** A qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, redistribuindo os valores entre os projetos inscritos e selecionados, sem que caibam para o inscrito quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado. **c.** Definir o Comitê Gestor, por meio de Ato Interno. **7.1. DO COMITÊ GESTOR d.** - O Comitê Gestor definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de **Ato Interno**, com os membros compostos por pessoas diretamente ligadas a SEMEC e a Administração Municipal. **e.** Compete ao Comitê Gestor:

- ü Receber e encerrar as inscrições;
- ü Definir a comissão avaliadora, responsáveis pela seleção dos projetos;
- ü Elaborar a lista de habilitados e premiados;
- ü Aprovar todas as decisões relacionadas a este edital;
- ü Resolver as questões omissas neste edital.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. A contrapartida será a divulgação do vídeo com o Produto Cultural pelo proponente em plataformas virtuais. A plataforma deve ser prioritariamente pública, que permita salvar arquivos, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, Instagram, sites próprios e outros. 8.1.2. A transferência dos recursos do prêmio fica condicionada à execução da Contrapartida. E entrega do anexo XII deste Edital. 8.1.3. A contrapartida deverá ser realizada obrigatoriamente até o dia 25 de novembro de 2021.

9. DA PROPOSTA

9.1. Serão premiadas até 40 (quarenta) propostas para execução no período estipulado para inscrição e entrega do objeto, fruto do Projeto Cultural.

9.2. Estão previstas as seguintes linguagens artísticas e características das propostas a serem submetidas à análise:

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS					
ORD.	ÁREA	TIPOLOGIA DE PROJETOS	QUANT	UNIT	VALOR
01	Artes Cênicas (teatro, dança e arte circense)	Realização de apresentações audiovisual ou vídeo aula com aperfeiçoamento de técnicas das Artes cênicas: apresentação de dança, Teatro e ou Arte circense.	03	2.329,79	6.989.37
02	Artesanato	Realização de atividades gravadas e difundidas por meio audiovisual, que promovam a fruição, a reflexão, a produção, a difusão e a democratização do acesso ao artesanato como por exemplo: oficina de criação; entrevista ou bate-papo com artesãos.	06	2.329,79	13.978.74
03	Artes Visuais	Realização de atividades gravadas ou técnicas de aperfeiçoamento e ou exposição de quadros, fotografias, esculturas e outros; que resulte em produtos nas modalidades de acervo e memória, criação e difusão, exposição, formação; com apresentação em audiovisual.	04	2.329,79	9.319.16
04	Cultura Popular Tradicional	*Realização de vídeo-aula e ou apresentações audiovisuais de Dança/Música/Culinária Tradicional. (Podendo ser com apresentação cultural de tradições nordestinas, gaúcha, entre outras, contendo comentários da importância de manter viva essa tradição.) *Entrega de depoimento audiovisual sobre sua trajetória de vida e experiências artísticas/culturais no município de Paranatinga/MT.	04	2.329,79	9.319.16
05	Cultura Indígena	Realização de atividades gravadas e difundidas por meio audiovisual, que promovam a fruição, a reflexão, a produção, a difusão e a democratização do acesso à cultura indígena como por exemplo: Dança, oficina de criação; entrevista ou bate-papo com cacique.	03	2.329,79	6.989.37
06	Grupos ou coletivos culturais	Realização de vídeos de apresentações audiovisual e ou intervenções de aperfeiçoamento de técnicas de Capoeira, Dança, Catira, entre outros; com intervenções para o público do infantil ao adulto; que possam ser disponibilizados na internet.	03	2.329,79	6.989.37
	Performance	Realização de vídeos de apresentações audiovisual de música, dança, poesia, teatro, dublagem; que possam ser divulgados na internet.	03	2.329,79	6.989.37
07	Música	*Realização de vídeos (formato de LIVE) de apresentação musical e intervenções individuais ou em grupo ou ainda, utilizando a linguagem musical, nos formatos de canto com acompanhamento instrumental ou apenas instrumental, dentre as modalidades com intervenções para público infantil e adulto; *Realização de vídeo-aula a respeito do aperfeiçoamento de técnicas relacionadas a sua área de atuação na música, em formato audiovisual, sendo transmitido ao vivo ou gravado; *Entrega de depoimento audiovisual sobre sua trajetória de vida e experiências artísticas/culturais.	06	2.329,79	13.978.74
08	Patrimônio Histórico e Cultural	Realização de atividades ou compartilhamentos de registros que promovam o respeito, a difusão ou a promoção do Patrimônio Histórico e cultural que possam ser difundidas na Internet: vídeo-aula; Entrega de vídeos em formato de depoimentos de trajetória de vida de pioneiros.	04	2.329,79	9.319.16
09	Manifestações étnicas Culturais	Realização de atividades ou compartilhamentos de registros que promovam o respeito, a difusão ou a promoção das diferentes culturas de tradição popular e que possam ser difundidas na internet: vídeo aula; Demonstração de processo artístico; compartilhamento de tradições artísticas que compreendem qualquer arte popular de diversidade étnica praticada na tradição oral; performances com instrumentos musicais; Contação de histórias entre outras manifestações de arte popular; Também poderão ser realizadas atividades de manifestações de artes populares, como apresentações, em vídeo, em suas mais diversas linguagens.	04	2.329,79	9.319.16

9.3. As propostas inscritas deverão considerar as seguintes características:

9.3.1. Ser realizada de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente.

9.3.2. Serem especificamente conteúdos artísticos culturais inéditos, para uso em qualquer plataforma digital.

9.3.3. Em realização virtual, de acordo com a tipologia de projeto/proposta apresentado no item 9.2, contemplar formatos factíveis de serem publicados nas redes sociais e sites. Possuindo duração entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) minutos para projetos em formato de vídeo ou áudio. Em caso de imagens, as mesmas deverão ser enviadas em alta definição **os vídeos e imagens devem conter os seguintes requisitos mínimos: alta definição em 1920x1080 se for realizado com aparelho celular precisa estar na posição horizontal.**

9.3. As propostas deverão ainda respeitar os critérios de distanciamento social e que possuam classificação indicativa **LIVRE**.

9.3.1. Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei ou os bons costumes.

9.3.2. Em todos os trabalhos executados há a obrigatoriedade de se postar na rede social do contemplado, o qual deverá citar o perfil oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e lei Aldir Blanc.

9.3.3. O candidato deverá apresentar um vídeo onde promova ação tendo como base algum ensinamento, dicas de trabalho, aperfeiçoamento, entre outros, agregando valor de transformação à população, dentro da categoria na qual se inscreveu.

9.4. O Comitê Gestor sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento dos vídeos, como YouTube, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 ano.

9.5. O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo apresentado.

9.5.1. Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

9.5.2. Não serão permitidas propagandas de candidatos ou partidos políticos.

9.4. O trabalho do artista contemplado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cito à Avenida Brasil, 735, bairro União, Paranatinga-MT.

9.4.1. Posteriormente, no ato da entrega da nota fiscal, o Contratado deverá apresentar a gravação ou cópia do conteúdo do seu trabalho cultural.

9.5. Todos os projetos oriundos desta premiação deverão declarar possuir os direitos autorais da mesma, seja sob a utilização de música, texto ou de imagem, quando se tratar de utilização de obras de terceiros, conforme a documentação solicitada no item 6.6.5;

10. DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO E SELEÇÃO:

10.1. A seleção das propostas no que se refere o presente Processo Seletivo ocorrerá em duas etapas, sendo:

1ª Etapa: Homologação

2ª Etapa: Seleção

10.2. A HOMOLOGAÇÃO, dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos descritos no **item 6.5**, como também ficha de inscrição.

10.2.1. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento (s) exigido (s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos da ficha de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Diário Municipal – <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, e no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - <https://www.paranatinga.mt.gov.br>.

10.2.3. Caberá recurso administrativo, que deverá ser encaminhado por e-mail para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço eletrônico: ptgacultura@gmail.com ou protocolado presencialmente, na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

10.2.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo e endereço eletrônicos indicados no presente Edital.

10.2.5. A confirmação do recebimento do recurso será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.3. A segunda etapa, considerada **SELEÇÃO**, dar-se-á mediante a avaliação de mérito dos projetos considerados homologados e será realizada pela Comissão Avaliadora.

10.3.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados no **item 12.4** deste Edital.

11. DA SELEÇÃO:

11.1. Os Projetos Culturais inscritos neste Edital serão analisados pela Comissão Avaliadora, independente, autônoma e não remunerada, indicada especialmente para este fim e durante o período de análise de todos os Projetos.

11.2. A Comissão, nomeada por Ato Interno da SEMEC, será composta por 03 (três) membros de notório e amplo conhecimento cultural, no âmbito Municipal.

11.3. A Comissão concluirá pela seleção dos projetos interessados, observando os critérios de pontuação e classificação estabelecidos neste Edital.

11.4. A Comissão poderá analisar a natureza e o objetivo cultural do Projeto, cabendo-lhe, para fins deste Edital.

11.4.1. Analisar e deliberar sobre a aprovação do Projeto Cultural, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em outros documentos publicados.

11.4.2. Solicitar, quando julgar necessário, diante das características e complexidades do Projeto, análise e manifestação do Comitê Gestor da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

11.4.3. Solicitar ao proponente, se for o caso, a complementação de informações para que se possa julgar adequadamente o Projeto.

11.4.4. Avaliar e deliberar, após a realização do Projeto e da prestação de contas, sobre a execução do Objeto e o cumprimento dos objetivos propostos e aprovados.

11.5. As decisões da Comissão Avaliadora serão irrevogáveis, não sendo aceitas solicitações de recursos ou de emissão de pareceres.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

12.1. A avaliação das propostas avaliará o seu mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste Edital.

12.2. Será atribuído a cada proposta uma pontuação definida ao lado de cada critério citado abaixo, sendo a nota menor atribuída às propostas que menos se adequem aos objetivos desta premiação e a nota maior àquelas que melhor se adequem. Assim sucessivamente, proposta por proposta.

12.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos.

12.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Clareza da proposta	Até 10
Exequibilidade para veiculação em plataforma digital	Até 20
Coerência entre o plano de trabalho, à proposta e a sua continuidade	Até 20
Experiência e currículo do proponente;	Até 20
Diversidade de linguagens e de forma de expressão cultural	Até 20
Dificuldades de sustentabilidade econômica da proposta: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade do subsídio	Até 30
Total	120

13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

13.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

13.2. A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos.

13.3. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente DIFICULDADES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade do subsídio.

13.3.1. Caso permaneça o empate após aplicada a regra apresentada no item 13.3 será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente Experiência (currículo).

13.3.2. Caso permaneça o empate, após aplicação da regra apresentada no item 13.3.1 o desempate se dará por sorteio.

14. DA EXECUÇÃO;

14.1. Após a escolha definitiva dos proponentes, estes serão comunicados para que, apresentem a execução de sua proposta em formato digital no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

14.1.1. Os vídeos deverão ser realizados em formato digital, de acordo com a tipologia de projeto/proposta apresentado no item 9.2, contemplar formatos factíveis de serem publicados nas redes sociais e sites. Possuindo duração entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos para projetos em formato de vídeo ou áudio. Em caso de imagens, as mesmas deverão ser enviadas em alta definição **os vídeos e imagens devem conter os seguintes requisitos mínimos: alta definição em 1920x1080 se for realizado com aparelho celular precisa estar na posição horizontal.**

14.2. Caso a Comissão considere que a produção artística-cultural prevista pelo item 14.1 não está de acordo com o projeto apresentado pelo proponente, apresenta conteúdo que viola os termos deste edital ou esteja em formato ou qualidade que impeça a sua disponibilização ou divulgação, o interessado será convocado para sanar as irregularidades no prazo que a Comissão consignar, sob pena de revogação da aprovação concedida e consequente perda do direito à percepção do prêmio.

14.3. Será de responsabilidade do proponente a correta execução e apresentação da proposta selecionada destinada ao ambiente virtual, visando à disponibilização desta em plataformas de distribuição exclusivamente digital e pela internet. O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos e quaisquer necessidades para execução da proposta, inclusive para a produção do conteúdo virtual e transmissão via internet, se for o caso.

15. DO CRONOGRAMA:

15.1. Inscrições: das 08:00h (oito horas) do dia 27 de outubro, às 17:00 (Dezessete Horas), do dia **22 de novembro**, horário de Cuiabá/MT, através de ficha de inscrição.

15.2. Divulgação das inscrições homologadas: 24 de novembro DE 2021, no Diário

Oficial do Município do Estado de Mato Grosso, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, e no site da prefeitura municipal de Paranatinga - <https://www.paranatinga.mt.gov.br>.

15.3. Prazo para recursos da homologação: Do dia 25 de novembro ao dia 26 de novembro, através do endereço eletrônico ptgacultura@gmail.com.

15.1.4. Divulgação do resultado dos recursos: 27 de novembro de 2021, no Diário

Oficial do Município do Estado de Mato Grosso, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, e no site da prefeitura municipal de Paranatinga - <https://www.paranatinga.mt.gov.br>.

15.5. Período de seleção de propostas: **30 de novembro a 31 de novembro**.

15.6. Divulgação dos projetos premiados e suplentes: 01 de dezembro, no Diário

Oficial do Município do Estado de Mato Grosso, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, e no site da prefeitura municipal de Paranatinga - <https://www.paranatinga.mt.gov.br>.

15.7. Entrega da documentação complementar para recebimento do prêmio: de **02/12 a 10/12** de dezembro de 2021.

16. DA PREMIAÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. Entrega da proposta executada em formato digital (vídeos, áudios etc): até 10 (dez) dias após a ciência, pelo proponente, da aprovação de seu projeto.

16.2. Pagamento do Prêmio: A premiação será paga somente após a entrega, conferência e aprovação do arquivo digital apresentado na forma e prazo previsto neste edital.

16.2.1. O valor da premiação será aquele indicado na tabela constante do item 9.2 deste edital, por proposta de artistas e/ou grupo e serão repassados em parcela única mediante ordem bancária no prazo indicado pelo item 15.8.2; após o cumprimento dos encargos que lhe foram impostos.

16.3. Utilização dos conteúdos digitais premiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: os conteúdos poderão ser utilizados por período indeterminado após o pagamento do prêmio.

16.4. Na falta da apresentação completa da documentação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste edital será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da área em que houve a desistência.

16.5. Em caso de não existência de propostas classificadas ou de suplentes que cumpram a vaga da linguagem artística apontada, a vaga em aberto será destinada para a linguagem na qual foram realizadas o maior número de inscrições homologadas, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de homologadas entre linguagens, o critério de desempate será o sorteio.

17. DA FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas será feita por meio de relatório geral de todas as ações, gastos, balancetes, notas fiscais, recibos, declarações, programação, clipping de notícias e fotos da execução do projeto.

17.2. Toda a documentação deve ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura após a realização do Projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

17.3. O comitê Gestor e a Comissão Avaliadora de Projetos poderá solicitar acréscimo de informações no material caso ache necessário para melhor análise da prestação de contas.

17.4. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Paranatinga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.5. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

17.6. Toda a documentação deverá ser conservada por até 10 (dez) anos, caso seja necessária análise posterior.

17.7. Em não havendo a prestação de contas no período consignado, ou em estar parcialmente aprovada, os proponentes serão notificados para, se for o caso, esclarecer as dúvidas e irregularidades sanáveis encontradas, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, inclusive quanto a impossibilidade de percepção de valores por novos projetos.

17.8. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas penalidades previstas em lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. Cada proponente poderá ser contemplado com 01 (um) Projeto neste Edital, se for Selecionado.

18.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital, seus anexos e da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

18.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Gestor e a Comissão Avaliadora de Projetos ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e ou obras de terceiros, respondendo, por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

18.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente qualquer espécie de responsabilidade oriunda de sua participação e execução do projeto, seja elas de natureza trabalhista, previdenciária, comercial;

18.6. Constitui obrigação do proponente executar integralmente o Projeto Cultural, da forma como foi aprovado no Edital pela Comissão Avaliadora de Projetos.

18.7. Os conteúdos exibidos nos vídeos apresentados, não poderão conter propagandas comerciais, e/ou fazer menção político-partidária.

18.8. É assegurado à Administração o direito de ampla fiscalização e avaliação sobre a execução dos projetos contemplados neste edital, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

18.9. É possível a prorrogação dos prazos previstos neste edital, na forma e casos previstos na legislação.

18.10. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail (ptgacultura@gmail.com), ou pelo telefone (66) 3573 1331.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo email: ptgacultura@gmail.com.

18.12. Os esclarecimentos serão prestados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.14. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Edital poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

18.15. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ptgacultura@gmail.com.

18.16. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de compromisso, em conformidade com suas cláusulas.

18.17. Caso o proponente não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de compromisso ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 02 dias úteis, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

18.18. O pagamento da premiação será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente o proponente do projeto.

18.19. É facultada à Comissão de Avaliação e ao Comitê Gestor promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.20. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

18.21. Fica eleito o foro do Município de Paranatinga/MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital.

Paranatinga-MT, 25 de outubro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ (Preenchido por comitê)

Nome completo: _____

Data de nasc. _____ / _____ / _____ CPF: _____

RG: _____ ORG. EMISSOR _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____ UF: _____

Telephone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ C.C: _____

Eu, _____ declaro ter pleno conhecimento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – LEI ALDIR BLANC e manifesto minha concordância integral com os termos nele constantes, comprometendo-me a cumpri-los.

Paranatinga, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome Completo:

CPF:

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO

NOME DA PROPOSTA/ PROJETO:

OBJETIVO:

[illegible]

JUSTIFICATIVA:

OBJETO DA PROPOSTA /PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL**SEGMENTO CULTURAL:** _____**ATIVIDADE DESENVOLVIDA:****DURAÇÃO:** _____**ESTRUTURA UTILIZADA:****ARTISTAS ENVOLVIDOS:**

Paranatinga-MT, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Proponente**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu _____, portador (a) de RG n°: _____ Órgão Expedidor: _____, Inscrito no CPF: _____. Declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na Rua: _____ Número: _____ Bairro: _____ CEP: _____, Cidade: _____ Estado: _____, Conforme Cópia de comprovante em anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: "Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular. "

Paranatinga, MT _____ de _____ de 2021

Assinatura do declarante**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, _____, CPF de nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2021 PARA PREMIAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES VIRTUAIS, que não possuo vínculo empregatício, não sou servidor(a) público(a) municipal, estadual e federal.

ASSINATURA

Paranatinga/MT, _____ de _____ de 2021.

Anexo V

MODELO - PORTFÓLIO

Nome: _____

E-mail: _____

Fone: _____

Redes sociais: _____

Foto do artista

Breve resumo sobre o artista e sua carreira.

EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA

Área de atuação: (período)

Exemplo de trabalhos:

Principais conquistas:

EDUCAÇÃO

Formação: _____

Instituição (data de conclusão)

HABILIDADES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Certificados (se houver, inserir abaixo foto dos mesmos ou entregar cópia)

Recortes de jornais, revistas (se houver, inserir abaixo foto dos mesmos ou entregar cópia)

Links de trabalhos já realizados e divulgados nas redes sociais, sites, youtube e outros... (se houver, listar abaixo)

Cartazes, folders de eventos, projetos dos quais já participou (se houver, inserir abaixo foto dos mesmos)

ANEXO VI

CARTA DE REFERÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao EDITAL N° 001/2021- LEI ALDIR BLANC, que o artista _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, residente à rua: _____, CEP _____, Bairro _____, município de Paranatinga/MT, participa ativamente da Comunidade _____ como _____ desde o ano _____.

Paranatinga / MT, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO-INDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2021 PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES VIRTUAIS

(ONLINE) ARTÍSTICAS, que: Eu, _____ inscrito no CPF: _____ não foi declarado (a) INIDÔNEO (A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de homologação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Paranatinga-MT, _____ de _____ de 2021

Proponente

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ****(PESSOA FÍSICA)**

Eu, _____, CPF N° _____, RG N° _____, Órgão Expedidor _____, DECLARO possuir poderes para autorizar que o Município de Paranatinga divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO N° 001/2021 – LEI ALDIR BLANC, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações, imagens e voz para as finalidades citadas acima, não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Município de Paranatinga, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Paranatinga, ____ de _____ de ____.

(Assinatura)

Nome completo:

ANEXO IX**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS- DIREITOS AUTORAIS**

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE PREMIAÇÃO – LEI ALDIR BLANC – n.º 001/2021.

A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____, ____ de _____ de _____

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO X**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____,

residente

à, _____

Portador do RG, _____ e do CPF nº _____ doravante denominado (a) PROPONENTE e o Município de Paranatinga, com sede na avenida Brasil Nº, 1900, Bairro: Centro – CEP 78.870-000 Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, doravante denominada Administração Pública, firmam o presente termo de compromisso e outras avenças, para ser atendido caso a proposta seja aprovada para o PROCESSO SELETIVO DA PROPOSTA DO EDITAL

DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 – LEI ALDIR BLANC - PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO PARA APRESENTAÇÕES VIRTUAIS (ONLINE).

Na hipótese de aprovação da proposta, O PROPONENTE se obriga a cumprir o seguinte:

I – Fornecer toda documentação solicitada.

– Apresentar prestação de contas após a realização do evento conforme edital.

- Fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela compromissada.

– Constitui parte integrante desde Termo, independentemente de sua transcrição, todos os termos constantes do Edital de Chamamento nº 001/2021 – Lei Aldir Blanc.

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 21 .

Assinatura

ANEXO XI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO**

(Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

GRUPO ARTÍSTICO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do termo de compromisso ou de contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME	RG/CPF	ENDEREÇO

Paranatinga, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2043 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 2043 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“ATUALIZA MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

CONSIDERANDO o decreto estadual n. 1.134 de 01 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o Coronavírus no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único: Fica mantida, em todo o território do município de Paranatinga a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Artigo 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às:

a) Entre domingo à quinta-feira - 01:00 horas até as 05:00 horas da manhã; b) Sexta-Feira e Sábado – 04:00 horas até as 05:00 horas da manhã;

§1º Excetua-se do contido no *caput*:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

IV - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial ou responsável pela fiscalização.

§2º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento, observarão também o horário disposto acima no *caput*.

§3º Excetua-se do contido no parágrafo segundo:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2021, sendo que este decreto revogando o Decreto n. 2033 de 07 de outubro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 346 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 346 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Transferir o servidor **ODAIR FERNANDES TONDORF** do cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Obras para a secretaria Municipal de Transportes;

2 – Promover a servidor, **VILMAR JOAO VIDORI** Cargo de Agente AAE I - Motoristapara a Classe B Nível 08;

3 – Promover a servidor, **ANTONINO RODRIGUES SILVA** Cargo de Técnico em Raio X para a Classe B Nível 04;

4 – Promover a servidor, **FERNANDA CRISTA DE MELO** Cargo de Agente Administrativo II para a Classe C Nível 05;

5 – Promover a servidor, **EVA ALMEIDA VALE DA SILVA** Cargo de Técnico Administrativo Educacional para a Classe C Nível 02;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 15 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 366 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 366 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. MARIA SOUZA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o número 883.970.171-00 e portadora do RG de número 11287322 SJ/MT, ocupante do Cargo Efetivo de “**MERENDEIRA (D)**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para responder pelo Cargo de **AAEI-TDI**, nos termos do **Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020, da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 195/2020.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUIDORIA MUNICIPAL
ATA DE INSTALAÇÃO**

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), foi instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº. **037/2020**, de **22 de janeiro de 2021**, publicada no dia **25 de janeiro de 2021**, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **DENI MARTINS BORGES**, **FERNANDA CRISTINA DE MELO** e **GUSTAVO MIRANDA DE FARIA**, Presidente e Membros, respectivamente, tendo como secretária designada na Portaria, a servidora **FERNANDA CRISTINA DE MELO**, em uma das salas do ESF V Vista Alegre, situada na Rua Foz do Iguaçu, S/N, Vista Alegre, neste município, objetivando apurar possíveis atos de descumprimentos do artigo 203, incisos III, IV, VI e XVI e artigo 204 *caput* e seus incisos XVI, XIX E XXV da Lei 024/1997, praticado(a) pelo(a) Senhor(a) **CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA**, o Presidente da Comissão e Membros resolvem: **I** – citar o averiguado para comparecer à audiência inicial que será designada para data oportuna, bem como apresentar defesa; **II** – caso necessite, realizar oitiva das testemunhas; **III** – comunicar a Assessoria Jurídica da instalação da Comissão de acordo com o artigo 233, inciso II, da Lei Complementar nº 024/1997.

Do que para constar, lavrou-se o presente Termo que vai por todos assinados.

Paranatinga– MT, 27 de outubro de 2021.

DENI MARTINS BORGES GUSTAVO MIRANDA DE FARIA

Presidente Membro

FERNANDA CRISTINA DE MELO

Membro/Secretária

**LICITAÇÃO
LICITAÇÃO FRACASSADA****Pregão Presencial****Nº 70/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que fracassou a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Recarga e Manutenção de Extintores**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Em 27 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 367 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021****PORTARIA Nº 367 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. LEILA FORTINI MATEUS**, inscrita no CPF sob o número 929.510.409-97 e portadora do RG de número 853118-8 SSP/PR, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para responder pelo Cargo de **Professor readaptado**, nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020, da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 195/2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 368 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 368 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

A Comissão será criada provisoriamente para o julgamento do processo administrativo fiscal n. 014/2021, referente ao estabelecimento Estratégia Saúde da Família III.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os membros da Comissão Temporária de Processo Administrativo Sanitário Fiscal para o julgamento do processo administrativo **fiscal n. 014/2021** até a finalização do mesmo, composta dos seguintes membros:

1.- PRESIDENTE: CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - CPF/MF: 024.185.771-63;

2.- SECRETÁRIA: LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - CPF/MF: 060.032.471-00;

3.- MEMBRO: BEMVINDA RODRIGUES GALDINO, CPF/MF: 896.708.251-72.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Basculante (Caçamba)** para coletar lixo, em bom estado de conservação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, para atender na localidade do Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
ANDERSON BARON - 09060415116	34.047.314/0001-61	R\$ 72.783,000

Em 27 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.**

Dispensa de Licitação 75/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: VALDECIR DOS SANTOS E CIA LTDA ME; CNPJ: 24.958.738/0001-24.

Objeto; Contratação de empresa especializada para **locação de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência de 125 kVA – 110/220 Volts, incluso Técnico para instalação e transporte**, para atender por tempo determinado a demanda do Hospital Municipal de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Valor da contratação: R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Data da contratação: 27/10/2021.

Dispensa de Licitação 75/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 27 de outubro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2021

Extrato do Contrato nº. 082/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **JOÃO INACIO MOELLMANN 34462830130, CNPJ 27.691.585/0001-90**. Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Período: 01/11/2021 A 01/05/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de outubro 2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2021

CONTRATOS – 2021.**OUTUBRO DE 2021**

Nº. /ANO:	FUNÇÃOÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
137/ 2021	MARIA PEREIRA DA SILVA	05/10/2021 a 31/12/2021	Contratação para exercer ao cargo de Ag de Inp Sanitária III	R\$: 1.557,99
138/ 2021	VALDECI SOUZA SILVA	06/10/2021 a 17/12/2021	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TDI	R\$: 1.100,00
139/ 2021	JOANA MARCIA MARIA DA CRUZ	01/10/2021 a 31/12/2021	Contratação para exercer ao cargo de Ag de Inp Sanitária III	R\$: 1.557,99
140/ 2021	SUELEN SILVA DE AGUIAR	04/10/2021 a 17/12/2021	Contratação para exercer ao cargo de Tec Adm Educacional	R\$: 1.823,13

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2021

Extrato do Contrato nº. 081/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **ROGERIO FREITAS STEIN - ME, CNPJ 20.136.752/0001-91**. Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Caminhão Pipa com capacidade mínima de 15 mil litros, com bico jato (para apagar incêndio) e rabo de pavão em bom estado de conservação, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender na localidade do Santiago do Norte e Salto da Alegria, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Período: 01/11/2021 A 01/05/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de outubro 2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2021

RESCISÕES – 2021.**OUTUBRO DE 2021**

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEBORA FERREIRA DE CARVALHO	218/A/01- ASS SOCIAL- PROGR- MAS	01/10/2021	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
JUSSARA HELENA SARDÁ DANGUY	277/B/01- PROFESSOR	21/10/2021	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
LUCILARA FERREIRA CAMARGO	281/A/01- ENFERMEIRA PADRAO	01/10/2021	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	277/B/01- PROFESSOR	07/10/2021	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
SUELEN SILVA DE AGUIAR	226/A/01- AAE I – TDI	03/10/2021	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 06

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.074/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.74/2020**

Reequilíbrio Financeiro nº.06 a Ata de Registro de Preço nº.074/2020 – Pregão Eletrônico nº.74/2020 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. Contratada: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.372.020/0001-44**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Medicamentos (II etapa) para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Pronto Atendimento e PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 21/01/2022. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de outubro de 2021.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Licitado	Valor Aditivado Conforme Parecer Jurídico.
22	497419	OMEPRAZOL - concentracao/dosagem 20mg, forma farmacêutica comprimido, via de administracao oral.	UNIDADE	0,0800	R\$: 0,119 – 48,75%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021-CÁSSIA SANTOS DA SILVA - ME****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020.	DATA: 25/10/2021
CONTRATADO: CÁSSIA SANTOS DA SILVA - ME	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 003/2021, cujo objeto do reequilíbrio é Aquisição de Carga de Gás de Cozinha GLP acondicionados em vasilhame de 13 kg.	
VIGÊNCIA: 31/12/2021.	
DOTAÇÃO:	
03.001.04.122.0002.2004.339030.0000	
03.001.04.122.0003.2010.339030.0000	
03.001.04.122.0005.2012.339030.0000	
03.001.04.124.0002.2140.339030.0000	
03.001.14.422.0005.2146.339030.0000	
03.001.04.122.0002.2159.339030.0000	
05.001.04.122.0011.2021.339030.0000	
06.001.20.122.0037.2088.339030.0000	
07.001.12.361.0013.2029.339030.0000	
07.001.12.365.0014.2034.339030.0000	
07.001.12.364.0017.2116.339030.0000	
07.001.12.122.0015.2139.339030.0000	
07.001.12.306.0014.2224.339030.0000	
07.001.12.306.0014.2225.339030.0000	
07.001.12.306.0014.2226.339030.0000	
08.001.08.243.0026.2064.339030.0000	
08.001.08.244.0030.2073.339030.0000	
08.001.08.244.0030.2075.339030.0000	
08.001.08.244.0030.2163.339030.0000	
08.001.08.243.0026.2255.339030.0000	
08.001.16.482.0031.2256.339030.0000	
09.001.13.392.0034.2080.339030.0000	
09.001.27.122.0036.2085.339030.0000	
11.001.10.302.0020.2050.339030.0000	
11.001.10.122.0024.2229.339030.0000	
11.002.10.301.0019.2048.339030.0000	
11.002.10.301.0019.2049.339030.0000	
11.002.10.122.0024.2062.339030.0000	
11.002.10.302.0018.2165.339030.0000	
11.002.10.302.0024.2210.339030.0000	
11.002.10.302.0024.2254.339030.0000	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021. - JUSTIFICATIVA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021.****JUSTIFICATIVA**

A Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**: traz informações **EXPLÍCITAS, CLARAS E CONGRUENTES**, conforme **LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1.988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, cumulada com a **LEI Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Juntamente há observância da **ESPECIFICAÇÃO** da licitação denominada pregão para a modalidade **ELETRÔNICA** através do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal em consonância a **LEI Nº. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999** que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Resta salientar que este fato atípico **NÃO EXTINGUE TÃO POUCO INVÁLIDA OS ATOS ADMINISTRATIVOS** que cumpriram em sua totalidade as leis e decreto supracitados.

Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa,

obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Segue baixo o conteúdo na íntegra da **ATA DA SESSÃO 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE**, da qual a **SUDECO – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste** solicita **JUSTIFICATIVA DE MERO ERRO MATERIAL DO CABEÇALHO DA ATA DE SESSÃO** gerado pelo sistema **ELOTECH** da empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA** portadora do **CNPJ - 05.403.765/0001-96**.

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº2/2021

INICIOU-SE A SESSÃO AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ATRAVÉS DO SISTEMA BLL FOI ABERTA SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. O OBJETIVO DA REFERIDA REUNIÃO É ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO**, MENOR PREÇO /POR ITEM, EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR OBJETIVO É O AQUISIÇÃO DE DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS, CONVENIO 882653/2019, NUMERO DE PROPOSTA 00185/2019. CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL.. O AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021** FORA PUBLICADO NO **QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA CÂMARA MUNICIPAL, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS - AMM E NO PORTAL DA PREFEITURA. COMAPARECEU AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS**. ABERTA A SESSÃO, FOI DISPONIBILIZADO UM CHAT ONDE SÃO APRESENTADAS AS PROPOSTAS, APÓS ISSO, É FIXADA A MENOR PROPOSTA. ENTÃO, O PREGOEIRO FICA ABERTO AOS LANCES DOS CONCORRENTES (GERALMENTE, ELES TÊM SUAS IDENTIDADES OCULTAS) ATÉ QUE NINGUÉM MAIS FAÇA PROPOSTAS.GANHA QUEM OFERECER O MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA. EM SEGUIDA, É VERIFICADO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE VENCEU O **PREGÃO ELETRÔNICO**. O **PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO**, POSSUIU UM CHAT ONDE FORAM APRESENTADAS AS PROPOSTAS, APÓS ISSO, FOI FIXADA A MENOR PROPOSTA. ENTÃO, O PREGOEIRO DEIXOU ABERTO AOS LANCES DOS CONCORRENTES (ATÉ QUE NINGUÉM MAIS FIZESSE PROPOSTAS. GANHOU QUEM OFERECER O MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU MERCADORIA. EM SEGUIDA, É VERIFICADO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUE VENCEU O **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021**:

- AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI PORTADORA DO CNPJ: 22.825.872/0001-21

- TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI PORTADORA DO CNPJ: 36.929.543/0001-35.

COLOCADA À DISPOSIÇÃO DOS CREDENCIADOS EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO FINAL E POSSÍVEL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NINGUÉM QUIS FAZER USO, NADA MAIS A TRATAR, ENCERRADA A SESSÃO ELETRÔNICA PARA POSTERIOR HABILITAÇÃO DOS ARRE-

MATANTES E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS REALINHADAS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL OFICIAL DA PREFEITURA.

Devida a inconsistência do Sistema em permitir modificações estruturais o cabeçalho da ATA DE SESSÃO APRESENTA A SEGUINTE FORMAÇÃO:

Onde se lê:

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2021

Leia-se:

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2021

Pedra Preta-MT, 25 de Outubro de 2021

Fernando Arantes Corrêa da Costa – Pregoeiro

Portaria N° 409/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020-MARCIONE ALVES PERROT ME

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: tomada de preço nº 015/2019	DATA: 25/10/2021
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT ME	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 180 (Cento e oitenta) dias do Prazo de Execução da Obra e Vigência.	
VIGÊNCIA: Prazo da execução para o dia 12/01/2022 e a data final da vigência do contrato para 12/04/2022	
convalidação: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 16/07/2021 até a data do presente aditivo.	
DOTAÇÃO: – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOTAÇÃO: 12001.1125.44905100000	

DECRETO N° 205/2021 - ALTERAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar/CAE e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 221/2.001, de 19 de março de 2.001, Lei nº 463/2006 de 24/08/2006 e Lei nº 1289/2021 de 13/09/2021;

CONSIDERANDO o Termo de Posse nº 01/2021 do dia 27 de outubro de 2021 dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, do dia 27 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o Termo de Posse nº 02/2021 do dia 27 de outubro de 2021 da Diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, do dia 27 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE deste Município cujo mandato será 2 (dois) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº. 221/2.001, conforme abaixo descrito:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

Titular: Vagmar Pereira da Costa

Suplente: Leandro Nunes da Silva

II - Representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação.

Titular: Eva Cristina da Silva Vera

Suplente: Lazaro Manoel Porfirio Vieira

Titular: Rosangela Nunes Barbosa

Suplente: Elizabete Guimaraes Costa

III - Representantes de pais de alunos

Titular: Carlos Rodrigues

Suplente: Juselma Aparecida da Silva Vera

Titular: Lisiane Araújo da Silva

Suplente: Helena F. Dias

IV. Representantes indicados por entidades civis organizadas.

Titular: Altiva de Souza Rocha

Suplente: Claudilene Domingos da Silva e Silva

Titular: Inácio Vilarinho Filho

Suplente: Elisangela dos Santos Gonçalves

Presidente do Conselho:

Rosangela Nunes Barbosa

Vice Presidente do Conselho:

Lisiane Araújo da Silva

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

e publicada o diário Oficial

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2019-MARCIONE ALVES PERROT ME

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: tomada de preço nº 011/2019	DATA: 25/10/2021
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT ME	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 180 (Cento e oitenta) dias do Prazo de Execução da Obra e Vigência.	
VIGÊNCIA: Prazo da execução para o dia 14/02/2022 e a data final da vigência do contrato para 15/05/2022.	
convalidação: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 20/05/2021 até a data do presente aditivo.	
DOTAÇÃO: 06.001.20.608.0055.1.103.4.4.90.51.00.00	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2021-WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021	DATA: 22/10/2021
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDS. NORTE LTDA	
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 025/2021, previsto na cláusula oitava, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.	
VIGÊNCIA: Prazo da vigência do contrato para 30/04 /2022.	
DOTAÇÃO: 11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30	

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO RESULTADO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

1- Em virtude de acontecimentos recentes a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, não teve tempo hábil para fazer o fechamento das notas do Processo Seletivo nº 006/2021, prorrogando para o dia 04/11/2021 o resultado do mesmo.

LÊ-SE:

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
15/10/2021	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no Diário Oficial do Município.
19/10/2021 a 21/10/2021 até as 17:00 h	Período de inscrições via e-mail dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
22/10/2021	Divulgação do resultado da pontuação curricular, convocação para Prova Prática, convocação para Entrevista.
24/10/2021	Realização da Prova Prática.
25/10/2021	Entrevista para os cargos da Secretaria de Saúde as 14 h.
04/11/2021	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 27 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**DECRETO Nº 121/2021.****DECRETO Nº 121, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, OS DIAS QUE MENCIONA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) “Dia do Servidor Público”;

Considerando que o dia 01 de novembro de 2021 será segunda-feira próxima, entre o domingo e o feriado nacional de “*Dia de Finados*”.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) e o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT****EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e conserto de aparelho de ultrassonografia, incluindo peças, ajustes e testes, **pertencente ao município de Planalto Da Serra-MT**, conforme termo de referência.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: LUIZ HERVANDSON LINO DE CAMPOS-ME

CNPJ: 32.426.508/0001-42

VIGÊNCIA: 13/10/2021 à 13/01/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.590,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2021- PROCESSO Nº 081/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 044/2021**, aberta no dia **18/10/2021** às **08:00** horas (Horário de Mato Grosso). Sagraram-se vencedoras no certame as empresas, **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ Nº 03.449.844/0001-02, valor total de **R\$ 47.434,00**, **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 21.395.275/0001-41, valor total de **R\$ 36.693,50**. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 84.127,50**. **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO DECRETO Nº. 2328/2021**

EXTRATO DO DECRETO Nº. 2328/2021 De 27 de outubro de 2021.

Transfere Ponto Facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público para o dia que menciona.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 216/GP/2021**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 216/GP/2021 De 27 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/ serviço referente Contrato nº 050/2021 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**Tipo: Menor Preço Item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 033/2021**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 963/2020 C/C A LEI FEDERAL Nº 8.742/1993, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 27 de outubro de 2021.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MICHELINE SILVA SIA - ME - inscrita no CNPJ nº 15.337.028/0001-96, situada na Rua José Jorge de Almeida nº 037, Bairro João Rocha, na cidade de Barra de Pontal do Araguaia/MT, com valor total de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 27 de outubro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 217/GP/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 217/GP/2021 De 27 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a obra/serviço referente Contrato nº 052/2021 e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO MARIENE

EXTRATO DE ADITIVO Nº013 A/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO Nº015/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VALOR: R\$ 3.457,14 (Tres Mil Quatrocentos e Cinquenta Sete Reais e Quatorze Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº750/2021

LEI MUNICIPAL Nº750, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto no orçamento corrente no valor de **R\$ 1.050.556,78** (Hum Milhão, e Cinquenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

Órgão 13 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER Unidade 02 DESPORTO E LAZER

Função 27 Desporto e Lazer Sub Função 362 Ensino Medio

Programa 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Proj. Atividade 1101 REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. SÃO DOMINGOS SÁVIO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 1.038.556,78 Fonte 1.33

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 12.000,00 Fonte 1.00

Total..... R\$ 1.050.556,78

Art. 2º - O Crédito aberto no valor de R\$ 1.038.556,78, na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Convênio da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC**, conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 12.000,00, será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total das seguintes Dotações:

020506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6030 –APOIO EDUCACIONAL

3.3.90.18 – AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....R\$ 12.000,00

Total..... R\$ 12.000,00

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

PORTARIA Nº 98/2021

EMENTA: *Concede Licença por motivo de doença em pessoas da família à servidora e estabelece outras providências.*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA** à servidora **KATIA ARAUJO DE FARIAS**, Matrícula nº. 935, ocupante do cargo de Gari, inscrita no CPF nº. 038.766.311-81, nos moldes do Art. 134 da Lei Municipal 211/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 03 (três) meses, conforme aprovação pela Junta Médica do Município de Araguaína, a partir de 20 de Outubro de 2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTA PORTARIA RETROAGEM A DATA DE 20 OUTUBRO 2021.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 27 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 129/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 43/2021.

EMPRESA: STEPHANIE B VILELA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.649.949/0001-02.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Valor Global do Contrato R\$ 53.310,00 (Cinquenta e três mil e trezentos e dez reais).

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, para programa saúde da família – PSF de Nova Floresta distrito de Porto Alegre do Norte/MT.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 20/10/2021 à 20/01/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 129/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 43/2021.

EMPRESA: NEIKSON PATRICK DIAS COSTA-ME.

CNPJ nº. 43.385.267/0001-57.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Valor Global do Contrato R\$ 53.985,00 (Cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, para atender no Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 20/10/2021 à 20/01/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD LEI COMPLEMENTAR Nº 100/ 2021. “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Porto Estrela; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. ”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Estrela o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Porto Estrela-PREVI-PORTO aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Porto Estrela a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Porto Estrela é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela-PREVI-PORTO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Porto Estrela de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Porto Estrela somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Porto Estrela é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Porto Estrela será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Porto Estrela

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Horizonte do Norte sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVI-PORTO estabelecidas na Lei Municipal n.º 676 de 29 de Julho de 2020 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PREVI-PORTO na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 27 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 106/2021 PODER
LEGISLATIVO**

Decreto Nº 106/2021

Data: 27/10/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **50.460,45** (Cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - **707/2021** SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.460,45 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de de R\$ 50.460,45 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 - MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vantagens Fixa P.Civil R\$ 13.430,24

31.90.13.00.00 – 0100000000 – Obrigações Patronais R\$ 1.665,34

33.90.14.00.00 – 0100000000 – Diária Civil R\$ 10.000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Camara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vantagens Fixa P.Civil R\$ 25.364,87

Total.....R\$ 50.460,45

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal

44.90.51.00.00 – 0100000000 – Obras e Instalações R\$ 12.850,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 - MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

33.90.93.00.00 – 0100000000 – Idenizações e Restituições R\$ 7.000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Camara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002- MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias Civil R\$= 10.709,24

33.90.30.00.00 – 0100000000 – Material de Consumo R\$= 18.702,31

33.90.92.00.00 – 0100000000 – Desp. De Exercicio Anterior R\$= 1.198,90

TOTAL = R\$ 50.460,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 107/2021 PODER
LEGISLATIVO**

Decreto Nº 107/2021

Data: 27/10/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **108.811,00** (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Onze Reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - **708/2021** SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.811,00 (centos e oito mil, oitocentos e onze reais).

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de de R\$ 108.811,00 (centos e oito mil, oitocentos e onze reais), para atender as seguinte dotações:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1002 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS

44.90.52.00.00 – 0100000000 – Equipamento e Material Permanente R\$ 99.000,00

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 - Ação Legislativa

0010 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2001 – MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA

31.90.11.00.00 – 0100000000 – Venc. e Vantagens Fixa P. Civil R\$ 9.811,00

Total R\$ 108.811,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, inc. II, da Lei nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação descrito abaixo:

II – os provenientes de Excesso de Arrecadação;

fonte de Recurso: **0100000000 – Livre Aplicação** R\$= 108.811,00

TOTAL.....R\$ 108.811,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT**, CNPJ 24.740.268/0001-28, torna público que requereu à **Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona urbanado município nas seguintes coordenadas **S -15°20'3" E W -57°13'6"**.

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 708/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 108.811,00 (CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS, PARA ADEQUAR O ORÇAMENTO D**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 108.811,00 (Cento e oito mil, oitocentos e onze reais, para adequar o orçamento da Câmara Municipal"

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 108.811,00 (Cento e oito mil, oitocentos e onze reais)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.010.01 –Gabinete do Presidente

01.010.01.031. Ação Legislativa

01.010.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.010.01.031.0010.1002 – Aquisição de Veículos

44.90.52.00.00 -0100000000 _ Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$= 99.000,00

01 – Poder Legislativo

01.010.01 –Gabinete do Presidente

01.010.01.031. Ação Legislativa

01.010.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.010.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.90.11.00.00 -0100000000 _ Venc. e Vantagens Fixa P. Civil.....
.....R\$= 9.811,00

TOTAL.....R\$ 108.811,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, inc. II, da Lei nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação descrito abaixo:

II – os provenientes de Excesso de Arrecadação;

fonte de Recurso: **0100000000 – Livre Aplicação** R\$= 108.811,00

TOTAL.....R\$ 108.811,00

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto, realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 25 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021**

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

O SR.º **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Feriado do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira). Dia do Funcionário Público; e Feriado Nacional do dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira) dia de Finados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no dia 29 de Outubro de 2021 (sexta-feira), e 01 de novembro de 2021 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 27 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 707/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.460,45 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CE**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 50.460,45 (Cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de **R\$ 50.460,45 (Cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

01 – Poder Legislativo

01.010.01 –Gabinete do Presidente

01.010.01.031. Ação Legislativa	
01.010.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa	
01.010.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência	
31.90.11.00.00 -0100000000 _ Venc. e Vantagens Fixa P. Civil.....	
R\$= 13.430,24	
31.90.13.00.00 _ 0100000000 _ Obrigações Patronais.....	
R\$= 1.665,34	
33.90.14.00.00 _ 0100000000 _ Diária Civil.....	
R\$= 10.000,00	
01 – Poder Legislativo	
01.010.02 – Secretaria da Câmara Municipal	
01.010.02.031. Ação Legislativa	
01.010.02.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa	
01.010.02.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria	
31.90.11.00.00 -0100000000 _ Venc. e Vantagens Fixa P. Civil.....	
R\$= 25.364,87	
TOTAL.....	R\$ 50.460,45
Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:	
01 – Poder Legislativo	
01.010.01 –Gabinete do Presidente	
01.010.01.031. Ação Legislativa	
01.010.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa	
01.010.01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	
44.90.51.00.00 -0100000000 _ Obras e Instalações.....	R\$=
12.850,00	
01 – Poder Legislativo	
01.010.01 –Gabinete do Presidente	
01.010.01.031. Ação Legislativa	
01.010.01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa	
01.010.01.031.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência	
33.90.93.00.00 -0100000000 _ Indenizações e Restituições.....	
..R\$= 7.000,00	
01 – Poder Legislativo	
01.010.02 –Secretaria da Câmara Municipal	
01.010.02.031. Ação Legislativa	
01.010.02.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa	
01.010.02.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria	
33.90.14.00.00 _ 0100000000_ Diárias Civil.....	
R\$= 10.709,24	
33.90.30.00.00 _ 0100000000 _ Material de Consumo	
R\$= 18.702,31	
33.90.92.00.00 _0100000000 _ Desp. de Exerc. Anterior.....	
R\$= 1.198,90	
TOTAL.....	R\$ 50.460,45

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2021, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto, realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 25 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD DECRETO Nº 101 /2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0685/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

000020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.14.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL

R\$ 4.000,00

TOTAL

R\$ 4.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

000150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2066 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.99.00.00- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....

R\$ 4.000,00

TOTAL.....

R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
LEI MUNICIPAL N.º 706/2021 “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2005, QUE
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT E, DÁ OUTRAS PRO**

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 275 de 09 de agosto de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Estrela/MT e, dá outras providências”

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 275 de 09 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 45.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16% (dezesesseis por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração previsto na reavaliação atuarial e 2% (dois por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Art. 63. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVI-PORTO, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVI-PORTO em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREVI-PORTO constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVI-PORTO, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVI-PORTO;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVI-PORTO e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVI-PORTO, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVI-PORTO, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVI-PORTO não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVI-PORTO vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 16,18% (dezesesseis inteiros e dezoito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração previsto na reavaliação atuarial, e 2,18% (dois inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n. 275 de 09 de agosto de 2005;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 63 da Lei Municipal n.º 275 de 09 de agosto de 2005;

III – retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração proposta a alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 33 da Lei Municipal n.º 275 de 09 de agosto de 2005;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 33 da Lei Municipal n. 275 de 09 de agosto de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Estrela/MT, 27 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD ERRATA AO DECRETO Nº 101/2021

ERRATA AO DECRETO Nº 101/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 (PUBLICADO EM: 27 DE OUTUBRO DE 2021 – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XVI /Nº 3.843)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0685/2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

000020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.14.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL.....R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 1.000,00

LEIA-SE:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

000020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS

3.3.90.14.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL.....R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2021.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela, 27 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 044/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 044/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse

no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento;
- h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- j) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- o) Comprovante de conta corrente;
- p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- r) 02 fotos recentes 3x4;
- s) Atestado médico admissional.

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
69º	JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO	82

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 034/2021, de 23 de Setembro de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 034/2021, de 23 de Setembro de 2021, com o resultado em favor da empresa, **1 - RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ

nº 19.390.587/0001-10. No valor Total de R\$ 231.463,55 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); **2 - J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME**, inscrito no CNPJ nº 14.437.315/0001-05. No valor total de **R\$ 168.768,25** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **3 - ANDRÉ LUIZ FERREIRA RICARDO 03462408240**, inscrito no CNPJ nº 28.349.359/0001-98. No valor total de R\$ 73.164,00 (setenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais); **4 - RIKÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 08.117.493/0001-56. No valor total de R\$ 113.082,20 (cento e treze mil e oitenta e dois reais e vinte centavos); **5 - ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 40.626.136/0001-26. No valor total de R\$ 79.501,99 (setenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e nove centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 27 de Outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 045/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento;
- h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- j) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);

- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- o) Comprovante de conta corrente;
- p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- r) 02 fotos recentes 3x4;
- s) Atestado médico admissional.
- t) **Títulos apresentados na inscrição;**

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
24º	ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA	219

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 27 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N. 163/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 163/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO O SENHOR VALDINEI MARTINS DE SOUZA AO CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Senhor **VALDINEI MARTINS DE SOUZA** ao **CARGO** de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 26 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N. 166/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 166/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“DESIGNAR A SENHORA CLAUDIANA SOARES GONÇALVES AO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **Claudiana Soares Gonçalves** ao **Cargo** de Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, interinamente e sem ônus para o município.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário Designado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão a conta da rubrica orçamentaria correspondentes da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna público errata do Decreto de N.º 63/2021 de 26 de Outubro de 2021, publicado no dia 27 de Outubro no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.º 3.843 na página 368.

Onde Sê lê:

DECRETO N.º. 63/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lê Sê:

DECRETO N.º. 63/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 27 dias do Mês de Outubro de 2021.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N. 165/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 165/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“NOMEIA O SENHOR VALDINEI MARTINS DE SOUZA AO CARGO DE SECRETARIO DE SEGMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL DESTA PREFEITURA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **VALDINEI MARTINS DE SOUZA** ao **CARGO** de Secretário de Municipal de Segmento Econômico e Ambiental, com designação para responder pelas Secretarias de Cultura e Lazer, Esporte e

Turismo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, interinamente e sem ônus para o município.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão a conta da rubrica orçamentaria correspondentes da Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 27 de Outubro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2131/2021 DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021 “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 2131/2021

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o dia 28 de outubro é feriado Nacional, onde comemoramos o dia do Servidor Público. Sendo que este ano será comemorado no dia 29 de outubro, para os serviços públicos municipais;

Considerando que o Dia do Servidor Público será realizado em uma quinta-feira, próximo ao fim de semana que antecede o feriado nacional de finados do dia 02 de novembro de 2021;

Considerando que o Estado de Mato Grosso Decretou Ponto Facultativo o dia 1º de novembro de 2021;

Considerando a necessidade de adequar o funcionamento dos órgãos públicos municipais como forma de economia à Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 29 de outubro de 2021, em comemoração ao dia do servidor público, decretando-se ainda ponto facultativo o dia 1º de novembro de 2021, que antecede o feriado nacional do dia 02 de novembro - Finados, nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º. Este Decreto não se aplica no dia 1º de novembro aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

- O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;
- O Departamento de Terras e Junta de Serviços Militar funcionará das 07h00m as 11h00m;
- A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;

d) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

e) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 067/2021

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 046/2021

DISPENSA 014/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: CREUZA SOUZA SANTANA

OBJETO: Confecção de Uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 02 Meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.500,00

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

VIGÊNCIA: 19/10/2021 A 19/12/2021

EXTRATO DE CONTRATO 066/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 045/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia Computadorizada para realização de exames, destinados a população do município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

VIGÊNCIA: 19/10/2021 a 19/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar Nº101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 05/11/2021, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação a Lei Orçamentaria Anual (LOA).

O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Rondolândia-MT, 27 de Outubro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITURA
 DECRETO NO 107/GAB/PMR/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Transfere o feriado “dia do servidor público municipal” comemorado no dia 28/10/2021 (quinta-feira) para o dia 1º de novembro de 2021 (segunda-feira).

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o dia 28 de Outubro é consagrado ao “Servidor Público Municipal”, nos termos do art. 283 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (RJU);

Considerando que o dia 02 de novembro (terça-feira) é dedicado nacionalmente a Finados;

Considerando a proximidade das datas de feriados e por ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas;

Considerando o disposto no Inciso V do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido para o dia 1º de Novembro de 2021 (segunda-feira), o feriado do “Dia do Servidor Público Municipal”, comemorado no dia 28/10/2021 (quinta-feira).

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, diante da decisão de Suspensão do certame na data do dia 25/10/2021, onde todas as Empresas participantes ficaram cientes conforme relatado em ata de sessão de julgamento, havendo a necessidade de dar continuidade ao julgamento, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a retomada de abertura da Sessão de Julgamento de Habilitação, para prosseguimento da Tomada de Preços acima mencionada, sendo convocado as seguintes Empresas: **Rondomaq Motterle Eireli, CNPJ:08.983.460/0001-99, Destak Construtora Eireli, CNPJ:17.471.810/0001-29 e JCB Construtora e Comercio de Materiais para Construção Eireli, CNPJ:27.209.828/0001-00**, para o dia 03/11/2021 as 10:00 Horário Oficial de Brasília, na sala do Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000.

Rondolândia - MT, 27 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 880/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Jose Guedes de Souza, inscrito no CPF sob nº ° 142.993.052-72 **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Luiz Dorisvaldo Asnal 46057560191, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.397/0001-20, instalada e localizada na Rua Jose Raimundo da Silva, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo proprietário Srº Luiz Dorisvaldo Asnal, portador do CPF nº 460.575.601-91 e do RG nº 669474 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 31/2021 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 31/2021.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 31/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Luiz Dorisvaldo Asnal 46057560191
CNPJ Nº: 18.299.397/0001-20
Endereço: Rua Jose Raimundo da Silva, s/nº, Bairro Centro
Cidade/Estado: Rondonópolis/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (69) 98495-1555 E-mail: luizrondonopolis@gmail.com
Representante Legal: Luiz Dorisvaldo Asnal
CPF Nº: 460.575.601-91/ RG Nº 669474 SSP/MT

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	0001483	UND	181	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA.	R\$ 15,00	R\$ 2.715,00
02	0001453	UND	83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA.	R\$ 62,00	R\$ 5.146,00
03	328981-8	UND	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA – CAMINHÃO CAÇAMBA.	R\$ 242,00	R\$ 2.420,00
04	0001864	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA – TRATOR 6075.	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
05	0003007	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE PA CARREGADEIRA.	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
06	0003008	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA – RETROESCAVADEIRA.	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
07	00016411	UND	66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES EM MOTOCICLETA.	R\$ 13,00	R\$ 858,00
08	0001466	UND	119	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE CABINE DUPLA.	R\$ 57,00	R\$ 6.783,00
09	0001463	UND	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO CAÇAMBA.	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
10	00016409	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES – TRATOR 6075.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
11	00016406	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES – RETROESCAVADEIRA.	R\$ 191,00	R\$ 2.292,00
12	00016408	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES – PA CARREGADEIRA.	R\$ 191,00	R\$ 2.316,00
13	0001459	UND	355	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA – CARRO PEQUENO PORTE.	R\$ 60,00	R\$ 21.300,00
14	342661-0	UND	189	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES – CARRO PEQUENO PORTE.	R\$ 47,00	R\$ 8.883,00
15	342665-3	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES – CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS.	R\$ 46,00	R\$ 276,00
16	00024783	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA – CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS.	R\$ 52,00	R\$ 312,00
17	00016409	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES TRATOR 4030, TRATOR 7630.	R\$ 146,00	R\$ 1.752,00
18	0001864	UND	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA TRATOR 4030, TRATOR 7630.	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
19	0001466	UND	05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA – VEÍCULO TIPO CAMINHONETE.	R\$ 60,00	R\$ 300,00
20	00014577	UND	143	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVE/UTILITÁRIO.	R\$ 47,00	R\$ 6.721,00
21	00014578	UND	105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVE/UTILITÁRIO.	R\$ 60,00	R\$ 6.300,00
22	0001468	UND	129	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS.	R\$ 178,00	R\$ 22.962,00
23	0001455	UND	15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS.	R\$ 226,00	R\$ 3.390,00
24	0001469	UND	387	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE MICRO ÔNIBUS.	R\$ 139,00	R\$ 53.793,00
25	0001456	UND	45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO ÔNIBUS.	R\$ 167,00	R\$ 7.515,00
26	0001458	UND	55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VAN.	R\$ 124,00	R\$ 6.820,00
27	0001471	UND	43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VAN.	R\$ 95,00	R\$ 4.085,00
28	0001449	UND	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO (AMBULÂNCIA FURGÃO E AMBULÂNCIA 4X4) – LAVAGEM COMPLETA.	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
29	0001474	UND	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO (AMBULÂNCIA FURGÃO E AMBULÂNCIA 4X4) – LAVAGEM SIMPLES.	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
30	00056202	UND	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA DE PORTE PEQUENO.	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
31	0001461	UND	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA DE PORTE PEQUENO.	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
32	0001450	UND	18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CARGO TRUCK.	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
33	0003006	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA.	R\$ 357,00	R\$ 2.142,00
34	0003009	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	R\$ 357,00	R\$ 2.142,00
35	0001478	UND	18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO CARGO – TRUCK.	R\$ 169,00	R\$ 3.042,00

36	0001483	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES EM MOTONIVELADORA.	R\$ 291,00	R\$ 1.746,00
37	0001482	UND	06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	R\$ 291,00	R\$ 1.746,00
Valor Total						R\$ 225.881,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 225.881,00 (Duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 31/2021.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 31/2021.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 31/2021, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2021/2022, Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Gabinete, Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 31/2021 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 31/2021, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 27 de Outubro de 2021.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Luiz Dorisvaldo Asnal 46057560191

CNPJ: 18.299.397/0001-20

Luiz Dorisvaldo Asnal - Representante Legal

CPF: 460.575.601-91

Participantes desta ARP:

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Alony Christian Eller

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Janete Miranda Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Wilianeis Teixeira de Paulo

Secretário Municipal de Saúde

Gilmar Lopes Alves

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Guedes de Souza

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 03/2021, tendo como objeto: “Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, guias, sarjetas, drenagem pluvial, canteiros e passeios, localizado na Av. Alfredo de Castro Araújo e MT 383, Parque dos Poderes, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira enviada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, anexo ao edital”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou HABILITADO a licitante seguinte: **CONSTRUTORA TRIPOLO**. E estando INABILITADA a seguinte empresa: **AMIL CONSTRUTORA**, pautada na análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não atende as exigências editalíssimas no item 23 da Justificativa de Qualificação Técnica item 5. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas, no dia **05/11/2021**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LITAÇÃO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 11/2021, tendo como objeto: “REFORMA DA EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ DE ASSIS, Nº 132, BAIRRO JARDIM PANORAMA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S. CONSTRUTORA, que apresentou o preço global de R\$ 2.417.767,14 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e sete reais e quatorze reais), por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LITAÇÃO****MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 12/2021, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DA CMEI ANTERINA MIRANDA MORAES, LOCALIZADA NA AVENIDA PINDORAMA, Nº 705, JARDIM PINDORAMA II, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, que apresentou o preço global de R\$ 2.016.853,31 (dois milhões dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LITAÇÃO****MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2021”**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 15/2021, tendo como objeto: “Construção remanescente de creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Rua 01, s/n, Bairro Alfredo de Castro, município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital”, que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório: A empresa QUALITÁ ENGENHARIA, que apresentou o preço global de R\$ 2.583.675,22 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 99 à 106/2021**

O Senhor **José Carlos Junqueira De Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da lei federal nº 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação** com fulcro no parecer jurídico nº 197/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação, e diante da situação fática, de acordo com a lei de licitações, manifestou a favor da licitante:

INSTRUTOR DE CAPOEIRA

PROFISSIONAL CPF

Valéria R de Sousa 31.720.***-**

Joilson J da Silva 014.580.***-**

Antônio C T de Souza 000.917.***-**

INSTRUTOR DE VIOLINO

PROFISSIONAL CPF

Kildere Silva Rangel 913.10X.XXX-72

INSTRUTOR DE BATERIA

PROFISSIONAL CPF

Lucas F Garcett 061.123.***-**

INSTRUTOR DE DANÇAS URBANAS

PROFISSIONAL CPF

Wallison dos S Araujo 063.236.***-**

Deivyd E P da Silva 056.186.***-**

INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO

PROFISSIONAL CPF

Andreia R da S Munaro 996.520.***-**

Objeto: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços referentes a profissionais capacitados para o desenvolvimento de oficinas artístico-culturais para atender a demanda do projeto arte na escola, vinculado a secretaria municipal de cultura e secretaria municipal de educação. valor da inexigibilidade: R\$ 308.419,71 (trezentos e oito mil e quatrocentos e dezenove reais com setenta e um centavos). publique-se no átrio desta prefeitura, no diário oficial do tribunal de contas do estado (tce), diário oficial da associação mato-grossense dos municípios (amm), diário oficial do município – diorondon e no jornal de circulação local a tribuna e jornal a gazeta, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 20 de outubro 2021.

José Carlos Junqueira De Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LITAÇÃO****MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2021”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 12/2021, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DA CMEI ANTERINA MIRANDA MORAES, LOCALIZADA NA AVENIDA PINDORAMA, Nº 705, JARDIM PINDORAMA II, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, que apresentou o preço global de R\$ 2.016.853,31 (dois milhões dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/2.021**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **contratação de empresa para prestação de serviço de internet, destinada a atender às necessidades da prefeitura municipal de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresãoção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 12/11/2021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 27 de outubro de 2021.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTE AOS MESES DE ABRIL,
MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021**

Extrato de Contrato nº 149/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JESSICA TEREZA DE F. LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

JESSICA TEREZA DE F. LEITE

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de abril de 2021.

Extrato de Contrato nº 154/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELAIR ASSUNÇÃO A. MALHEIROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ELAIR ASSUNÇÃO A. MALHEIROS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 08 de abril de 2021.

Extrato de Contrato nº 155/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) FABIANA DA SILVA PINTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

FABIANA DA SILVA PINTO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 14 de abril de 2021.

Extrato de Contrato nº 156/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE EXPEDIENTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) EMMANUEL JOSE DUAILIBI CANAVARROSSERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

EMMANUEL JOSE DUAILIBI CANAVARROSSERRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 05 de maio de 2021.

Extrato de Contrato nº 157/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE EXPEDIENTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) GREICIANE ADRIANA A. SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

GREICIANE ADRIANA A. SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de maio de 2021.

Extrato de Contrato nº 158/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de maio de 2021.

Extrato de Contrato nº 159/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) RENATA FRANCIELE DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

RENATA FRANCIELE DE OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 03 de maio de 2021.

Extrato de Contrato nº 160/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) NAILSON LOPES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

NAILSON LOPES DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de maio de 2021.

Extrato de Contrato nº 161/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) VERA LUCIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

VERA LUCIA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 162/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) FRYTZ STRACK BISNETO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

FRYTZ STRACK BISNETO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 163/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) APARECIDA PIRES DE CAMARGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

APARECIDA PIRES DE CAMARGO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 164/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARIA MARTA SANTANA DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

MARIA MARTA S. DE ARRUDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 165/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A)

MARINETE CONCEIÇÃO DE S. SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

MARINETE CONCEIÇÃO DE S. SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 166/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELIEIDE IRENE DE LIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ELIEIDE IRENE DE LIMA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 167/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) VALTERLI DO PRADO GUALBERTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

VALTERLI DO PRADO GUALBERTO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 168/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ZILDA MARTINHA DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ZILDA MARTINHHA DE ARRUDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 169/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ARLENE FRANCISCA PEREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ARLENE FRANCISCA PEREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 170/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) BENEDITA GOMES DA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

BENEDITA GOMES DA CRUZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 171/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) WALDIRENE MARIA A. DOS REIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

WALDIRENE MARIA A. DOS REIS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 172/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ANDREIA LUZIA DA S. OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1672,00

ANDREIA LUZIA DA S. OLIVEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 173/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) LUZIA CLAUDINHA DA COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

LUZIA CLAUDINHA DA COSTA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 174/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) EDIL AQUINA DAMACENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

EDIL AQUINA DAMACENA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 175/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) JOLIERME LAURO B. DE BRITO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

JOLIERME LAURO B. DE BRITO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 176/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) SIRLENE MARIA MALHEIROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

SIRLENE MARIA MALHEIROS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 177/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) IZORAIDE LEMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

IZORAIDE LEMES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 06 de junho de 2021.

Extrato de Contrato nº 178/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ANDERSON SANTOS A. FILHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 4.450,92

ANDERSON SANTOS A. FILHO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 19 de julho de 2021.

Extrato de Contrato nº 179/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) THAISSA PHAMILLA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

THAISSA PHAMILLA DE ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 19 de julho de 2021.

Extrato de Contrato nº 180/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) MARCELA KARINE PRADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

MARCELA KARINE PRADO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 19 de julho de 2021.

Extrato de Contrato nº 181/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) EDMAR JOSÉ DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.212,76

EDMAR JOSÉ DE ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de agosto de 2021.

Extrato de Contrato nº 182/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ALDINEIDE MARIA OJEDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ALDINEIDE MARIA OJEDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de agosto de 2021.

Extrato de Contrato nº 183/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A) ELIANA NONATO DE CAMARGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ELIANA NONATO DE CAMARGO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 24 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA DATA DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA PONTO FACULTATIVO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75,3,II, a.,1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 01/95,

que determina a forma em que os Atos do Presidente da Câmara de regulamentação dos serviços administrativos devem ser realizados,

Resolve,

Art. 1º - Fica transferido para 29/10/2021 (sexta-feira) o dia comemorativo ao “Dia do Servidor Público” e ponto facultativo no dia 01/11/2021 (segunda-feira), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosário Oeste-MT.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste-MT, em 27 de outubro de 2021.

VER.AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO.

PRESIDENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTE AOS MESES DE
FEVEREIRO E MARÇO DE 2021**

CONTRATOS DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2021**Extrato de Contrato nº 093/2021**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA NOELE DIAS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

NOELE DIAS DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

Extrato de Contrato nº 094/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O SR. ANA FLAVIA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

ANA FLAVIA DE SOUZA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

Extrato de Contrato nº 095/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E a Sr. KARLA DO NASCIMENTO STRACK, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

KARLA DO NASCIMENTO STRACK

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

Extrato de Contrato nº 096/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA. ANA CLARA ESCOBAR DIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

ANA CLARA ESCOBAR DIAS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

Extrato de Contrato nº 097/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA. LETICIA FRIGERI BARBOZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 2.600,31

LETICIA FRIGERI BARBOZA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 098/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O SR. RODRIGO BONDESPACHO DE SÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

RODRIGO BONDESPACHO DE SÁ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 099/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA BENEDITA FRANCISCA DE LIMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

BENEDITA FRANCISCA DE LIMA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 100/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA. ROSAINE BENEDITA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ROSAINE BENEDITA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 101/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E A SRA. DIONE DUARTE DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

DIONE DUARTE DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 102/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CELSO ANTONIO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

CELSO ANTONIO DOS SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 04 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 103/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). SIRLEY DE ALMEIDA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 4.450,92

SIRLEY DE ALMEIDA CRUZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 05 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 105/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ARIANE CRISTINA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

ARIANE CRISTINA FERREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 106/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ANGELICA DA CRUZ MESSIAS MATOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 4.450,92

ANGELICA DA CRUZ MESSIAS MATOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 17 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 107/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). GABRIELA AMANDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 13.376,02

GABRIELA AMANDA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 11 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 108/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). NAIRA BONFIM GOMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 4.450,92

NAIRA BONFIM GOMES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 109/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). SANDRA PAIXÃO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

SANDRA PAIXÃO DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 110/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

LIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 111/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARINEY LUZIA DE SOUZA CORREA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.550,00

MARINEY LUZIA DE SOUZA CORREA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 112/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ROMULO ALEXANDER FERREIRA PONCE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 4.450,92

ROMULO ALEXANDER FERREIRA PONCE

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 113/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ADEMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

ADEMAR ANTONIO DE PAULA FERREIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 114/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ADRIANE CAROLINE PAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 2.886,14

ADRIANE CAROLINE PAZ

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 19 de fevereiro de 2021

Extrato de Contrato nº 115/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM (A) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ROSELAINE DA GUIA HURTADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

ROSELAINE DA GUIA HURTADO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 116/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURISTA DAE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). HELIZANGELA DE ALMEIDA E SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.114,66

HELIZANGELA DE ALMEIDA E SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 03 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 117/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA VETERINÁRIA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 3.343,46

JULIANNA GREGO BARBOSA DE ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 118/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LUCIANA ERIKA C. MORAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

LUCIANA ERIKA C. MORAES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 08 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 119/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARILUCIA MAGALHAES DE MESQUITA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 2.886,14

MARILUCIA MAGALHÃES DE MESQUITA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 120/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). WANEISSA MARIA SOSSIMEIER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 2.164,61

WANEISSA MARIA SOSSIMEIER

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 121/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ERENIL MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ERENIL MARIA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 122/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JANIO ALONSO DE ARRUDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

JANIO ALONSO DE ARRUDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 123/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MEYRE CONCEIÇÃO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

MEYRE CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 124/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CIRLEI TEREZINHA DRESCH, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

CIRLEI TEREZINHA DRESCH

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 125/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). EDNALVA NUNES P. MULLER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

EDNALVA NUNES P. MULLER

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 126/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ENIGRACYE BATISTA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ENIGRACYE BATISTA DE ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 127/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). NELI OLIVEIRA MAGALHAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

NELI OLIVEIRA MAGALHÃES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 128/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARKELLIA PARENTE COIMBRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

MARKELLIA PARENTE COIMBRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 129/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 130/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ARLINDO F. MALHEIROS NETO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ARLINDO F. MALHEIROS NETO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 131/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ALCIONE ESTEFE DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ALCIONE ESTEFE DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 132/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). DENILCE APARECIDA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

DENILCE APARECIDA DOS SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 133/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). AMABYLLI TAINARA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

AMABYLLI TAINARA DOS SANTOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 134/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). THAIS CRISTINA P. RAMOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

THAIS CRISTINA P. RAMOS

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 135/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). RITA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

RITA APARECIDA DE ALBUQUERQUE

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 136/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). EUZIMAR SANTOS BATISTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

EUZIMAR SANTOS BATISTA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 137/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CARMOZA MARIA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

CARMOZA MARIA DE SOUZA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 138/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). FABIANO FRANCISCO L. DO PRADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

FABIANO FRANCISCO L. DO PRADO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 139/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). LEIDE MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

LEIDE MARIA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 140/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ARIANE RODRIGUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

ARIANE RODRIGUES DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 141/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JURACY MARIA B. GUSMÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

JURACY MARIA B. GUSMÃO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 142/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). HELOANA MARIA T. JACOB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

HELOANA MARIA T. JACOB

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 143/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CAMILA DA SILVA ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.443,07

CAMILA DA SILVA ALMEIDA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 144/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JOANIL SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.137,62

JOANIL SANTANA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 01 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 145/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE EXPEDIENTE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). FRANCISVAL DA SILVA SERQUEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.672,00

FRANCISVAL DA S. SERQUEIRA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 146/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CAMILA BICUDO MENDONÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 13.376,02

CAMILA BICUDO MENDONÇA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 15 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 147/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). CARLOS ALBERTO CAMPELLO JORGE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 13.376,02

CARLOS ALBERTO CAMPELLO JORGE

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 17 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 148/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). SANDRO SANTIAGO A. ESPESSOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.812,55

SANDRO SANTIAGO A. ESPESSOTO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 09 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 150/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). MARIA ROSA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

MARIA ROSA DE SOUZA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 151/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). ELIDA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

ELIDA DA SILVA

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 152/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). AILTON PINTO DE MAGALHAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

AILTON PINTO DE MAGALHAES

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de março de 2021

Extrato de Contrato nº 153/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT E O (A) SR (A). JAMIL DE ASSUNÇÃO MAGALHAES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Valor Mensal R\$ 1.268,06

JAMIL DE ASSUNÇÃO

Contratado

Alex Steves Berto

Contratante

Rosário Oeste, 07 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 021/2021**

CONVOCAÇÃO

021/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauro Teixeira Espíndola**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato cadastro reserva relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Enfermeiro (a)

Adryan Bárbara França Ramos

Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.
12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;
13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade;
16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público".
20. Declaração de Bens;
21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 27 de Outubro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 057/2021 | Dispensa de Licitação nº 013/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT

PROponente: SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 07.618.707/0001-05

VALOR: R \$18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 013/2021, no bojo do Processo Licitatório nº 057/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de outubro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 013/2021

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SALA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.: SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, inscrito no CNPJ 07.618.707/0001-05, Valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Santa Cruz do Xingu-MT, 27 de outubro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 0168/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0168/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO E O PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 28/10/2021 para o dia 29/10/2021 e no dia 28/10/2021 haverá expediente normal **EXCETO** para a Secretaria de Ação Social e o PSF.

Art. 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 01 de novembro de 2021 retornando as atividades normais na Quarta-Feira dia 03/11/2021, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento e socorros urgentes.**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

REGISTRA-SE E PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2021**

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 0136/SAD/2021 de 16 de maio de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021**, conforme descrito abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
10	ANA PAULA DA SILVA	RG 0294177720050 SSP/MA 14/07/2005	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
2	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	RG 23939087 SEJUSP MT 25/06/2009	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
7	ANGELA FERREIRA ARAUJO	RG 17218802 SSP MT	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
35	ANTONIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA ALBRECHT	RG 23165421 SSP MT 17/01/2020	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
27	CARLOTA VERGÍNIA SAUEIA	RG 164520 SSP MS 08/01/2019	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
17	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	RG 13753347 SSP MT 08/02/1999	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
8	CRYSTIAN JOSE TOLEDO DE SOUZA	RG 25627023 ARAPUTANGA MT 29/09/2021	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
44	DANIEL FERREIRA DA SILVA	RG 1127167177 SAP MT 11/05/2014	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
18	DAYANA SOARES DA SILVA	RG 18755240 SSP MT 06/10/2014	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
39	DIEGO RIBEIRO DA SILVA	RG 20288425 SSP MT 01/11/2005	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
11	ELIZA SINHORI THOMAZ	RG 1383634-0 SSP/MT MT 30/01/2020	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU

24	ELTON CASO	RG 13229761 SSP MT 10/05/1995	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
19	FABIANA DALILA ROSA GONÇALVES	RG 27905977 SSP MT 05/07/2013	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
28	FABIANA FRANÇA NUNES	RG 24917923 SSP MT 22/06/2010	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
15	FABIANO DOS SANTOS ALVES	RG 17129931 SSP MT 12/09/1998	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
29	GLAITON S. DA COSTA	RG 11480769 SSP MT 20/08/2000	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
14	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	RG 17985854 SSP MT 22/10/2003	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
38	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	RG 17596440 SSP MT 23/03/2003	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
9	JÉSSICA MAÍSA BORGES DE ARAÚJO	RG 22159894 SSP/MT MT 05/11/2007	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
25	JOCELITO CARLOS LINK	RG 12026344 SJ MT 15/08/1996	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
34	JUCELLY CATARINA CORREA	RG 83631422 SSP PR 09/08/2008	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
22	KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO	RG 59832073-8 SSP SP 29/04/2015	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
41	LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA	RG 20763140 SSP MT 25/05/2006	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
16	LUANA CÂNDIDO DE LIMA MOREIRA	RG 34509747 SSP MT 19/08/2020	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
32	LUCIANA SCHUMANN OLIVEIRA	RG 2667759-8 SSP MT 03/05/2012	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
12	LUIS ANTONIO IORIS DA ROSA	RG 16691660 16691660 MT 16/02/2012	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
40	LUIS MARCELIO CARVALHO	RG 13087193 SSP MT 01/04/1998	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
1	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	RG 18307329 SSP MT 29/01/2007	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
6	MÁRIO NUNES DE LIMA	RG 2443864-2 SEJUSP MT 11/01/2010	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
13	MARISY FEITOZA LUZ	RG 19825340 SSP MT 17/09/2015	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
33	MÔNICA LOPES PEDROSA	RG 4357575 DGPC GO 30/07/1999	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
37	NAYARA CHAGAS DA SILVA	RG 22306412 SSP MT 27/12/2007	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
36	ODAIR ALBRECHT	RG 18038883 SSP MT	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
21	OSORIO SILVA LIMA	RG 4969696 SSP GO 12/06/2001	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
23	OSVALDO BATISTA COSTA	RG 223677 SSP RR 13/10/2015	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
43	PABLO DE ARAÚJO	RG 3017052 SSP-PI PI 02/09/2013	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
3	PAULA LUCIANA FARIA RODRIGUES	RG 4199543 SSP PA 23/05/2005	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
5	RAFAELA GUIMARAES GERALDO	RG 2759335-5 2759335-5 MT 01/03/2013	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
42	RAIMARA SANTOS SOUZA	RG 25280040 SSP MT	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
26	RONAN DOS SANTOS CRUZ	RG 28161211 SSP MT 13/11/2020	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
31	SILVIO SANTANA DA SILVA	RG 0952443791 SSP BA 12/12/2014	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
20	SIMONE LOPES PEDROSA	RG 4357390 DGPC GO 30/07/1999	001 - FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU

30	THAIS GONÇALVES MACHADO	RG 3098453 SSP DF 22/09/2013	001 - FISCAL TRI-BUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU
4	WALTER FERREIRA LEAL	RG 0862603 SSP MT 26/07/2016	001 - FISCAL TRI-BUTÁRIO - SANTA CRUZ DO XINGU

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santa Cruz do Xingu/MT, 26 de outubro de 2021

Prefeita Municipal

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão pública será no **dia 10 de novembro de 2021 AS 13H00MIN;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de outubro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0539/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 122 E 123/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (titular) e **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.576.671-12 (suplente), para **Fiscalização dos Contratos:**

Ø Contrato nº 122/2021, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Empresa **CLAUDINEI TONIETTI EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.732.430/0001-17 - conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021. Ø Contrato nº 123/2021, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.502.318/0001-97 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0112/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 163/2004 de 03 de Agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

Representantes da Secretaria de Finanças:

TITULAR: Alan Reis de Oliveira – CPF: 035.451.291.95

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF: 025.139.451-24

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

TITULAR: Fábio Kunz da Silva – CPF: 004.607.441-12

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva Hunger – CPF: 837.404.491-87

Representantes da Secretaria de Educação:

TITULAR: Leane Inácio de Souza – CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE: Luciene de Souza Pires – CPF: 797.348.551-15

Representantes dos Servidores da Saúde Nível Superior:

TITULAR: Marivânia de Souza Silva – CPF: 010.351.951-35

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes Winch – CPF: 289.208.306-06

Representantes dos Serv. Agentes Comunitários End. E Ambiental

TITULAR: Marlete do Prado Marques de Araújo – CPF: 002.343.410-41

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.292.763-88

Representantes dos Servidores da Saúde Nível Médio e Elementar:

TITULAR: Karoline Fátima Correia Carnelocci – CPF: 017.381.371-20

SUPLENTE: Henrique Marcelo Silva – CPF 631.812.821-20

Representantes do Clube dos Idosos:

TITULAR: Helmo Donato Hoepers – CPF: 057.973.149-91

SUPLENTE: Marina Bezerra Hoepers – CPF: 839.014.851-04

Representantes das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Janaina de Souza – CPF: 051.337.529-54

SUPLENTE: Itor Pires de Camargo – CPF: 616.980.241-34

Representantes do Conselho Municipal de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.891.941-88

SUPLENTE: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 882.808.821-72

Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.601.981-15

SUPLENTE: Jailto Francisco de Bomfim – CPF: 780.844.151-15

Representantes da Associação de Desportiva Trivelatense -ADT:

TITULAR: Juraci Venâncio de Arruda – CPF: 004.802.391.42

SUPLENTE: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Representantes do Comércio:

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela – CPF: 571.619.251 - 34

SUPLENTE: Margarete Padilha – CPF: 126.079.258-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
068/2021**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JARDINAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, torna público que no dia 10 de novembro de 2021, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do **Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de outubro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 236/2021**

PORTARIA N.º 236/2021-GP

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as comemorações do dia do servidor público e;

CONSIDERANDO que dia 02/11, terça-feira, é feriado nacional.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Transferir, a bem do serviço público, o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em comemoração ao dia do servidor público do dia 28/10/2021 para o dia 01/11/2021 (segunda-feira).

Parágrafo Único - Os serviços essenciais como Vigilância, Hospital, coleta de lixo e abastecimento de água, terão seus funcionamentos normais.

Artigo 2º - Determinar expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28/10/2021, quinta-feira.

Artigo 3º - Fica determinado ainda, que o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29/10/2021, sexta-feira, será das 08:00h às 14:00h.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

**LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 60/2021,**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

CONTRATUAL

CONTRATO Nº 60/2021,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA **FILIFE LIMA STRUTZ (REFRIGERAÇÃO 2 IRMÃO)**.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob nº 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05, S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço e contrato celebrado com a empresa **FILIFE LIMA STRUTZ (REFRIGERAÇÃO 2 IRMÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.790.743/0001-90, com sede na rua vinte e dois centro s/n Santa Terezinha, mato grosso, representado neste ato pelo Sr. **FILIFE LIMA STRUTZ**, portadora da RG nº 24017205 SSP/MT e do CPF nº 048.249.151-55, residente, na rua vinte e dois centro s/n Santa Terezinha, mato grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando cotações de preço praticado no mercado para o item contratado o município passa a praticar o preço com redução do valor original do contrato, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo a revisão do preço do objeto do contrato 060/2021 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE GARANTIRÃO O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

1.2 O valor de redução refere a atualização do novo preço sugerido pela administração a empresa após cotação de preço realizado com preços praticados no mercado para o item de recarga de gás refrigerado. conforme tabela a seguir.

ITEM	Descrição	Marca	Und.	Valor unit. anterior	Valor unitário atual
01	Serviço de calibragem de gás refrigerado até 300 g	REFRIGERAÇÃO 2 IRMÃO	80	R\$ 191,75	R\$ 120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 –Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresse por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 18 de outubro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre transferência do Ponto Facultativo de 28 de Outubro de 2021, Dia do Servidor Público, no Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.**

Considerando que o **dia 28 de Outubro, Dia do Servidor Público** foi declarado como Ponto Facultativo pelo decreto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Considerando que o **dia 02 de Novembro, Dia de Finados ou Dia dos Mortos**, foi instituído como Feriado Nacional pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Artigo 1º Fica transferido no âmbito da Administração Pública Municipal, a data de comemoração do dia dos Servidores Públicos, do dia 28 de Outubro de 2021 (quinta-feira) para o dia 29 de Outubro de 2021 (sexta-feira).

Artigo 2º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 01 de Novembro de 2021, em decorrência do Feriado Nacional do Dia de Finados, em 02 de Novembro 2021.

Artigo 3º Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Artigo 4º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e Conselho Tutelar conforme descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste decreto.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde Vila Alta, Posto de Saúde Rural Padre Isidoro Shinaider e Conselho Tutelar, serão mantidos normalmente.

Parágrafo Segundo: À Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos fica autorizada para realização de serviços de manutenção de estradas, limpeza urbana e a coleta do lixo.

Artigo 5º Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 03 de Novembro de 2021, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Artigo 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO PROJETO: HORTA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

No dia 25 de julho de 2021 foi dada a finalização do projeto: HORTA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, o qual ocorreu no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “IRMÃ LUIZA CASSIOLATO” com a turma do APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL referente a formação continuada. O projeto foi executado pela diretora VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS e os funcionários: INGRID LANG, LADJANE ARAUJO SANTANA, LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL, MARIA NUNES DA PAIXÃO, MARIA SONIA DE FREITAS, MAURÍCIA SOARES DE JESUS, LUCILENE DIONIZIA DE ARRUDA E KELLYTON RODRIGO DOS SANTOS. O projeto iniciou-se em 20 de abril de 2021 que teve como objetivo sensibilizar e conscientizar os profissionais da educação que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta, promovendo assim, reflexões sobre o ambiente que nos cerca e o repensar de responsabilidades e atitudes que nos ensina os valores da emocionalidade com a terra, a vida, a morte, a sobrevivências, os valores da paciência, da perseverança, da criatividade, da adaptação, da transformação e da renovação além de conscientizar que o cultivo de uma horta cria situações de aprendizagem reais e diversificadas, o que permite ampliar a inserção e as discussões dos temas trabalhados dentro do cotidiano escolar.. A finalização foi feita através de seminário em que os participantes explicaram sobre a exploração do espaço, preparação da terra, plantio, acompanhamento da plantação, colheita e os alimentos saudáveis que podem ser cultivados na horta

AVISO DE RESULTADO

Aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, a partir das 09h00min (Nove) horas na sala de Licitações e Contratos, instalada na Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 155, centro, CEP: 78.425-000 Santo Afonso-MT, reuniu-se a Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da **Portaria Municipal nº 154/2021, de 11 de Agosto de 2021, estando presentes os seguintes membros: ROSEANE DIAS DA SILVA – PRESIDENTE, EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR- SECRETARIO, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA- MEMBRO, JOSENILTO ROSA DE JESUS- MEMBRO** para análise dos documentos dos médicos credenciados que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRES-**

TAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL. Em conformidade com o edital do credenciamento nº 001/2021, a CEL procedeu à avaliação da documentação. Da análise dos documentos de Habilitação Jurídica (item 6.4.1 do Edital), da Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 6.4.2 do Edital), Qualificação Econômico-Financeira (item 6.4.3 do Edital), Qualificação Técnica Geral (item 6.4.4 do Edital), e Outras Comprovações- Declarações (item 6.4.5 do Edital) restando habilitadas as empresas: **1- INFANTI SUAREZ E PRESTES SILQUEIRA LTDA, CNPJ nº 29.762.496/0001-12; 2- HELIO MARCIO GONÇALVES DA SILVA, CNPJ nº 37.014.996/0001-02, 3- KEYTTON EVANI CESARIO DA SILVA, CNPJ nº 36.056.320/0001-00**, segue aptas ao credenciamento. A presidente abriu a palavra para caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, A presidente da CEL determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR

SECRETARIO

MARINET SOUTO DE OLIVEIRA

MEMBRO

JOSENILTO ROSA DE JESUS

MEMBRO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

FICA REVOGADA A PUBLICAÇÃO DO **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021**, NO JORNAL OFICIAL ELETÔNICO DOS MUNICÍPIOS- AMM, NA DATA 06 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XVI Nº 3.829, PAGINA 437.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº20/CMS/2021.

RESOLUÇÃO Nº20/CMS/2021.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA EMENDA DO DEPUTADO FAISSAL NO VALOR DE 200.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE** do município de Santo Antônio de Leverger.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei municipal nº. 1.025/GP/2009, Regimento interno. **CONSIDERANDO: Os planos de aplicação das emendas parlamentares de custeio; CONSIDERANDO: Os termos de compromissos nº 317/2021;**

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR EMENDA DO DEPUTADO FAISSAL NO VALOR DE 200.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE do município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução para Excelentíssima Senhora Prefeita de Santo Antônio do Leverger-MT, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 13 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS TALAVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação: RESOLUÇÃO Nº20/CMS/2021, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 21/CMS/2021.

RESOLUÇÃO Nº 21/CMS/2021.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA EMENDA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA NO VALOR DE 100.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE** do município de Santo Antônio de Leverger.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei municipal nº. 1.025/GP/2009, Regimento interno. **CONSIDERANDO: Os planos de aplicação das emendas parlamentares de custeio; CONSIDERANDO: Os termos de compromissos nº 318/2021;**

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR EMENDA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA NO VALOR DE 100.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE do município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução para Excelentíssima Senhora Prefeita de Santo Antônio do Leverger-MT, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 13 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS TALAVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação: RESOLUÇÃO Nº21/CMS/2021, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER E A ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL ARTE CIDADÃ.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora, **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, nos usos das suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, e a Associação Sócio Cultural Arte Cidadã, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sito à Rua Marechal Rondon, Nº 86, cidade de Santo Antonio do Leverger-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18222609/0001-70, neste ato representada por sua presidente, Senhora **MAGUIDALENA DA SILVA RIBEIRO**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, com fulcro na Portaria 255/2021 e no §3º, do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo autoriza o uso de imóvel situado na Rua Praça da Bandeira, S/N, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de

Imóveis ou as respectivas plantas de localização, pela Associação Sócio Cultural Arte Cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, a Associação Sócio Cultural Arte Cidadã e seu uso será destinado, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de cunho artístico-culturais das diversas linguagens artísticas, realização de eventos artísticos, além de abrigar o Instituto Histórico-Geográfico do Rio a baixo e o acervo fotográfico e documental de notório valor histórico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da **AUTORIZAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente autorização de uso se rege pelo disposto na Portaria 255/2021 e no §3º, do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, legislação pertinente, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente autorização de uso vigorará pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Fica autorizada a **ASSOCIAÇÃO** realizar intervenções físicas, construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DE LEVERGER para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, a presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 27 de Outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger

MAGUIDALENA DA SILVA RIBEIRO

Presidente da Associação Sociocultural Arte Cidadã.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº18/CMS/2021.

RESOLUÇÃO Nº18/CMS/2021.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA EMENDA DO DEPUTADO ALLAN KARDEC NO VALOR DE 400.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE** do município de Santo Antônio de Leverger.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei municipal nº. 1.025/GP/2009, Regimento interno. **CONSIDERANDO: Os planos de aplicação das emendas parlamentares de custeio; CONSIDERANDO: Os termos de compromissos nº 319/2021; RESOLVE:**

Art.1º- APROVAR EMENDA DO DEPUTADO ALLAN KARDEC NO VALOR DE 400.000,00 PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE do município de Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução para Excelentíssima Senhora Prefeita de Santo Antônio do Leverger-MT, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 13 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS TALAVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação: **RESOLUÇÃO Nº18/CMS/2021, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº19/CMS/2021.

RESOLUÇÃO Nº19/CMS/2021.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DAS EMENDA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE (Reorganização da atenção primária a saúde: DEPUTADO ALLAN KARDEC no VALOR 200 MIL.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de julho de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Lei municipal nº. 1.025/GP/2009, Regimento interno. **CONSIDERANDO: O plano de aplicação da emenda parlamentar de custeio; CONSIDERANDO: O termo de compromissos nº 287/2021;**

RESOLVE: Art.1º- APROVAR A EMENDA PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE (Reorganização da atenção primária a saúde: DEPUTADO ALLAN KARDEC no VALOR 200 MIL.

Art. 2º- Encaminhar esta Resolução para Excelentíssima Senhora Prefeita de Santo Antônio do Leverger-MT, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio do Leverger-MT, 13 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS TALAVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação: **RESOLUÇÃO Nº19/CMS/2021, nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 054 E 055/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 054 E 055/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 –SRP.A** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054 E 055/2021 PARA O SEGUINTE:

OBJETO: Registro de Preço, para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de **Kits contendo os gêneros alimentícios** para atender da merenda escolar, conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.

LOTE 01 - COTA AMPLA CONCORRENCIA DE ATÉ 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 UNIDADE: AMIDO DE MILHO- PRODUTO AMILACEOEXTRAÍDO DO MILHO, PARA OPREPARO DE MINGAU, COMASPECTO COR. CHEIRO ESABOR PRÓPRIO, SÁ-BOR:TRADICIONAL.	Caixa com500 gramas	MIKA	10.500	R\$ 66,95	R\$ 702.975,00
2	01 UNIDADE: ARROZ TIPO AGULHINHA, TIPO 1, LONGO GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE 5 KG	SABOR NOBRE			
3	01 UNIDADE: CARNE BOVINASALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMORA	PACOTE COM 500 GRAMAS	VILHETO			
4	01 UNIDADE – FARINHA DE MANDIOCA – CRUA, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 1 KG	JANGADA			
5	01 UNIDADE - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES	PACOTE 1 KG	TIO LINO			
6	01 UNIDADE: FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA COM ASPECTO COR, CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE ATOXICO.	PACOTE COM 400 GRAMAS	MIKA			
7	01 UNIDADE: LEITE EM PÓ INSTANTANEO	PACOTE COM 200 GRAMAS	ITALAC			
8	01 UNIDADE: MASSA ALIMENTICIA – TIPO SECA PARA MACORRANADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	PACOTE DE 500 GRAMAS	DALLAS			
9	01 UNIDADE: OLEO COMESTIVEL – SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS	FRASCO 900 MILILITROS	LIZA			
10	01 UNIDADE: SAL – REFINADO IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA 0,2 % ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1 K	PACOTE 1 QUILO	CRISTAL OURO			

COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE						
LOTE 002	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL KIT	VALOR UNITARIO KIT	VALOR TOTAL KIT
	caixa com 500 gramas	01 UNIDADE: AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL.	SINHA	3.500	R\$ 72,99	R\$ 255.465,00
	pacote 5 KG	01- UNIDADE: ARROZ - AGULHINHA, TIPO I, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM ACOPLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS.	CONCHA DE OURO			
	pacote 500GR	01 UNIDADE: CARNE BOVINA SALGADA - TIPO CHARQUE, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA INJETADO COM SALMOURA	RIO MAR			
	pacote 1KG	01 UNIDADE :FARINHA DE MANDIOCA - CRUA, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PANTANAL			
	pacote 1KG	01 UNIDADE: FEIJÃO- CARIOCA, TIPO I, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE	VOVITO			
	pacote 1KG	01 UNIDADE: FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	DIODORO			
	pacote 200 Gr	01 UNIDADE: LEITE EM PO INSTANTANEO	PIRACANJUBA			
	pacote 500 Gr	01UNIDADE: MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	LILANE			
	Frasco 900 mililitro	01 UNIDADE: OLEO COMESTIVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	CONCORDIA			
	pacote 1 KG	01 UNIDADE: SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	miramar			

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. **CONTRATADA:** NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.072.565/0001-01.

CONTRATADA: ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 40.014.934/001-05. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2021.

DATA DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de Outubro de 2021. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PORTARIA Nº 255/GP/2021

PORTARIA Nº 255/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o §3º, do artigo 113 da lei Orgânica Municipal e,

Considerando a inestimável relevância Cultural e Artística da Associação Sócio Cultural Arte Cidadã;

Considerando que a Associação Socio Cultural Arte Cidadã é a única instituição do município totalmente dedicada a promoção das Artes, tendo acumulado ao longo dos anos uma reconhecida eficiência pedagógica;

Considerando que a Associação Socio Cultural Arte Cidadã goza de imenso prestígio junto entidades culturais do município, tendo reconhecimento das instâncias acadêmicas e de especialistas do setor, atingindo um reconhecimento Nacional;

Considerando que a Associação Socio Cultural Arte Cidadã é a única entidade cultural do município de Santo Antonio do Leverger a integrar a Rede Nacional de Pontos de Cultura, sendo certificada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo;

Considerando que o trabalho realizado pela associação atinge o número de 300 crianças e adolescentes de forma gratuita, realizando um trabalho socioeducativo de valor inestimável, com resultados expressivos no resgate e proteção dos que se encontram em situação de fragilidade social.

RESOLVE:

Art. 1º- **AUTORIZAR** o USO DE BEM IMÓVEL situado na Rua Praça da Bandeira S/N, no Município de Santo Antonio de Leverger, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, pela Associação Sócio Cultural Arte Cidadã.

Art. 2º- O imóvel está sendo entregue, neste ato, e será destinado, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de cunho artístico-culturais das diversas linguagens, realização de eventos artísticos, além de abrigar o Instituto Histórico-Geográfico do Rio-a-Baixo e o acervo fotográfico e documental de notório valor histórico, na forma estabelecida no termo de autorização de uso de imóvel, anexo.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger, 27 de Outubro de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, 620N, Lote 01, Quadra 03, Módulo 01 - Juina-MT – CEP: 78.320-000.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2017 de 14 de novembro de 2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 102/2017, à CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120(cento e vinte) dias com termino em 29 de janeiro de 2022**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de outubro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

PROCESSO Nº 095/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de torno, solda e hidráulica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias**. Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às **08:00 horas do dia 18 de novembro de 2021**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de outubro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2021

PROCESSO Nº 089/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**. Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às **08:00 horas do dia 16 de novembro de 2021**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**, ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de outubro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 013/2021 CONTRATO N.º 029/2021**

SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referencia:

Processo Licitatório n.º 023/2021

Pregão Eletrônico n.º 013/2021

Contrato n.º 029/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrição no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP – CNPJ: 17.621.040/0001-53**, com sede social na Rod. MT 322, km 100, s/n, Bairro Vila Rural, Espigão do Leste. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. TEL.: (66) 3459-1068. E-MAIL: postotigrao.esp@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 557509956 SSP/SP e CPF nº 729.824.891-04, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ao Contrato nº. 29/2021, Processo Licitatório de n.º 023/2021, Pregão Eletrônico nº. 013/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro do objeto referente aos itens 5, 6, 7 e 8, sendo a **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Fica alterado a cláusula primeira do contrato original n.º 029/2021, item 5, 6, 7 e 8., conforme o quadro a seguir:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. Original	Primeiro reequilíbrio	Percentual do segundo reequilíbrio	Segundo reequilíbrio Valor do presente termo
5	LITRO	GASOLINA COMUM	R\$ 6,24	R\$ 6,72	1,0842	R\$ 7,12
6	LITRO	ÁLCOOL	R\$ 4,90	R\$ 5,32	1,1275	R\$5,42
7	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 5,28	R\$ 5,31	1,0765	R\$ 5,72
8	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,37	R\$ 5,41	1,0751	R\$ 5,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;
- 6.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.
- São Félix do Araguaia - MT, 27 de outubro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita contratante	HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP CNPJ: 17.621.040/0001-53 HEBBERTH MOREIRA DA SILVA CPF nº 729.824.891-04 RG nº 557509956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
ERRATA DA PORTARIA N.º 506, 17 DE JUNHO DE 2021 QUE
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, TIPO REVISÃO DA BOMBA INJETORA
E**

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 3.752 DE 18 DE JUNHO DE 2021, PÁGINA 411, POR ERRO DO NÚMERO DA PLACA DO ÔNIBUS CONSTANTE NA PRIMEIRA CLÁUSULA ITEM 1.2 DO CONTRATO N.º 40/2021.

PORTARIA N.º 506, 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato responsável pela contratação de empresa para manutenção de veículo, tipo revisão da bomba injetora e revisão nos bicos do ônibus, placa NJU 9992, da Secretaria de Educação que transporta as atividades escolares (apostila e kit de merenda) da Escola Dom Pedro, rota Brejão e Pontinópolis no Município de São Félix do Araguaia – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **Andréia Oliveira Pinheiro**, contrato/matricula: **3144**, e-mail: andrei-asfapinheiro@hotmail.com, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 040/2021**, processo Licitatório n.º 043/2021, Dispensa de Licitação n.º 014/2021.

Parágrafo único. O Contrato tem como objetivo a contratação de empresa para manutenção de veículo, tipo revisão da bomba injetora e revisão nos bicos do ônibus, placa NJU 9992, da Secretaria de Educação que transporta as atividades escolares (apostila e kit de merenda) da Escola Dom Pedro, rota Brejão e Pontinópolis no Município de São Félix do Araguaia – MT.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do

FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE
OLIVEIRA BRITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO N° 3.752, DO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2021, FOLHA
412.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO N° 3.752, do Diário Oficial dos Municípios do dia 18 de junho de 2021, folha 412.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2021, PROCESSO LICITATÓRIO n° 043/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, **TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS DO ONIBUS PLACA NJU9991 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE TRANSPORTA AS ATIVIDADES ESCOLARES (APOSTILAS) E KIT DE MERENDA DA ESCOLA DOM PEDRO, ROTA BREJÃO E PONTINÓPOLIS NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO.**

EMPRESA ADELAR BANDEIRA, CNPJ: 32.292.838/0001-92.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.532,00 (sete mil e quinhentos e trinta e dois reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, que atualizou os valores para dispensa de licitação para compras e serviços.

Determino, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, **TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS DO ONIBUS PLACA NJU9992 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, QUE TRANSPORTA AS ATIVIDADES ESCOLARES (APOSTILAS) E KIT DE MERENDA DA ESCOLA DOM PEDRO, ROTA BREJÃO E PONTINÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO.**

EMPRESA ADELAR BANDEIRA, CNPJ: 32.292.838/0001-92.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.532,00 (sete mil e quinhentos e trinta e dois reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, que atualizou os valores para dispensa de licitação para compras e serviços.

Determino, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

São Félix do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **ANDRÉIA OLIVEIRA PINHEIRO**, contrato/matricula: **3144**, e-mail: andreiasfapinheiro@hotmail.com, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 119/2021, processo Licitatório n.º 081/2021, Dispensa n.º 033/2021.**

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO PORTARIA N.º 1074, 27 DE OUTUBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: REVISÃO DA

PORTARIA N.º 1074, 27 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS. REFERENTE AO ONIBUS PLACA QBQ 2624 E ONIBUS PLACA OBL8F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

14/07/2021 á 14/07/2022

Aos dias 24 de Junho de 2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 2992037SSP/MG e CPF nº 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 1: CAMILA DOS SANTOS CUNHA, CPF: 046.626.181-00, Rua. Paineiras N: 130, CEP: 78.740590, Bairro: Coophalis, Cidade de Rondonópolis. Pregão para Registro de Preços nº09/2021, A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO PSICOLOGO PARA ATENDER O PROGRAMA DO NASF 3, NUCLEO APLICADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS, conforme Termo de Referência descrito no Anexo I deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT, nos termos da Lei nº 10.520, de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO PSICOLOGO PARA ATENDER O PROGRAMA DO NASF 3, NUCLEO APLICADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS conforme Termo de Referência descrito no Anexo I deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

Nº09 PREGÃO	Nº01 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁ- RIO
09		19570	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICO- LOGO	12 MESES	CAMILA DOS SANTOS CU- NHA	1.900,00

Vencedor – CAMILA DOS SANTOS CUNHA

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº09/2021**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº09/2021**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº09/2021**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. **Srª. BRUNA NEVES LELLIS**, nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 85/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

03-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.2182.3.3.90.39.00.00 – Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF – FEDERAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **0/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **CAMILA DOS SANTOS CUNHA**, CPF: **046.626.181-00**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Julho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA DOS SANTOS CUNHA

CPF: 046.626.181-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 54/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: MARCOS AURELIO RAMOS**, CPF nº **057.217.741-00**, no valor GLOBAL de R\$ **8.640,00** (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

Objeto: Serviço de Sonorização para propaganda volante para as seguintes secretarias Municipais: Saúde, Promoção Social e Educação.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Outubro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

14/07/2021 á 14/07/2022

Aos dias 24 de Junho de 2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 2992037SSP/MG e CPF nº 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 1: SULEIDE DIAS DA SILVA, CNPJ: 21.822.848/0001-76, Rua Castelo Branco N: 829, CEP: 78.773.000, Bairro: Centro, Cidade de São José do Povo. Pregão para Registro de Preços nº24/2021, A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pão Frances, Pão doce, quitandas, etc)... conforme Termo de Referência descrito no Anexo I deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT, nos termos da Lei nº 10.520, de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pão Frances, Pão doce, quitandas, etc) conforme Termo de Referência descrito no Anexo I deste Edital, atendendo as necessidades do município de São Jose do Povo-MT.

Vencedor 1: SULEIDE DIAS DA SILVA, CNPJ: 21.822.848/0001-76

Nº24 PREGÃO	Nº01 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		Item: 14664	PÃO - DO TIPO HOT-DOG/CACHORRO QUENTE	1200	SULEIDE DIAS DA SILVA	24,00
		15111	PÃO DE QUEIJO	200	SULEIDE DIAS DA SILVA	25,10
		16587	PÃO DOCE	1000	SULEIDE DIAS DA SILVA	25,00
		21313	PÃO DOCE COM CREME DE COCO	467	SULEIDE DIAS DA SILVA	25,50
		22525	PAO - TIPO FRANCES COM MARGARINA DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0.8G DE SAL, 0.4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0.2G DE ACUCAR, 1.2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0.4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	2148	SULEIDE DIAS DA SILVA	15,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº24/2021**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº24/2021**.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº24/2021**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT**. Sr^ª. **MARLETE COSTA DE OLIVEIRA, BRUNA NEVES LELLIS, LUCAS TEODORO DOS SANTOS**, nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 85/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

050-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.306.8020.02124.3.3.90.30.00.00 - PNAE - PROG.NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHES-REC.PRÓPRIO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.9120.02057.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CENTRO DE SAUDE - HOSPITAL MUNICIPAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **024/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **SULEIDE DIAS DA SILVA**, CNPJ: **21.822.848/0001-76**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Julho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SULEIDE DIAS DA SILVA

CNPJ: 21.822.848/0001-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020****PREGÃO PRESENCIAL 06/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E KARLA LUDMILA GARCIA MEDEIROS. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 02(dois) meses que passa a ser até o dia 27 de Dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 26 de Outubro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

16/08/2021 à 16/08/2022

Aos dias 23 de Junho de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94, localizada na Rua PEDRO PREDOSSIAN n.º 902, CEP: 78.773-000, Bairro: CENTRO, Cidade de São José do Povo. Pregão para Registro de Preços n.º 15/2021, a presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO- MT conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94

N.º 15 PRE-GÃO	N.º 05 ARP	N.º ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		14253	Linha Alagoano/São José do Povo-80 km	1600 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	4,9600
		17219	Linha Márcio Pereira II-110 km	22000 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	4,9360
		17220	Linha Sandrini/Wellington Flaviano Coelho-34 km	6800 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	5,1000
		17221	Linha Márcio Pereira III/São José do Povo-81 km	16200 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	4,7530
		17222	Linha Moreiral/São José do Povo-108 km	21600 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	4,9066
		17223	Linha Água Preta/Fazenda Bagagem/São José do Povo-114 km	22800 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	4,8000
		21910	Linha Padre Josimo/São José do Povo-40 km	12000 km	LENO TRANSPORTE LT-DA	5,1430

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis forne-

cedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 15/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 15/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 15/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.^a BRUNA NEVES LELLIS, nomeada como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria n°. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

DOTAÇÃO:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.02181.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR RECURSO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços n° 15/2021, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94, no mencionado certame.**

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°10. 520, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, n.º 3. 693 de 20 de dezembro de 2000, n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001 e n.º 4.342 de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 16 de agosto de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELENILSON DOS SANTOS,

RG n°891888 SSP-MT

FORNECEDOR: – LENO TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 13.110.850/0001-94

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2021 – RESULTADO DO
JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.417.928/0001-79, com o valor **R\$ 561.607,00**, (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais), e a empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, com o valor **R\$ 44.120,00**, (Quarenta e quatro mil, cento e vinte reais). São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2021**.

ECONOMIA/CONTABILIDADE/GESTÃO FINANCEIRA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PONTOS	RESULTADO
1	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS DE ANDRADE	CONTABILIDADE	90	APROVADO
2	GABRIEL ARAÚJO CALHEIROS	CONTABILIDADE	82	CADASTRO RESERVA
3	LUIZ FERNANDO DOS ANJOS SILVA	CONTABILIDADE	-	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).

ADMINISTRAÇÃO /GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO PÚBLICA/DIREITO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	PONTOS	RESULTADO
1	MIKAELA MARTINS RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	91	APROVADA
2	SARA TOMAS	DIREITO	85	CADASTRO RESERVA
3	EMILY EDUARDA LIMHAR VELOSO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	83	CADASTRO RESERVA
4	RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	DIREITO	82	CADASTRO RESERVA
5	MARIA EDUARDA DIAS FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO	65	CADASTRO RESERVA
6	DOUGLAS NATHAN DE CARVALHO AMANCIO	DIREITO	-	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).
7	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	DIREITO	-	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).

ENSINO MÉDIO		
QUANT.	NOME:	PONTOS RESULTADO

1	GABRIELLY ROCHA SANTOS	89	APROVADA
2	MARIA LAURA ARCANJO DE ARAUJO	83	APROVADA
3	CAMILA DE PAULA FONTANA	81	CADASTRO DE RESERVA
4	ELISANGELA CAROLINE SOUZA LIMA	78	CADASTRO DE RESERVA
5	MARIA LUIZA DA COSTA PAIXÃO	75	CADASTRO DE RESERVA
6	JULIA FERREIRA RIZZATO	73	CADASTRO DE RESERVA
7	SOFIA OLIVEIRA TOMAS	70	CADASTRO DE RESERVA
8	THAMIRES LOPES MOREIRA	69	CADASTRO DE RESERVA
9	JHORDANY CECÍLIA SLONGO MARIANO	65	CADASTRO DE RESERVA
10	ERICA MOURÃO DE GOIS	60	CADASTRO DE RESERVA
11	KEYLLA KEYTHIANNE R. N. FERNANDES	58	CADASTRO DE RESERVA
12	KEYLIN ANNE YOSHIDA OLIVEIRA	54	CADASTRO DE RESERVA
13	MERCIA VIEIRA LIMA DA SILVA	53	CADASTRO DE RESERVA
14	KAUANY CORREA DE SA	52	CADASTRO DE RESERVA
15	RIAN GABRIEL HOFFMANN	49	CADASTRO DE RESERVA
16	WILSON ANTONIO LEITE JUNIOR	48	CADASTRO DE RESERVA
17	JOÃO VITOR VALENTIN LOPES	42	CADASTRO DE RESERVA
18	MAISA BRITO SILVA	33	CADASTRO DE RESERVA
19	ANA PAULA CELESTINO LISBOA	0	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).
20	MATHEUS HENRIQUE BERTO DE LIMA	0	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).
21	PAMELA GIOVANA FREITAS CARDOSO	0	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).
22	VITÓRIA PONSIO SOUSA	0	ELIMINADO (NÃO COMPARECEU NA ENTREVISTA).

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e redes sociais da Prefeitura, para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 001/2021.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 567/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos que contenham vícios de legalidade, cuja convalidação não seja possível realizar por meio da edição de um novo ato, com efeitos "ex tunc", para correção do praticado com defeito;

CONSIDERANDO que a Progressão Vertical dos servidores deverá ser precedida de regular avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº 840/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º. – ANULAR E TORNAR SEM EFEITO, por vício de legalidade, **AS PORTARIAS Nº 542/2021 e 553/2021**, que concediam progressão vertical, respectivamente, aos servidores **Hemerson Jose da Silva Costa** e **Vanessa Alves Rodrigues dos Santos**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.531/2021

EMENTA: HOMOLOGA O PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUANTO À CONCESSÃO DE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO EM OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: Art. 1º. Fica homologado o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho quanto aos servidores admitidos por meio do Concurso Público nº 001/2018 e aprovados em estágio probatório em outubro de 2021, definindo a permanência, dos servidores listados abaixo, no serviço público municipal e a concessão de estabilidade aos mesmos.

NOME DO SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ADRIANA LEITE DOS SANTOS BORGES	02/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
ANDREIA CRISTINA FLIEGNER	05/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA SIQUEIRA	22/10/2021	PROFESSOR	APROVADA
ELICA APARECIDA DOS SANTOS	01/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
GEOVANE LUZES GALVAO	22/10/2021	PROFESSOR	APROVADO
ITANIA PATRICIA DOS SANTOS CRUZ	04/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
JEFERSON APARECIDO FERNANDES DA SILVA	22/10/2018	PROFESSOR	APROVADO
JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA	11/10/2018	PSICÓLOGO	APROVADA
JULIANA BERTON FERREIRA	22/10/2018	BIOQUÍMICO/FARMACEUTICO	APROVADA
LEILA RICKEN DO NASCIMENTO	01/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
LEONIR GUEBIEN	11/10/2018	PROFESSOR	APROVADO
LORAIN CAROLINA BARBOSA	04/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOUZA LOGA	22/10/2018	APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO	APROVADA
LUCIENE OLIMPIO TORRES	08/10/2018	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	APROVADA
MARCIA COELHO DE CARVALHO	08/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
MARCIANA MAXIMO COWASKI	22/10/2018	PSICÓLOGO	APROVADA
MEIRE ROSELI MEDEIROS	01/10/2018	PROFESSOR	APROVADA
NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA	15/10/2018	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	APROVADA

RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES	15/10/2018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APROVADA
SOLANGE GONCALVES DA SILVA	10/10/2018	APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO	APROVADA
TALYTTA MAGALHAES MELGAREJO	22/10/2018	FISIOTERAPEUTA	APROVADA
TATIELE CAROLINE DA SILVA NORONHA	22/10/2018	FISCAL EM SANITÁRIO	APROVADA
VICTOR HUGO BORK BARBOSA	08/10/2018	AUXILIAR DE SA-NEAMENTO	APROVADO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, em 27 de outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para o **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 1773-2017 – FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT COM A SEDUC – MT**, conforme descrição no **Termo de Referencia ANEXO I** deste Edital.

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução: ----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 08:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:30 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site <https://comprasbr.com.br>, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitacao@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico <http://www.tabapora.mt.gov.br/> **sem qualquer ônus**, aos interessados em

participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 27 de Outubro de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PGE N.º 059/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2021/SAMAE**, para seleção da

melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE GRAMA DO TIPO BATATAIS – GRAMA MATO GROSSO PARA PLANTIO NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA E DEMAIS ESPAÇOS PERTENCENTES AO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 17 de Novembro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 27 de Novembro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR N.º 020/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 020/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N.º 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 1765/2021, de 25/10/2021, de não posse dos candidatos.

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Recepcionista, conforme Memorando nº 921/RH/SMS/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Médico Clínico Geral, conforme Memorando nº 921/RH/SMS/2021.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	MÉDIO COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
101507	TÁRCILA RAVENA DO NASCIMENTO GONÇALVES	1424546 - SSDC/RO	16/11/1996 00:00:00	7	6	2	4	5	24	79	LP
		CLASSIFICADO									
102665	WASHINGTON JOSE FERREIRA DA COSTA	22085483 - SESP/MT	04/07/1996 00:00:00	7	5	3	4	5	24	80	MAT
		CLASSIFICADO									

Cargo:	RECEPCIONISTA										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL									
110209	JOÃO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	28899385 - SSP/MT	25/01/2003 00:00:00	8	5	4	2	19	23	MAT	
		CLASSIFICADO									

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL										
Lotação:	PREFEITURA										
Nível:	SUPERIOR COMPLETO										
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA										
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD			
		SITUAÇÃO FINAL									
104358	CLAUDIO JUNIOR GRETER	13605631 - SSP/MT	06/09/1982 00:00:00	7	34	41	9				

CLASSIFICADO

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia 26/11/2021 as 16h00 para entrega dos documentos, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N.º Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1774 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 020/2021 de 27/10/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 020/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:		AGENTE ADMINISTRATIVO II											
Lotação:		PREFEITURA											
Nível:		MÉDIO COMPLETO											
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
101507	TÁRCILA RAVENA DO NASCIMENTO GONÇALVES	1424546 - SSDC/RO	16/11/1996 00:00:00	7	6	2	4	5	24	79	LP		
		CLASSIFICADO											
102665	WASHINGTON JOSE FERREIRA DA COSTA	22085483 - SESP/MT	04/07/1996 00:00:00	7	5	3	4	5	24	80	MAT		
		CLASSIFICADO											

Cargo:		RECEPCIONISTA												
Lotação:		PREFEITURA												
Nível:		FUNDAMENTAL COMPLETO												
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE		DT.NASC		LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL												
110209	JOÃO GABRIEL RAMOS DOS SANTOS	28899385 - SSP/MT		25/01/2003 00:00:00		8	5	4	2	19	23	MAT		
		CLASSIFICADO												

Cargo:		MÉDICO CLÍNICO GERAL									
Lotação:		PREFEITURA									
Nível:		SUPERIOR COMPLETO									
Tipo de Vaga:		AMPLA CONCORRÊNCIA									
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC		LP	CE	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL									
104358	CLAUDIO JUNIOR GRETT	13605631 - SSP/MT	06/09/1982 00:00:00		7	34	41	9			
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protóparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins da Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, __ de __ de __.

Nome Completo

Fone: ____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				

Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

() NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

() NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 040/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 040/2020/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 051/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2017/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio José da Silva, nº 263-W, Sala 03, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, adiante denominada CONTRATADA , representada por LEANDRO CORNIANI JULIATO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO, RASTREAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM SUPORTE PRESENCIAL . Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 30.636,33 (Trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 23 de outubro de 2021 até 23 de janeiro de 2022.

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 040/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 040/2020/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 051/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2017/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado n Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio José da Silva, nº 263-W, Sala 03, Centro, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, adiante denominada CONTRATADA , representada por LEANDRO CORNIANI JULIATO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO, RASTREAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM SUPORTE PRESENCIAL . Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. R\$ 30.636,33 (Trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 23 de outubro de 2021 até 23 de janeiro de 2022.

SAMAE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DA COMISSÃO TÉCNICA
SORTEADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento que houve a convocação de Suplente que foi sorteado para compor a Subcomissão Técnica, referente a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo tipo **PREÇO E TÉCNICA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS**. O Suplente convocado foi o Sr. **HUENDEBERG GOMES DE JESUS**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida

Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 27 de Outubro de 2021.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

SECRETÁRIA DA CPL – SAMAE

SAMAE
AVISO DE SUSPENSÃO - PGE Nº 053/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO 13.8KV E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA - 380/220V PARA ATENDER RESERVATÓRIO DO SAMAE LOCALIZADO NO BAIRRO VALÊNCIA EM TANGARÁ DA SERRA/MT**. Em breve será publicado a Reabertura deste processo. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 27 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT-CONTRATO Nº 00079/ADM/2021

CONTRATO Nº 00079/ADM/2021 - O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA** / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALAS MODULARES HABITACIONAIS PARA AMPLIAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: MARECHAL RONDON, CHAPADÃO DO RIO VERDE, CABECEIRA DO SACRE, EXTENSÃO DO FORMOSO NA ALDEIA FIGUEIRA, EXTENSÃO DO FORMOSO NA ALDEIA BATIZÁ E EXTENSÃO DO ZOZOITERÔ NA ALDEIA ZATEMANÃ, R\$ 1.193.593,32 / Data da Assinatura 06.10.2021, Tangará da Serra-MT, 27 de Outubro de 2021. Ires Mores - Setor de Contratos.

SAMAE
AVISO DE REABERTURA - PGE Nº 042/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **reabertura** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**. A Reabertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 18 de Novembro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de

segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br e no Comprasnet. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 27 de outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT-CONTRATO Nº 00081/ADM/
2021**

CONTRATO Nº 00081/ADM/2021 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALAS MODULARES HABITACIONAIS PARA AMPLIAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: MARECHAL RONDON, CHAPADÃO DO RIO VERDE, CABECEIRA DO SACRE, EXTENSÃO DO FORMOSO NA ALDEIA FIGUEIRA, EXTENSÃO DO FORMOSO NA ALDEIA BATIZÁ E EXTENSÃO DO ZOZOITERÔ NA ALDEIA ZATEMANÁ, R\$ 403.857,50 / Data da Assinatura 06.10.2021, Tangará da Serra-MT, 27 de Outubro de 2021. Ires Mores - Setor de Contratos.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021**

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS, REMANEJAMENTO DE CRUZAMENTO SEMAFÓRICO E LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL SEMAFÓRICA NO MODO ASSISTIDO, PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do Edital. **Realização: 11 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília.** **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de Outubro de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 27 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO, visando atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **VOLTASA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.149.586/0001-19. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-002 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.
08	MASSA ASFALTICA (CBUQ) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT (COMPOSIÇÃO: BRITA Nº 1: DE 16 A 22%, PEDRISCO: DE 30 A 34 %, PÓ DE PEDRA: 39 A 43%, AREIA GROSSA: DE 6 A 10% E LIGANTE BETUMINOSO CAP 50/70 ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A TEMPERATURA AMBIENTE: 4 A 7%), ENTREGA A GRANEL (TONELADAS), ESTOCAGEM, A SER ENTREGUE NO PATIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TANGARÁ DA SERRA/MT.	TO	VOLTASA	5000	R\$ 566,45

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 06 de Outubro de 2021- Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JESU PIMENTA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico, termo de referência e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **JRM CONSTRUÇÕES ELIELI – EPP – CNPJ Nº 11.922.125.0001/95**, no valor de **R\$ 3.456.389,73** (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Tangará da Serra-MT, 27.10.2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DO PPI – INTERVENÇÕES EM FAVELAS – Recursos FNHIS – CT 0352.655-50/2011, bem como, atender às orientações do Coordenador do Trabalho Social, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: **V. F. BEREGULA - EPP – CNPJ Nº 11.180.588/1-29**, no valor de **R\$ 341.943,75** (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Tangará da Serra-MT, 27.10.2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 002/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando nº 282/DGPP/SEMEC/2021 e o Memorando nº 090/GS/SEMEC/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1766, de 25 de outubro de 2021, referente a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº 008/2021 Concurso Público 002/2018.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 12/06/2019, ano VIII edição nº. 1646, para que compareçam nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL	
Nível:	MÉDIO COMPLETO	
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP MAT IB LB CG PF CL CD
		SITUAÇÃO FINAL
204398	SAMUEL PORQUERIO COLA	26059290 - SSP/MT 29/10/1999 5 5 3 2 8 23 99 MAT
		CLASSIFICADO

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL	
Nível:	MÉDIO COMPLETO	
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP MAT IB LB CG PF CL CD
		SITUAÇÃO FINAL
206233	JOÃO ADRIEL VIEIRA MAGALHÃES	23230525 - SSP/MT 27/01/1998 7 3 1 4 9 24 37 MAT
		CLASSIFICADO

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS	
Nível:	MÉDIO COMPLETO	
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP MAT IB LB CG PF CL CD
		SITUAÇÃO FINAL
200696	ELISMAR VELOSO DE MOURA	1944067-7 - SSP/MT/MT 10/11/1989 5 5 2 4 9 25 22 LP
		CLASSIFICADO

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital, no prazo descrito nos artigos 1º e 4º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital; Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia, 26/11/2021 as 16h00 para entrega dos documentos.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1779 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 009/2021 de 27/10/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto n°. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar n°. 009/2021, aprovados no Concurso Público Municipal Edital n°. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar n°. 009/2019, homologado via Decreto n°. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição n°. 1646, convocados por meio de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
204398	SAMUEL PORQUERIO COLA	26059290 - SSP/MT	29/10/1999	5	5	3	2	8	23	99	MAT	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
206233	JOÃO ADRIEL VIEIRA MAGALHÃES	23230525 - SSP/MT	27/01/1998	7	3	1	4	9	24	37	MAT	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
200696	ELISMAR VELOSO DE MOURA	1944067-7 - SSP/MT/MT	10/11/1989	5	5	2	4	9	25	22	LP	
		CLASSIFICADO										

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do mesmo.

Não serão aceitos exames e laudos médicos com rasuras, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protozoário parasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico; Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiológico; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitidos pelo Profissional Oftalmologista; Audiometria tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e laudo do Médico Otorrinolaringologista; Audiometria com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA**

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos dependentes; CPF dos dependentes e Cônjuge; CPF dos Pais; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipal; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inculcável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO N° 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N° 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

Eu, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, __ de __ de __.

Nome Completo

Fone: ____

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, __ de __ de __.

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

- () NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VI

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

() NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER PORTARIA N.º 015/2021

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 007/2021 que concedeu o benefício de Pensão por Morte a companheira Sra. Mirian de Oliveira e aos filhos menores Paulo Vicente da Silva Junior e Anne Camilly Vicente Oliveira em decorrência do falecimento do servidor Sr. Paulo Vicente da Silva”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 007/2021 – PREVITER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 15 de Junho de 2021, Ano XVI, N° 3.729, que concedeu o benefício Pensão por Morte decorrência do falecimento do servidor **Sr. PAULO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 163818 SEJSP-MS e do CPF nº 403.629.731-72, efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, matrícula nº 137, lotado na Secretaria Municipal de Educação; no equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em favor da “companheira”, **Sra. Mirian de Oliveira**, portadora do RG nº 2993979-8 SESP-MT e do CPF nº. 941.

279.301-44, no equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em favor do filho menor **Paulo Vicente da Silva Junior**, portador do RG nº 299397-2 SESP-MT e do CPF nº. 074.698.261-57, no equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) em favor da filha menor, **Anne Camilly Vicente Oliveira**, portadora do RG nº 2993977-1 SESP/MT e do CPF nº. 074.698.311-50, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2021.07.00005P, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 (...).

Lêia-se: (...) Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 (...)

Onde se Lê: (...) que concedeu o benefício Pensão por Morte decorrência do falecimento do servidor **Sr. PAULO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 163816 SEJSP-MS e do CPF nº 403.629.731-72 (...)

Lêia-se: (...) que concedeu o benefício Pensão por Morte decorrência do falecimento do servidor **Sr. PAULO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 163818 SEJSP-MS e do CPF nº 403.629.731-72 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de outubro de 2021.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO TP 006/2021****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA EXECUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO NO PARQUE MUNICIPAL VALE DO ESPERANÇA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 884126/2019/MD/DPCN, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 16/11/2021 - HORÁRIO: 08h00min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CASO COMPAREÇAM MAIS QUE 03 (TRÊS) PARTICIPANTES O CERTAME SE REALIZARÁ NO GABINETE DO PREFEITO. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Zenilda Alves da Silva

Presidente C.P.L.

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO TP 005/2021****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIA URBANA RESIDENCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE OGU 903706/2020/MDR/CAIXA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 12/11/2021 - HORÁRIO: 08h00min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CASO COMPAREÇAM MAIS QUE 03 (TRÊS) PARTICIPANTES O CERTAME SE REALIZARÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Zenilda Alves da Silva

Presidente C.P.L.

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 085/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 147/2021**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BOLO E SALGADOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**DATA: 11/11/2021****HORÁRIO: 08h00min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 97/2021**

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.650/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DOAR O RESULTADO A POPULAÇÃO TERRANOVANSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA

Art. 1º - Realizar processo licitatório com vista à contratação de empresa especializada em levantamento topográfico georreferenciado rural e consultoria para fins de regularização fundiária na Gleba ETA e Gleba PA União de Todos (Comunidade São Pedro) do Município de Terra Nova do Norte/MT, e doar o resultado do processo licitatório a população terranovense.

Art. 2º. Para atender a despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64/64, no valor de até R\$ 500.000,00 à rubrica:

06 – Sec. Municipal de desenvolvimento Econômico (SEDENCO)

06.001 – Gabinete do Secretário

06.001.21- Organização Agrária

06.001.21.606 – Extensão Rural

06.001.21.606.0005- Atividade Rural Sustentável

06.001.21.606.0005.1134 - Implementação de atividades de regularização fundiária.

339039.00.00.....R\$ 500.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

04.007.27.811.0020.1098	Realização de Evento Esportivo (Motocross) EP: EG	3.3.50.41.00 (0286)	23.500,00
04.001.12.367.0020.1109	Contribuição Financeira a APAE – EP: KAF	3.3.50.41.00 (0204)	47.000,00
04.006.13.392.0020.1117	Realiz. do Agro Leite e Cost. In-dep. EP (AM E VF)	3.3.50.41.00 (0285)	33.500,00
04.007.27.812.0020.1128	Aquisição Academia Ar Livre EP CEOV	4.4.90.52.00 (0305)	23.500,00
04.007.27.812.0020.1129	Construção de Pista de Caminhada	4.4.90.51.00 (0306)	23.500,00

Secretaria de Infraestrutura

05.003.15.451.0020.1130	Construção Estacionamento Av. Cloves EP VRS	4.4.90.51.00 (0360)	23.500,00
05.002.26.782.0006.2156	Manutenção do Fethab	3.3.90.30.00 (0329)	82.750,00
05.004.17.512.0004.2040	Manutenção dos serviços de água e esgoto - SAAE	3.3.90.39.00 (0382)	100.000,00

Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico

06.001.20.606.0020.1127	Apoio ao Programa Porteira Adentro (EP-LCSB)	3.3.90.30.00 (0424)	23.500,00

Secretaria Munic. de Saúde

07.003.10.302.0020.1113	Equipamentos Hospitalares – EP Bancada	4.4.90.52.00 (0550)	105.750,00

Secretaria Munic. de Assistência Social

08.001.08.241.0020.1122	Equipamentos Associação do Idoso TNN EP VF	4.4.90.52.00 (0584)	13.500,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 21 de outubro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONTAGEM DE PONTOS ASSISTENTES

EMEB PROF. ANGELA JARDIM	
Nº NOME	PONTUAÇÃO
1 LUCILA DA COSTA MILHOMEM	15
2 ADRINA MAGALHÃES S. PILAR	15
3 ELIKACYA JAMAYLLE DA S. ANTUNES	15
4 MARINES APARECIDA WATANABE	12
5 SIMONE DE JESUS S. FILHO	12
6 KAROLINE THAIS CAMPOS CASTRO	12
7 NAYLANE DAVILA DOS SANTOS	12
8 IVANA MARIA VIRGILIO DE LIMA	6
9 ADRIANA DE VERAS CASTRO	6
10 SIMONE BARBOSA DA SILVA	1
EMEB MAMED UNTAR	
Nº NOME	PONTUAÇÃO
1 Maria da Guia Ramos da Silva	18
2 Danielle Gonçalves Albues de Barros Ramalho	18
3 Maria Gonçalves de Figueiredo	15
4 Renata Tais Santana da Silva	13
5 Alessandra Tobias de Assis	12
6 Tatiana Aparecida Fialho	1
7 Bruna Stefany Alves Moraes	1
8 Mikaelly Rosa de Mello Soares	12
9 Thereza Monare	1
EMEB RITA AUXILIADORA DE C. CUNHA	
Nº NOME	PONTUAÇÃO
1 Lorrana Ricelle de Oliveira Lima	12
EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA	
Nº NOME	PONTUAÇÃO
1 LEILA COSTA MOURA	15
2 CLÁUDIA DANIELE BRAGA RODRIGUES	15
3 SOCORRO MARIA ALVES DE LIMA	12
4 CLEUNICE COSTA MOURA	1
5 CLÉIA SILVA PINTO DE OLIVEIRA	1
6 ROSELI QUADROS DA SILVA	1
7 LIVIA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA	1
8 GREYCE KELLY SANTOS DE PAULA	1

EMEB ANA ROSA DA SILVA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	SOLANGE DA SILVA	15
2	ADÃO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	15
3	MARIA CÂNDIDA MAGALHÃES DIAS	12
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	REGINA MARIA DA SILVA DUARTE.	25
2	JUCIMARA LOURENÇA DE FRANÇA LEMES.	18
3	TELVINA RODRIGUES DA SILVA ESPÍRITO SANTO.	15
4	BENEDITA MARIA DA SILVA .	15
5	CRISTIANE ASSIS DE ALMEIDA.	15
6	VINÍCIUS DE SOUZA .	12
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	GONÇALINA DE ARRUDA	15
2	MÁRCIA GASPAS CESÁRIO DA SILVA	15
3	MARCELA ORMOND DE MORÃIS	15
4	GLEICIANE DE ALMEIDA VICTOR	12
5	JOÉLLEN ÉVELIN DE CAMPOS AMORIM	12
6	ROSILEY LEITE DE ARRUDA	1
7	PAULYANE CRISTINA FIRMINO DE ARRUDA	1
EMEB. ANTONIO GOMES DA CRUZ		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	JUCINEIA MARIA SARTORIO	17
2	JUCINEIDE DA CRUZ E SILVA	17
3	DELMIRA LEITE DE LIMA	15
4	VANIA SILVA BARROS	15
EMEB ANTONIO JOAQUIM		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	15
2	MARIA CÂNDIDA MAGALHÃES DIAS	12
3	MANUELE PAVAN DE ARRUDA	12
4	ANANDA DA SILVA ALVES	1,5
5	ANDREA MONTEIRO LISBOA SILVA	1
6	YASMIM ROCHA DA SILVA	1
EMEB APOLONIO FRUTUOSO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Jucemira Rodrigues da Silva	20
2	Marialva Marques Duarte Mendes	17
3	Lucimara Thais de Souza Vidrigo	17
4	Silbene Silva de Oliveira Melo	16
5	Thais Alves da Conceição	12
6	Cristiane Napivoski	12
7	Ester de Almeida Soares	1
8	Kellen Cristina da Silva	1
9	Greicielle de Souza	1
10	Ionara Izabela de Oliveira	1
11	Jaderson Bruno Silva de Campos	1
EMEB DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Naira Rosana Lopes de Jesus	15
2	Eonice Deodonatti	13
3	Ana Paula Ferreira da Silva	12
4	Celia de Almeida Campos Piscitelli	12
EMEB DAVID MAYER		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA	17
2	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	16
3	LEOVANA DE CAMPOS RAMOS	15
4	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	15
5	TAMARA BARBOSA DA SILVA	12
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	JUSSINEIA MAGALHÃES DE ALMEIDA	1
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	VALDIRENE FELIX DE FARIAS CARVALHO	20
2	REGIANE CONCEIÇÃO DE C. BARREIRO	20
3	MARIA DE FATIMA AIRES FERREIRA	15
EMEB ANTONIO SALUSTIO AREIAS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	VALDERLEIA SOARES DE OLIVEIRA	15
2	MARIA LIMA DE OLIVEIRA ARRUDA	15
3	LILIANE ANTONIO DE OLIVEIRA	12
4	LUIZA VITORIA LIMA DE ARRUDA	12
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS		

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ANA LUCIA DA COSTA	15
2	TALITA ELITAN DE ARRUDA	15
3	MARIA DO CARMO RAMOS	15
EMEB PROF. IRENICE GODOY DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	JUCINEIDE DE BRITO RAMALHO COSTA	18
2	MIRIAM DE OLIVEIRA OBEM	17
3	CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES	16
4	REINILDA VETTORAZZI MENDES	15
5	ELAINE CRISTINA DE ARRUDA	15
6	BEATRIZ DE OLIVEIRA LELIS	1
7	RHAYANI PEREIRA DE SOUZA	1
EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	VANDA FAUSTINO DE ARAUJO	15,00
2	JULINA MARIA LEITE PROVENZANO	15,00
3	MILTA MARIA MARTINS DE ABREU	15,00
4	ROSIMEIRE PINHO DA SILVA	1,00
5	EDNA DE SOUZA BENEVIDES	1,00
6	THOMAS EDWARD BENEVIDES	1,00
7	IZABELLY MILLENA BARROS MORAIS	1,00
DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Natalice de Medeiros Gadelha Cruz	15
2	Poliana de Oliveira Pinto Brandão	12
3	Luciane Angélica do Rosário	12
4	Joelma Benedita Albuês	12
5	Nelson de Arruda Botelho	5
EMEB JUVENÍLIA MONTEIRO DE OLIVEIRA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Silmara da Silva Costa	12
2	Creide Leite Rodrigues	1
3	Maria Soares Ribeiro Rocha	1
4	Lourivania de Oliveira Moura	1
5	Edilaine Cristina da Silva Gomes	1
6	Kassia Lorrany de Arruda Fernandes	1
EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Bernadete Lopes de Barros Oliveira	15
2	Helena Leite da Silva Almeida	15
3	Gecilene Aparecida de Oliveira	12
4	Emilly Rocha de Oliveira Sousa	1
EMEB RUTH MARTINS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Fátima Rosane da Silva	17
2	Jéssica Layanner Campos Onofre	17
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS-CAIC		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	LUCIENE SILVA DE ARRUDA	18
2	JANAINA RITA DUARTE	16
3	DANIELE CRISTINE VIEIRA DE ALMEIDA	15
4	LEIDIANE REGINA DE LIMA	15
5	LEIDIANE ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA	6
6	TAILANA DOS SANTOS ALVES	5
7	PAULA TAIS SANTANA DA SILVA	1
EMEB LUIS REVELES		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	GONÇALINA DE ARRUDA	15
2	MÁRCIA GASPAS CESÁRIO DA SILVA	15
3	MARCELA ORMOND DE MORÁIS	15
4	GLEICIANE DE ALMEIDA VICTOR	12
5	JOÉLLEN ÉVELIN DE CAMPOS AMORIM	12
6	ROSILEY LEITE DE ARRUDA	1
7	PAULYANE CRISTINA FIRMINO DE ARRUDA	1
EMEB PROF. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Absair Josiane da Silva e Silva	20
2	Eury Alves de Arruda	15
3	Carla de Jesus Xavier	12
EMEB AIR ADDOR		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	DEORLETE PEREIRA LEITE	15
2	LUCILENE MARIA DE SIQUEIRA QUEVEDO	15
3	TAIZ BARBOSA DA SILVA	15
4	LUCILENE MIRANDA DE SOUSA VAZ	12
EMEB-DR. GABRIEL MULLER		

Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS	6
2	IARA SIBELIS DA SILVA RIBEIRO	4
3	ODILMA MARIA DA SILVA	4
4	JUSSARA SIBELIS DA SILVA	4
EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ELIAS DA SILVA VASCO JUNIOR	1
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS.		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Eliane da Silva Sales	15
2	Adélia Lopes Tesoura	15
3	Siede Ribeiro Araújo	15
4	Rita Caroine Corrêa Machado da Silva	12
5	Benedita Dias Paes	1
EMEB NAPOLEÃO JOSE DA COSTA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSEMARY CAETANO DE FREITAS	20
2	CRISTIANE DE PAULA AZEVEDO	20
3	MARIA JUSSARA FUKAGAWA DA SILVA	15
4	NADIA BENEDITA CURADO DOS SANTOS	15
5	ROSANE ALMEIDA DE JESUS	15
6	PAULA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO DOS REIS	15
7	ELAINE CRISTINA VITORNO	13
8	MARIA APARECIDA ALMEIDADE JESUS SANTOS	12
9	DEBORA DOS SANTOS CORSO PEREIRA	12
10	MARIA LUCIA NASCIMENTO FIGUEIREDO	1
EMEB LIBIA DA COSTA RONDON		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	Hilma Ribeiro da Silva	17
2	José Carlos de Moura Rodrigues	1
3	Valdenize Barros da Silva	1
EMEB PROF. LUCIA LEITE		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSILDA CUSTODIO PEREIRA	15
2	JOYCE DANIELA DA CONCEIÇÃO SOARES ARAUJO	12
3	KAROLAINA CUSTODIO DA SILVA	1
4	MARCIANA DE OLIVEIRA CAIRES	1
EMEB: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	DENAIR FERREIRA FRANÇA	15
JOAQUIM DA CRUZ COELHO		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	WAGNER NAYHEN DE ALMEIDA SILVA	2
2	JESSICA SOUZA CAMARGO	1
EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	GIULLIANA MARCOLINO DE SOUZA	16
2	SOLANGE CISTINA COSTA	15
3	ROSANE SILVA DE MORAES	12
4	ILZA ALVES DE MORAES DA SILVA	12
5	ALZICLEIDE DO NASCIMENTO MORAES SANTOS	12
6	MARIANA JOSEFA DE CAMPOS NETA	12
7	GONÇALINA LAUEANA DE ALMEIDA E SILVA	10
8	MIKAELE APARECIDA MORAES NEVES	1
EMEB ALINO FERREIRA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	MIRIAN SILVA DE ANDRADE MARTINS CABRAL	17
2	DRIELY JELENA MARI JANA REIS ARAÚJO	15
3	KELLI APARECIDA DE LIMA	1
EMEB: JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	LETICIA PRISCILA DE SÁ	15
EMEB: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSANA APARECIDA G. QUEIROZ ROSA	16
EMEB: LENINE DE CAMPOS PÓVOAS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	CAROLINE CRISTINA DA a. SANTOS	12
EMEB: JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ELLYN COSTA FERNANDES	17
2	ESTEFFANY SUELLEN BARROS SILVA	15
EMEB: EDNILSON FRANCISCO KOLLING		
Nº	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA MARQUES	17
2	ANA ALBINA MARTINS GOMES	16

3	ARIANA NETA DA SILVA LIMA	16
4	ELZI MARIA MARTINS DE SOUZA	15
5	MARIALVA VIEIRA DE PAULA AMADO	15

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N° 14/2021

Aos **vinte e sete** dias do mês de outubro de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza a EMPRESA CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ n°. 18.046.443/0001-89, representado por seu administrador o Senhor HIGINO FABIANO AMARAL DE SOUZA, a **iniciar** os serviços de execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n. 0, Bairro: **Jardim Novo Mundo**, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 7849/2014, de acordo com as especificações descritas no processo licitatório de Concorrência Pública 01/2021 – **Contrato n. 159/2021**.

Várzea Grande, 27 de outubro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2021/PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2021/PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 18 de outubro de 2021, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios -MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecer conforme cronograma, local, hora e data disposto no anexo I deste edital, para que a Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Várzea Grande realize a demonstração das atribuições do cargo para o qual foram classificados.

O não comparecimento do candidato no local, hora e dia determinados no anexo I deste Edital, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I**LOCAL:**

Marfrig Global Foods S.A.

Endereço: Alameda Julio Muller, n° 1.650, Bairro Alameda – Várzea Grande-MT.

DATA: 29/10/2021

HORA: 08:00 HS

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005759	ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES DIAS		1	CLASSIFICADO
219004298	DAYELLE SIMÕES DA SILVA	2		CLASSIFICADO
219005470	JAYNNE SAMARA SILVA RODRIGUES	7		CLASSIFICADO
219001900	RAQUEL APARECIDA NEVES DO AMARAL	16		CLASSIFICADO

219006406	GABRIELLE MARIA DE JESUS COUTO	17		CLASSIFICADO
219005648	HELOÍSA JULIANE DE SANTANA OLIVEIRA	18		CLASSIFICADO
219006536	FLÁVIA AZAMBUJA	116		CLASSIFICADO

DATA: 29/10/2021

HORA: 08:30 HS

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

219006839	LUCAS PASSOS DE SOUZA	3		CLASSIFICADO
219004711	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	4		CLASSIFICADO
219006656	VALDELI SANCHEZ ROMAO JUNIOR	5		CLASSIFICADO
219000517	HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES	6		CLASSIFICADO
219000487	ALEX VIEGAS DOS SANTOS CRUZ	8		CLASSIFICADO
219000843	ANTONY RAFAEL CARVALHO ARANTES	9		CLASSIFICADO
219002199	SÁVIO LUCAS RODRIGUES DA SILVA	10		CLASSIFICADO

DATA: 29/10/2021

HORA: 09:00 HS

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219004844	GABRIEL MARQUES PEREIRA	22		CLASSIFICADO
219005697	TIAGO RODRIGO BINSFELD	20		CLASSIFICADO
219001430	RONY CLEITON DA SILVA	15		CLASSIFICADO
219002409	GLEYSO AUGUSTO DOS SANTOS LAURINDO	11		CLASSIFICADO
219005792	EMERSON TRINDADE	12		CLASSIFICADO
219005887	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	13		CLASSIFICADO
219001440	FABRÍCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	14		CLASSIFICADO

DATA: 29/10/2021

HORA: 12:00 HS

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219007322	BEATRIZ CORREA ARAÚJO	27		CLASSIFICADO
219000490	EDIALLY TAIS DE OLIVEIRA	23		CLASSIFICADO
219006248	HELEN CAROLINE DUEÑHAS DE OLIVEIRA	24		CLASSIFICADO
219004284	KÉTURA RÍZIA SILVA SOUSA	25		CLASSIFICADO
219005836	ROSANGELA XAVIER FERREIRA	19		CLASSIFICADO
219006801	KAWANNE SOARES AMARAL	26		CLASSIFICADO
219000264	ANA PAULA DE MELO INFANTE	21		CLASSIFICADO

DATA: 29/10/2021

HORA: 12:30 HS

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219007334	ARGEMIRO AQUINO JUNIOR	37		CLASSIFICADO

219006666	FRANKLIN JOHNNY DE AMORIM GONÇALVES	33		CLASSIFICADO
219001865	WESDILLEY BORGES LAGO	34		CLASSIFICADO
219000318	RENAN HENRIQUE FONSECA BARBOSA HENRIQUE	35		CLASSIFICADO
219002507	THIAGO DOS SANTOS FERNANDES	29		CLASSIFICADO
219003064	MILTON LIMA DE OLIVEIRA NETO	30		CLASSIFICADO
219005361	MÁRCIO ALEXANDRE MARCELINO	28		CLASSIFICADO

DATA: 29/10/2021**HORA: 13:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219001259	ANA FLÁVIA MENDES DOS SANTOS	43		CLASSIFICADO
219001766	NÚBIA GRACIELLY SOUZA SANTOS	41		CLASSIFICADO
219007289	FÁBIA MAGALHÃES URUNAGA TAQUES	31		CLASSIFICADO
219006026	BEATRIZ SILVA NOGUEIRA	32		CLASSIFICADO
219003125	DANIELE CRISTINA ORTIGOSA FERNANDES	36		CLASSIFICADO
219005407	JESSICA JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS LEAO	38		CLASSIFICADO
219000617	BIANCA LETICIA MACHADO PEREIRA	39		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 08:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005790	EDINEI ECHAGUE LEITE	52		CLASSIFICADO
219005185	EDNARDO BRUNO FERREIRA DE LIMA	53		CLASSIFICADO
219005838	QUELSON ELISIO GUIRRA LIMA	50		CLASSIFICADO
219007050	RHUAN VINICIUS ROCHA PEREIRA	47		CLASSIFICADO
219006806	TIAGO BRAZIL GASPARELO	40		CLASSIFICADO
219003535	EMERSON NAZARIO SANTANA	44		CLASSIFICADO
219007100	SAMUEL HENRIQUE DE ARRUDA LIMA	42		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 08:30 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219004750	NATÁLIA KLEIN GIMENEZ	55		CLASSIFICADO
219004886	ANDRESSA DA SILVA CORRÊA	54		CLASSIFICADO
219003013	JOANICE SANTANA PONTES	45		CLASSIFICADO
219001548	IZABELA SOARES DE ARRUDA	46		CLASSIFICADO
219006520	TAMIRIS DA SILVA SANTOS	51		CLASSIFICADO
219000648	FABIOLA SANTIAGO DE OLIVEIRA	48		CLASSIFICADO
219003838	NADIA CRISTINI RODRIGUES DA SILVA	49		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 09:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005556	LUCAS YURI SILVA CARDOSO	64		CLASSIFICADO
219007153	EFFERSON JOÃO DA SILVA SILVA	62		CLASSIFICADO
219001461	ÉLIO FERREIRA BORGES NETO	63		CLASSIFICADO
219000862	DOUGLAS FERREIRA NONATO	60		CLASSIFICADO
219005542	NATANAEL DIAS RODRIGUES	57		CLASSIFICADO
219003580	ALEXANDRE PARENTE CHERIN	58		CLASSIFICADO
219000661	FELIPE MATHEUS SZIMANSKI CHASSOT	56		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 12:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219006336	ANAQUELI LUCIA PEDROSSO	68		CLASSIFICADO
219007301	ANA FLÁVIA MONTEIRO ALVES DE ALBUQUERQUE	71		CLASSIFICADO
219000744	MARIA APARECIDA DOS SANTOS HENRIQUES	59		CLASSIFICADO
219005154	JANNYELLY VALESK ALMEIDA DA ROCHA ORMOND	72		CLASSIFICADO
219000259	LETICIA DA COSTA ELIAS	61		CLASSIFICADO
219005077	RAFAELLA LIMA SANTOS	74		CLASSIFICADO
219000850	CRISTINA MARIA DE ARRUDA	66		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 12:30 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005438	GABRIEL PEREIRA SALLES	65		CLASSIFICADO
219003139	AUGENTINO JOSÉ NEPOMUCENO NETO	87		CLASSIFICADO
219007142	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	92		CLASSIFICADO
219006438	JEFFERSON DENER DA COSTA GLASS	67		CLASSIFICADO
219002460	ANDERSON SILVA ALVES	98		CLASSIFICADO
219003169	FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO	69		CLASSIFICADO
219006190	MARCELO DE OLIVEIRA	70		CLASSIFICADO

DATA: 03/11/2021**HORA: 13:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219002561	JOILCO DA COSTA MARQUES	78		CLASSIFICADO
219003634	IGOR FERNANDES FIGUEIREDO BORBA	79		CLASSIFICADO
219005369	PEDRO HENRIQUE SERRA TASSI	73		CLASSIFICADO
219004130	CRISTIANO PEREIRA MARQUES	80		CLASSIFICADO
219005992	ROBSON OLIVEIRA LIMA	75		CLASSIFICADO
219006200	JONAS ROSA SALES	76		CLASSIFICADO
219005694	EDMILSON MONTEBELER	77		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021

HORA: 08:000 HS**CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219000137	JESSICA DE SOUZA PE-REIRA	88		CLASSIFICADO
219003839	DEBORAH LUCILIANA SILVA DE JESUS	89		CLASSIFICADO
219001672	ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA	90		CLASSIFICADO
219007397	MICAELLA DO AMARAL VIANA FAVA	81		CLASSIFICADO
219006528	JOSIELE PAULINO DA SILVA	82		CLASSIFICADO
219005255	KELI CRISTINA RAMOS	83		CLASSIFICADO
219006766	CÁSSIA ISABELLE DA SILVA	84		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021**HORA: 08:30 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005664	GISLAINE MAIELE PEREIRA	85		CLASSIFICADO
219006690	EMILY VENTURA POMPEO DE CAMPOS	86		CLASSIFICADO
219004462	SUELY APARECIDA MUNIZ DE ALMEIDA	97		CLASSIFICADO
219007444	JESSICA HALLANA SAMPAIO BORGES IBANEZ	103		CLASSIFICADO
219007387	ALIAMBRA CRISTIMAN POMPONI	104		CLASSIFICADO
219000455	TAINARA CRISTINA ROCHA E SOUZA	93		CLASSIFICADO
219000819	SANDRA YURIKO SAGA	112		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021**HORA: 09:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219000766	GABRIEL JULIANO RODRIGUES DA CRUZ SALDANHA	91		CLASSIFICADO
219006633	EDUARDO APARECIDO DA CONCEIÇÃO E SILVA	99		CLASSIFICADO
219007381	ALYSON DA MATA SANTOS	94		CLASSIFICADO
219007441	EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	95		CLASSIFICADO
219005967	OSEIAS DO ROSARIO COSTA	96		CLASSIFICADO
219007217	MARCIO ROBERTO DE BRANCO	100		CLASSIFICADO
219007190	WESLEY GUIMARÃES SILVA	101		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021**HORA: 12:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219006954	BRUNO NUNES DE SOUZA	106		CLASSIFICADO
219004429	IGOR ANTONIO REIS DE ANDRADE	107		CLASSIFICADO
219001519	ESDRAS RUBEN DE SOUZA E SILVA	108		CLASSIFICADO
219001016	EDUARDO ANTONIO ROSENBAACH REIS	102		CLASSIFICADO
219002991	CARLOS LISBOA RODRIGUES	110		CLASSIFICADO

219006032	WELLINGTON MATOS DA COSTA	111		CLASSIFICADO
219005837	MATHEUS PINHEIRO DE CAMARGO SILVA	105		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021**HORA: 12:30 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219005484	GABRIELLA MULLER MARTINS DA SILVA	120		CLASSIFICADO
219006702	WESLAINE GODOI WEIMER	117		CLASSIFICADO
219002849	PATRICIA PAULA DA SILVA DE PAULO	118		CLASSIFICADO
219001631	JOICIENE KAREN DE MORAIS	109		CLASSIFICADO

DATA: 04/11/2021**HORA: 13:00 HS****CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL****NÍVEL: NÍVEL MÉDIO**

Inscrição	Nome	Class.	Class. Pcd	Situação
219006428	ERIK ALVES SILVA	113		CLASSIFICADO
219006234	ARISTON CASSIMIRO DA SILVA	114		CLASSIFICADO
219007206	VALTER VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA ROSSETTO	115		CLASSIFICADO
219002454	JONATHAN VICTOR DA SILVA SANTOS	119		CLASSIFICADO
219004091	JEFFERSON DE ALMEIDA FRAGERRI		2	CLASSIFICADO
219007171	PAULO BORGES DA SILVA		3	CLASSIFICADO
219001012	DYONE MARCOS DE AMORIM PEREIRA	1		CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**Prefeito Municipal****ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA****Secretário Municipal de Administração****CÉLIO SANTOS****Secretário Municipal de Meio Ambiente****e Desenvolvimento Rural Sustentável****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021/DAE-VG**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO**, nos termos do **Parecer Jurídico nº 219/2021/JUR/DAE-VG** e **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, COMA EMPRESA **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 51.482.776/0001-26, contratação em caráter emergencial de empresa especializada no fornecimento e instalação de material permanente (Conjunto de Tubo de Coluna para Bomba Vertical de 14X18A – VTD), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Essa Ratificação se fundamenta no art. 24, inciso IV ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Valor total da Dispensa é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais), que será pago com a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.17.512.0040.2301.44.90.52.00.00.00.01.0000

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicada, conforme prevê o art. 26 Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 22 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 27º dia do mês de Outubro de 2021, com início às 08:30min, prorrogado para às 08:50 min, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, 2138, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselho e a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Extraordinária a quarta** reunião do Pleno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.021, com a presença de 02 membros titulares e 02 membros suplentes, conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Sr. Célio dos Santos, deu boas vindas aos conselheiros presentes, saudando a todos.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃO
CÉLIO DOS SANTOS	TITULAR - PRESIDENTE	SEMMADRS
JOÃO PAULO LANA PASINATO	SUPLENTE	SMVO
AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA	TITULAR	SMS
LUCAS FERREIRA KEUNECKE	SUPLENTE	CREA

Da conferência do Quorum: Conforme disposto no artigo 26, § único, do RI, registra-se presentes à reunião plenária 04 conselheiros, sendo dois suplentes. Não há quórum.

Diante da ausência de quórum, foi aguardado o prazo sugerido pelo art. 27 do RI, mesmo assim não foi atingido o quórum de 1/3, restando prejudicada a realização da reunião desta data.

Após a leitura da ata – resta aprovada por unanimidade.

Encerrada às 09:34 horas.

Assinam:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

ATO Nº539/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 765000/21;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cristiano Klasner matrícula nº 135.103 do cargo em concurso de Agente de Saúde Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 22 de outubro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 132/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GEANDRE FRANK LATORRACA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.147.693/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo ao Contrato decorre do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é Veiculação de Publicação Oficial do Município de Várzea Grande – MT, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro nº. 755153. OBJETO: Este termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 132/2018, referente a contratação de empresa capacitada para Veiculação de Publicação Oficial do Município de Várzea Grande – MT, em Jornal de Grande Circulação. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores: A Secretaria de Municipal de Administração, que designa neste ato, como Fiscal Titular, a servidora PAULINE FONSECA MAXIMINO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 812.040.001-15, Matrícula nº 130004; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, como Fiscal Titular, o servidor JEAN BIANCARDINI FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1351060-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 948.270.101-10, Matrícula nº 137444 e como Suplente de Fiscal, a servidora MAGDA ROSSI RIBEIRO, portadora do documento de identidade RG nº 29892627 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 624.854.589-87.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2020

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

GEANDRE FRANK LATORRACA – ME

CONTRATADA

PORTARIA N ° 328/2021

“Dispõe sobre as prestações de contas eletrônicas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada – Aplic e dá outras providências”

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO que o Sistema Aplic é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 03/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que estabelece regras para prestações

de contas eletrônicas das Organizações Municipais e Estaduais de Mato Grosso por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic;

CONSIDERANDO a disposição contida no art.5º da referida Resolução Normativa determinando que os titulares das entidades mencionadas nos artigos 2º da citada Resolução Normativa ficam obrigados a designar 1 (um) servidor efetivo para cada carga do Aplic, o qual centralizará, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responderá pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Unidade Gestora.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores efetivos relacionados abaixo para realizar a remessa das informações e dos documentos relacionadas ao Sistema Aplic e coordenar as atividades ligadas ao Sistema, conforme segue:

CARGA	RESPONSÁVEL
Contabilidade Pública	Jarbas Joao Spolador Filho- Matrícula 707
Folha de Pagamento e Atos de Pessoal	Janaina do Amaral Silva- Matrícula 696
Contratos e Convênios	Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro - Matrícula 711
Patrimônio e Administrativo	Hercules Thiago Batistella Sguarezi- Matrícula 690
Peças de Planejamento	Jarbas Joao Spolador Filho- Matrícula 707
Licitação	Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro - Matrícula 711
Concurso Público	Janaina do Amaral Silva- - Matrícula 696 Veronica dos Santos Ferreira Ribeiro- Matrícula 711

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 27/10/2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

Vila Rica MT, 27 de Outubro de 2021

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2021, a comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

ESCRITURARIO

FILIFE NERES DA SILVA
GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA

Abmael Borges Da Silveira

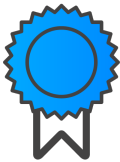
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- () Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drª Zilda Oliveira Borges - Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- () Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Oct 27 23:31:43 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)